



Volume  
203

## ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

---

EMENDAS OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO

# **VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação**

## CONSTITUINTES - EMENDAS

|                                |   |                            |                                      |                           |   |
|--------------------------------|---|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|---|
| ABIGAIL FEITOSA                | 321   | GABRIEL GUERREIRO          | 255, 304                             | MENDES THAME              | 518   |
| AÉCIO DE BORBA                 | 725 a 727   | GIDEL DANTAS               | 601                                  | MENDES RIBEIRO            | 394, 396 a 408, 410 a 422                                 |
| AGASSIZ ALMEIDA                | 498 a 500, 540 a 543  | GILSON MACHADO             | 51 e 52, 54                          | MOEMA SÃO THIAGO          | 34, 162, 163, 805 a 807                                   |
| AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA      | 19 a 21   | HAROLDO LIMA               | 465 a 472                            | NELSON AGUIAR             | (C/ FLORESTAN FERNANDES) 457, 784 a 787, 820, 821         |
| ALBÉRIO FILHO                  | 15 e 16   | HÉLIO COSTA                | 79 a 81                              | NELSON CARNEIRO           | 290   |
| ALDO ARANTES                   | 473 a 477   | HÉLIO MANHÃES              | 656                                  | NELSON SEIXAS             | 130 e 131   |
| ALOÍSIO VASCONCELOS            | 53, 227 e 260   | HÉLIO ROSAS                | 381 a 387                            | NELSON WEDEKIN            | 463 e 464   |
| ALOYSIO TEIXEIRA               | 582 a 583   | HERMES ZANETTI             | 294, 633, 668 a 678                  | NELSON FRIEDRICH          | 822, 838  |
| ÁLVARO VALLE                   | 603 a 621   | IBERÉ FERREIRA             | 302 e 303                            | NILSO SQUAREZI            | 525   |
| AMAURY MÜLLER                  | 136 a 141   | IRAM SARAIVA               | 106 a 109                            | NILSON GIBSON             | 283 e 284, 573 a 579                                      |
| ANNA MARIA RATTES              | 659 a 661, 663, 664   | IRMA PASSONI               | 478                                  | NOEL DE CARVALHO          | 520 a 522   |
| ANTERO DE BARROS               | 519   | ISMAEL WANDERLEY           | 180                                  | NYDER BARBOSA             | 657, 658  |
| ANTÔNIO BRITTO                 | 258 e 259   | ISRAEL PINHEIRO FILHO      | 270 a 273                            | OCTÁVIO ELÍSIO            | 87 a 103, 104, 190, 536 a 538, 631, 693 a 696             |
| ANTÔNIO CÂMARA                 | 169 e 170   | IVO CERSÓSIMO              | 461 e 462                            | OLÍVIO DUTRA              | 666, 700, 702 a 706, 707, 728 a 731, 748 a 755, 788 a 795 |
| ANTÔNIO DE JESUS               | 665, 667, 679   | IVO LECH                   | 01                                   | OSMIR LIMA                | 602   |
| ANTONIO GASPAR                 | 597 a 600   | IVO MAINARDI               | 479                                  | OSVALDO BENDER            | 309 a 311   |
| ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS     | 334   | IVO VANDERLINDE (e outros) | 231                                  | OSVALDO COELHO            | 29 e 30   |
| ANTONIO SALIM CURIATI          | 05 a 14, 584 a 588  | JAIRO CARNEIRO             | 740 a 742                            | PAES DE ANDRADE           | 312 a 314   |
| ARNALDO FARIA DE SÁ            | 378 a 380   | JAMIL HADDAD               | 708 a 715, 723, 756 a 763, 796 a 799 | PAULO MARQUES             | 395, 409  |
| ARNALDO PRIETO                 | 580 a 581   | JOACI GÓES                 | 812, 852 a 858                       | PAULO PAIM                | 629   |
| ARNOLD FIORAVANTE              | 444 e 445   | JOÃO CALMON                | 529 a 534, 832                       | POMPEU DE SOUZA           | 02, 316 a 319, 320, 732 a 739, 764, 835                   |
| AROLDE DE OLIVEIRA             | 679 a 683, 690 a 692  | JOÃO CUNHA                 | 177                                  | RACHID SALDANHA DERZI     | 868 a 873   |
| ASDRUBAL BENTES                | 305 e 306   | JOÃO DE DEUS ANTUNES       | 38 a 40, 423                         | RAIMUNDO BEZERRA          | 31  |
| AUGUSTO CARVALHO               | 523, 524  | JOÃO NATAL                 | 26                                   | RAUL BELÉM                | 285 a 289   |
| BENEDITA DA SILVA              | 35 a 37   | JOÃO PAULO                 | 589 a 596                            | RAUL FERRAZ               | 510 e 511   |
| BONIFÁCIO DE ANDRADA           | 644 a 648   | JOFRAN FREJAT              | 392 a 393                            | RICARDO IZAR              | 390   |
| BOSCO FRANÇA                   | 509, 808, 809   | JORGE HAGE                 | 634 a 642                            | RITA CAMATA               | 517   |
| BRANDÃO MONTEIRO               | 105, 297 a 300, 352 a 354                                   | JOSÉ CARLOS MARTINEZ       | 564 a 572                            | RITA FURTADO              | 42, 261 a 263   |
| CARLOS ALBERTO CAÓ             | 859 a 863, 867  | JOSÉ COSTA                 | 127                                  | ROBERTO AUGUSTO           | 432 a 443   |
| CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA     | 18  | JOSÉ DUTRA                 | 459 e 460                            | ROBERTO BRANT             | 267 a 269   |
| CASSIO CUNHA LIMA              | 377   | JOSÉ EGREJA                | 128                                  | ROBERTO CAMPOS            | 123 e 124, 535  |
| CÉSAR CALS NETO                | 497   | JOSÉ ELIAS                 | 431, 446 a 449                       | ROBERTO D'ÁVILA           | 43, 45 a 50, 67, 226, 264 a 266                           |
| CÉSAR MAIA                     | 44  | JOSÉ FERNANDES             | 160 e 161, 181 a 183                 | ROBERTO FREIRE (e outros) | 322 a 325   |
| CHICO HUMBERTO                 | 33, 549 a 555   | JOSÉ LINS                  | 295 e 296                            | ROBERTO JEFFERSON         | 697 a 699   |
| CID CARVALHO                   | 17 e 301  | JOSÉ LOURENÇO              | 111 a 119, 152 a 159, 176, 208 a 211 | ROBERTO TORRES            | 512 a 516   |
| CLÁUDIO ÁVILA                  | 800, 801  | JOSÉ MARIA EYMAEL          | 191, 194 a 201, 215, 782, 783        | RONAN TITO                | 206 e 207, 280 a 282                                      |
| CRISTINA TAVARES               | 147 a 151, 216 a 225, 652 a 655, 804                        | JOSÉ MAURÍCIO              | 57 a 64, 66                          | ROSE DE FREITAS           | 22 a 25   |
| CUNHA BUENO                    | 228 a 230   | JOSÉ QUEIROZ               | 539 (com Márcio Braga)               | RUY NEDEL                 | 526 a 528   |
| DARCY POZZA                    | 144   | JOSÉ RICHA                 | 544 a 548                            | SADIE HAUCHE              | 55  |
| DÉLIO BRAZ                     | 430   | JOSÉ SANTANA               | 292 e 293, 391                       | SALATIEL CARVALHO         | 833   |
| DOMINGOS LEONELLI              | 643, 662, 851   | LAWOISIER MAIA             | 142                                  | SAMIR ACHÓA               | 839 a 843, 864 a 867                                      |
| ELIEL RODRIGUES                | 70 a 77   | LÍDICE DA MATA             | 65, 68 e 69                          | SANDRA CAVALCANTI         | 120 e 121   |
| ENOC VIEIRA                    | 453 a 456   | LOUREMBERG NUNES ROCHA     | 202 e 203, 458                       | SÉRGIO SPADA              | 315   |
| ERALDO TINOCO                  | 744 a 747, 780  | LOURIVAL BAPTISTA          | 192 e 193                            | SÓLON BORGES DOS REIS     | 781   |
| ERVIN BONKOSKI                 | 82 a 84, 716 a 722  | LUIZ EDUARDO               | 171                                  | SOTERO CUNHA              | 03  |
| EUNICE MICHILES                | 335, 342 a 345, 701   | LUIZ ROBERTO PONTE         | 622 a 628                            | STÉLIO DIAS               | 480 a 483   |
| EXPEDITO JÚNIOR                | 346 a 351   | MAGUITO VILELA             | 374 a 376                            | TÁDEU FRANÇA              | 274 a 279, 336 a 341                                      |
| FABIO RAUNHEITTI               | 326 a 333   | MANSUETO DE LAVOR          | 85                                   | VALMIR CAMPELO            | 212 a 214   |
| FABULINI JÚNIOR                | 164 a 168, 429, 828   | MÁRCIA KUBITSCHEK          | 122, 125                             | VICTO FACCIÓNI            | 178 e 179, 204 e 205                                      |
| FAUSTO ROCHA                   | 85, 765 a 779, 813 a 815                                    | MÁRCIO BRAGA               | 539 (com José Queiroz)               | VILSON SOUZA              | 291, 424  |
| FEREZ NADER                    | 556 a 563, 834  | MARCONDES GADELHA          | 684 a 689                            | VIVALDO BARBOSA           | 253, 254  |
| FERNANDO HENRIQUE CARDOSO      | 307 e 308   | MÁRIA DE LOURDES ABADIA    | 388 e 389                            | WILMA MAIA                | 501 a 508, 829 a 831                                      |
| FLÁVIO PALMIER DA VEIGA        | 172 a 175, 256 e 257  | MÁRIO MAIA                 | 484 a 496                            |                           | 110   |
| FLORESTAN FERNANDES (e outros) | 129, 132 a 135, 184 a 189; (c/ Nelson Aguiar) 457, 630, 632 | MATHEUS IENSEN             | 355 a 373                            |                           | 810, 811, 816 a 819, 823 a 827, 836, 837                  |
| FRANCISCO CARNEIRO             | 56  | MAURÍCIO PRUET             | 649 a 651, 743                       |                           |   |
| FRANCISCO DIÓGENES             | 41, 450 a 452   | MAURÍCIO NASSER            | 232 a 253                            |                           |   |
| FRANCISCO DORNELLES            | 32, 802, 803, 844 a 850                                     | MAX ROSENHANN              | 126                                  |                           |   |
| FRANCISCO ROLLEMBERG           | 04  | MENDES BOTELHO             | 145 e 146                            |                           |   |
|                                |   | HELLO REIS                 | 425 a 428                            |                           |   |

## EMENDA 8S0001-1

3 DEPUTADO IVO LECH 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES... 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o item IV ao Art. 24:

IV - A garantia do direito exclusivo de voto para cargos de direção de entidades desportivas :

a) de âmbito Federal, às Federações estaduais e às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato nacional;

b) de âmbito estadual, às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato estadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão deste item, visa buscar uma maior Democratização do Processo Eleitoral das Entidades Desportivas. É notória a manipulação econômica visando somente a realização de interesses pessoais, ignorando-se qualquer atitude que objetive desenvolver o Desporto Nacional.

Com a adição do item IV, ganha-se em participação, limitando sensivelmente os Atos desonestos e a compra de votos na época do Processo Eletivo.

A inclusão deste item no Texto Constitucional - desencadeará um processo de moralização nas Eleições de dirigentes de Entidades Desportivas.

proteção dos mesmos deveria ser exercida de maneira igual. Trata-se, no caso, de proteger o fim, não o meio. Protege-se, pois, a informação, a sua comunicação; não o processo ou instrumento de retê-la ou comunicá-la; não propriamente a informática.

O enquadramento legislativo dos quatro casos deve pertencer, portanto, à área da Comunicação, e não à da Ciência e Tecnologia.

## EMENDA 8S0003-7

3 Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS 4 PARTIDO PTB

5 VIII.COM.DA FAMÍLIA, DA EDUC.CULT.E ESP, DA CIENC. E TENOL. E DA COM. 6 DATA 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto constitucional da SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

Acrescente-se ao Artigo 1º a expressão: "da responsabilidade pessoal, política e social", de modo que fique com a seguinte redação.

"Art. 1º. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposta mantém o texto original, acrescentando-lhe a expressão " da responsabilidade pessoal, política e social", a fim de que a responsabilidade, a maior carência do nosso tempo, passe a ser considerada um dos valores básicos da formação humana, política e social das novas gerações de brasileiros. Sem o cultivo desse valor, assegurada, ao lado da liberdade, a conquista efetiva dos direitos humanos, a solidariedade humana se compromete. A politização do povo brasileiro depende muito do desenvolvimento desse valor no plano pessoal, político e social. A vida assume, com responsabilidade, um alto sentido e muito maior significado. Responsabilidade é, por outro lado, amor, em contraposição à irresponsabilidade de que, mais do que o egoísmo, é desamor. Na filosofia da educação nacional não pode faltar esse valor fundamental à vida pessoal, política e social.

## EMENDA 8S0002-9

3 SENADOR POMPEU DE SOUSA 4 PARTIDO PMDB

5 COM. FAM., EDUC., CULT.e ESP., CIÊNCIA e TECN.e COMUNIC. 6 DATA 08/06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No substitutivo da Comissão VIII, incluir - como artigos 43,44, 45 e 46 e seus parágrafos, renumerando-se os dispositivos antecedentes e subsequentes - os artigos 31, 32, 33 e 34 e respectivos parágrafos do Anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de razão de simples metodologia legislativa.

Os Artigos 31 e 32 referem-se à garantia de preservação da privacidade, na vida civil, do indivíduo, de seu lar e de sua família, assim como de punição para os que acaso possam violar tal direito. Matéria, portanto, relativa ao direito - positivo e negativo - de comunicação.

Os dispositivos do Art. 33 e seu parágrafo asseguram o direito do acesso de todos às informações e referências a seu respeito contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, públicos ou privados; e, igualmente, o direito de retificá-los, atualizá-los ou suprimi-los, quando incorretos. Matéria, portanto, relativa ao direito - positivo e negativo - de comunicação.

O Art. 34 e seu parágrafo cuidam dos direitos do cidadão aos dados sobre a realidade social, econômica e política do País, assim como das salvaguardas à divulgação dos mesmos, desde que referentes à defesa e soberania da Nação, e, ainda, de sua transferência a centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados. Matéria, portanto, relativa ao direito - positivo e negativo - de informação.

Nos quatro casos, Ciência e Tecnologia entram como o instrumento operacional: a informática, neles, funciona apenas como processo, meio do armazenamento e transmissão de informações; como continente, não como conteúdo. Do que os três dispositivos e seus adjuvantes pretendem permitir ou proibir o uso é do conteúdo, e não do continente. Não fossem informatizados os recursos e instrumentos de registro de tais assentamentos, a

## EMENDA 8S0004-5

3 SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE COMUNICAÇÃO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação substitua-se o Art. 50 pelo seguinte:

"Art. 50 - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade humana e no respeito à vida é decisão do casal, competindo ao Estado, com a colaboração da iniciativa privada, colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito.

Parágrafo único - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não se permitindo inseminação "post mortem", a maternidade substitutiva, os bancos de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a criopreservação de embriões e a procriação artificial com fins comerciais ou experimentais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objeto da presente emenda é compatibilizar os textos dos Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso na

ma visão de Direito Constitucional mais genérica e ampla do adotado pelos Anteprojetos da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, até então.

Procurou-se por um critério formal dar redação adequada à generalidade de uma Constituição, como também compatibilizá-lo, por um critério material, com o existente na Comissão da Ordem Social, nos termos do Art. 54 do seu substitutivo.

nha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo.

E essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.

Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal e, se prefere trilhar por este último caminho, deve responder pela sua conduta delituosa e ser alcançado pelas sanções penais.

**EMENDA 8S0005-3**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUN. DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 2º da Seção I - da Ciência e Tecnologia o seguinte:  
...de acordo com as prioridades regionais e locais, bem como sociais e culturais.

JUSTIFICATIVA

Todo tipo de desenvolvimento sócio-econômico, num País de grande extensão e com marcantes diferenças entre os diversos pontos de seu Território deve ser pautado pelas exigências, características e possibilidades de cada região.

Cabe-nos considerar que o mesmo tratamento não pode ser utilizado, indiferentemente, em qualquer parte do País com os mesmos resultados satisfatórios.

Pelo contrário, algo que pode ser ideal para o Sul, poderá ser totalmente inviável em outra região, e vice-versa.

**EMENDA 8S0007-0**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, ESPORTE, TECNOLOGIA. DATA: 8/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Ficam instituídos descontos nas tarifas de transportes coletivos para idosos com mais de 60 anos da forma que se segue:

I-Gratuito - para transportes urbanos, habilitando os portadores de carteira própria, de caráter intrasferível expedida pela seção competente junto à Prefeitura.

II-Desconto de 50% nas tarifas de transportes coletivos intermunicipais, mediante apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial à hora do embarque.

III-Desconto de 30% nas tarifas de passagens de transportes interestaduais, mediante apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial à hora do embarque.

Parágrafo Único: As passagens adquiridas com os descontos determinados neste artigo não poderão ser utilizados por passageiros não-idosos, a não ser que seja efetuado o pagamento da diferença até a hora do embarque.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender à população idosa, com mais de 60 anos de idade, que apesar de terem contribuído para a construção e o desenvolvimento desta Nação com sua força produtiva por anos de suas vidas, na velhice, recebem, quase que na sua maioria, aposentadorias ou pensões irrisórias, insuficientes até para a sua sobrevivência.

Apesar disso, eles têm que suprir suas necessidades básicas de alimentação e moradia que lhes consome toda sua renda.

Acreditamos que os idosos não devem ficar privados de se locomover pela falta de recursos. Muitas vezes, a necessidade de ir e vir é imperiosa para eles, em decorrência da saúde precária devido à avançada idade, na procura de assistência médica no tratamento de saúde.

Se não por isso, eles devem também ter direito de se locomover em busca do convívio com seus familiares e amigos, ou simplesmente, buscando o lazer comunitário.

Ademais, entendemos que os idosos não se locomovem sem necessidade, aleatoriamente, pois a vida moderna causa, à maioria deles, temor devido ao tráfego intenso e à crescente violência urbana.

Não constituirá portanto uma aberração oferecer-lhes algum benefício na forma de locomoção, pois está longe a possibilidade de causarem eles grandes distúrbios na ocupação de lugares nos transportes urbanos.

**EMENDA 8S0006-1**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, ESPORTE... DATA: 9/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Os menores de dezesseis anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsável.

Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade.

Causa profundos temores o aumento sempre crescente da criminalidade, que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, seqüestros, furtos, estupros e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.

Ao Legislador Constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quando possível, diminuir o índice de criminalidade violenta, para que se propicie à família brasileira um mínimo de tranquilidade e segurança.

Basta uma leitura de jornais para se constatar que é alarmante a frequência de delinqüentes com idade entre dezesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito possível a partir dos dezoito anos.

Entendemos que o homem, a partir dos dezesseis anos deve responder penalmente pelos atos anti-sociais e crimes que ve-

**EMENDA 8S0008-8**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO. DATA: 9/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. Serão criados nos Municípios e Estados, Institutos de Adoção, compostos por um Presidente e 6 membros escolhidos entre os diferentes setores da comunidade.

Parágrafo Único: Fica criado, no âmbito federal, um Instituto de Adoção destinado à coordenação geral dos Institutos Regionais.

Art. O adotado é considerado dependente econômico do adotante para todos os efeitos legais, e os adotantes terão desconto especial no imposto de renda, bem como poderão fazer jus às subvenções oficiais.

#### JUSTIFICATIVA

Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.

O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.

Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.

Tal, hoje, o número de menores abandonados que se torna um imperativo inadiável a edição de normas destinadas a facilitar o amparo do menor e à natural vocação e altruísmo daqueles que pretendem recebê-lo em seus lares.

Entretanto, o bom desempenho dessa empreitada depende diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a comunidade.

com o fim de influenciar o comportamento do público em geral ou de um grupo de pessoas considerados como cidadãos.

Quando a divulgação tem sentido comercial, cujo intuito é de influenciar o público como consumidor, é tratada como Publicidade.

Na sociedade contemporânea, baseada no capitalismo, a Publicidade adquiriu status de grande importância, ainda mais depois do advento da era do "mass média".

Todos nós, querendo ou não, estamos sendo constantemente influenciados pela Publicidade. A Publicidade faz parte de nossas vidas, entrando em nossos lares, logo de manhã, com os nossos jornais, semanal ou mensalmente, com as revistas e, diuturnamente, através do rádio, da televisão e dos "out-doors", aqui chamados de comunicação visual ao ar livre. Por isso, a necessidade de se estabelecer competências para legislação e fiscalização destas áreas.

A nível municipal, elaborar-se-à legislação específica fixando os limites da extensão e profundidade de atuação destas modalidades de persuasão.

É aqui importante salientar a importância da coexistência pacífica, permeada pela justiça, entre as Prefeituras e as Empresas de Publicidade e Propaganda, sobretudo as empresas de comunicação visual, que são as mais visadas, visto esbarrarem em várias normas, muitas vezes arbitrárias, com fundamentos sem muita solidez quanto ao bom senso e à razão.

A ocorrência de atitudes tão reacionárias devem-se, muitas vezes, a profissionais sem ética que, ferindo os acordos estabelecidos em suas entidades de classe, exorbitam no seu "direito" de trabalhar e prejudicam a todos: à população, "poluindo" os seus locais de lazer ou de orgulho nacional e aos seus colegas de trabalho, provocando a ira dos sempre existentes defensores dos bens da comunidade.

É preciso, pois, que haja uma diretriz que pautar o bom desempenho destes profissionais, que com o êxito de seu trabalho propiciam emprego a milhares de trabalhadores nos mais diferentes níveis, assegurando-lhe conforto e vida digna.

Acreditamos que os assuntos aqui comentados são importantes molas para o desenvolvimento e progresso de uma Nação, pois elas fornecem e propagam informações, que serão úteis para que o consumidor conheça os produtos que talvez venha a comprar, servindo-se das informações obtidas através destes meios de comunicação.

Para relembrar a importância deles, basta-nos lembrarmos de como tomamos conhecimento das campanhas de vacinação - SABIN - como participamos de campanhas cívicas, "diga não à Violência" ou a da AIDS, que está comovendo toda população. Aqui elas perdem todo caráter pernicioso, que muitos alegam essas matérias abrigarem, e só se revestem de fatores positivos para qualquer camada social. É a democratização da informação.

É para que não se deturpe a função e a validade de publicidade, da propaganda e das comunicações visuais ao ar livre é que lícito que se insira na nova Constituição artigo específico regulando e dando legitimidade ao exercício destas honrosas profissões, empenhadas na difusão de informação, cultura e entretenimento para o progresso, a melhoria da qualidade de vida, e desenvolvimento da livre iniciativa e o fortalecimento das instituições democráticas do País.

#### EMENDA 8S0009-6

AUTOR DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO DATA 9/16/82

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 3º do art. 3º do capítulo da Família, do Menor e do Idoso.

#### JUSTIFICATIVA

Evidentemente, o comércio do corpo humano, quer da pessoa viva, quer post mortem, deve ser evitado a todo custo, uma vez que o ser humano não deve ser objeto de compra e venda.

#### EMENDA 8S0010-0

AUTOR DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO DATA 9/16/82

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo da Comunicação:

Art. 12 - Compete à União:

IV - Legislar sobre Publicidade, Propaganda e Comunicação Visual ao ar livre, nas normas gerais.

Art. - Compete ao Município fiscalizar a execução, na justa medida, de acordo com norma geral estabelecida pela União, com as possíveis adequações de caráter regional ou municipal.

Parágrafo Único: Este poder delegado ao Município é de fiscalização e não poderá ter, jamais, o poder coercitivo, pois esta ra' assim ferindo o princípio do justo direito.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição trata de assunto jamais antes mencionado em nossas Constituições visto representarem a contemporaneidade em que vivemos.

A Propaganda, aqui, devemos entender no seu sentido político, como forma de divulgar, doutrinar opiniões ou informações,

#### EMENDA 8S0011-8

AUTOR DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA DATA 9/16/82

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo dos Menores:

Art. A lei estabelecerá subvenção a casais que se dispuserem a receber em seus lares, fora da adoção, menores abandonados, carentes ou órfãos, com o fim de prestar-lhes proteção e educação de acordo com condições que essa mesma lei estabelecerá.

Parágrafo Único: A subvenção referida no caput será paga pelo município, mediante repasse da União.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Adoção é extremamente complexo em nosso País, o que dificulta sobremaneira o atendimento ao menor desamparado.

Sabendo ser a questão assistencial voltada para a criança e o adolescente um dos entraves para o pleno desenvolvimento da comunidade, do ponto de vista do bem-estar social, esperamos, com a introdução de facilidades e incentivos às famílias que se dispuserem a proteger e educar menores carentes ou abandonados, minorar o sofrimento desses jovens, oferecendo-lhes ao mesmo tempo, oportunidade de receberem, além dos cuidados básicos, carinho e todos os demais benefícios que só o convívio-familiar pode oferecer.

Como forma, também, de desafogar as instituições assistenciais, sempre superlotadas, criamos a subvenção financeira que embora possa parecer onerosa à União, será apenas desviada dos órgãos assistenciais próprios, cada vez que uma criança for recolhida a um lar que realmente a deseje.

**EMENDA 8S0012-6**

2 DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI 4 PARTIDO PDS

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA? SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, MENOR... 5 DATA 8/6/87

7 Acrecente-se à Seção II, Capítulo da Família, do Menor e do Idoso, no art. 4º, a expressão "e o adolescente", em seguida à palavra a criança.

**JUSTIFICATIVA**

O adolescente, por não ter ainda sua personalidade completamente formada, também deve ser incluído nas disposições que estabelecem proteção do Estado e da Sociedade para as gerações futuras.

**EMENDA 8S0013-4**

2 DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI 4 PARTIDO PDS

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA-SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, MENOR, IDOSO 5 DATA 9/6/87

7 Suprima-se o Item II, do § 2º, do art. 3º do Capítulo da Família, do Menor e do Idoso, Seção I.

**JUSTIFICATIVA**

Os avanços científicos do mundo moderno não justificam que se inclua cláusula supressiva tão abrangente na Constituição, pois, em breve, tais práticas poderão ser de grande utilidade para o desenvolvimento da humanidade.

**EMENDA 8S0014-2**

2 DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI 4 PARTIDO PDS

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, sub. da Família, Menor e Idoso 5 DATA 8/6/87

7 Suprima-se do Art. 1º, §5º, da Seção I, do Capítulo da Família, do Menor e do Idoso a expressão judicial.

**JUSTIFICATIVA**

Para consumir a dissolução do casamento, dois anos de separação são mais do que suficientes para que o casal tome sua

decisão, sendo completamente indispensável a interferência da Justiça nessa fase prévia.

Além disso, tal modificação descarregará o excesso de trabalho e de processos em que se afoga nosso organismo judicial.

**EMENDA 8S0015-1**

2 ALBÉRICO FILHO 4 PARTIDO PMDB

3 VIII 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 09/06/87

7 Suprimir o Art.51 do Anteprojeto da Comissão Da Família, Educação, Cultura e Esportes, Da Ciência e Tecnologia e Da Comunicação.

**Justificação**

A Constituição, independentemente da forma que venha assumir, analítica ou concisa, de princípios ou de deveres, deve conter a chamada matéria constitucional e, evitar duplicidades. Este é o caso da presente emenda.

Os direitos previstos pelo Art.51, direito de constituir família e sua respectiva proteção não só se adequam com o capítulo reservado aos direitos e liberdades individuais, como já lá estão protegidos: a constituição da família (Art.3º,V) e a vedação a discriminações de natureza política, religiosa ou racial (Art.3º,III,f).

**EMENDA 8S0016-9**

2 ALBÉRICO FILHO 4 PARTIDO PMDB

3 COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULT. ESP. CIÊNCIA. TECN. COMUNICAÇÃO 5 DATA 09/06/87

7 Retirar o §2º do Art.50 do Anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, Da Ciência e Tecnologia e Da Comunicação.

**Justificação**

O enunciado no §2º do Art.50 do citado Anteprojeto deve ser suprimido por conter regra regulamentar, compatível, se for o caso, com os planos e programas a serem elaborados pelo Executivo. Acresça-se o fato de que no Anteprojeto da Ordem Social, a integração do homem e da família ao meio ambiente, em seu sentido mais amplo, já está prevista.

**EMENDA 8S0017-7**

2 SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO 4 PARTIDO PMDB

3 Com. da Fam., da Ed., Cultura e Esp., da Ciência e da Comunicação 5 DATA 08/06/87

7 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Comunicação

Inclui o § 3º no art. 42 do substitutivo do Relator:

§ 3º - Os trabalhadores dos órgãos de comunicação de massa, sejam impressos ou do setor de rádio e televisão, terão a profissão de comunicador social regulamentada por lei ordinária, excetuando-se desse caso os que não são jornalistas e radialistas.

JUSTIFICACÃO

A evolução dos meios de comunicação de massa fez surgir o comunicador social, com ampla atuação em jornais, rádios e televisões. A regulamentação é uma exigência dos fatos.

O tema comunicação não deve ser tratado sem que haja, também, a preocupação com o trabalhador setorial.

Jornalistas e radialistas se confundem na tarefa agora exercida, principalmente quando o meio utilizado é a tele-comunicação.

**EMENDA 8S0018-5**

3] AUTOR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 4] PARTIDO PDT/RJ  
 5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII - COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6] DATA 09/10/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 DA COMUNICAÇÃO  
 Art. 45 - § 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

**EMENDA 8S0019-3**

3] AUTOR AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA 4] PARTIDO PFL-SP  
 5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6] DATA 09/10/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Suprima-se do Artigo 11, do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a expressão "desde que prestem gratuitamente os seus serviços", bem como o dispositivo constante da letra "a" do § 2º, do mesmo artigo.

J U S T I F I C A T I V A

É compreensível o Poder Público proteger e auxiliar entidades comunitárias, filantrópicas e confessionais, em virtude do papel de cunho social que desempenham.

Contudo, condicionar o apoio dos Poderes Públicos a essas entidades à gratuidade na prestação dos seus serviços, parece nos um enorme disparate que pretendemos eliminar, dando uma redação condizente, com o fim colimado pelo legislador.

Nenhuma entidade, a não ser que mantida pelos Poderes Públicos, terá condições de sobreviver, prestando seus serviços gratuitamente, ainda que subvencionada pelo Estado. A prática nos tem revelado que essas subvenções tem sido precárias, muito aquém do desejável.

Quanto a letra "A" do § 2º, não nos parece coerente incluir a cogestão das entidades, uma vez que a responsabilidade real na administração das mesmas recai sobre as mantenedoras. Os outros elementos são meros partícipes, não se responsabilizando nas reais decisões mais graves.

**EMENDA 8S0020-7**

3] AUTOR AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA 4] PARTIDO PFL-SP  
 5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6] DATA 09/10/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Acrescente-se ao § 2º, do Artigo 16, do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte:

"Art. 16 - .....  
 § 1º - .....  
 § 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não poderão instituir impostos sobre o livro, o jornal, os periódicos, nem sobre o papel destinado a sua impressão, como também às entidades culturais, educacionais e filantrópicas."

J U S T I F I C A T I V A

Os órgãos de divulgação constantes do dispositivo contemplatório da isenção de tributos federais, estaduais e municipais, merecem, realmente, a generosidade do legislador, devido à atividade de importância que exercem.

Por outro lado, não devemos nos esquecer que as entidades enfrontadas em funções culturais, educacionais e filantrópicas se encontram no mesmo diapasão, isto é, a finalidade de suas atividades é tão nobre e de vital importância para a coletividade, quanto a dos órgãos referidos.

Assim, cremos que é de inteira justiça estender a medida às entidades objeto de adição ao dispositivo constitucional visando ao reparo, por inteiro, da omissão cometida, sem qualquer sentido de discriminação, evidentemente.

**EMENDA 8S0021-5**

3] AUTOR AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA 4] PARTIDO PFL-SP  
 5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6] DATA 09/10/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Dê-se ao § 2º, do Artigo 13, do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

"ART. 13 - .....  
 § 1º - .....  
 § 2º - As empresas que mantiverem escolas, ou custearem sob qualquer forma os estudos de seus empregados ou de seus filhos, poderão descontar as despesas de recolhimento do salário-educação, na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

É meritória a norma constitucional destinada a favorecer as empresas que investem na educação de funcionários e seus dependentes, vista a Educação como uma das prioridades maiores.

Uma nação assim procedendo é digna de figurar entre aquelas que atingiram os foros de evolução e desenvolvimento, além de maturidade.

A redação dada pelo ilustre Relator pareceu-nos pouco clara, dando margem à interpretação dúbia, razão pela qual sugerimos uma nova, salvo melhor juízo, mais clara e precisa.

As leis devem ter características essenciais para que sejam cumpridas corretamente, como a clareza, a correção e a concisão, evitando-se exercícios mentais e, o que é pior, prejudicando a hermenêutica.

**EMENDA 8S0022-3**

3] AUTOR RONAN TITO 4] PARTIDO PMDB-MG  
 5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6] DATA 09/10/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emende-se, onde couber, o Substitutivo relativo a Família, Menor e Idoso  
 Dê-se ao § do Art. a seguinte redação:  
 Art. ....

§ O direito à vida, à saúde e à alimentação é garantido desde o momento da concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.

JUSTIFICAÇÃO

Por desnecessário que pareça explicitarmos o direito à vida, à saúde e à alimentação, deve-se deixar claro, no Artigo, a existência de todos esses direitos.

Em nossos dias, a ciência já prova que a vida inicia-se no preciso instante da concepção. Entretanto, não é demais insistir na afirmação de que os direitos do ser humano devem existir desde aquele primeiro momento, por mais óbvia que pareça tal asserção. Se a obviedade de um fato fosse empecilho para que ele constasse em lei, na lei não poderiam estar citados, também, os direitos óbvios do homem, tais como os direitos à vida, em qualquer época, à alimentação, a existência digna, a integridade física e mental.

EMENDA 8S0023-1

3) RONAN TITO 4) PMDB-MG  
 5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação dada ao § 1º do art. 50 (art. 4c), acrescentando-se as expressões abaixo indicadas:

Art. 50 (4c) .....  
 § 1º ... deste artigo, desde que respeitem a vida, desde a concepção, a integridade e a dignidade humanas

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo, tal como se encontra no substitutivo do Relator, omite-se em aspectos de importância extrema. Em respeito aos princípios da família brasileira, o texto constitucional deve ser claro na defesa do direito de todos, à vida, a integridade e a dignidade humanas.

EMENDA 8S0024-0

3) RONAN TITO 4) PMDB/MG  
 5) VIII - Com.Fam., Educ.Cult. Ciência e Tec.da Comunic. 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 50, § 2º, do Substitutivo do Relator, após a expressão: "órgãos governamentais":

.... e privados

JUSTIFICAÇÃO

Não apenas os programas de planejamento familiar de órgãos governamentais devem ter em vista a melhoria das condições familiares, como também aqueles implementados por instituições privadas.

No presente momento inúmeras instituições privadas têm se dedicado ao planejamento familiar apenas com o objetivo de limitar o número de filhos do casal.

Essa determinação constitucional levará a que essas instituições não se limitem apenas a práticas de regulação da natalidade mas ao planejamento da família como um todo.

EMENDA 8S0025-8

3) RONAN TITO 4) PMDB/MG  
 5) VIII - COM.Fam., Educ. Cult. Ciência e Tec. da Comunic. 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 50 parágrafo 1º do Substituto do Relator, a seguinte redação:

§ 1º - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal, recursos educacionais, técnicos e científicos, que não atentem contra a integridade física e a vida humana desde o momento da concepção, para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão da expressão "DESDE QUE NÃO ATENDEM CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA E A VIDA HUMANA DESDE O MOMENTO DA CONCEPÇÃO" com o objetivo de proibir a utilização de métodos e práticas abortivas como o uso de drogas e a esterilização indiscriminada de homens e mulheres,

Inúmeras entidades privadas utilizam atualmente métodos abortivos e praticam a esterilização de homens e mulheres com financiamento externo de instituições internacionais, públicas e privadas

Os programas e práticas antinatalistas financiados com recursos externos somaram US 19.500.000, no período de 1984/1986. Esses recursos foram utilizados em práticas, experiências e treinamento de pessoal com objetivos controlistas; em programas sob as mais diversas denominações.

EMENDA 8S0026-6

3) DEPUTADO JOAO NATAL 4) PMDB-GO.  
 5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, acrescente-se ao final do artigo 35, "caput", a seguinte expressão:

... e favoreçam o seu deslocamento nos centros urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

Os velhos, após contribuírem com seu trabalho na construção do País, logo se vêem em situação de penúria, com a defasagem dos valores da aposentadoria que acaso conquistem, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõem para assegurar tranquilidade ao resto de seus dias, sobretudo em face do depauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente adversa a concorrência com os mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nas grandes cidades, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano leva a que, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, se possa efetivamente contemplar carências como a que se suscita, perfeitamente acomodáveis dentro da grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa sensibilizar o espírito humanitário dos ilustres Constituintes.



**EMENDA 8S0027-4**

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 55 do anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 55 - .....

§ 3º - Em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente, ou seus dependentes, fará jus à pensão deixada pelo segurado.

JUSTIFICACÃO

A presente Emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge.

Pela legislação atual, somente a esposa do de curjus é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, não sendo verdadeira, cria verdadeira situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

**JUSTIFICATIVA**

A universidade tem o seu papel melhor definido quando se a considera como um organismo a serviço da comunidade.

O atual distanciamento, quase que o alheamento total das Universidades brasileiras, em relação às comunidades a que deveriam pertencer se deve a dois fatores principais.

Em primeiro lugar, a criação de Universidades pelo Governo Federal, submetido diretamente ao Ministério da Educação, forçar o Governo a elaborar planos, normas e diretrizes de trabalho que sejam uniformes para todo o país.

Este, porém, não é constituído por comunidades idênticas em suas características, necessidades e aspirações. Há uma enorme disparidade, nos vários Estados, sobre o papel que cada Universidade deve desempenhar; e o governo central não possui o conhecimento e a sensibilidade para adequar cada universidade às respectivas comunidades.

Outro fator é a concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais dos Estados. Com isto, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem dos recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas deste tipo de ensino.

A interiorização, porém, só pode ser levada a bom termo pelos governos dos Estados-Membros, que certamente melhor conhecem as comunidades interiores.

Por outro lado, a proposição representa mais um importante passo para a descentralização das atividades públicas, tão desprezada nas ações efetivas do governo.

Daí a certeza de que a presente proposição será acolhida pela Augusta Assembléia Nacional Constituinte.

**EMENDA 8S0028-2**

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 55 do anteprojeto da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 55 - .....

§ 3º - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.

JUSTIFICACÃO

Assim redigido, o parágrafo 3º do artigo 55 não deixa margem a qualquer dúvida quanto à intenção que norteou sua elaboração.

De fato, como foi apresentado, o parágrafo restringe ao cônjuge sobrevivente (ou aos dependentes) tão somente o direito à pensão deixada pelo trabalhador ou servidor aposentado, excluindo-se a pensão deixada pelo trabalhador ou servidor falecido em atividade.

Do mesmo modo, a presente Emenda deixa claro que a abrangência se faz independentemente do vínculo empregatício e do regime jurídico de trabalho, estendendo o benefício ao dependente e ao cônjuge tanto do servidor público celetista ou estatutário, quanto do trabalhador em geral.

**EMENDA 8S0030-4**

AUTOR: OSVALDO COELHO PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se onde couber:

" Art O ensino é obrigatório para todos, dos seis aos dezesseis anos, e habilitará necessariamente o aluno para o exercício de uma atividade profissional.

§ 1º Caberá prioritariamente aos Municípios assegurar ensino básico, devendo, para esse fim, a União e os Estados contribuírem com recursos financeiros e colaboração técnica.

§ 2º A União e os Estados promoverão a implantação de Universidades regionais em cidades distantes dos grandes centros, como forma de nelas estimular a fixação de jovens e a criação de polos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico " .

**JUSTIFICATIVA**

A proposta, em síntese, pretende fixar na Constituição três pontos de fundamental importância para a educação a serviço do País:

- a) a obrigatoriedade do ensino, com o preparo do jovem para, pelo menos, uma atividade profissional;
- b) a administração do serviço, prioritariamente pelos Municípios;
- c) a criação, a partir do ensino, de polos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico.

Não cabe discussão que, na Sociedade moderna, um povo não pode ser feliz e o País não é capaz de explorar suas potencialidades se relega a segundo plano a educação. Trata-se do instrumental básico sem o qual a pessoa humana não é capaz de exercer a cidadania e de participar da construção do seu próprio destino. A educação deve abrir a mente do homem e, num país pobre e profunda carência de mão-de-obra especializada, prepará-lo concretamente para uma atividade profissional.

**EMENDA 8S0029-1**

AUTOR: OSVALDO COELHO PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. A União promoverá, progressivamente, a transferência do ensino universitário para a competência dos Estados " .

§ 1º As universidades Federais, de natureza autárquica e funcional, terão seu patrimônio cedido a Título gratuito, para os Estados, quando da transferência de que trata este artigo.

§ 2º A União transferirá aos Estados os recursos financeiros necessários à manutenção das instituições universitárias que passem a sua responsabilidade.

§ 3º Os Estados promoverão a interiorização do ensino universitário mediante a criação de " Campi avançados " fora das respectivas Capitais".

Por outro lado, é importante descentralizar as ações de governo, dando preferência, na responsabilidade pela execução dos serviços públicos, aos municípios, em relação aos Estados e à União. Constitui imposição, para que o serviço atenda às exigências da comunidade, aproximar o agente executor do local da execução. Só assim o serviço passa a refletir os anseios da comunidade e não a convicção de pessoas estranhas aos seus reais interesses.

Finalmente, convém insistir na necessidade de vincular o homem à sua comunidade, oferecendo-lhe condições para realizar-se, sem ter que emigrar. Fator da maior importância nesse contexto é, sem dúvida, a possibilidade de acesso à formação superior. Daí por que se justifica consignar, como diretriz da Constituição, a interiorização da Universidade, de forma a permitir ao jovem seu aprimoramento e evolução, irradiando reais benefícios para a Região de onde se origina. Só assim poder-se-á modificar a realidade sócio-econômica do interior brasileiro, principalmente nas áreas mais pobres, onde são maiores o desafio à inteligência e aos recursos da técnica, para solucionar os impasses que impedem a melhoria de vida e o progresso.

**EMENDA 8S0031-2**

2) Senador RACHID SALDANHA DERZI 4) PMDB  
 3) Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 5) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Art. - O ensino público técnico e agrotécnico profissionalizante, em nível de 1º e 2º graus, é gratuito.  
 a - A gratuidade se estenderá ao material escolar e à alimentação básica fornecida pela escola e pelo centro técnico de treinamento profissional.  
 b - A união destinará quantia, não inferior a vinte e cinco por cento dos recursos orçamentários para a Educação, à manutenção e desenvolvimento do ensino técnico e agrotécnico profissionalizante de 1º e 2º grau".

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de norma constitucional prende-se ao preceito básico de que compete ao Estado universalizar as oportunidades educacionais para todos os brasileiros que desejam ensino técnico e profissionalizante, principalmente voltado à agricultura. A gratuidade do ensino, bem como sua igual qualidade, é imprescindível para que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso social e desempenho econômico. Por outro lado, é preciso estimular a profissionalização técnica, fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

Pretende-se, também, explicitar a previsão e vinculação de recursos para a promoção dessas atividades de ensino, no pressuposto da necessidade de dotações permanentes de recursos financeiros para a consecução dos objetivos almejados. Daí a fixação de alíquota mínima dos recursos orçamentários da Educação para a manutenção e desenvolvimento técnico e profissionalizante. A especificação para o ensino voltado às atividades agro-industriais funda-se na necessidade de ampliar e consolidar o treinamento e técnicas nesta área do conhecimento para sustentar a expansão não apenas da produção mas também da produtividade do campo brasileiro.

**EMENDA 8S0032-1**

3) CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES 4) PPR  
 5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. - É livre a divulgação por pessoas físicas e jurídicas de informações de seu interesse, por quaisquer meios de comunicação, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICATIVA

O direito à informação é um bem inerente à sociedade. A livre divulgação de informações, bem como o direito de poder dispor dessas informações, podem contribuir para o bem comum, promovendo um maior desenvolvimento de toda a comunidade.

A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, estipula, em seu 19º artigo, que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser perturbado pelas suas opiniões bem como o de procurar receber e distribuir sem considerações de fronteiras, as informações e as idéias por todo e qualquer meio de expressão".

A Constituição atual estipula, em seu artigo 153, § 8º, que "é livre a manifestação de pensamento, de convicção política, bem como a prestação de informação independente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

A liberdade de informar e de ser informado é um dos fundamentos da Democracia; por isso, as Constituições dos países democráticos consagram esse princípio por todos reconhecidos.

Destarte, impõe-se inserção desse princípio fundamental na Constituição de nosso País.

**EMENDA 8S0033-9**

3) Constituinte CHICO HUMBERTO 4) PDT/MG  
 5) Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO RELATORIO

Inclua-se onde couber:  
 Habilitação de atividade profissional, em todas as suas etapas, desde a iniciação, preparação, formação até a especialização, em todos os níveis e graus de ensino.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Sendo o TRABALHO instrumento de promoção humana e o referencial básico de vida, seja ele incluído no texto Constitucional, no Título e Capítulo da EDUCAÇÃO, especificamente como: PROFISSIONALIZAÇÃO AMPLA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE A INICIAÇÃO, A PREPARAÇÃO, A FORMAÇÃO ATÉ A ESPECIALIZAÇÃO, CONSTANTE EM TODOS OS NÍVEIS E GRAUS DE ENSINO.

Justifica-se tal Emenda pelo fato de que a EDUCAÇÃO ELITISTA IMPEDE tanto o aproveitamento racional das riquezas do País, proporcionando, outrossim, a exportação de nossas matérias primas, quanto o acesso social pela desinformação científico-profissional do povo brasileiro, conveniente apenas a uma pequena minoria ditatorial em conluio com interesses externos que se locupletam mutuamente com a situação atual.

Para que se assegure a mudança estrutural, mister se faz a inclusão da PROFISSIONALIZAÇÃO acima exposta em Texto Constitucional, para que a tomem por obrigatória, vez que, no Brasil, só se obedece a Lei quando explícita na CARTA MAGNA.

Isto fará com que haja uma Educação não elitista, igualitária e não discriminadora.

**EMENDA 8S0034-7**

3) CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO 4) PDT  
 5) COM DA FAM. CULT. ESP. CIEN. TEC. DA COMUNICAÇÃO 6) 09/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º do inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.-

**EMENDA 8S0035-5**

|   |  |   |                      |
|---|--|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>BENEDITA DA SILVA   | 4 | PARTIDO<br>PT        |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COM.DA FAM.CULT.ESP.COM.CIEN.E TEC/FAM. MENOR E IDOSO | 6 | DATA<br>09 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 47 do ante projeto constitucional a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

**JUSTIFICAÇÃO**

7

JUSTIFICAÇÃO

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

Com o auxílio no Dicionário Aurélio, encontramos que impróprio, pode significar: indecoroso, indecente, inadequado, que não é justo, inoportuno, inconveniente.

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

**EMENDA 8S0036-3**

|   |  |   |                      |
|---|--|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>BENEDITA DA SILVA   | 4 | PARTIDO<br>PT        |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII - COM. FAMILIA, EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO | 6 | DATA<br>09 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA COMUNICAÇÃO  
Art. 45 - § 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

**EMENDA 8S0037-1**

|   |   |   |                      |
|---|---|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>BENEDITA DA SILVA  | 4 | PARTIDO<br>PT        |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, DO ESPORTE E LAZER, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO | 6 | DATA<br>09 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 28, do Cap. II, do substitutivo da comissão:

"Art. 28 - ...  
§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - Serão consideradas prioritárias as linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de tecnologias mais econômicas e ambientalmente seguras de produção e processamento de alimentos, e de produção de energia, de qualquer natureza".

**JUSTIFICAÇÃO**

São duas prioridades para o desenvolvimento ecologicamente sustentado, no âmbito de uma política científica e tecnológica ambientalmente segura: a produção de alimentos de melhor qualidade e com menores gastos, inclusive no que respeita aos ônus ambientais (monoculturas, uso de agrotóxicos, espécies e variedades de cultivo exógenas); e a produção energética, afastando-se os riscos de comprometimento ambiental.

**EMENDA 8S0038-0**

|   |   |   |                      |
|---|---|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>Deputado João de Deus Antunes  | 4 | PARTIDO<br>PDT       |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 6 | DATA<br>08 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Emenda ao Substitutivo do Relator Constituinte Arthur da Távola.

Substitua-se o texto do § único do art. 5º pelos seguintes:

§ 1º - O ensino das Escrituras Sagradas, constituirá disciplina de matrícula facultativa.

§ 2º - As aulas poderão ser ministradas por professores do credo professada pelo aluno, no âmbito da sua igreja, submetendo-se o mesmo a comprovação da frequência, testes e provas aplicados pelo professor escolhido.

§ 3º - Os valores alcançados na prova, pelo aluno, serão periodicamente encaminhados à direção da escola pelos professores da disciplina.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos, com esta sugestão, enfatizar o que é público e notório de todos os povos: O Brasil é uma Nação Cristã!

Sendo uma Nação Cristã, nada mais válido do que os alunos terem o privilégio de estudarem a palavra de Deus contida nas páginas auríferas da Bíblia Sagrada.

Nota-se amíde, o desvio do ensino e do propósito que encerra a matéria conhecida como Ensino Religioso.

Temos constatado que não poucas vezes professores tentam impingir ensino diverso daquele que o contido nas Sagradas Escrituras, usando de doutrinas pouco recomendáveis que nada tem de espiritual mas sim são usadas como proselitismo e matéria de ataques à Nação, à família e às autoridades constituídas, pervertendo o sentimento dos jovens.

E para esta Nação que nasceu aos pés da Cruz de Cristo, nada me melhor do que continuar aprendendo diretamente do maior "Best Seller" de todos os tempos: a Bíblia Sagrada.

Já os parágrafos 2º e 3º têm por finalidade permitir ao aluno que continue recebendo os ensinamentos da sua própria religião, uma vez que os ensinamentos ministrados nas escolas não condizem em alguns casos com aqueles professados pela fé do aluno.

Diversos, senão milhares de alunos tem duplicidade de ensinamento religioso que lhe é oferecido no currículo normal das escolas bem como na sua Igreja.

São finalmente, alterações que servem para aperfeiçoar o texto constitucional inspirado na liberdade religiosa que já desfruta todo cidadão conforme art. 153 e parágrafos da Constituição do Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1987

**EMENDA 8S0039-8**

|   |   |   |                      |
|---|---|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>Deputado João de Deus Antunes  | 4 | PARTIDO<br>PDT       |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 6 | DATA<br>08 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se os parágrafos do art. 20 do Relator Artur da Távola, pelos seguintes:

Art. 20 - ...  
§ 1º - A censura sobre a televisão, livros, jornais, revistas e outros periódicos, se restringirá no

tocante à defesa da moral, dos bons costumes, do menor e que não firirá os valores religiosos e a ordem constituída.

§ 2º - Ao cinema e teatro, a censura se restringirá apenas à faixa etária.

§ 3º - Conselhos de Ética, composto por membros da Sociedade e da Igreja, disciplinados por Lei especial, e vinculados ao Ministério da Cultura, disporão sobre a censura constante nos itens 1º e 2º.

#### JUSTIFICAÇÃO

Um serviço de censura classificatória para cinema e teatro se faz necessário uma vez que a assistência a tais apresentações é de livre arbítrio de cada um.

Isto já não ocorre com o contido no § 1º uma vez que independem da vontade de cada um, visto que adentram ao nosso lar independente da nossa vontade, desvirtuando a personalidade, à moral e aos bons costumes em razão da mensagem que trazem alguns programas. Estamos resguardando os direitos da maioria que clama e não é ouvida, mas que quer manter os mínimos princípios, últimos resquícios de moral e dignidade que ainda existem nas pessoas de bem.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987

#### EMENDA 8S0041-0

2) DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES 4) PARTIDO PDS

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
C. da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e Comunicação 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva.

Substitua-se o art. 8º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação pelo seguinte preceito:

Art. A União aplicará, anualmente, não menos que 10% (dez por cento), o Distrito Federal, os Estados e Municípios, não menos que 20% (vinte por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório.

#### JUSTIFICATIVA

Essa sugestão, com o mesmo teor, foi anteriormente apresentada, a nível de Subcomissão, nas primeira e segunda etapas dos trabalhos da Constituinte.

Distribuída à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, foi rejeitada, sob a alegação de que não se deve vincular receita de natureza tributária, sob pena de restringir a liberdade de programação, na elaboração orçamentária. Essa mesma Subcomissão consagrou essa tese, ao aprovar, em seu Anteprojeto, o seguinte preceito:

"Art. 5º - É vedado:

I - Vincular receita de natureza tributária, salvo a prevista por dispositivo constitucional"

Como se observa, não eliminou a possível exceção à regra, nem precisou qual seja.

A Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no inciso I, do art. 37 do Substitutivo, restringe ainda mais ao preceituar:

Art. 37 - É vedado

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

E justifica: " Não deverá a Constituição estabelecer percentual de vinculações (cujas porpostas atuais já devem perfazer uns 140%.)"(sic)...

Ora, a vinculação de receitas tributárias ao ensino já é tese historicamente consagrada, comparecendo nas constituições brasileiras, como resultado da luta contínua de educadores e de políticos e, sobretudo, da conspiração dos fatos, ou seja, da deplorável realidade educacional brasileira, registre-se, à propósito, que a partir de 1.946, durante os anos em que tal vinculação deixou de prevalecer, diminuíram, efetivamente, os recursos aplicados à educação, no País.

A Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação aprovou o seguinte preceito:

"Art. 8 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

Se o que sugerimos para o ensino obrigatório foi rejeitado pela Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Finan

#### EMENDA 8S0040-1

2) Deputado João de Deus Antunes 4) PARTIDO PDT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator.

Substitua-se o texto do parágrafo único do art. 5º, pelo seguinte:

Art. - O ensino religioso constituirá disciplina de matrícula facultativa e será fundamentado promordialmente nas Escrituras Sagradas.

§ Único - As aulas poderão ser ministradas por professores do credo professada pelo aluno, no âmbito da sua igreja, submetendo-se o mesmo a comprovação da frequência, testes e provas aplicados pelos professor escolhido.

#### JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com esta sugestão, enfatizar o que é público e notório de todos os povos: O Brasil é uma Nação Cristã!

Sendo uma Nação Cristã, nada mais válido do que os alunos terem o privilégio de estudarem a palavra de Deus contida nas páginas aurifulgentes da Bíblia Sagrada.

Nota-se aliás, o desvio do ensino e do propósito que encerra a matéria conhecida como Ensino Religioso.

Temos constatado que não poucas vezes professores tentam impingir ensino diverso daquele que o contido nas Sagradas Escrituras, usando de doutrinas pouco recomendáveis que nada tem de espiritual, mas sim são usadas como proselitismo e matéria de ataques à Nação, à família e às autoridades constituídas, pervertendo o sentimento dos jovens.

E para esta Nação que nasceu aos pés da Cruz de Cristo, nada melhor do que continuar aprendendo diretamente do maior "Best Seller" de todos os tempos: a Bíblia Sagrada.

Já o parágrafo único tem por finalidade permitir ao aluno que continue recebendo os ensinamentos da sua própria religião, uma vez que os ensinamentos ministrados nas escolas não condizem em alguns casos com aqueles professados pela fé do aluno.

Diversos, senão milhares de alunos tem duplicidade de ensinamento religioso que lhe é oferecido no currículo normal das escolas bem como na sua Igreja.

São finalmente, alterações que servem para aperfeiçoar o texto constitucional inspirado na liberdade religiosa que já desfruta todo cidadão conforme art. 153 e parágrafos da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987

ceira, conforme exposto, nela deverá ocorrer, a fortiori, a rejeição do preceito que vincula receitas tributárias ao ensino, genericamente posto.

Tudo indica, pois, que se prevalecerem ambas as teses também na segunda etapa dos trabalhos da Constituinte, a Comissão de Sistematização ver-se-á diante de um impasse, tanto mais grave quanto dramática é a situação da educação nacional.

Nossa sugestão, contudo, é perfeitamente coerente e defensável. Se a própria Constituição preceitua a obrigatoriedade do ensino fundamental (Cf. incisos I e II do art. 3º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação), não há obrigatoriedade possível sem a previsão e provisão de recursos. Cai por terra, em decorrência, a argumentação da não vinculação. De outra parte, o § 2º do art. 8º do mesmo substitutivo preceitua: "A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação". E daí? Com que recursos? Os que alguns tecnocratas auto-deificados resolverem destinar?

É a nossa sugestão, portanto, tecnicamente defensável, e igualmente justificável, de ponto de vista substantivo, se considerada a calamitosa situação da educação brasileira, de nível fundamental.

Publicações internacionais têm divulgado dados alarmantes que justificam priorizar a vinculação constitucional de recursos para a educação fundamental: segundo a UNESCO, o Brasil ocupa o 74º lugar no percentual do PIB em dispêndios públicos com a educação. E mais: de acordo com a mesma fonte, até 1990, somente o Brasil e mais cinco pequenos países da América Central e do Caribe não terão universalizado o ensino fundamental no Novo Mundo. A escola pública de 1º grau, entre nós, ocupa de fato, apenas 630 hora/ano, em média, contra 820 horas/ano na Alemanha; 990 horas/ano na França; 1.440 horas/ano na Espanha e assim por diante.

A tais mazelas - e como decorrência destas - há que ser lembrada a persistência do analfabetismo, em nosso País. Autoridades do próprio Ministério da Educação têm assinalado que, mesmo diminuindo lentamente os percentuais de analfabetismo no Brasil - caindo de 40% da população, em 1970, para 32%, em 1980 - cresceu o seu número absoluto, no decênio, passando de 30 para 32 milhões, de acordo com dados do IBGE. Especialmente grave é o fato de que, entre 1979 e 1982, caiu a taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos de idade, de 80.6% para 79.0%. Das regiões do País, a mais castigada por esse flagelo é o Nordeste, com 35% da população acima de 5 anos analfabeta. Ali, em 1984, dois municípios registraram os índices alarmantes de 88.0% de analfabetos; ou seja, às portas do ano 2.000, de cada 100 pessoas, 12 sabem ler e escrever.

Especialistas têm assinalado que o problema do analfabetismo não é técnico, nem de recursos humanos para enfrentá-lo, nem de espaço físico para abrigar classes: é ele, fundamentalmente, problema político, pelas suas implicações mais amplas, no sentido de que o acesso ao símbolo gráfico resulta em processo libertador do espírito humano. É político, igualmente, no sentido de que somente com a determinação das lideranças políticas serão definidos princípios e destinados recursos públicos suficientes para atender à demanda crescente de educação.

De outra parte, sendo o analfabetismo problema antes estrutural do que conjuntural, ele se perpetua, na medida em que a escola de 1º grau permaneça quantitativa e qualitativamente insatisfatória. Assim, o combate ao analfabetismo deve travar-se onde ele começa, ou seja, na escola fundamental, ensinando que se cumpra o preceito constitucional de escolaridade obrigatória.

Finalmente, há que se ressaltar a natureza mínima dos recursos que resultarão da vinculação constitucional proposta. Parece óbvio que outras receitas lhes serão acrescidas, para atender às despesas com o ensino de 2º grau e superior, com a administração dos sistemas de ensino, com os desportos e com a pesquisa educacional, quando não voltados para a educação fun-

damental. Para dimensioná-los adequadamente, toda a força das universidades, das associações de classe, de opinião pública e da imprensa será chamada a colaborar, para que se ampliem os quantitativos de recursos destinados à educação que ultrapassa o nível do ensino fundamental - e não disputando com este, na elaboração dos orçamentos dos sistemas.

### EMENDA 8S0042-8

|   |  |   |                  |
|---|--|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>RITA CAMATA   | 4 | PARTIDO<br>PMDB  |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6 | DATA<br>09/06/87 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 7   | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| ART. 45 - PARÁGRAFO 2º  |                    |
| SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO PARÁGRAFO 2º  |                    |
| <u>JUSTIFICAÇÃO</u>   |                    |
| Considerando que a censura proibitiva de de de sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda irremediável a cultura brasileira;  |                    |
| Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tomando a cultura e o artista como "caso de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;  |                    |
| Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;   |                    |
| Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários;   |                    |
| Considerando-se, por fim, que a manutenção "in totum" do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva;  |                    |
| JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de varias outras Comissões Temáticas. Ficando cada um responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer. |                    |

### EMENDA 8S0043-6

|   |  |   |                   |
|---|--|---|-------------------|
| 3 | AUTOR<br>Constituinte ROBERTO CAMPOS   | 4 | PARTIDO<br>PDS-MT |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6 | DATA<br>09/06/87  |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| No caput do Art. 28 do Substitutivo, substitua-se a expressão ... "O Estado promoverá"... pela expressão ... "O Estado incentivará" ...; e, suprimam-se os seus parágrafos 1º e 2º.  |                    |
| <u>J U S T I F I C A T I V A</u>   |                    |
| A redação atual exagera a função voluntarista do Estado no desenvolvimento da pesquisa. Ao Estado cabe incentivar os pesquisadores que podem se situar em diferentes áreas: nos próprios departamentos do Estado, nas Universidades e laboratórios, nos centros privados de pesquisa e nos núcleos de pesquisa industrial e agrícola. A função do Estado deve ser incentivadora e indutora com um mínimo possível de intervenção direta. |                    |
| O parágrafo primeiro sanciona genericamente a intervenção de uma entidade abstrata, "a sociedade" no controle das aplicações da tecnologia. Além de não se saber precisamente o que é a "sociedade" e como ela se manifesta, não cabe intervenção controladora nas atividades tecnológicas do setor privado.   |                    |

## EMENDA 8S0044-4

AUTOR  
CESAR MAIA

PARTIDO  
PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO VIII - (Sub-...do Idoso...)

DATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR AONDE COUBER:

Art....- A partir de 65 anos, todas as pessoas que não estiverem em atividade, aposentadas ou não receberão pelo menos um salário mínimo.

§único: A cada ano de vida adicional receberão um acréscimo de 10% do salário mínimo não cumulativo, até o máximo de 5 salários mínimos.

## JUSTIFICAÇÃO:

É exatamente na idade avançada que as necessidades financeiras aumentam em função por exemplo dos deslocamentos e do estado de saúde.

Em diversos países desenvolvidos costuma-se aplicar uma espécie de imposto de renda negativo a partir de uma certa idade.

É este o espírito da proposta que visa de forma coerente apoiar as pessoas idosas ou de terceira idade da mesma forma que tem se procurado proteger os menores.

## EMENDA 8S0045-2

AUTOR  
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO  
PDS-MT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII. COMISSÃO DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESPORT., DA CIENC. E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

DATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 e seus parágrafos do Substitutivo, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICATIVA

O conceito de empresa nacional esta definido adequadamente no art. 3º do Relatório da Subcomissão de Princípios Gerais da Ordem Econômica. Consoante nossa tradição constitucional e a Lei de Sociedades Anônimas, empresa brasileira ou nacional é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País. Esse o conceito genérico é o único válido para um país carente de capitais e que por isso não deve discriminar, peremptoriamente e ab initio, contra as empresas mistas ou estrangeiras, que operam no país, sujeitas às leis brasileiras, pagando impostos, criando empregos, promovendo exportações e dando treinamento a brasileiros. Para certos propósitos, definidos em lei ordinária, existe o conceito de "empresa sob controle nacional", ou seja com maioria de capitais nacionais.

O parágrafo 1º encerra enorme grau de arbítrio subjetivo. Constitue abusiva intervenção governamental dar à burocracia o direito de determinar se é ou não a tecnologia "fator dominante". Não há razões para acreditar que a burocracia tenha competência ou experiência industrial para essa avaliação. A "empresa nacional" ficaria à mercê do arbítrio burocrático, pois poderia ser desnacionalizada sempre que o burocrata entender que ela não está em "caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeita ao controle tecnológico nacional".

O parágrafo 2º dificultará enormemente as "joint ventures". Se o controle tecnológico nacional envolve o poder "de direito e de fato de ... "transferir tecnologia e produto e de processo de produção", o sócio estrangeiro, no ato da associação estaria automaticamente perdendo a exclusividade dos direitos de marcas e patentes, direito reconhecido em convenções internacionais. A "joint venture" deixaria de ser uma aventura comercial para se transformar numa cessão filantrópica de tecnologia.

## EMENDA 8S0046-1

AUTOR  
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO  
PDS-MT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUC., CULT. E ESPORTES, DA CIENC. E TECNOL. E DA COMUNICAÇÃO (VIII- )

DATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 29 e seus parágrafos 1º e 2º do Substitutivo, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICATIVA

O Caput do artigo encerra erros conceituais e contra-indicações práticas.

A expressão "O mercado interno constitui Patrimônio Nacional" é pelo menos equívoca. Se essa disposição fosse imitada, a título de reciprocidade, por outros países, estaria destruído o comércio internacional. Outra inferência absurda é que se feita uma união aduaneira em integração regional com outros países - o que implicaria na abertura do mercado interno - estaríamos perdendo parte do patrimônio nacional. A Comunidade Econômica Européia - de êxito inquestionável para o desenvolvimento econômico e paz política na Europa - se baseia precisamente na eliminação do conceito de "mercado interno reservado", em favor do "acesso ao mercado externo comunitário". Países em desenvolvimento, como a Espanha, Portugal e agora a Turquia, se revelam dispostos a abrir seus pequenos mercados internos (o que, nos termos do projeto do relator significaria perda do patrimônio) a fim de obterem acesso ao patrimônio mais vasto, que é o da Comunidade Econômica Européia.

Um segundo erro conceitual é a inferência de que o mercado interno deve ser ordenado de forma a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Ordenado, por quem? O mercado é uma entidade im-pessoal e secular onde milhões de indivíduos tomam milhões de decisões simultâneas, sob a ordenação espontânea da lei de oferta e da procura. O Governo pode apenas criar condições ambientais que facilitam ou dificultam o funcionamento do mercado, porém não pode "ordená-lo".

Mais absurda ainda é a idéia do mercado "ordenado" com o fim de viabilizar a "autonomia tecnológica e cultural". Autonomia tecnológica é um objetivo inacessível e ridículo numa era em que os países reconhecem a "interdependência tecnológica", pois nenhum deles tem criatividade suficiente em todos os campos do saber, e buscam todos ampliar a intercomunicação científica e tecnológica. A idéia de "autonomia cultural" é ainda mais absurda pois implica o objetivo de não nos abeberarmos nas fontes culturais de humanidade. Que significa "autonomia cultural". Lermos apenas Castro Alves e não Shakespeare? Tobias Barreto e não Hegel? Criaremos uma matemática indígena?

O paragrafo 1º estabelece uma reserva de mercado genérica. Isso contraria o princípio de livre iniciativa contido no relatório da "Sub-Comissão de Princípios Gerais da Ordem Econômica". Mais que isso, é uma espécie de "Cassação do direito de produzir", pois só terá acesso ao mercado interno reservado quem for escolhido ou aceito pela Autoridade.

A reserva de mercado é, no campo econômico, o equivalente simétrico da "Cassação de direitos" na área política.

O parágrafo 2º é igualmente inadequado. O Estado deve privilegiar a capacitação científica e tecnológica mais eficiente e produtiva independentemente de sua origem.

**EMENDA 8S0047-9**

3) Constituinte ROBERTO CAMPOS 4) PARTIDO PDS-MT

5) VIII - COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESPORT., DA CIENC. E TECNOL. E DA COMUNICAÇÃO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

De-se ao Art. 31 e seu paragrafo unico do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 31 - O Estado garantira ao indivíduo, na sua vida civil, absoluta privacidade. Aos órgãos públicos, estabelecimentos de crédito e autarquias é vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal, exceto a requerimento de juízo competente. A lei poderá estabelecer pena para a divulgação, por qualquer processo, desde que não autorizada, de fatos relacionados ao lar e à família."

J U S T I F I C A T I V A

Não cabe ao Estado privar o setor privado da liberdade de fornecimento de informações. O dispositivo, além de intromissão in débita na liberdade de comunicação, impediria o funcionamento das firmas especializadas na verificação de cadastro. Impediria, entre outras coisas, o funcionamento dos "Serviços de proteção do crédito ao consumidor", que não essenciais para o funcionamento das vendas a crédito de bens duráveis de consumo.

com os trabalhadores. O benefício só pode ser indireto, isto é, através do aumento geral de produtividade da empresa, possibilitando-lhe pagar melhores salários e treinar pessoal mais sofisticado para operacionalizar o processo de automação.

É intervenção descabida na atividade privada determinar às empresas a prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidas pela empresa. O investidor privado, que arrisca o seu dinheiro, fará, dispensada a tutela do Governo, o que considerar mais útil para o desenvolvimento da empresa e do país.

**EMENDA 8S0050-9**

3) Constituinte ROBERTO CAMPOS 4) PARTIDO PDS-MT

5) VIII - COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESPORT., DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimam-se o artigo 36 e seus parágrafos do Substitutivo, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de matéria a ser regulada em lei ordinária, em atendimento a setores e problemas específicos. Esses incentivos cons-tarão do orçamento, cabendo ao Congresso Nacional, ao votá-lo, determinar o grau de ênfase a ser dado aos diferentes tipos de investigação científica e tecnológica.

O § 1º é inútil como disposição constitucional pois se limita a referir a matéria à lei ordinária. O parágrafo 2º estabelece o princípio da vinculação, que é má técnica orçamentária, pois há prioridades conflitantes e as prioridades são mutáveis no tempo.

**EMENDA 8S0048-7**

3) Constituinte ROBERTO CAMPOS 4) PARTIDO PDS-MT

5) VIII - COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESPORTE. DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o Parágrafo único do artigo 34 do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

A idade moderna de alta tecnologia e a velocidade do progresso técnico, exigem livre e amplo intercâmbio de informações.

O princípio de reciprocidade é aliás imperativo para que se garanta a livre absorção de dados técnicos, científicos ou industriais. O dispositivo em causa só é concebível nas sociedades autoritárias, principalmente as marxistas-leninistas e constitui intolerável violação da liberdade de comunicação características das democracias.

**EMENDA 8S0051-7**

3) Constituinte GILSON MACHADO 4) PARTIDO PFL-PE

5) VIII - COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESPORT., DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se o Artigo 28 e os parágrafos 1º e 2º do Substitutivo, pelos seguintes:

"Art. 28 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica do setor privado, visando assegurar o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§1º - Os resultados da pesquisa promovida pelo Estado serão do domínio público, excetuando-se os programas voltados para a defesa e manutenção da soberania nacional."

J U S T I F I C A T I V A

A proposta do Substitutivo traz explícita a ação do Estado como promotor do desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica, e implicitamente, a ingerência do Estado no domínio da produção científica e tecnológica, na forma em que foi redigida. Por sua vez, o objetivo do desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica está também apresentado de forma restritiva. Igualmente, o parágrafo primeiro não caracteriza o domínio público da pesquisa promovida pelo Estado e o seu destinatário precípuo que é o setor privado.

A nova redação dada ao caput do Artigo 28 explicita a natureza acessória do Estado, como incentivador do processo de desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica do setor privado, e a abrangência do objetivo do esforço de desenvolvimento que é a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, aí incluída a qualidade

**EMENDA 8S0049-5**

3) Constituinte ROBERTO CAMPOS 4) PARTIDO PDS-MT

5) VIII - COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESPORT., DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO 6) 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimam-se o artigo 35 e seus itens I e II do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo é vago e impreciso em seu inciso I. - Não é fácil quantificar as vantagens advindas do processo de automação e não há, assim, critérios objetivos para a partilha dessas vantagens

do meio ambiente e das condições de trabalho. No § 1º caracteriza-se o domínio público do resultado da ação do Estado no setor da ciência e tecnologia, excetuando-se obviamente os programas sensíveis voltados para a defesa e preservação da soberania nacional.

JUSTIFICATIVA

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes da economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estágios iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal, mas ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais, em setores industriais nascentes, através de incentivos discricionários à empresa nacional que já são prática corrente na administração pública.

**EMENDA 8S0052-5**

AUTOR: Constituinte GILSON MACHADO PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o Art. 30 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Substitutivo, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A definição do que é empresa nacional não cabe no capítulo da ciência e tecnologia da Constituição. O assunto é matéria dos princípios gerais da Ordem Econômica, tendo já ali sido definido, utilizando-se dos conceitos vigentes na Lei das S.A. e aceitos na prática. Não há o que inovar nessa matéria, as empresas organizadas segundo as leis brasileiras são brasileiras. Qualquer outra tentativa se constitui em casuísmo, que pode estar maculado de setorismos conjunturais e preciosismos que invadem o domínio da legislação ordinária que deverá abordar a questão sempre que necessário for.

**EMENDA 8S0053-3**

AUTOR: Deputado ALOISIO VASCONCELOS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. 17 - PARÁGRAFO ÚNICO

SUGERE-SE A SUPRESSAO DO REFERIDO PARAGRAFO

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que o artigo 17 determina o "quantum" a ser aplicado pela União, Estados e Municípios, visando estímulo e promoção cultural e, que toda e qualquer atividade cultural deve ser igualmente apoiada, promovida e estimulada.

**EMENDA 8S0054-1**

AUTOR: Constituinte GILSON MACHADO PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 29 e seus parágrafos 1º e 2º do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. 29 - A união poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

**EMENDA 8S0055-0**

AUTOR: RUY NEDEL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO - I  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se a seguinte redação ao Art.11:

É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para a construção de educandários públicos.

§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderá receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público, de entidades públicas e da iniciativa privada, desde que esta destine a respectiva verba para a dedução de custos aos estudantes, bibliotecas ou museus.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que as entidades educacionais de iniciativa privada, devam beneficiar-se das verbas públicas na forma do parágrafo retrocitado, uma vez que muitos municípios brasileiros não foram contemplados com a construção e manutenção de educandários públicos do 1º e /ou 2º graus, e onde a comunidade, com seus poucos recursos, bancou, no sistema de mutirão, a construção dos mesmos. Por essa razão, encontram-se quase que em sua totalidade, com dificuldades financeiras insanáveis.

Achamos que para resgatar o empreendimento louvável dessas comunidades, localizadas nos mais longínquos municípios de nosso País, deva-se propiciar, além da assistência técnica, a assistência financeira, observando a legislação básica da educação nacional.

**EMENDA 8S0056-8**

AUTOR: Deputado FRANCISCO CARNEIRO PARTIDO: PMDB-DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART. 12 (Art. 12 .a) O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual definido em Lei, será elaborado por órgão representativo dos integrantes do processo educacional e da sociedade, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino, o desenvolvimento do Espírito Cívico, do amor e responsabilidade para com a Pátria e à integração das ações do Poder Público que conduzem à erradicação do analfabetismo, universalização do atendi



mento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

#### JUSTIFICATIVA

Deve competir ao Estado também desenvolver, através da Educação, o Espírito Cívico, do amor e responsabilidade para com a Pátria, a fim de que permaneça sempre viva a chama da nacionalidade.

### EMENDA 8S0057-6

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

1) PARTIDO  
P D T

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte dispositivo:

ART. A Constituição assegura o transporte gratuito de escolares e professores nas áreas rurais do País.

#### JUSTIFICAÇÃO

A grande extensão territorial do nosso País tem sido, sem dúvida, um dos motivos que impedem o cumprimento de determinados dispositivos da vigente Constituição encontrando-se entre esses o referente ao ensino primário obrigatório nos estabelecimentos oficiais. Quando se envereda pelo interior do País, principalmente quando se trata de habitante nas cidades, estranha-se, assistir-se ao cortejo de pequenos seres mal-vestidos, calçando sandálias tortas ou até mesmo descalços, caminhando, às vezes, dezenas de quilômetros, ao sol e à chuva (e também à poeira) em direção a uma escola.

É, realmente, estranhável semelhante situação, pelo seu inusitado e também constrangimento que acarreta aos que, mesmo eventualmente, assistem aquela cena, que caracteriza uma grande injustiça contra as populações oprimidas das regiões interioranas do Brasil.

Esse quadro se contrasta com outra situação também inusitada e constrangedora, que é ver-se nos centros urbanos os parentes de autoridades — ou elas próprias — sendo transportadas em viaturas oficiais, portanto com gasolina paga pelo povo, com motorista pago pelo povo, dirigindo-se a escolas super-mercados, cabeleiros, cinemas e teatros, conforme denúncias sistemáticas da imprensa.

Trata-se, sem dúvida, de insólito quadro esse, que afronta os princípios democráticos do povo brasileiro.

Dai é que o propugna, com muito mais razão, aliás, que o Estado assumira o transporte de escolares nas regiões longínquas do País, de alunos e professores, como forma de assegurar-se o cumprimento do dispositivo constitucional sobre a obrigatoriedade do ensino e como forma de democratizar mais ainda o sistema educacional brasileiro.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

### EMENDA 8S0058-4

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

1) PARTIDO  
P D T

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

DATA  
09. 06 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 3º; do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

VI.- Construção de Centros Integrados de Ensino público, onde o ensino terá turno único, duração mínima de oito horas, assistência gratuita ao aluno de material didático-escolar, transporte, alimentação, médica-odontológica e psicológica.

#### JUSTIFICAÇÃO

A educação primária para todos é dever fundamental do Estado Democrático com o objetivo de eliminar as desigualdades sociais, estimular a mobilidade e democratizar a sociedade.

Nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, onde há milhões de menores carentes, portanto destituídos de condições mínimas para o aprendizado. O Estado tem o dever de assegurar às crianças a alimentação, assistência médica e odontológica e um sistema de ensino em turno único, para possibilitar a todas as crianças a oportunidade democrática de aprendizado.

Este investimento do Estado há de recuperar para o País milhões de crianças que, de outra forma, abandonariam os estu-

dos nos primeiros anos e iriam, no futuro, engrossar as fileiras da marginalidade.

Não basta construir escolas públicas tradicionais. As estatísticas demonstram a infrequência e o abandono da escola pelos menores carentes. Com o Centro Integrado de Ensino criam-se condições para transformar as crianças brasileiras em cidadãos úteis à Pátria.

Ressalte-se que com os juros da dívida externa de um ano 12 bilhões de dólares, seria possível construir um Centro Integrado de Ensino Público em cada um dos 4 mil municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

### EMENDA 8S0059-2

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

1) PARTIDO  
P D T

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do Art. 11; do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

§ 2º.- A repartição dos recursos públicos assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, mediante a construção de Centros Integrados de Ensino Público, conforme lei complementar determine plurianualmente.

#### JUSTIFICAÇÃO

A alocação prioritária dos recursos públicos no ensino obrigatório, e, especialmente, na construção de Centros Integrados de Ensino Público será uma forma de assegurar aos milhões de menores carentes do Brasil as condições mínimas para o aprendizado: turno único, com duração mínima de oito horas, alimentação e assistência médica e odontológica.

As estatísticas educacionais demonstram que as escolas primárias tem como característica a infrequência e o abandono precoce das aulas. Criança faminta não tem condição nem motivação para frequentar a escola. A alocação dos recursos públicos num sistema de ensino que assegure o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos e o melhor investimento que o Estado pode fazer para garantir o futuro dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

### EMENDA 8S0060-6

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

1) PARTIDO  
P D T

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

DATA  
09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte dispositivo:

ART. A Constituição assegura as entidades esportivas, de lazer e culturais e seus respectivos integrantes a participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual e de eventos dos quais participem.

#### JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos artistas, cantores, atores, dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos dos quais participam e que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita principalmente para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressabido, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se mesmo, a imensa maioria deles em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, "luvas" e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de "publicidade pirata", que consiste na exploração de espaços dos estádios e ginásios ou locais onde realizam os espetáculos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que contamos com o esclarecido apoio dos nossos pares na Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

**EMENDA 8S0061-4**

1) CONSTITUINTE JOSE MAURICIO 2) P D T

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 09 06 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte dispositivo:

ART. A Constituição assegura a prática esportiva em todos os níveis e o direito ao lazer a todos os brasileiros.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É preciso que haja conscientização em torno da necessidade de que o texto constitucional em elaboração inclua, entre os direitos básicos de todos os brasileiros, a prática plena do esporte e o desfrute do lazer, tornando-se obrigatórios nas escolas, nas empresas e nos clubes sociais e desportivos.  
 Somos de opinião que uma Constituição moderna não pode preocupar-se apenas com os direitos trabalhistas e previdenciários e com as garantias individuais, já que os direitos sociais não se esgotam por si mesmo, carecendo de complementação a fim de que seja atendida também a necessidade espiritual das pessoas.  
 A matéria, dessa forma, passa a ser de natureza constitucional, já que a prática desportiva e o lazer são atividades geralmente classificadas como de importância secundária, sem incentivos oficiais, sem programas públicos definidos e sem que exista uma conscientização nacional em torno da importância desse direito, que deve ser assegurado a todos os brasileiros, em todo o território nacional, e não apenas nas capitais metropolitanas e nas capitais dos municípios mais desenvolvidos. Portanto esperamos o acolhimento desta Emenda, por parte dos nossos pares Constituintes.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

dá origem a outros, está na falta de incentivo e assistência ao professor.

A proposta de Emenda que apresentamos ao Substitutivo do Relator, visa assegurar uma remuneração mínima, nunca inferior a cinco salários mínimos aos professores, pois, é inaceitável que um mestre ganhe na maioria dos estados, uma quantia inferior ao de um salário mínimo.

entendemos que sendo o professor um profissional do ensino e que presta um relevante serviço de educador, não deve ser tratado com desprezo, mas com o prestígio pelo o que faz.

Não se pode ignorar que o baixo salário do professor reflete negativamente na qualidade do ensino, esperamos portanto, dos nobres colegas constituintes o acolhimento desta nossa Emenda, e que a remuneração mínima mensal do professor seja garantida no novo texto Constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

**EMENDA 8S0064-9**

1) CONSTITUINTE JOSE MAURICIO 2) P D T

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 09,06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dá nova redação ao artigo 41; do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

ART. 41.- A exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados é monopólio da União e a concessão é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A Emenda proposta tem como objetivo disciplinar através de Norma Constitucional, o monopólio e as concessões dos meios de comunicação.

O tratamento dado até hoje, nas concessões principalmente dos veículos de comunicação, de rádio difusão e de canais de televisão tem mostrado diversas distorções e até mesmo privilégios para determinadas pessoas que receberam do Executivo a concessão, sem haver por parte deste um único critério convincente.

A competência nas concessões para exploração de serviços de telecomunicações de exclusiva decisão do congresso Nacional é de vital importância para democratizar o sistema, visto que, a decisão de um único cidadão, no caso do Presidente da República, por mais correta que seja, não nos parece a forma mais acertada e democrática.

É sabido de todos, que os meios de comunicação exerce um papel preponderante e importante na formação da opinião pública.

Daí a indeclinável e inadiável necessidade de uma norma constitucional, dando competência ao Parlamento Nacional, na decisão de conceder a exploração dos serviços públicos, na área das comunicações em geral.

Este é o sentido essencial da presente proposta em fora de emenda, que levamos a consideração do eminente Relator e dos nobres constituintes componentes da prestigiosa Comissão, para uma deliberação favorável, em prol da democratização deste setor tão importante e primordial da vida nacional.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

**EMENDA 8S0062-2**

1) CONSTITUINTE JOSE MAURICIO 2) P D T

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 09 /06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte dispositivo:

ART. É extinto o exame vestibular para ingresso nos cursos de ensino universitário.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É sabido de todos nós que o vestibular dificulta o acesso de muitos estudantes que embora, sendo bons alunos no 2º grau não podem continuar seus estudos, pois, para ingresso na universidade é necessário passar por uma "bateria" de provas, que na maioria das vezes não atesta nada, vez que, depende de diversos aspectos em que se encontra o estudante na hora de fazer tais provas.

Entendemos que o vestibular não tem explicação porque seleciona uma elite, em detrimento da maioria dos menos favorecidos. Além do mais, deparamos com a criação já quase institucionalizada de substituição do 2º grau pelos "famosos cursinhos" de pré vestibular, pois, se torna quase que necessário ao estudante que ao terminar o 2º grau, começa o tal "cursinho".

Esta Emenda proposta, visa assegurar a todos estudantes o direito de poder continuar seus estudos.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

**EMENDA 8S0065-7**

1) CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA 2) PC DO B

3) COM.DA FAM.CULT.ESP.CIEN.TEC.DA COMUNICAÇÃO 4) 09,06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

**j u s t i f i c a ç ã o**

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0063-1**

1) CONSTITUINTE JOSE MAURICIO 2) P D T

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 09 /06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte dispositivo:

ART.É assegurada ao professor uma remuneração mensal nunca inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A educação no Brasil é sabido e ressabido de todos, que é deficiente por vários motivos, mas o principal e talvez o que

**EMENDA 8S0066-5**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator, no capítulo referente a Família, o seguinte dispositivo, renumerando os demais:

ART. A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame.

**JUSTIFICACAO**

Entendemos, que a família como célula máter da sociedade, deve ter toda a garantia do Estado para sua proteção e sobrevivência, por isso, é necessário que a nova constituição garanta a pequena propriedade familiar, sem qualquer gravame e impenhorabilidade.

Não é necessário estendermos em nossa justificacão, pois, é sabido de todos que as dificuldades que as pobres famílias, passam, estão inteiramente ligadas as formas e meios de encargos, que sua pequena propriedade é atingida, ficando estas famílias na maioria das vezes, penhoradas e sem perspectiva, por conseguinte levando-as a um desagravamento.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

**EMENDA 8S0067-3**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CANPOS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COM. FAMÍLIA, EDUCAC. CULT. E ESPORT. DA CIENCIA E TECNOLOGIA E COMUNICACAO

DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se o Art. 11 pelo seguinte:

"Art. 11 - O Estado fornecerá "certificados de educação" aos estudantes do ensino secundário e superior que demonstrarem insuficiência financeira, em termos de renda familiar, e hajam satisfeito os requisitos intelectuais de admissão.

§ 1º - Os "certificados de educação" serão utilizados pelos pais e estudantes, em pagamento da taxa escolar, tendo estes liberdade de escolha da instituição pública ou privada que desejam cursar.

§ 2º - Os "certificados de educação" serão descontáveis em bancos públicos e privados, aos quais será garantido imediato reembolso, nas condições conveniadas com o Ministério da Educação."

**JUSTIFICATIVA**

A atual redação do Art. 11 promove a estatização do ensino e prejudica a liberdade de escolha individual. A gratuidade do ensino só é democrática se trata desigualmente os desiguais. Não há razão para os indivíduos de família rica dispensarem-se ao pagamento do ensino secundário, universitário ou profissionalizante. E também não é justo privar-se os estudantes pobres, de por falta de meio, cursarem instituições privadas que, em campos ou especializações determinadas, podem apresentar melhor qualidade.

**EMENDA 8S0068-1**

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COM. FAMÍLIA, EDUCAC. CULT. E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO

DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

DA COMUNICACAO  
Art. 45 - § 2º - É vedada a propagação de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

**JUSTIFICACAO**

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

**EMENDA 8S0069-0**

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA FAM.CULT.ESP.COM.CIEN.E TEC/FAM. MENOR E IDOSO

DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 47 do ante projeto constitucional a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

**JUSTIFICACAO**

Ao inserir o casamento como forma própria de Constituição de família, o parágrafo deixa claro que existe uma forma imprópria de família.

Com o auxílio no Dicionário Aurélio, encontramos que impróprio, pode significar: indecoroso, indecente, inadequado, que não é justo, inoportuno, inconveniente.

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

**EMENDA 8S0070-3**

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO

DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao inciso II, do Art 2º, do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, o seguinte dispositivo:

Art 2º - ...

I - ...

II - ...; dentro desse critério será ministrado, também, o ensino da teoria criacionista, em todos os níveis de escolaridade.

**JUSTIFICACAO**

Em que pese o desenvolvimento do conhecimento científico, de nossos dias, a formação moral e ética da sociedade cristã jamais pode deixar o princípio salutar e digno de aceitação, da teoria criacionista da espécie humana.

Se é admitida a livre exposição da teoria evolucionista, nas escolas-fato, até hoje, não comprovado pela ciência - por que não permitir que, paralelamente, os estudantes conheçam também os princípios cristãos de toda a criação, por Seu Supremo Criador, Deus?

A conscientização de que o homem é um ser dotado de capacidade reveladora de sua existência específica, e partilhador de características divinas, dão-lhe uma integridade e um equilíbrio moral, físico e espiritual diferente da conceitualização evolucionista. Não somos só matéria.

Assim, nos seus estudos, os jovens poderão confrontar as duas teorias e tirar suas próprias conclusões de moda mais salutar e responsável.

**EMENDA 8S0071-1**

3) CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se mais o parágrafo 3º, no Art 3º, do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, e dê-se-lhe a seguinte redação :

Art 3º - ...  
 § 1º - ...  
 § 2º - ...  
 § 3º - É dever dos meios de comunicação contribuir com seus instrumentos de divulgação para a educação moral e cívica dos cidadãos .

JUSTIFICATIVA

Atualmente os meios de comunicação de massa assumem uma posição de destaque na formação e informação do povo brasileiro .

É justamente esse imenso poder de penetração de influência e condicionamento das massas humanas, que torna indispensável a sua utilização na formação integral do indivíduo .

A educação moral e cívica de nossos cidadãos deve ser ministrada , não só nas escolas, mas, também, através dos meios de comunicação, que atingem um maior número de brasileiros .

Este é o objetivo da presente emenda, que ora submetemos à consideração dos ilustres Pares desta Comissão .

VII - oferecimento de prêmios e condecorações aos melhores alunos das escolas públicas e privadas, que se distinguirem nos seus estudos, nos três graus de ensino, na forma que a lei complementar estabelecer.

## JUSTIFICAÇÃO

Cremos ser um dos deveres do poder público e particular, o incentivo ao estudo. Muitas e variadas são as formas adotadas pelo Estado na promoção de atividades sociais, folclóricas e culturais.

Pareceu-nos ser de bom alvitre atender aos anseios da classe estudantil que, denodadamente, busca a conquista de seu espaço, pelo esforço diuturno nos estudos, vindo essa medida, sem dúvida, trazer notáveis e duradouros resultados para a sociedade brasileira.

O Governo e as entidades privadas promoverão a premiação dos estudantes que obtiverem os primeiros lugares (por nota ou conceito) nos seus respectivos estabelecimentos de ensino, na forma que a lei vier a estabelecer.

Cremos ser essa a melhor forma do reconhecimento ao esforço desses estudantes, além de inestimável incentivo na sua conquista de novos horizontes.

**EMENDA 8S0074-6**

3) Constituinte ELIEL RODRIGUES 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 2º, mais um inciso, e renumere-se o inciso VI, (que passará a ser o VII), no substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, com o seguinte dispositivo:

Art 2º - ...  
 VI - Para os efeitos do disposto no inciso anterior, é criado o Estatuto Nacional do Magistério, na forma que a lei complementar estabelecer, abrangendo todos os níveis de ensino e caracterizando-se a justa isonomia salarial, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assegurando-se aos professores do curso de alfabetização, ou especializados no ensino de treinamento de alunos deficientes, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário-base, pela prestação desses serviços.  
 VII - (redação do atual inciso VI)

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem como finalidade a valorização do magistério em todos os níveis, o que só é possível através da criação do Estatuto do Magistério Nacional, na forma do que a lei complementar estabelecer.

Há necessidade de uma justa isonomia salarial, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para os professores, ao longo de sua carreira profissional, de acordo com sua qualificação, tempo de serviço e outras vantagens estabelecidas em lei.

A proposição visa também propiciar aos professores dos cursos de alfabetização, ou especializados no tratamento de deficientes, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, pela prestação desses serviços.

**EMENDA 8S0075-4**

3) Constituinte ELIEL RODRIGUES 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

Suprimam-se, do Art 11, o § 2º e suas letras, e dê-se ao seu § 1º a designação de parágrafo único, com a redação abaixo, do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, de modo que sua redação passe a ser a seguinte:

Art 11 - ...  
 Parágrafo único. As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do poder público e de entidades públicas e da iniciativa privada, desde que comprovem finalidade não lucrativa.

**EMENDA 8S0072-0**

3) Constituinte ELIEL RODRIGUES 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo único ao Art 11, do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, com a seguinte redação:

Art 10 - ...  
 Parágrafo único. Os cursos teológicos, ao nível de 3º grau, serão reconhecidos como de graduação, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade do reconhecimento dos cursos teológicos, como de graduação, a nível de 3º grau, até o momento não tem sido considerado pelo Ministério da Educação.

Instituições católicas e evangélicas - já tendo formado um elevado número de bacharéis em Teologia, e possuindo instalações adequadas e currículos excelentes, com professores à altura - estão a merecer uma atenção do poder público, para que não continuem à margem do desenvolvimento cultural-teológico da nacionalidade.

Há, pois, que vir-se ao encontro desses lídimos anseios cristãos, e equacioná-los, devidamente, na nova Carta Magna Brasileira.

**EMENDA 8S0073-8**

3) Constituinte ELIEL RODRIGUES 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se mais o inciso VII, ao Art 3º do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, com o seguinte dispositivo:

Art 3º - ...  
 I - ...  
 .....  
 .....

## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se, com a presente alteração, evitar que as Escolas partculares fiquem vinculadas à co-gestão com o Estado.

É inegável o papel educacional e a grande ajuda que prestam à coletividade as escolas fundadas e/ou mantidas pelas entidades religiosas ou centros comunitários, ou equivalentes, no âmbito nacional.

Sem fins lucrativos e carentes de recursos, nada mais justo que permitir ao poder público, a oportunidade de prestar-lhes o devido amparo para que não apenas possam subsistir, como ampliar seu atendimento, pelo desenvolvimento de seus trabalhos.

Voltadas, por outro lado, para a população mais pobre é justo que verbas públicas sejam a elas destinadas.

Por outro lado, vivendo-se numa sociedade já bastante influenciada por tendências materialistas, que trazem conseqüências prejudiciais à formação integral do caráter e da personalidade humanas, não há de descurar-se o cuidado com o ensino dos princípios cristãos, paralelamente ao ensino cultural de nossa infância e juventude, de modo a que disponhamos de uma sociedade também voltada para os valores morais e espirituais, tão necessários ao bem de nosso país e do mundo em que vivemos.

A redação da maneira que foi inserida no anteprojeto, acima mencionada, permite verdadeiras aberrações a respeito dos valores morais, religiosos e culturais do povo brasileiro e, com o respaldo de sua Constituição assim proposta, não sendo modificada, permitirá até cenas degradantes em locais públicos.

Entendemos que cabe ao Estado o dever de assegurar ao indivíduo, e a própria coletividade, a privacidade e integridade da vida civil, motivo por que fazemos um apelo aos nobres constituintes para que a presente emenda seja aprovada..

## EMENDA 8S0076-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 30, do substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão, a seguinte redação:

Art 30 - É considerada nacional a empresa constituída no País, que rele tenha sede e centro de decisões, organizada na conformidade das leis brasileiras.

## JUSTIFICAÇÃO

Devemos considerar o fato de que pessoas estrangeiras, que vêm residir no país, qualquer que seja sua nacionalidade, ao constituirem uma Sociedade, de acordo com as leis brasileiras, esta não tem porque ser considerada estrangeira.

## EMENDA 8S0078-9

AUTOR: Deputado Inocêncio de Oliveira PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 37 do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

"Art. 37 - Os planos e programas para construção de centrais termoeletricas, termoeletricas, hidroelétricas e de usinas de processamento de materiais férteis e físséis, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental, dependerão da aprovação dos órgãos competentes do Poder Executivo para defesa do meio ambiente e de preservação dos recursos naturais, e da prévia comunicação ao Congresso Nacional.

## Justificativa:

Na forma proposta, a Carta Magna estabelecerá a intenção soberana de preservação do meio ambiente e de defesa dos recursos naturais, e permitirá ao mesmo tempo agilizar o processo decisório sobre empreendimentos fundamentais ao desenvolvimento sócio-econômico do País.

## EMENDA 8S0077-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação do § 1º, do Art 20, do Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte dispositivo:

"Salvo aquela que vise proteger à formação do menor ou os valores familiares, religiosos e éticos, e à ordem constituída."

Dessa forma, o referido parágrafo passará a ter a seguinte redação:

Art 20 - ...

§ 1º - Não haverá censura de qualquer espécie sobre livros, jornais, revistas e outros periódicos, filmes e vídeos, peças teatrais e outras formas de expressão e espetáculo cultural ou diversões públicas, salvo aquela que vise proteger à formação do menor, ou os valores familiares, religiosos e éticos, e à ordem constituída.

## JUSTIFICAÇÃO

A existência dos valores morais, religiosos e culturais, de qualquer povo, é uma realidade histórica e transcendental. A extinção violenta desses valores, como enseja a redação atual do § 1º do Art 20, do anteprojeto elaborado pela Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, causará enormes prejuízos à coletividade.

Uma nação só é verdadeiramente forte quando são fortes os seus valores morais, éticos e espirituais. As civilizações têm desaparecido, não por falta de cultura, mas pela decadência dos citados valores.

A situação desoladora que estamos vivendo é produto de um complexo de fatores determinados pela influência alienígena, que domina quase todos os meios de comunicação de massa.

Os meios de comunicação de massa deverão contribuir, com seus instrumentos de divulgação, para a educação moral e cívica dos cidadãos.

## EMENDA 8S0079-7

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAM., DA EDUC., CULT. E ESP., DA C. E TEC. E COM DATA: 09/06/87

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão, perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

## JUSTIFICAÇÃO

São comuns em diversos órgãos de divulgação as notícias acusatórias e tendenciosas que visam exclusivamente a prejudicar determinada pessoa ou organização. É, portanto, justo que nos casos em que se provar a má fé do acusador e a falta de veracidade na informação transmitida, o veículo seja responsabilizado perante a lei.

**EMENDA 8S0080-1**

AUTOR  
1 CONSTITUINTE HÉLIO COSTA

2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMIS. DA FAM., DA ED., CULT. E ESP., DA C. E TEC. COM.

4 DATA  
09 / 06 / 87

5 Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Os estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, serão, de preferência, públicos. Os particulares, serão apenas complementares e sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

O exemplo a ser seguido para o sistema de ensino no Brasil é dos países democráticos e industrializados, onde o poder público é responsável pela educação do povo. No Brasil, como seria praticamente impossível o poder público assumir todos os encargos dos estabelecimentos de ensino, devemos também seguir o exemplo supra citado com a formação de Fundações e Instituições sem fins lucrativos, capazes de propiciar uma educação adequada a baixo custo.

**EMENDA 8S0081-9**

AUTOR  
1 CONSTITUINTE HÉLIO COSTA

2 PARTIDO  
PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COM. DA FAM., DA ED., CULT. E ESP., DA C. E TEC. E COM.

4 DATA  
09 / 06 / 87

5 Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Os dirigentes principais de todos os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e federais serão eleitos pelo voto direto de professores e alunos registrados e atuantes no ano letivo da eleição.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais processos de designação de diretores de escolas públicas, mediante indicação política ou escolha em listas previamente selecionadas não correspondem, geralmente, à vontade da maioria. A eleição direta, por todos os que estão envolvidos diretamente no processo, é a forma mais democrática de se acabar com o favorecimento político.

**EMENDA 8S0082-7**

AUTOR  
1 ERVIN BONKOSKI

2 PARTIDO  
PMDB/PR

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COM FAM., EDUC. CIÊNCIA E TEC. DA COMUNICAÇÃO

4 DATA  
09 / 06 / 87

5 Dê-se ao Art. 50, § 1º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 50 .....

§ 1º - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade do casal, recursos educacionais, técnicos e científicos, que não atentem contra a integridade física e a vida humana desde o momento da concepção, para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta objetiva proibir a utilização de métodos abortivos de controle da natalidade.

Quando se preserva a integridade física não se admite a esterilização indiscriminada de homens e mulheres em programas de planejamento familiar hoje existentes, com financiamentos de instituições internacionais públicas e privadas.

A preservação da vida "desde o momento da concepção" não permitirá o uso de processos mecânicos ou de substâncias químicas de efeito abortivo largamente utilizados com financiamentos externos por entidades privadas.

Não é suficiente apenas proibir programas antinatalista como estabelece o art. 49, mas também as atividades com objetivo de redução de população imbutidos em outros programas de saúde da mulher.

**EMENDA 8S0083-5**

AUTOR  
1 ERVIN BONKOSKI

2 PARTIDO  
PMDB/PR

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - Com.Fam., Educ.Cult.Ciência e Tec. da Comunic.

4 DATA  
09 / 06 / 87

5 Dê-se ao Art.50 (Art. 49-), § 3º, a seguinte redação:

"Art. 50 (Art. 49c) .....

§ 3º - São vedadas práticas científicas ou experimentais que atentem contra a integridade física, a dignidade e a vida humana desde o momento da concepção."

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação têm divulgado pesquisas e experiências de genética humana que contrariam valores fundamentais do ser humano. Tais pesquisas levarão, sem dúvida, a uma degenerescência da raça humana e ao domínio da sociedade pelos cientistas, em detrimento de ações políticas a que deve se submeter a sociedade.

Com o princípio básico assegurado na Constituição lei ordinária regulamentará as pesquisas e experiências de genética humana evitando-se o sacrifício de seres humanos nos primeiros momentos de vida.

**EMENDA 8S0084-3**

AUTOR  
1 ERVIN BONKOSKI

2 PARTIDO  
PMDB-PR.

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO... E DA COMUNICAÇÃO

4 DATA  
09 / 06 / 87

5 Altere-se o parágrafo 2º do art. 50 (4 c):

Art. 50 (4c) .....

§ 1º .....

§ 2º Quaisquer entidades, privadas ou públicas, só poderão implantar..... famílias.

JUSTIFICAÇÃO

O que vem ocorrendo hoje, no país, representa uma grave ameaça, não só à família brasileira, como também à própria soberania nacional. Por isso, como garantia contra organismos internacionais que interferem nos programas de saúde, é necessário deixar bem claro no texto constitucional o repúdio às práticas antinatalistas.

**EMENDA 8S0085-1**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DATA: 01/06/87

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Anteprojeto Constitucional, antes do Título I, Capítulo I, o seguinte:

"O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus decretada e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."

JUSTIFICATIVA

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constatando na Bíblia Sagrada, no livro de Mateus 6:33 - "Mas buscai primeiro o reino de Deus e a Sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas" e, ainda, para manter o próprio texto constitucional vigente, valerá a pena invocar a proteção e a orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar.

**EMENDA 8S0086-0**

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação-VIII DATA: 09/06/87

Emenda ao texto do Substitutivo: "Da Família, do Menor e do Idoso"

Inclua-se onde couber:

Art. ....

§ O direito à vida, à saúde e à alimentação é garantido desde o momento da concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.

JUSTIFICACÃO

A Constituição existe para garantir direitos e determinar deveres. Que direito maior pode existir do que o direito de viver? Se tal não existisse, não existiria o Homem, para quem a Constituição é elaborada.

A proteção à vida, porém, tem de ser garantida em todas as fases da existência humana. Se desprezarmos a fase inicial, estaremos incorrendo no erro de abandonar o ser humano justamente no período em que é mais frágil e carente de cuidados e de amparo.

É necessário que deixemos claro, portanto, que a garantia de vida, de saúde e de alimentação existe desde o primeiro momento da existência humana.

**EMENDA 8S0087-8**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Emenda propondo nova redação aos parágrafos primeiro e segundo do Art. 13:

Art. 13

§ 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à expansão da oferta do ensino público fundamental.

§ 2º - A empresa que já mantém escola para funcionários e filhos de funcionários poderá descontar esta despesa do recolhimento do salário-educação, na forma da lei.

**EMENDA 8S0088-6**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 10, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 10 - O ensino é livre à iniciativa privada, sendo prestado sob a fiscalização do Poder Público nos termos da lei".

**EMENDA 8S0089-4**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Propõe-se a seguinte alteração no substitutivo do Relator.

Art. 3º

Item IV - suprima-se "superdotados"

**EMENDA 8S0090-8**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Altere-se a redação do artigo 39, do Relatório substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 39 - A comunicação é direito do cidadão e a informação, um bem social.

§ 1º ....

§ 2º ...."

**EMENDA 8S0091-6**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Altere-se a redação do § 1º, do art. 28, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 28 - ...

§ 1º - A pesquisa será estimulada e promovida pelo Estado, refletindo interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a

liberdade da pesquisa científica básica e a liberdade da criação e da invenção"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sugere a ampliação do direito à pesquisa por parte dos interessados e a ampliação do dever do Estado de estimulá-la e realizá-la, garantindo-se a absoluta liberdade da pesquisa, como corolário do direito individual, fundamental de liberdade, assegurado no título específico.

**EMENDA 8S0095-9**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Altere-se o artigo 12, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para o dispositivo seguinte:

" Art. 12 - A Lei definirá o Plano Nacional de Educação, plurianual, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar e à melhoria da qualidade de ensino."

**EMENDA 8S0092-4**

AUTOR: OCTÁVIO ELISEO ALVES DE BRITO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Altere-se o inciso II, do art. 6º, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para a seguinte redação:

"Art. 6º - ...  
II - padrão unitário qualificado para o cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, artística e tecnológica do País."

**EMENDA 8S0096-7**

AUTOR: OCTÁVIO ELISEO ALVES DE BRITO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Altere-se o artigo 27, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 27 - A lei regulamentará a prática de jogos no País."

**EMENDA 8S0093-2**

AUTOR: OCTÁVIO ELISEO ALVES DE BRITO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Altere-se o artigo 19, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 19 - Compete ao Poder Público promover, valorizar difundir e apoiar o patrimônio cultural brasileiro, desenvolvendo-o e defendendo-o por meio de inventário sistêmico, registro, aquisição, tombamento e desapropriação e outras formas de acatamento e preservação previstas em lei."

**EMENDA 8S0097-5**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 37, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 37 - A construção de centrais termoeletricas, termoelétricas, hidroelétricas e de usinas de processamento de materiais férteis e físséis, bem como a execução de quaisquer projetos de impacto ambiental, dependerá de aprovação popular apurada em plebiscito".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sugere que se deixe à decisão soberana do povo a execução de projetos referentes a centrais termoeletricas, termoeletricas, hidroelétricas e de usinas de processamento de materiais férteis e físséis, vez que sendo aquele o principal autor de sua própria história não pode deixar a órgãos públicos ou a autoridades a competência para resolver questões básicas, que podem mudar radicalmente sua vida.

**EMENDA 8S0094-1**

AUTOR: OCTÁVIO ELISEO ALVES DE BRITO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Altere-se o artigo 21, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para a redação seguinte:

"Art. 21 - Os danos e ameaças contra o patrimônio cultural eturístico serão punidos na forma da lei."



**EMENDA 8S0098-3**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 11, do Relatório Substitutivo da Comissão da Ordem Econômica para os termos seguintes:

"Art. 11 - Ficam vedados o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas".

**EMENDA 8S0099-1**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA Nº

Acrescente ao art. 3º, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes o seguinte item VII:

"Art. 3º - ...

VII - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observadas a qualidade do ensino e as situações sociais do educando".

**EMENDA 8S0100-9**

AUTOR: Deputado OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 39, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, o parágrafo 3º, redigido nos termos seguintes:

Art. 39 - .....

§ - Os meios de comunicação que detenham informações de interesse público nos termos do § anterior ficam obrigadas a oferecê-las à sociedade, sendo punidas as omissões nos termos da lei.

**EMENDA 8S0101-7**

AUTOR: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 29, do Relatório Substitutivo da Ordem Econômica para os termos seguintes:

"Art. 29

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - A declaração de um imóvel como de interesse para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da união na posse do bem.

§ 5º - Fica assegurado ao proprietário o direito de contestar o mérito da desapropriação.

§ 6º - Se decisão judicial transitada em julgado considerar inexistente a requisito alegado como fundamento da desapropriação, será a propriedade devolvida ao proprietário e responsabilizada a autoridade que deu causa ao procedimento."

**EMENDA 8S0102-5**

AUTOR: Deputado OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA Nº

Altere-se o § 2º do art. 39, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

Art. 39 - .....

§ 2º - Os órgãos públicos são obrigados a atender aos pedidos de informação dos meios de comunicação em assuntos de interesse público.

**EMENDA 8S0103-3**

AUTOR: Deputado Octávio Elíseo Alves de Brito PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes DATA: 09 / 06 / 87

Emenda Nº

Suprima-se o parágrafo único do artigo 17, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes.

Justificação

Sugere-se, pela presente Emenda, a supressão do parágrafo único do artigo 17 do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, vez que a matéria tratada no caput do referido artigo é cuidada com eficácia plena, não sintonizando, destarte, com a condição contida no parágrafo, donde a necessidade de ser este excluído do Relatório.

**EMENDA 8S0104-1**

AUTOR: OCTAVIO ELISIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes DATA: 08 / 06 / 87

EMENDA Nº

Altere-se o art. 7º, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, ...., para o dispositivo seguinte:

Art. 7º - A União, os Estados, O distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica da educação nacional.

§ 1º - Compete, preferencialmente, à União a organização e prestação do ensino universitário.

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios através de lei complementar estadual, organizar e prestar o ensino básico obrigatório e médio.

§ 3º - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 4º - Os Municípios passarão a atuar em outros níveis de ensino exclusivamente quando estiverem plenamente atendidas as necessidades do ensino fundamental.

§ 5º - As autoridades estaduais e municipais competentes poderão ser acionadas judicialmente para prestarem o ensino fundamental obrigatório, devendo, ainda, ser responsabilizadas por omissões, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças, em idade escolar, residentes no território de sua competência, recebam o ensino fundamental obrigatório e gratuito a que têm direito.

AUTOR Senador Constituinte IRAM SARAIVA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAM. CULT. ESPORTE, CIEN. TEC. COMUNICAÇÕES DATA 09/06/87

Paralelamente, a melhoria da qualidade de ensino permitirá a supressão do vestibular, tão desacreditado como critério de medida de capacidade intelectual a nível de conhecimento.

Ao longo dos anos montou-se no País uma verdadeira "indústria do vestibular" que, além de propiciar as incontáveis fraudes comprovadas, privilegia às classes de renda mais favorecidas, em detrimento da capacidade intelectual, da vocação potencial e do aproveitamento escolar.

Esta Emenda visa modificar, desde os primeiros anos de escolaridade, o vício que o vestibular impõe às pessoas: conhecimentos intermediários, sem consistência, falsa visão de cultura e inversão dos valores que só são adquiridos com o correr dos anos de estudos.

A nova metodologia de ensino deverá, obrigatoriamente, preparar o educando para o terceiro grau e nunca submetê-lo ao aprendizado de provas de conteúdo meramente momentâneo o que na Universidade só acabará formando péssimos e despreparados profissionais.

**EMENDA 8S0105-0**

AUTOR Constituinte BRANDÃO MONTEIRO PARTIDO PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 09/06/87

Dá nova redação ao § 1º do artigo 43:

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, exceto a de partidos políticos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Permitir-se que sociedades, ainda que nacionais, participem do controle acionário de empresas jornalísticas e de radiodifusão é abrir a porta para a submissão da liberdade de imprensa aos interesses de empresas privadas. A permissão constitucional abrirá as portas da imprensa brasileira às instituições financeiras privadas.

Os bancos acabarão sendo os donos da imprensa no Brasil, o que é uma grave ameaça à liberdade e independência da Imprensa.

**EMENDA 8S0107-6**

AUTOR IRAM SARAIVA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA 09/06/87

Emenda ao Substitutivo do Relator:  
Dê-se ao § 3º do Art. 55 a seguinte redação:

Art. 55 . . . . .  
. . . . .

§ 3º - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurada ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos, ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa a tornar o texto mais claro e abrangente.

A simples citação do termo "aposentadoria", unido ao verbo "dar" utilizado no tempo Presente, leva à impressão de que somente fará jus à pensão o viúvo de quem já estivesse em gozo de aposentadoria ao falecer. E, na verdade, o que se deseja é que qualquer viúvo possa receber pensão por morte, fosse o seu cônjuge empregado regido pela CLT, ou servidor público, estivesse ainda na ativa ou já aposentado.

**EMENDA 8S0106-8**

AUTOR Senador Constituinte IRAM SARAIVA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAM. CULT. ESPORTE, CIEN. TEC. COMUNICAÇÕES DATA 09/06/87

Dê-se ao item I, do artigo 3º, do Substitutivo da Comissão VIII, a seguinte redação:

Art. 3º - . . . . .

I - Ensino para todos, dos seis aos dezesseis anos, obrigatório e garantido, e incluíra habilitação para o exercício de uma atividade profissional, sendo que para a investidura no ensino superior a seleção será feita através das avaliações dos currículos e notas a serem normadas em lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estados Constitucionais, criada por Decreto, sugere no artigo 387 que "O ensino é obrigatório para todos, dos seis aos dezesseis anos, e incluíra a habilitação para o exercício de uma atividade profissional".

A Emenda de nossa autoria encaminhada à essa Comissão e não acatada, a repete e vai mais além: propõe que "para a investidura no ensino superior a seleção será feita através de avaliação dos currículos e notas a serem normadas em lei".

A inclusão dos dispositivos consubstanciados na emenda que ora oferecemos, amplia o período de escolaridade obrigatória, estamos ao mesmo tempo oferecendo maiores oportunidades de acesso dos jovens à educação e retardando a pressão sobre o mercado de trabalho.

Ao estabelecermos a habilitação profissional, vamos ao encontro da carência de mão-de-obra capacitada à absorção de tecnologias modernas, típicas dos países industrializados, concomitantemente à melhoria da qualidade do ensino público, tão necessária em nosso País.

**EMENDA 8S0108-4**

AUTOR Senador Constituinte IRAM SARAIVA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAM. CULT. E ESPORTE DA CIEN. TEC. E DA COMUNI DATA 09/06/87

Dê-se ao Art. 8 Substitutivo da Comissão VIII a seguinte redação:

Art. 8 - A União aplicará, anualmente não menos de vinte cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, das respectivas receitas resultantes da arrecadação de impostos, inclusive as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de todos os esforços dispendidos, continua vergonhosa a situação educacional no País.

As pesquisas demonstram que permanecem elevados os índices de analfabetismo e, ainda em 1982, 4.8 milhões de crianças entre 7 a 14 anos não tinham acesso à escola.

Acreditamos que só investimentos maciços de recursos na área, poderá reverter este quadro.

A emenda que ora encaminhamos a esta Subcomissão já havia sido, como Sugestão Norma, anteriormente encaminhada por erro da Mesa Diretora dos Trabalhos Constituintes à outra Subcomissão.

**EMENDA 8S0109-2**

1) AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) DATA: 09/06/87

2) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo da Comissão VIII.

Acrescente-se § 6º ao Art. 1º:

Art. 47.....

.....

§ 6º Uma vez comprovado fato, anterior à união conjugal, que conteste sua validade, ou comprovado vício na celebração do casamento, este poderá ser anulado dentro do prazo de dez anos de sua realização.

JUSTIFICACÃO

É imperiosa a dilatação do prazo de prescrição da pretensão anulatória de casamento, atualmente fixado, pelo Código Civil, em no máximo dois anos.

Imagine-se um homem ou uma mulher que, ao fim de quatro, cinco, seis anos de união matrimonial descobre que o cônjuge é portador de tara, ou de problema psiquiátrico, de anormalidade genética ou, ainda, que é um homossexual ou um portador de doença congênita, tardiamente manifestada.

Nada mais justo do que garantir ao cônjuge iludido pelo erro de pessoa o direito de livrar-se de uma perigosa para si e para sua prole.

Não se aplica alegar-se que o divórcio seria a solução procurada, uma vez que as restrições, impostas pelo mesmo, obrigariam a vítima a esperar, por mais alguns anos, pela sua justa libertação.

E por que o prazo de dez anos?

Apenas para ensejar uma tentativa, por parte do cônjuge enganado, no sentido de buscar suportar a convivência e manter a sociedade conjugal. Se o erro for descoberto ao fim, por exemplo, de seis anos de união, dê-se ao cônjuge alguns anos a mais - uns quatro anos - para buscar um caminho que possa levar a um viver harmônico. Mas não se negue a ele o direito de livrar-se do encargo, caso sua tentativa se frustre.

e a sociedade como um todo, passam a deter as técnicas que lhes possibilitarão vencer os desafios impostos pela complexidade da vida moderna.

Não há no mundo nenhuma nação que seja desenvolvida e livre, e que ao mesmo tempo não possua um alto grau de cultura.

No Brasil as oligarquias que se sucedem no controle do aparelho de Estado tem demonstrado absoluta incompetência na gestão do processo educacional, bem como total ausência de vontade política de proporcionar o acesso ao processo educacional da grande maioria da população.

Até recentemente, os gastos com educação, principalmente por parte do governo federal, eram írisórios, mostrando o completo abandono e desprezo à cultura e educação.

A sugestão visa tornar obrigatória a destinação, por parte da União, de pelo menos vinte por cento da sua receita tributária em educação, e desta forma possibilitar que a nação rompa com o processo de servidão a que está submetida desde o descobrimento.

Da mesma forma distribuí-se entre os Estados e os municípios / igual obrigação, mantendo-se os atuais dispositivos que regulam a matéria.

**EMENDA 8S0111-4**

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO 4) DATA: 09/06/87

1) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se a expressão do por de no item IV do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Melhor clareza de redação.

**EMENDA 8S0112-2**

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO 4) DATA: 09/06/87

1) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Altera a redação do art. 1º para:

Art. 1º - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

JUSTIFICATIVA

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**EMENDA 8S0110-6**

1) AUTOR: VILSON SOUZA 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA/ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 4) DATA: 09/06/87

1) TEXTO/JUSTIFICACÃO

o art. 18 do anteprojeto deve ter a seguinte redação:

Art. A União aplicará anualmente não menos de vinte por cento (20%), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não menos de vinte e cinco por cento (25%) da sua receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICACÃO

O desenvolvimento e a emancipação de uma sociedade são determinados fundamentalmente pelo grau de educação e cultura de seu povo, pois, através do processo de conhecimento o cidadão individualmente,

**EMENDA 8S0113-1**

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO 4) DATA: 09/06/87

1) TEXTO/JUSTIFICACÃO

- Suprima-se, no Art. 2º, inc. V, uma parte final a partir de "aposentadoria aos vinte e cinco anos..." redigindo-se da seguinte maneira o item:

Art. 2º

.....

V - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais de carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho; padrões adequados de remuneração.

JUSTIFICATIVA

Em quatro itens, se estabelece uma diferenciação entre o pessoal docente e os outros servidores públicos: aposentadoria aos 25 anos, proventos integrais com reajustamento aos dos profissionais em exercício, direito de greve e sindicalização.

Uma constituição que se quer democrática não pode estabelecer tais diferenças que afetam a igualdade entre os cidadãos.

De resto, nos outros países, - salvo exceções pouco expressivas - não é assegurado a sindicalização e o direito de greve aos servidores públicos, conforme a boa doutrina do Direito Administrativo.

IV - Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino de que carentes.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades orçamentárias na prestação do ensino pelo Estado - incluídas em outras partes do texto - acrescidas da especificidade da educação especial, justificam a restrição proposta.

**EMENDA 8S0114-9**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- Suprima-se no Art. 2º, inc. I, as expressões permanência e gestão, redigindo-se da seguinte maneira o item:

Art. 2º

.....

I - democratização do acesso ao ensino em todos os níveis.

JUSTIFICATIVA

O primeiro termo, permanência, é equívoco, trata-se de permanência do acesso, do ensino?

O segundo, pediria melhor explicitação Gestão

obviamente, o que se busca, aí, é a gestão democrática, mas em que níveis, em que forma?

**EMENDA 8S0116-5**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 3º, inc. II - substitua-se a palavra continuidade por extensão ficando o texto assim retificado:

Art. 3º

.....

II - Extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio.

JUSTIFICATIVA

Respeitada a idéia inicial, o texto adquire maior clareza.

**EMENDA 8S0115-7**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 3º - inc. I - Suprima-se a parte final do inciso "extensivo aos que a esta não tiveram acesso na idade própria". E, com pequena alteração de forma, o texto poderia ter a seguinte redação:

Art. 3º

.....

I - Ensino fundamental, com duração mínimo de oito anos, obrigatório e gratuito, para todos a partir de sete anos de idade, permitindo-se a matrícula a partir dos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Não há por que estender o que já é direito assegurado a todos a partir dos sete anos.

**EMENDA 8S0118-1**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 3º, §§ 1º e 2º - Eliminam-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A doutrina constitucional tem procurado separar, nas Declarações de Direitos, o que são direitos individuais, incondicionais, imprescritíveis - o direito à vida, à liberdade, o direito de manifestação de pensamento, etc - dos chamados "direitos econômicos sociais", esses, postulações nobres, verdadeiros compromissos que o Estado intenta tornar efetivos.

Ao procurar aproximar as duas vertentes, o texto finda por se firmar mais na esperança que na experiência.

O ensino obrigatório e gratuito não é uma questão de vontade do Poder Executivo, mas problema vinculado às circunstâncias objetivas de sua execução, da economia, do desenvolvimento do País.

Ademais, institui-se mandado de injunção que não se compatibiliza com o sistema processual vigente.

**EMENDA 8S0117-3**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 3º inc. IV

Acrescente-se, ao final, a expressão "desde que carentes", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

**EMENDA 8S0119-0**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL

2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA 09/06/87

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

A proposta de nº 4, mandando incluir no capítulo relativo às Disposições Transitórias o

"Art. - O Poder Legislativo aprovará nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição".

Emenda: Suprima-se a referência ao prazo, passando a redação

a:

"Art. - O Poder Legislativo aprovará nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

**JUSTIFICATIVA**

Nota-se no Anteprojeto uma preocupação liberal e participativa. Restringir-se em dez meses o tempo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poderá prejudicar a audiência e a participação desejada dos diversos segmentos envolvidos com o processo educativo.

**JUSTIFICATIVA**

Um país cujo índice de analfabetismo é muito alto, de pouca cultura e ainda em fase incipiente de pesquisas científicas, necessita contar com amplos incentivos fiscais para poder atingir a plenitude de seu desenvolvimento. É uma obrigação do Estado amparar e prover os meios para o desenvolvimento dessas atividades.

**EMENDA 8S0120-3**

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHIÓO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. ED. CULT. ESPORTES, DA CIEN. TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao artigo 3º, do Capítulo I, do Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator Constituinte Artur da Távola (ou onde couber) o seguinte dispositivo:

"O Poder Público dará aos estudantes do ensino médio ou superior, na impossibilidade de serem os mesmos matriculados na escola pública, bolsas de estudos pelo custo integral nas escolas particulares onde estejam os mesmos matriculados, desde que o estudante comprove, por meio de prova idônea a impossibilidade de custear, por si ou por seus pais ou responsáveis, o curso que frequenta".

**JUSTIFICAÇÃO**

(a constante do documento junto)..

**EMENDA 8S0123-8**

AUTOR: ROBERTO BRANT PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação DATA: 09/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

"Art. 2º" .....  
IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

**JUSTIFICAÇÃO**

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

**EMENDA 8S0121-1**

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAM., DA EDUC., DA CULT. E ESP., DA CIEN. E TEC. E DA COM. DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte:

Art. - As entidades a que estejam vinculados os participantes do espetáculo pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

§ único - Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos Treinadores, Atletas, Árbitros, Bandeirinhas, Preparadores Físicos, Supervisores, Médicos, Massagistas, Roupeiros, ou quaisquer outros que assinem a súmula do jogo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um jogo de futebol certamente não é um espetáculo de uma ou de vinte e duas estrelas; ao contrário, resulta da participação conjunta de inúmeras pessoas.

Não obstante, a legislação premia com o chamado "Direito de Arena" tão-somente aos atletas participantes da peleja, marginalizando de participação proporcional na receita profissionais indispensáveis à realização do espetáculo.

**EMENDA 8S0124-6**

AUTOR: ROBERTO BRANT PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação DATA: 09/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, industriais e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

**EMENDA 8S0122-0**

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHKE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAM. EDUC. CULT. ESP. C. TECN. COMUNIC. - VIII DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Aditar, como item III do Parágrafo Único do Artigo 19 do Substitutivo desta Comissão, a seguinte emenda:

"III - O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos finais, na forma da lei.

**EMENDA 8S0125-4**

1 CONSTITUINTE MARCIA KUJITSCHKE 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO FAM. EDUC. CULT. ESP. C. TECN. COMUNIC. - VIII 4 DATA 09 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

Modificar o § 1º do Artigo 11 do Substitutivo desta Comissão, que passará a ter a seguinte redação:

"§1º - As escolas comunitárias filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público e de entidades públicas e da iniciativa privada."

**J U S T I F I C A T I V A**

O importante, a nosso ver, para que a escola possa receber o auxílio do Poder Público, de entidades públicas e da iniciativa privada, não é ter como característica a sua condição de comunitária, filantrópica, nem prestar gratuitamente os seus serviços, pois o simples fato de receber qualquer auxílio, mesmo do Poder Público, a descaracterizaria como filantrópica. O auxílio do Poder Público deve ser dado às escolas que realmente cumpram com os seus objetivos na formação de nossa juventude.

AUTOR: Deputado Constituinte José Costa

Na forma do art. 23, par. 2., in fine, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, os artigos 47 a 55 do Substitutivo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47 - O Estado assegurará proteção especial

- a) à família, constituída pelo casamento ou por união estável do homem e da mulher, baseados na igualdade plena entre ambos;
- b) à maternidade, independentemente do estado civil da mãe;
- c) à criança, desde sua concepção e até o seu pleno desenvolvimento;
- d) ao jovem, para a realização de seus direitos econômicos, sociais e culturais;
- e) aos deficientes físicos e mentais, para que gozem dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvado o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados; e
- f) aos idosos, para tenham condições econômicas, sociais e culturais que lhes possibilitem ativa participação na vida da comunidade e os ponha a salvo da marginalização social.

Art. 48 - O casamento será civil e gratuita sua celebração. O casamento religioso, observadas as prescrições legais, equivalerá ao civil desde que o ato seja inscrito no registro público a requerimento do celebrante ou de interessado.

parágrafo 1. O casamento religioso celebrado sem as necessárias formalidades legais terá efeitos civis se, a requerimento do casal, vier a ser inscrito no registro público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

parágrafo 2. - O vínculo matrimonial poderá ser dissolvido pelo divórcio, não podendo a lei limitar o número de dissoluções.

Art. 49 - Os genitores terão, quanto à prole, iguais direitos e deveres. O exercício do pátrio poder por qualquer deles subordinar-se, entretanto, aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

parágrafo 1. - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.

parágrafo 2. - Qualquer que seja a origem de filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, não sendo tolerada qualquer discriminação relativamente aos nascidos fora do casamento.

parágrafo 3. - A adoção de menores será regulada por lei e merecerá especial proteção do Estado.

parágrafo 4. - A lei assegurará aos incapazes a investigação de paternidade mediante ação civil pública, condicionada a representação.

Art. 50 - A lei coibirá todas as formas de discriminação e de opressão contra menores, particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público.

Art. 51 - E' dever do Estado assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

parágrafo único - A lei punirá o aborto e toda e qualquer prática científica ou experimental que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

**J U S T I F I C A C A O**

A proposta contida nesta emenda é mais abrangente do que a assumida no Substitutivo e pretende, por outro lado, ser mais consentânea com as aspirações da sociedade brasileira. Assim, coloca sob a proteção especial do Estado a) a família; b) a maternidade; c) a criança; o jovem e o idoso e, também, d) o deficiente físico ou mental para que goze dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvados o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontre incapacitado. Atribui ao matrimônio religioso - observadas as formalidades legais - efeitos civis. Admite o divórcio sem limitar o número de dissoluções do vínculo matrimonial. Confere aos genitores, em relação à prole, iguais direitos e deveres, subordinando, entretanto, o exercício do

**EMENDA 8S0126-2**

1 Constituinte MAX ROSENMANN 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 09 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao Parágrafo Único, do Art. 26

Parágrafo Único - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar normas para o turismo, inclusive para incentivos e benefícios fiscais pertinentes, bem como, destinação de recursos financeiros através da Lei Orçamentária.

**J U S T I F I C A T I V A**

A Emenda objetiva fazer com que haja condições dos órgãos municipais, estaduais e federal, divulguem e promovam o turismo.

Considerando ainda que o setor de turismo em prega hoje 1.500.000 pessoas, e que o custo do emprego gerado é de Cz\$ 311.000,00, que o setor distribui riquezas e que a contribuição na conta turismo na Balança Comercial é de 2 bilhões de dólares, se faz necessária a destinação de recursos financeiros da Lei Orçamentária para dar sustentação a essas entidades.

**EMENDA 8S0127-1**

1 DEPUTADO JOSÉ COSTA 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ETC. 4 DATA 09 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator, Constituinte Artur da Távola

pátrio poder por qualquer deles aos superiores interesses dos filhos, quer de ordem material; quer de ordem moral.

No elenco de medidas propostas com o objetivo de assegurar-se ao menor a especial proteção do Estado está a garantia de sanção contra todas as formas de discriminação e de opressão que o atinjam, "particularmente o exercício abusivo do

pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público". As estatísticas brasileiras nesse particular são alarmantes, crescendo, a cada dia, o número de menores vitimados pela violência sob as mais variadas formas.

A proposta preocupar-se em assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar com absoluto respeito às convicções éticas e religiosas dos pais. Quanto à polémica questão do aborto, a opção é pela intransigente defesa da vida, sem exceção. Em emenda anterior, dados no parágrafo único acima numerado como 51, a seguinte redação: "A lei punira o aborto, exceto o praticado comprovadamente para remover grave e iminente perigo para a saúde ou a vida da gestante". Rende-mos, todavia, aos argumentos daqueles que não encontram razões, sobretudo de ordem científica, para o aborto terapêutico, como é o caso dos eminentes Professores Flaminio Fávero e João Baptista de Oliveira e Costa Júnior, catedrático de Medicina Legal da Universidade de São Paulo, dentre muitos.

As judiciosas observações que se seguem são do mestre João Baptista Costa Júnior, acima citado, ao comentar o verbete aborto no volume 1. da "Enciclopédia Saraiva do Direito", ed. 1977, pag. 450/51:

"**ABORTO LEGAL** - São dois na lei brasileira: o terapêutico e o aborto em caso de estupro.

a) O aborto terapêutico, que na prática pode confundir-se com o aborto necessário. Em outras legislações há, também, o aborto para evitar enfermidade grave na gestante. As razões que desde o passado foram invocadas para a exclusão do crime na prática abortiva foram: o maior valor do homem nascido, como sustentava Holtzendorff; ou no direito decorrente do exercício da profissão médica, como lembravam Binding e Fricke; ou na legítima defesa, como aventavam Marchand, Maxwell e outros. Mais recentemente são alegados os motivos de conflito de tutela, de bens de suposto valor desigual, para justificar o estado de necessidade, aceito por Groizan e Garçon e o da obtenção de um fim juridicamente reconhecido (finalidade de cura), como sustentavam Meyer, Allfeld e von Litz, únicos que dizem mais de perto com a nossa legislação.

O Código Penal de 1940 (art. 128) não incrimina o médico que praticar o chamado aborto

"necessário se não houver outro meio de salvar a vida da gestante e considera em estado de necessidade, art. 20, quem o realiza, visando salvar de perigo atual, que não procurou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O Código Penal de 1969, com as alterações introduzidas, ainda não vigentes, no artigo 127 não incrimina "o aborto praticado por médico quando é o único recurso para evitar a morte da gestante", e no artigo 26 diz que está "em estado de necessidade quem pratica um mal para preservar de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, direito seu ou alheio, desde que o mal causado, pela sua natureza e importância, e considerado inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Analisados esses dispositivos à luz da medicina atual, verifica-se a sua dificuldade em serem aplicados porque: a) há outros meios para tentar salvar a vida da gestante; b) sendo conjecturais os diagnósticos médicos, nunca haverá certeza absoluta sobre a inexorabilidade da morte num determinado caso; c) a intervenção abortiva acarreta maiores perigos para a vida da gestante do que o prosseguimento da gravidez.

Assim, entre as indicações mais frequentes e alegadas para a prática do aborto terapêutico figuravam as cardiopatias, a hipertensão arterial, a tuberculose pulmonar e os vômitos incoercíveis". "Em todas elas, entretanto, os autores conscienciosos contra-indicam a intervenção abortiva. Bastam lembrados:

O Prof. Dauve, de Anvers, observando 20.000 gestantes cardíacas durante 30 anos, afirmou nunca lhe haver ocorrido a necessidade de valer-se dessa prática cruenta.

Schaeffer, Douglas e Dreispion, em 1955, após meticolosa observação de tuberculosas grávidas no New York Lying in Hospital, divulgaram as seguinte conclusões:

| Resultados dos Casos Observados | Terapêutico | Terapêutico |
|---------------------------------|-------------|-------------|
| MELHORADOS .....                | 13 %        | 56 %        |
| INALTERADOS.....                | 47 %        | 38 %        |
| AGRAVADOS                       | 33 %        | 3 %         |
| MORTOS                          | 7 %         | 3 %         |

Nos casos de vômitos incoercíveis, o Professor Raul Briquet afirmou que "não prevalece se a gestante recebeu tratamento bem orientado durante três a quatro semanas".

1. **PARA SALVAR A VIDA DA GESTANTE** - Haffermann e Lynch, em 1953, nos Estados Unidos, analisando os índices de mortalidade materna em 3.000.000 de gestantes, distribuídos em dois grupos de hospitais - dos que permitiam o aborto terapêutico e os que não o toleravam - totalizando 152 hospitais norte-americanos, verificaram que o "número de óbitos era menor no segundo grupo.

2. **INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO PARA SALVAR A VIDA DA GESTANTE** - O perigo de morte muito mais os casos de aborto terapêutico do que os de gestação interrompida, conforme reconhecem os próprios intervencionistas.

Eastman, professor de obstetria da "John Hopkins University School of Medicine", disse, em 1954, que na sua opinião a orientação deve ser sempre da conservação do produto da concepção."

3. **ABORTO EM CASO DE ESTUPRO** - Decorre da tutela do bem jurídico que é o da liberdade sexual da mulher. Avizinha-se este tipo do aborto eugênico e do aborto terapêutico, porque, em geral, o estuprador é um anormal, cujos maus fatores hereditários podem transmitir-se ao filho. Na mesma hipótese se coloca a vítima alienada ou oligofrênica. Do aborto terapêutico avizinha-se porque, algumas vezes, o abalo psíquico produzido pelo estupro pode afetar a saúde mental da gestante".

Cumpra mencionar, ao final, que o texto do parágrafo único do artigo 51, acima, procura compatibilizar o pensamento do subscritor desta emenda com o bem lançado parágrafo 3. do artigo 50 do Substitutivo do eminente relator.

Brasília, 07 de junho de 1987.

## EMENDA 8S0128-9

3) Deputado JOSÉ EGREJA

4) PARTIDO PTB

5) VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

6) DATA 09/ 06/ 87

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 11, do Anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

"Art. 11 - As verbas públicas serão prioritariamente destinadas ao ensino público, admitido o amparo técnico e financeiro, inclusive sob a forma de bolsas de estudo, a outras instituições educacionais, qualquer que seja sua forma de organização e modalidade de prestação do ensino, desde que satisficam as exigências estabelecidas na legislação de diretrizes e bases, entre elas a idoneidade da instituição, e seu efetivo empenho em dar atendimento ao aluno carente."

### JUSTIFICAÇÃO

Foge até ao bom senso, a vedação absoluta de repasses de verbas públicas a instituições de ensino outras que não aquelas que prestem gratuitamente os seus serviços, e, além disto, apresentem características de gestão que escapam à regra geral.

Torna-se fácil, figurar a hipótese, de alguma escola, por exemplo de nível superior, que, apesar de privada, seja paradigma e dê curso de especialização excelente, em que pese o desejo de suprir as necessidades de ensino do País com investimentos e verbas públicas suficientes para atingir esse objetivo, não se pode prever quando, e se sempre, ele ficará totalmente atendido.

Há de se cogitar, também, da ajuda que muitas escolas deverão continuar recebendo por se encontrarem em condições ainda não bem, ou totalmente, atendidas pela rede pública de ensino. Essa simples possibilidade deve continuar aberta, mesmo por que, em que pese o desejo de suprir as necessidades de ensino do País com investimentos e verbas públicas suficientes para atingir esse objetivo, não se pode prever quando, e se sempre, ele ficará totalmente atendido.

**EMENDA 8S0129-7**

Dep. Florestan Fernandes, Dep. Octávio Elisio e Dep. Hermes Zaneti

VIII - Coms. da Fam., de Ed., Cult., Esp., Com., Ciência e Tecn.

**Emenda ao Substitutivo do Relator:**

Substitui o "caput" do Art. 23 pela seguinte disposição constitucional e converter o atual "caput" em parágrafo único:

**Art. 23** - O desporto, direito do cidadão, é fator de integração social e de reforço da educação, da cultura e da saúde, será incentivado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, em suas manifestações de desporto-educação, de desporto-participação ou comunitário e de desporto-competição, constituindo dever do Estado propiciar a todos a sua prática.

**Parágrafo único** - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional.

**JUSTIFICATIVA**

Existem várias modalidades de práticas desportivas. O Estado, em seus diferentes níveis de organização, possui o dever de amparar a todas elas. No entanto, só à União compete legislar sobre o desporto. A emenda procura, pois, tornar mais precisa e completa a presente disposição constitucional.

**EMENDA 8S0130-1**

DEPUTADO NELSON SEIXAS

VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar palavra ao texto do parágrafo 2º, do art. 48, Capítulo III, "Da Família", passando a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores incapazes ou enfermos de qualquer idade, e o filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os incapazes são aqueles que necessitam permanentemente nossa proteção, seja por deficiência física, mental ou sensorial, que são condições e não enfermidades, geralmente. Daí a necessidade de incluí-los no texto.

Deputado NELSON SEIXAS

**EMENDA 8S0131-9**

Deputado NELSON SEIXAS

VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modificar o artigo 8º do Capítulo I, "Da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo", passando a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18 por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25 por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de

transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, reservando 10 por cento para o atendimento das pessoas portadoras de deficiências."

**JUSTIFICAÇÃO**

Estatísticas mostram que 10% das pessoas em idade escolar são portadoras de deficiências, logo, 10% dos recursos alocados à educação devem ser revertidos em benefício das mesmas.

O atendimento desse segmento social tem sido relegado a plano secundário, numa situação de favor, quando deve ser de direito, ficando ao sabor do interesse do responsável pelo Poder Público e do prestígio das entidades que os atende.

Deputado NELSON SEIXAS

**EMENDA 8S0132-7**

Dep. Florestan Fernandes

VIII - Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp., da Ciên. e Tec. e da Comun.

**Emenda ao Substitutivo do Relator:**

Acrescentem-se ao Art. 47º os seguintes § 6º e § 7º:

**"Art. 1º** .....

.....

.....

**§ 6º** - A Lei não punirá a prática do aborto, quando consentida livremente pela gestante ou por seu representante legal, bem como nos casos onde houver risco de vida.

**§ 7º** - Nos termos do parágrafo anterior os órgãos de saúde pública prestarão toda assistência à mulher que se submeter à prática do aborto.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de retirar o aborto da esfera punitiva e repressiva em que ele foi colocado na nossa tradição cultural. Em função de sua fé ou de seus valores, cada um pode ou não recorrer à garantia constitucional.

**EMENDA 8S0133-5**

Dep. FLORESTAN FERNANDES e Dep. PAULO DELGADO

VIII Coms. da Fam., da Ed., Cult., e Esp., da Ciên., Tec. e da Comun.

**Emenda ao Substitutivo do Relator:**

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 12º:

**Parágrafo Único** - Lei complementar criará o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão referido no "caput" deste artigo, o qual deverá possuir autonomia administrativa e financeira, bem como autoridade para esboçar programas e políticas a serem realizadas através do Plano Nacional de Educação.

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação não é autodeterminável. Ele requer um órgão autônomo, de planejamento educacional democrático, que seja capaz de estabelecer relações recíprocas entre meios e fins na aceleração do desenvolvimento quantitativo e qualitativo do ensino no Brasil.



**EMENDA 8S0134-3**

AUTOR

Dep. Florestan Fernandes e Dep. Paulo Delgado

PARTIDO

PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII-Coms.da Fam., da Ed.,Cult.,Esp.,da Ciênc., e Tec. e da Comun.

4/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

## Emenda ao Substitutivo do Relator:

Art. 1º - A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, a aquisição de aptidões para o trabalho, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática.

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, ao apresentar a presente emenda, dar ao artigo 1º do anteprojeto uma redação concisa, que formule efetivamente uma relação concreta entre a Educação e a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

**EMENDA 8S0135-1**

AUTOR

Dep. FLORESTAN FERNANDES

PARTIDO

PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII Coms.da Fam., da Ed.,Cult.,e Esp.,da Cien.e Tec.e da Comun.

4/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

## Emenda ao Substitutivo do Relator:

Acrescenta o seguinte artigo, que passa a ser o Art.28 do Substitutivo:

Art. 28º - A conquista de autonomia relativa no crescimento da ciência aplicada e da tecnologia científica avançada requer o crescimento prévio ou concomitante da pesquisa empírica sistemática e da produção de conhecimento científico teórico. O Estado promoverá a expansão equilibrada das três áreas, de modo a assegurar a capacitação científica e tecnológica do país.

§ 1º - As políticas e programas que visam a expansão da ciência e da tecnologia estarão voltadas para os objetivos de conseguir a correção do desenvolvimento econômico, social e cultural desigual, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 2º - O Estado procurará atingir as prioridades nacionais, regionais e locais do desenvolvimento científico e tecnológico sem interferir na liberdade do investigador, fundada em valores universais da pesquisa na ciência e na tecnologia científica.

§ 3º - Fica garantido o acesso amplo e gratuito à informação produzida por órgãos oficiais, sobretudo no campo dos dados estatísticos de uso técnico e científico, no interesse das investigações realizadas na Universidade e nos Institutos de Pesquisa, ou por pesquisadores isolados.

§ 4º - A lei garantirá a propriedade intelectual e industrial das descobertas, invenções e patentes.

## JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo não dá a importância devida à pesquisa básica e à acumulação de conhecimentos científico teórico para os desdobramentos da ciência aplicada e da tecnologia. A emenda substitutiva permite alcançar esse objetivo, mantendo as preocupações centrais do Art. 28 em sua forma original

**EMENDA 8S0136-0**

AUTOR

CONSTITUINTE AMAURY MULLER

PARTIDO

PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

2/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Anteprojeto da Subcomissão de Ciências e Tecnologia e da Comunicação:

§ 2º - A lei garantirá a propriedade intelectual e assegurará aos empregados, autores de inventos industriais cuja propriedade pertença aos empregadores, a participação econômica nos resultados financeiros.

## JUSTIFICATIVA

Não há como subtrair do trabalhador, que seja autor de invento industrial mas não detenha a sua propriedade, o direito de participar dos resultados financeiros da sua invenção.

A alteração proposta cuida de resguardar e garantir esse direito à propriedade intelectual do invento, contemplando o seu autor com os frutos que resultarem de sua criatividade. Somente com esse tipo de estímulo é que o País poderá avançar no sentido de sua independência tecnológica.

**EMENDA 8S0137-8**

AUTOR

CONSTITUINTE AMAURY MULLER

PARTIDO

PDT

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

DATA

09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se como § 3º do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão da Ciência, Tecnologia e Comunicação:

§ 3º - É assegurada a participação da sociedade na definição das políticas que nortearão a ação do Estado no âmbito da Ciência e Tecnologia e nos foruns de deliberação previstos em lei.

## JUSTIFICATIVA

A proposta original do anteprojeto não contempla a participação da sociedade civil organizada na definição das políticas científica e tecnológica do Estado. Suprir essa lacuna, tal como pretende a medida proposta, constitui providência de fundamental importância para democratizar a ação estatal e atender aos anseios de participação da sociedade.

**EMENDA 8S0138-6**

AUTOR

Constituinte AMAURY MULLER

PARTIDO

PDT

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

DATA

2/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 3º do Anteprojeto da Subcomissão da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação.

Art. 3º - Empresa Nacional é aquela que preenche os seguintes requisitos:

- I - apresentar maioria de controle acionário votante permanente em poder de brasileiros;
- II - ser constituída, com sede e centro de decisão no País;
- III - não conter nos estatutos, contratos de acionistas, de cooperação e de assistência técnica, cláusulas restritivas ao pleno exercício da maioria acionária;
- IV - Deter o controle tecnológico de produtos e processos de produção.

Parágrafo único - Entende-se por controle tecnológico o poder, de direito e de fato, para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

## JUSTIFICATIVA

A simples maioria acionária não garante o poder de decisão empresarial e, portanto, não é parâmetro para qualificar uma empresa como de controle nacional.

Os contratos de cooperação e assistência técnica, ou de utilização de tecnologia costumam conter cláusulas restritivas ao pleno exercício do controle acionário.  
Torna-se, obstante, importante explicitar que o controle tecnológico é essencial para a definição de empresa nacional.

**EMENDA 8S0139-4**

AUTOR: Constituinte AMAURY MÜLLER  
PARTIDO: PDT  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
DATA: 02/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao art. 1º do Anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 1º - A União, os Estados e os Municípios promoverão o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica nacional para assegurar a soberania, a ampliação do patrimônio cultural e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentado da Nação, bem como a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, a preservação do meio-ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de reação do artigo 1º do anteprojeto não expressa a totalidade das interrelações que a ciência e tecnologia guardam com o pleno desenvolvimento de uma Nação e de seu povo. Nem deixa explícita a complexidade e abrangência das responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios neste campo.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1987

**EMENDA 8S0140-8**

AUTOR: Constituinte AMAURY MÜLLER  
PARTIDO: PDT  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
DATA: 02/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se como § 3º do art. 1º do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

§ 3º - O Poder Executivo orientará a sua atuação em prol do desenvolvimento Científico e Tecnológico Nacional, a partir de planos e programas referendados pelo Poder Legislativo, elaborados com a participação da sociedade.

**JUSTIFICAÇÃO**

É indispensável a participação do Poder Legislativo dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal na orientação da atuação dos Poderes Executivos correspondentes nesta matéria.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1987.

**EMENDA 8S0141-6**

AUTOR: Constituinte AMAURY MÜLLER  
PARTIDO: PDT  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
DATA: 02/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º do Anteprojeto da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação

§ 1º - A União, os Estados e Municípios atuarão de forma complementar, de modo a assegurar a compatibilização das prioridades nacionais, regionais e locais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Necessidade de explicitar a harmonização dos diversos níveis de atuação do Estado.

**EMENDA 8S0142-4**

AUTOR: Constituinte LAVOISIER MAIA  
PARTIDO: PDS  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DATA: 09/06/87

O Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 É assegurado a homens e mulheres o direito a livre determinação do número de filhos.

Parágrafo único: Ao Estado, com a colaboração de entidades privadas, compete colocar à disposição do cidadão, os meios e métodos científicos necessários ao exercício do planejamento familiar.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O objeto da presente emenda é compatibilizar os textos dos Anteprojeto das Comissões que tratam da matéria numa visão genérica e ampla, compatível com o Direito Constitucional.

O Anteprojeto da Ordem Social, utilizado com base para a presente emenda, segue orientação consagrada pelo Direito Constitucional Comparado que garante o direito do homem ao planejamento familiar.

O Anteprojeto apresentado à Comissão da Família..., em seu Artigo 50 detalha a matéria a tal ponto que se identifica à legislação ordinária. Acresça-se o fato de que o assunto tratado pelo § 3º do Art. 50 é estranho ao tema planejamento familiar.

**EMENDA 8S0143-2**

AUTOR: Constituinte WILMA MAIA  
PARTIDO: PDS  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Supressão do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

**Justificação**

A supressão do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, em virtude da matéria constitucional deficiente em seu conteúdo material, direitos fundamentais, como o de família, a ser tratado no âmbito da legislação ordinária.

Matéria constitucional é o planejamento familiar, previsto no art. 50 da Constituição Federal, que trata do planejamento de filhos.

"Planejamento familiar" é o ato de planejar a vida familiar, como tal concepção, de forma que, através dele, se possa alcançar a harmonia.

**EMENDA 8S0144-1**AUTOR  
3] CONSTITUINTE: DARCY POZZAPARTIDO  
4] PDSPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] COM. DA FAM. CULT. ESP. CIENC. TEC. DA COMUNICAÇÃODATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se no capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

**justificação**

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0145-9**AUTOR  
3] DEPUTADO MENDES ROLIMPARTIDO  
4] PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da ComunicaçãoDATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 7º -

§ 4º - A legislação do ensino obedecerá os seguintes princípios:

- Mínimo de 220 dias letivos;
- Criação de mecanismos de participação de professores, pais, alunos e a comunidade em geral na formulação de planos, programas e do calendário escolar.

**JUSTIFICACAO**

Não se pode pensar em reorganizar o ensino brasileiro, sem que se dada que atenção o problema do ano letivo. A maioria das escolas brasileiras fica fechada um mínimo de três meses por ano, sem contar os sábados e domingos. Hoje, temos 180 dias letivos que são usados para uma série de atividades, como reuniões, planejamento e atividades cívicas. Quer dizer, temos pouco tempo real de contato do aluno com o professor. É necessário, portanto, que este problema seja resolvido. E a Constituinte deve já prever na Lei Maior o mínimo de dias letivos. De outro lado, sem o envolvimento da comunidade no trabalho da escola, não podemos falar em mudança. É preciso que as escolas sejam realmente democráticas, para que o ensino seja melhor.

**EMENDA 8S0146-7**AUTOR  
3] Deputado Mendonça RolimPARTIDO  
4] PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da ComunicaçãoDATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 50 -

§ 3º - São vedadas práticas científicas ou experimentos que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa, bem como aquelas que manipulem genes humanos com objetivos que não sejam fundados na ética biológica e no sadio desenvolvimento da ciência.

**JUSTIFICATIVA**

A Ciência avança numa progressão estonteante fazendo-nos prever que logo mais a biotecnologia e a ciência genética poderão dar sensíveis contribuições para o engrandecimento da espécie humana. Este é naturalmente um caminho perigoso e no qual há a possibilidade do surgimento de sérios tropeços, se a ética e a seriedade não presidirem tais pesquisas. Com a nossa proposta, pensamos no desenvolvimento da engenharia genética no Brasil e traçamos parâmetros para a sua aplicação.

**EMENDA 8S0147-5**AUTOR  
3] CRISTINA TAVARESPARTIDO  
4] PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA...DATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

Renumerar o § 4º do Artigo 30, como § 1º do Artigo novo, de número 31, com a redação abaixo apresentada, renumerando-se os artigos subsequentes.

NOVO ART. 31- Para efeito de proteção relativo à propriedade industrial ficam sujeitos à normalização pelo Estado os atos ou contratos que impliquem transferência de Tecnologia.

§1º - O Estado poderá denunciar a qualquer termo os acordos de patentes no interesse da soberania nacional.

§2º- A lei regulará a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial nos setores considerados fundamentais para a soberania e autonomia nacionais.

**JUSTIFICATIVA**

O § 4º apresentado de forma isolada perde significação, sendo necessário incluí-lo em Artigo que trate adequadamente da matéria da propriedade industrial.

No mundo moderno a tecnologia vem se impondo cada vez como um fator de produção essencial e, como tal, um instrumento de poder e de soberania. urge, portanto, que o Estado brasileiro tenha efetivo controle sobre o comércio e a absorção de tecnologia para evitar a desnacionalização da economia.

**EMENDA 8S0148-3**AUTOR  
3] CRISTINA TAVARESPARTIDO  
4] PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURADATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

incluir como § 3º do Artigo 28 o seguinte :

§ 3º - As entidades de representação da comunidade científica e tecnológica terão assento, voz e voto nos fóruns de deliberação sobre a política, planos e programas que orientarão a atuação do Estado."

**JUSTIFICATIVA**

A participação da comunidade científica e tecnológica nas deliberações relativas à política de Ciência e Tecnologia é indispensável para sua validação.

**EMENDA 8S0149-1**AUTOR  
3] CRISTINA TAVARESPARTIDO  
4] PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5] COM. DA FAM. CULT. ESP. CIENC. TEC. DA COMUNICAÇÃODATA  
6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

Justificação

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0150-5**

1) CRISTINA TAVARES AUTOR PARTIDO PMDB  
 2) COM.DA FAM.CULT.ESP.COM.CIEN.E TEC/FAM. MENOR E IDOSO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09/06/87

7) Dê-se ao parágrafo 1º do art. 47 do ante projeto constitucional a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

JUSTIFICAÇÃO

Ao inserir o casamento como forma própria de Constituição de família, o parágrafo deixa claro que existe uma forma imprópria de família.

Com o auxílio no Dicionário Aurélio, encontramos que impróprio, pode significar: indecoroso, indecente, inadequado, que não é justo, inoportuno, inconveniente.

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

**EMENDA 8S0151-3**

1) CRISTINA TAVARES AUTOR PARTIDO PMDB  
 2) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA... PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09/06/87

7) PARA INCLUSÃO NO ART. 28 (Art.1ºb)

§ 3º - Ao Estado caberá, na forma da lei, assegurar a aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação de qualidade para garantia da competitividade dos produtos nacionais, da proteção do consumidor e do meio-ambiente e da exploração adequada dos recursos nacionais.

JUSTIFICATIVA:

No Substitutivo não é atribuída ao Estado a responsabilidade de atuar na normatização das características técnicas da produção e comercialização de bens e serviços no país ou daqueles importados.

Uma distorção advinda dessa falta de normatização é a tendência atual de desmetrificação da produção brasileira, padrão reconhecidamente mais racional e compatível a nível internacional.

**EMENDA 8S0152-1**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL  
 2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09/06/87

7) Art. 5º - Inclua-se, a partir da palavra fixará, a expressão "a competência para definir o", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Lei fixará a competência para definir o conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais".

JUSTIFICATIVA

Com a nova redação, permitir-se-á a necessária flexibilidade ao processo e, ao mesmo tempo, resguardar-se-á o princípio Federativo de autonomia dos Estados e o próprio espírito do projeto que confere, à União, a complementariedade na matéria.

**EMENDA 8S0153-0**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL  
 2) COMISSÃO, FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09/06/87

7) Inclua-se no art. 7º, § 1º, a expressão "no ensino fundamental", ficando assim redigido:

§ 1º - O sistema federal terá caráter supletivo do sistema estadual e este, quanto ao ensino fundamental, do sistema municipal.

JUSTIFICATIVA

Não deve o sistema municipal ser prioritário a não ser no ensino fundamental.

**EMENDA 8S0154-8**

1) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO AUTOR PARTIDO PFL  
 2) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09/06/87

7) Exclua-se do parágrafo 1º do art. 8º, a palavra "públicos", ficando assim redigido o parágrafo:

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais, excluindo o auxílio complementar aos educandos.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa adequar os dispositivos do parágrafo com o estabelecido no Art. 11 e seus parágrafos.

**EMENDA 8S0155-6**

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. 4 DATA 09/06/87

Art. 10º - Dê-se nova redação para incluir a autorização e reconhecimento de novos cursos, passando o texto à seguinte forma:

Art. 10º - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará, sem inferência do Poder Público, exceto para fins de autorização e reconhecimento de novos cursos e sua supervisão de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A autorização para novos cursos deve ser condicionada à avaliação de seu interesse social e seu reconhecimento, aos padrões estabelecidos e exigidos pelo Poder Público. Da mesma forma, a avaliação da qualidade do desempenho.

JUSTIFICATIVA

Cada Instituição, dentro da liberdade que o projeto assegura, deve ter sua fisionomia própria, que é definida pelo seus Estatutos e seu Regimento, impor-lhes regime de administração, é restringir-lhes essa liberdade.

**EMENDA 8S0158-1**

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. 4 DATA 09/06/87

Art. 12 - Altere-se a redação para a forma seguinte:

"Art. 12 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvindo os integrantes do processo educacional e da sociedade, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino"

JUSTIFICATIVA

Sendo a Educação-nos termos do Anteprojeto - um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve, ao mesmo tempo, através de seus instrumentos e numa visão de globalidade harmônica, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação, sem que se exclua a audiência e participação da comunidade educacional.

**EMENDA 8S0156-4**

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. 4 DATA 09/06/87

Art. 11. § 1º - Suprima-se a expressão "desde que prestem gratuitamente os seus serviços", passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

Art. 11  
 § 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público e de entidades públicas, bem como da iniciativa privada.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, a liberdade assegurada pelo projeto, bem como o pluralismo de idéias ficam, aí, melhor asseguradas, o que não ocorre no texto original.

**EMENDA 8S0159-9**

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. 4 DATA 09/06/87

Art. 12 - Altere-se a redação para a forma seguinte:

"Art. 12 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvindo os integrantes do processo educacional visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino"

JUSTIFICATIVA

Sendo a Educação-nos termos do Anteprojeto - um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve, ao mesmo tempo, através de seus instrumentos e numa visão de globalidade harmônica, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação, sem que se exclua a audiência e participação da comunidade educacional.

**EMENDA 8S0157-2**

1 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. 4 DATA 09/06/87

Art. 11, § 2º, alínea a - : Substitua-se a expressão "em regime de cogestão pelas" pela "na forma de seu regimento, com", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 11  
 § 2º.....  
 a) administradas, na forma de seu regimento, com a participação dos integrantes do processo educacional e pela comunidade.

**EMENDA 8S0160-2**

1 DEP. JOSÉ FERNANDES 2 PARTIDO PDT  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 09/06/87

Suprima-se o § 2º do Art. 45.

JUSTIFICATIVA

A matéria regulada no parágrafo; que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

**EMENDA 8S0161-1**

AUTOR: DEP. JOSÉ FERNANDES PARTIDO: P.D.T.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se os §§ 1º e 2º do artigo 11, por Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 11 ...  
Parágrafo Único - As escolas privadas sem fins lucrativos poderão receber do Poder Público, na forma da lei, recursos para ministrar o ensino gratuito."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A redação proposta nos §§ é significativamente meritória, por amparar as entidades ali enumeradas com recursos públicos e privados na ministração do ensino gratuito aos carentes. Transporta, no entanto, para o Texto Constitucional disposições da lei regulamentar; enuncia um elenco de instituições que poderão ser beneficiadas, prejudicando com a especificação, benefícios que outras fariam jus.

A emenda consolida as condições e particularidades em princípio, delegando à lei, a especificação e enunciação dos requisitos, condições, particularidades da cooperação pública com tais entidades.

Com o auxílio no Dicionário Aurélio, encontramos que impróprio, pode significar: indecoroso, indecente, inadequado, que não é justo, inoportuno, inconveniente.

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

**EMENDA 8S0164-5**

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR PARTIDO: PTB

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ... DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA AO ANTEPROJETO DO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se no Art. 3º, inc. II:  
"...incluindo a profissionalização;"

Acrescente-se no Art. 5º:  
"...nela se prevendo a iniciação e a preparação para o trabalho."

**J u s t i f i c a t i v a**

Anualmente milhões de brasileiros ingressam no mercado de trabalho sem nenhuma iniciação ou preparo, pois a escola brasileira é demasiadamente elitista e acadêmica. Há necessidade de que a escola se aproxime da realidade, colocando a comunidade estudantil apta ao aproveitamento racional das riquezas do país, contribuindo assim para o acesso social para a melhoria da sociedade.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

**EMENDA 8S0162-9**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO PARTIDO: P.D.T.

VIII - COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

DA COMUNICAÇÃO  
Art. 45 - § 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, idade, classe, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e contemplar dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

**EMENDA 8S0165-3**

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR PARTIDO: PTB

COMISSÃO DA FAMÍLIA DA ED CUL E ESP DA CIENCIA TEC E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO**

Emenda aditiva ao inciso I do art. 3º do substitutivo para que conste:  
"As quatro primeiras séries terão a duração mínima de 8 horas diárias, no período diurno, em regime de semi-internato".

**J U S T I F I C A T I V A**

Não vejo outro caminho para dar as crianças formação cultural adequada, mas, é também o melhor modelo para retirar das ruas menores entre 6 a 10 anos de idade, entre 7 e 11 anos de idade. A contaminação de crianças, ligadas as ruas, ligadas ao vício, sujeitas ao crime, cumpre evitar.

É imperioso, portanto, criar os mecanismos para dar às crianças melhores condições de vida. A escola é a melhor casa, no caso, à disposição do menor.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

**EMENDA 8S0163-7**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO PARTIDO: P.D.T.

COM. DA FAM. CULT. ESP. COM. CIEN. E TEC. / FAM. MENOR E IDOSO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 47 do ante projeto constitucional a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Ao inserir o casamento como forma própria de constituição de família, o parágrafo deixa claro que existe uma forma imprópria de família.

**EMENDA 8S0166-1**

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR PARTIDO: PTB

COMISSÃO DA FAMÍLIA DA ED CUL E ESP DA CIENCIA E TEC E DA COM DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO**

Emenda ao inciso IV do art. 52 que passa ter a seguinte redação:

"à inimizabilidade penal até os dezesseis anos".

J U S T I F I C A T I V A

A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostram que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um deserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para "trampolim", só porque são inimputáveis. Recolhe-los, dando-se-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-a relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinuiu. Retirar-se-a dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-a a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezesseis anos de idade.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

A sociedade cresceu em termos demográficos nas cidades, graças principalmente ao êxodo rural, sem que, em contrapartida, houvesse um desenvolvimento sócio-econômico harmônico que melhorasse as condições de vida da população e evitasse o agravamento de problemas, como os da criminalidade, de fome, do analfabetismo, da mortalidade infantil e da delinquência juvenil. As entidades assistências sem finalidade lucrativa, que disponham bens de raiz, que sejam senhores e legítimas possuidoras de áreas livres, poderão aí, construir pequenas unidades, que a lei disciplinará, para matricular menores, desde a tenra idade até idade escolar, para dar-lhes apoio na formação cultural e moral. O Poder Público financiará no modelo que a lei estabelecer, sem juros nem correção monetária desde que a contra prestação dos serviços seja gratuita. Assim, recolher-se-ão das ruas milhões de crianças economicamente fracas.

Não se pode resolver o problema social do Brasil se não se der aos menores carentes.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

**EMENDA 8S0167-0**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 1 | FARABULINI JÚNIOR   | 2 | PARTIDO  |
|   |   |   | PTB      |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                       | 4 | DATA     |
|   | COMISSÃO DA FAMÍLIA DA ED. CULT. E ESP. DA CIÊNCIA E TEC. E DA COM. |   | 09/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO

## EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 10 o § único com a seguinte redação:

" As vagas existentes nos estabelecimentos de ensino superior, da rede particular serão aumentadas em 10% e destinadas a estudantes carentes, no modelo "bolsas de estudo", a critério das mantenedoras ".

J U S T I F I C A T I V A

As escolas privadas, da rede do ensino superior, concordam ter aumentadas as vagas, limitadas pelo Conselho Federal de Educação, desde que sejam destinadas a alunos carentes. Ocorre, no Brasil, que as escolas particulares contam com espaços ociosos que podem ser ocupados. Pois bem: esses espaços serão destinados à bolsistas, bastando que o Legislador determine, de plano, o aumento de vagas.

Não se pode resolver o problema social do Brasil se não se der aos menores carentes.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

**EMENDA 8S0169-6**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 1 | DEPUTADO ANTONIO CÂMARA                             | 2 | PARTIDO  |
|   |   |   | PMD3     |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                       | 4 | DATA     |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIEN. TEC. E COMUNICAÇÃO |   | 09/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Modifique-se o art. 3º, item VI do Substitutivo do Ante Projeto Constitucional, a seguinte redação.

art. 3º ...

Item VI - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos contribuindo assim para que este brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

**EMENDA 8S0168-8**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 1 | FARABULINI JÚNIOR   | 2 | PARTIDO  |
|   |   |   | PTB      |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                       | 4 | DATA     |
|   | COMISSÃO DA FAMÍLIA DA ED. CULT. E ESP. DA CIÊNCIA E TEC. E DA COM. |   | 09/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO

Acrescentar § 3º ao art. VIII que terá a seguinte redação:

" a lei disporá sobre a destinação de recursos ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, à Entidade Públicas ou Privadas cujo objetivo seja a Assistência Social ao Menor ".

J U S T I F I C A T I V A

De todos os problemas da atualidade brasileira, a marginalização social do menor é indiscutivelmente o de maior gravidade e está a exigir medidas urgentes e práticas capazes de, pelo menos, reduzi-los em suas proporções.

**EMENDA 8S0170-0**

|   |  |   |          |
|---|--|---|----------|
| 1 | DEPUTADO ANTONIO CÂMARA                              | 2 | PARTIDO  |
|   |  |   | PMD3     |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                        | 4 | DATA     |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIEN. TECN. E COMUNICAÇÃO |   | 09/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Acrescente-se ao art 2º item VI do Substitutivo do Anteprojeto Constitucional, a seguinte redação:

Art. 2º...

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexistas, etárias e demais formas de discriminações.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexista, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de i

dade, não podem deixar de serem explicitados em qualquer listagem de princípios ou normas.

**EMENDA 8S0171-8**

AUTOR: DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DATA: 09/06/87

EMENDA ao art. 37 do Substitutivo da VIII Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 - a lei disporá sobre as condições mínimas para a implantação e operação de unidades geradoras de energia elétrica, de qualquer fonte, de usinas de processamento de materiais férteis e físicos e quaisquer projetos dos quais resultem impacto ambiental.

Justificação: É bastante que a lei discipline as condições de tais projetos. Submetê-los ao Congresso Nacional, individualmente, inviabiliza a implantação de cada um deles.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos, com esta iniciativa, que, pela via constitucional, fique proibido exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores, como forma de proteger a sociedade contra os danos morais e psicológicos que tais práticas ocasionam.

Consideramos necessária a adoção da providência aqui alvitrada por configurar medida de legítima defesa social, já que as práticas que pretendemos ver abolidas se manifestem de forma pública, o que, portanto, enseja a sua contenção sem que se questione qualquer tipo de censura a manifestações culturais.

É suficiente anotar, em abono da medida propugnada, que quando as manifestações que exteriorizam crimes violentos são promovidas em recintos fechados - como nos casos de teatro etc..., nada podemos ter a opor, já que as pessoas que para lá se dirigem, além de possuírem idade compatível com a natureza do espetáculo, assistem-no de forma espontânea.

Tal já não ocorre com jornais e revistas expostos em bancas de jornais e com as transmissões de televisão, eis que no primeiro caso a sua exibição é pública e na segunda hipótese há a invasão do lar do telespectador pela emissora, configurando, portanto, a legítima defesa social a que nos referimos.

**EMENDA 8S0174-2**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA ao art. 37 do Substitutivo da VIII Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. - O ensino do 1º grau será da responsabilidade do Município desde que seus orçamentos permitam sua manutenção.

Parágrafo Único - Excetuando-se o que estabelece o "caput" anterior, se dará, na área pública, mediante convênio aprovado pelos municípios e os Estados interessados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando as dificuldades que muitos municípios possuem para encampar o ensino de 1º grau, deve a Lei estabelecer sua transferência através de convênios com os estados, considerando a capacidade financeira municipal.

**EMENDA 8S0172-6**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

EMENDA ao art. 37 do Substitutivo da VIII Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. - O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem como a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.

§ 1º - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.

§ 3º - Pais e Filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao anteprojeto, incluindo incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresentá-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País. Na verdade, a adoção é uma dimensão individual e não social. Hoje o número de pais desejando adotar crianças é superior ao número de menores em condição jurídica de abandono. Tornar tal processo mais rápido e menos burocrático é dever do Estado e resolve o atual impasse. Substituir isto por incentivos financeiros ou fiscais, significaria um desvio do cerne da questão da marginalização de famílias que não desejam abandonar seus filhos e às quais a sociedade reserva a falta de condições.

A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena contraria os princípios do instinto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros filhos.

**EMENDA 8S0175-1**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA ao art. 37 do Substitutivo da VIII Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. - Todos os órgãos educacionais, terão um conselho comunitário de educação composto por representantes da direção, dos pais, dos mestres, dos alunos e da comunidade local.

**JUSTIFICAÇÃO**

É importante a participação comunitária de todos os segmentos do órgão educacional no conselho que estabelecerá as diretrizes do ensino na Escola. É a democratização na Educação.

**EMENDA 8S0173-4**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

EMENDA ao art. 37 do Substitutivo da VIII Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. - A lei disporá sobre a proibição de exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores.



**EMENDA 8S0176-9**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA, TECNOL., COMUNIC. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENTA**

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. As Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista, que explorem bens e serviços, consignarão em seus orçamentos percentuais definidos em lei destinados à formação de Recursos Humanos de alto nível, à pesquisa e à formação técnica.

Parágrafo único - A lei instituirá igualmente, in centivos especiais às Empresas privadas que fizerem aplicações nos mesmos objetivos.

**JUSTIFICATIVA**

A formação de Recursos Humanos de alto nível, o desenvolvimento tecnológico e a formação técnica respondem antes à demanda econômica do que à demanda social. No entanto, esses itens consomem a maior parcela dos recursos do orçamento fiscal da União.

Em países mais desenvolvidos tais itens são mantidos em grande parte por recursos provenientes dos setores econômicos - contribuições, doações, etc, que gozam de incentivos especiais.

No Brasil em torno de 60% do PIB é gerado pelas Estatais, o que torna fraca o que repela a fragilidade da economia privada.

A proposta de inclusão do Art. torna obrigatório o investimento das Estatais neste esforço e incentiva a participação do setor privado.

A proibição simples impõe restrições às informações de tratamento de saúde, e entre agências e escritórios de empresas brasileiras, dentre outras hipóteses. Dessarte, mais próprio para um texto constitucional a norma genérica clara, com o que se acresce esta bilidade à Carta.

**EMENDA 8S0179-3**

AUTOR: DEPUTADO UBIRATAN SPINELLI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAMÍLIA, EDUC., CULT., ESP., CIENC., TECNOL., COMUNIC. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao art. 42 do substitutivo do relator:

Art. 42. ...

§ 3º. A propaganda comercial independe de censura, respondendo cada qual, na forma da lei, pelos abusos que cometer.

A sociedade libertária e aberta implica, obrigatoriamente, a divulgação ampla e desinibida das opções que tem os cidadãos para escolha dos produtos que atendem suas necessidades. A competição de mercado, ademais, leva a melhores preços e condições para o consumidor. Por isso mesmo, a emenda que se propõe.

**EMENDA 8S0177-7**

AUTOR: Constituinte João Cunha PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família da Educação e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º:

O ensino será ministrado pelos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios, vedado à iniciativa privada especulativa, ressalvadas as instituições filantrópicas reconhecidas pelo Estado

**JUSTIFICATIVA**

A educação é um direito de todos os cidadãos e cabe aos Poderes Públicos zelar para que este direito seja cumprido.

Para que o processo educativo seja eficaz é necessário que a qualidade do ensino tenha um controle permanente e vise apenas o enriquecimento dos que dela estão usufruindo.

A iniciativa privada na medida que comercializa o ensino passa a ter como objetivo o lucro, desvirtuando assim o princípio fundamental do processo educativo.

**EMENDA 8S0180-7**

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUC., CULT. E ESP., DA CIENC. E TECN. E DA COM. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA Nº**

Acrescenta item ao Art. 3ºa do Substitutivo.

Art. 1º - Fica o Art. 3ºa do Substitutivo acrescido do seguinte item:

" VI - O ensino público fundamental de 1ª a 4ª Série será ministrado em Tempo Integral, conforme dispuser a Lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Tempo Integral apresenta-se como a forma mais adequada de se ministrar o ensino primário, dentro de uma visão social e ampla de Educação, que vá além do ato didático pedagógico formal de ensinar a ler, escrever e contar, abranja procedimentos e práticas que visem desenvolver a plenitude das aptidões e potenciais da criança, propiciando seu desenvolvimento integrado, físico-psico-cognitivo, social e afetivo.

Alia-se, assim, ao ensino formal, a educação informal, através da prática de esportes, lazer, arte, atividades profissionalizantes, etc.

A permanência em Tempo Integral do aluno na escola contribuirá para a minimização da delinquência infanto-juvenil, além de facilitar o planejamento, execução, controle e avaliação de programas de saúde.

A escola em Tempo Integral constituir-se-á, destarte, um prolongamento salutar e eficaz da família e da própria sociedade.

**EMENDA 8S0178-5**

AUTOR: DEPUTADO UBIRATAN SPINELLI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAMÍLIA, EDUC., CULT., ESP., CIENC., TECNOL., COMUNIC. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 34 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 34. ...

Parágrafo único. A lei regulamentará a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados.

visto que nem a primeira nem a segunda tem se constituído em segu-  
rança efetiva ao bom desenvolvimento das crianças, em especial, da  
queelas provenientes de grupos sociais desfavorecidos.

**EMENDA 8S0181-5**

AUTOR: DEP. JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No caput do Art. 8º, suprime-se a palavra " público ".

JUSTIFICATIVA

É mister a supressão do termo, para afastar-se incompati-  
bilidades com as demais disposições do próprio Substitutivo, notadamente com a  
redação dos artigos 11 e 13 e seus respectivos §§.

**EMENDA 8S0182-3**

AUTOR: DEP. JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 43 a seguinte redação:

" § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital  
social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a  
de partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades  
de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar às associações ou confissões  
religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente  
empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos  
partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça  
da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empre-  
sas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas mere-  
cendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz -  
sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-  
estar público.

**EMENDA 8S0183-1**

AUTOR: DEP. JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do artigo 5º:

" Parágrafo Único - O ensino religioso que caracteriza as escolas confesso-  
nais, constituirá disciplina de matrícula facultativa  
nas escolas públicas. "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir  
interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções reli-  
giosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e caracte-  
rísticas essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. E li-  
minada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso, que  
se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão " sem distinção de credo ", é superflua, por  
ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a op-  
ção da frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a  
profissão religiosa da própria confissão, que as tem feito merecedoras de escolha  
por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a  
estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

**EMENDA 8S0184-0**

AUTOR: Dep. FLORESTAN FERNANDES PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII Coms. da Fam., Ed., Cult., Esp. da Ciên. Tec. e da Comun. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dê-se a seguinte redação ao item VI do Art. 2º:

VI - Superação das desigualdades e das discriminações raciais, étnicas,  
de classe social, religiosas e regionais.

JUSTIFICATIVA

A enumeração pretende incluir um número maior de elementos que interfe-  
rem na formação e dissiminação de estigmas que podem ser atenuadas ou suprimidas  
através da democratização do ensino e de práticas educacionais críticas.

**EMENDA 8S0185-8**

AUTOR: Dep. FLORESTAN FERNANDES PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp. da Ciên. e Tec. e da Comun. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Inclua-se onde couber: como artigo ou § de artigo:

Os aposentados por idade não perdem o direito ao equi-  
valente do décimo terceiro salário, devendo receber os proventos cor-  
respondentes sem qualquer incidência tributária.

JUSTIFICATIVA

A inexistência de uma 13ª aposentadoria constitui uma  
discriminação odiosa, que precisa ser superada com urgência, dado o  
nível de carência da maioria das populações idosas.

**EMENDA 8S0186-6**

AUTOR: Dep. Florestan Fernandes PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp. da Ciên. e Tec. e da Comun. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao § 1º do Art. 55º:

Art. 55º .....

§ 1º - A partir dos sessenta anos de idade, o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, não inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de equiparar os direitos à aposentadoria (ou de isonomia na aposentadoria) do homem e da mulher.

**EMENDA 8S0187-4**

3) Dep. FLORESTAN FERNANDES 4) PARTIDO PT  
5) VIII Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp. da Ciên. e Tec. e da Comun. 6) DATA 9/16/87

7) **Emenda ao Substitutivo do Relator:**  
Dê-se a seguinte redação ao "caput" do Art. 20º:  
Art. 20 - É assegurada a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão da arte, da ciência e da cultura.  
**JUSTIFICATIVA**  
A emenda introduz a ciência entre as formas de conhecimento enumeradas no texto.

**EMENDA 8S0188-2**

3) Dep. Florestan Fernandes 4) PARTIDO PT  
5) VIII Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp., da Ciên. e Tec. e da Comun. 6) DATA 9/16/87

7) **Emenda ao Substitutivo do Relator:**  
Acrescenta o seguinte artigo, que passa a ser o artigo 36:  
Art. 36º - O poder público assegurará, em escala nacional, destinações financeiras regulares às instituições públicas de ensino e pesquisa, sobretudo às Universidades e aos Institutos de Pesquisa Científica e Tecnológica.  
§ 1º - A União ampliará e reforçará, na forma da lei, a atuação organizada de seu sistema de apoio, fomento e financiamento dos projetos de pesquisa científica e tecnológica em todo o País, atribuindo aos pesquisadores a gestão daquele sistema.  
§ 2º - Os Estados destinarão, na forma da lei, parcelas da receita de taxas e de impostos, inclusive resultantes de transferências, à criação, manutenção e expansão de Fundações de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica, com o objetivo de eliminar causas e efeitos do eventual subdesenvolvimento econômico e socio cultural regional.  
§ 3º - As empresas públicas, estatais e de economia mista aplicarão, obrigatoriamente, na forma da lei, parcelas dos seus lucros na manutenção de fundos de pesquisas, destinados às agências federais e às fundações estaduais de amparo à pesquisa científica e tecnológica.  
§ 4º - As empresas privadas, interessadas no crescimento dessas agências e fundações, poderão destinar contribuições especiais aos fundos de pesquisa científica e tecnológica, obtendo como compensação, além do acesso aos conhecimentos produzidos, incentivos e isenções fiscais.

**JUSTIFICATIVA**

É imperioso desdobrar todo o leque de órgãos que deverão compor o sistema da pesquisa científica e tecnológica nas presentes condições do país. A emenda introduz essa ampliação e precisa quais são os órgãos que operam no âmbito nacional e estadual, prevendo também que a lei ordinária deverá regular as formas de captação de recursos.

**EMENDA 8S0189-1**

3) Dep. Florestan Fernandes 4) PARTIDO PT  
5) VIII-Coms. da Fam., da Ed., Cult. e Esp., da Ciênc. e Tec. e da Comun. 6) DATA 9/16/87

7) **Emenda ao Substitutivo do Relator:**  
Dê-se nova redação ao item I do Art. 52º:  
I - A vida, à saúde, à alimentação, à proteção de um lar, à educação, à recreação e à felicidade inerente aos prazeres e aos valores da infância e da adolescência.  
**JUSTIFICATIVA**  
A emenda enfatiza os elementos que são cruciais ao crescimento biológico, psicológico e cultural do menor, com a garantia de bem estar pleno que dá sentido à vida.

**EMENDA 8S0190-4**

3) DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO 4) PARTIDO PMDB  
5) DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87

7) **EMENDA ADITIVA AO ART. 28 (Cap. II, Comissão 8)**  
Acrescenta um parágrafo:  
§ - "A política científica e tecnológica será elaborada e executada com a participação da comunidade científica nacional, visando à integração entre pesquisa básica, pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico."

**EMENDA 8S0191-2**

3) DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 4) PARTIDO PDC  
5) COMISSÃO VIII 6) DATA 09/06/87

7) Adite-se ao "CAPUT" do art. 16 a expressão: "Realização de congressos e eventos afins"  
**JUSTIFICATIVA**  
Hoje, em todo mundo, a realização de congressos, a nível nacional e internacional, representa a forma mais dinâmica e profunda de difusão cultural. É absolutamente necessário, registrar esta realidade, a nível constitucional.

**EMENDA 8S0192-1**

3) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 4) PARTIDO PFL  
5) COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA 6) DATA 09/10/87

7) Acrescente-se como parágrafo 1º do Artigo 15, renumerando-se os parágrafos seguintes:  
§ 1º - A pesquisa e a lavra dos minerais estratégicos somente se rá autorizada ou concedida a brasileiros ou a empresas nacionais.

J U S T I F I C A T I V A

Por diversas razões, alguns tipos de recursos minerais apresentam fundamental importância para o Brasil.

A pesquisa e mormente a lavra desses minerais deve ser objeto de cuidadoso exame e de permanente controle.

Embora não se configure a necessidade de se estabelecer um monopólio estatal em relação à exploração desses minerais, parece de todo conveniente que se adotem, em relação aos mesmos, medidas acauteladoras que previnam a breve exaustão das reservas conhecidas ou suas indiscriminadas exportações.

O parágrafo ora incluído, introduz dispositivo semelhante àquela contido no Art. 10, em relação à faixa de fronteiras.

§ Único - O recebimento por parte do estabelecimento privado de verbas públicas, não impede que o mesmo receba apoio da iniciativa privada.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta, sem prejuízo das cautelas da redação atual, nos parece mais adequada e conforme com o princípio da liberdade de ensino.

**EMENDA 8S0193-9**

1) SENADOR LOURIVAL BAPTISTA 2) PFL 3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 4) 09/06/87

7) Suprima-se o § 2º do Artigo 39.

J U S T I F I C A T I V A

O trato da coisa pública, atribuído na forma da lei, aos diversos organismos públicos, condiciona o estabelecimento de deveres e obrigações destes para com o Povo e seus representantes. A prestação de informações relativas às atividades desenvolvidas e em curso são, e devem continuar sendo, prestadas aos órgãos competentes do Estado, sempre que solicitado e na forma da lei. A inclusão, todavia, do dispositivo constante no parágrafo supramencionado, coloca a Administração Pública legalmente subordinada aos desígnios dos órgãos de Comunicação Social, por obrigá-los a prestar as informações que, a critério desses órgãos, sejam julgadas de interesse público. Que os meios de comunicação, como de resto toda a sociedade possuam meios legais de acionar a Administração Pública, pela via judicial, é salutar e desejável. Entretanto, a inclusão deste parágrafo, no texto constitucional, coloca a imprensa em situação privilegiada, em relação ao próprio Congresso e demais órgãos de controle do Estado.

**EMENDA 8S0194-7**

1) JOSE MARIA EYMAEL 2) PDC 3) Comissão VIII 4) 9 / 6 / 87

7) Substitua-se a redação do artigo 11 e seus parágrafos pela seguinte:

Art. 11 - A utilização de verbas públicas para apoio ao ensino em escolas não oficiais obedecerá aos seguintes princípios:

I - As escolas deverão ser comunitárias, filantrópicas ou confessionais, não poderão ter como finalidade do exercício do ensino, vantagem econômica;

II - A administração se dará através de gestão participativa, na forma que a lei o estabelecer;

III - Eventuais receitas excedentes devem ser aplicadas exclusivamente no objetivo do ensino;

VI - Deverão prever no caso de encerramento das atividades, a destinação do patrimônio a este estabelecimento que satisfaça os fins acima ou ao Poder Público.

**EMENDA 8S0195-5**

1) JOSE MARIA EYMAEL 2) PDC 3) Comissão VIII 4) 9 / 6 / 87

7) Adite-se ap "caput" do artigo 18 entre as palavras "histórico e paisagístico" a palavra "religioso".

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade brasileira desenvolveu-se embasada em sólidos valores religiosos..

A conservação de monumentos ou marcos religiosos, representa a conservação da própria história e memória nacionais.

**EMENDA 8S0196-3**

1) JOSE MARIA EYMAEL 2) PDC 3) Comissão VIII 4) 9 / 6 / 87

7) Adite-se ao "caput" do artigo 52 a seguinte expressão: "Sem prejuízo de outros que a lei estabelecer".

J U S T I F I C A T I V A

O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.

**EMENDA 8S0197-1**

1) DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL 2) PDC 3) COMISSAO VIII 4) 09 / 06 / 87

7) Substitua-se a redação do § Único do art. 34 pela seguinte:

"É vedada a transferência de informações consideradas pertinentes à Segurança Nacional, para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, na forma que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta, resguarda o interesse da segurança nacional, inclusive no campo econômico e tecnológico, mas não impede a realização de convênios internacionais, bilaterais ou polilaterais, conforme prática moderna nas relações entre nações. ( Exemplo - Convênio de informações e dados sobre saúde pública).

**EMENDA 8S0198-0**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| AUTOR                         | PARTIDO    |
| JOSE MARIA EYMAEL             | PDC        |
| PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA       |
| Comissão VIII                 | 9 / 6 / 87 |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se a redação do § 2º do artigo 48, restabelecendo a redação anterior; ou seja:

"os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta, além de contemplar todos os aspectos contidos na atual redação tem o impacto e a beleza da síntese.

Comporta-se como mandamento constitucional a exemplo do art. 49 da constituição da República popular da China.

A redação do substitutivo, ao tornar-se discritiva, tornou-se pequena, tornou-se frágil.

**EMENDA 8S0199-8**

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| AUTOR                         | PARTIDO      |
| DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL    | PDC          |
| PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA         |
| COMISSÃO VIII                 | 09 / 06 / 87 |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se a redação do art. 30 pela seguinte:

"Considera-se a empresa nacional aquela constituída segundo as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil e com maioria simples do capital votante em mãos de pessoa física residentes e domiciliados no Brasil"

Parágrafo Único - A lei, em função do interesse nacional, poderá esta belecer incentivos às empresas nacionais.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para a conceituação de empresa nacional protege os aspectos contemplados na redação atual, mas aproveita fatores objetivos, como sede, maioria do capital votante e local de constituição.

De outro lado é importante assinalar que nos parece justo considerar como empresa nacional também aquelas onde o sócio majoritário é estrangeiro residente e domiciliado no Brasil, ou seja, que eleger o nosso país como seu lugar definitivo, plantando aqui suas raízes e conosco conjugando sua vida.

Por outro lado a redação do § único, mais abrangente, além de contemplar os objetivos dos § 1º e 2º, não é restritiva.

**EMENDA 8S0200-5**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| AUTOR                         | PARTIDO    |
| JOSE MARIA EYMAEL             | PDC        |
| PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA       |
| Comissão VIII                 | 9 / 6 / 87 |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se os atuais parágrafos do artigo 29, pelas seguintes redações:

§ 1º - A lei estabelecerá incentivos às empresas, institutos de ensino e pesquisa e universidades, objetivando a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2º - O Estado e as entidades de sua administração direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços produzidos no Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Quanto ao § 1º a redação proposta é mais abrangente. Não elimina a possibilidade de reserva de mercado, mas a considera como um dos múltiplos instrumentos possíveis, e não necessariamente o único conforme decorre da redação atual.

Na mesma ordem de idéias, eventual direcionamento em relação a "compras", tanto sob o ponto de vista temporal como espacial, quando necessário, está abrigado, quanto a sua previsibilidade no campo largo de incentivos.

Quanto ao § 2º a grande preocupação, a nosso ver deve consistir no crescimento da capacidade produtiva interna, como o desenvolvimento da empresa nacional, sem prejuízo de investimentos internacionais, realizados estes na forma que interessar ao País. O favorecimento a empresas nacionais nas compras pelo Poder Público, quando tal procedimento for recomendável; no tempo e no espaço, deve ser objeto de legislação ordinária e não constitui imperativo de mandamento constitucional.

A redação proposta assegura maior abrangência à norma, compatibilizando-a com a realidade econômica e os sadios princípios de desenvolvimento de mercado, sem prejuízo da proteção e incentivo da empresa nacional.

**EMENDA 8S0201-3**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| AUTOR                         | PARTIDO    |
| JOSÉ MARIA EYMAEL             | PDC        |
| PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | DATA       |
| Comissão VIII                 | 9 / 6 / 87 |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se ao "caput" do artigo 26 a expressão: "...considerado em aspectos sociais e econômicos".

JUSTIFICATIVA

O grande anseio de todos segmentos do turismo nacional é exatamente caracterizar na constituição o turismo como atividade econômica e com repercussão social.

A grande deformação de imagem do setor é exatamente a sua errônea compreensão como atividade supérflua irrelevante para o País.

É absolutamente necessária a adjetivação proposta para alavancar um efetivo processo de desenvolvimento do turismo no País.

**EMENDA 8S0202-1**

|  |          |
|--|----------|
| AUTOR  | PARTIDO  |
| Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA                       | PMDB     |
| PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                        | DATA     |
| Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes | 09/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera-se o § 2º do art. 8º (art. 8ºa), do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

"Art. 8º (art. 8ºa) - ...

§ 2º - A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, em montante nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, nos termos do Plano Nacional de Educação."

JUSTIFICATIVA

Repete-se, no texto que se procura modificar, o termo prioridade.

Por todo o conjunto das normas educacionais se tem a toda hora prioridade, dever do Estado, democratização do acesso, gratuidade do ensino em todos os níveis e expressões próximas dessas.

Como se garantir isso?

Se considerarmos que todas essas expressões já, de alguma forma, constam do atual texto constitucional, com o resultado de todos conhecido, é preciso se fazer algum tipo de mudança no tratamento dos recursos públicos para a educação.

Vamos aos fatos.

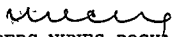
Segundo dados do SEEC/MEC, tínhamos, no ano de 1985, 21.780.470 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentas e setenta) de crianças na faixa etária 07/14 anos. O próprio MEC estima em 5.000.000 (cinco milhões) o número de crianças nessa faixa etária, que ficou fora da escola naquele período.

Teríamos hoje, considerando o crescimento demográfico médio, cerca de 30.000.000 (trinta milhões) de crianças para serem atendidas, na faixa do ensino obrigatório de 1º Grau.

A Clientela de 2º Grau estava mais ou menos em torno de 2.000.000 (dois milhões) e a do 3º Grau cerca de 500.000 (quinhentos mil), também no exercício de 1985.

Com isso, se vê que é por demais óbvia nossa emenda, ainda que, naquele exercício, o MEC tenha gasto Cz\$ 7.360.399 mil com o 1º Grau e Cz\$ 6.495.370 mil com o 3º Grau.

Só a partir de uma repartição responsável de recursos, em que se possa determinar claramente o que é possível realizar, é que terão sentido aquelas expressões referidas no início desta justificativa, o que significa, na verdade, a garantia de gratuidade em todos os níveis, no quadro de nossa crônica dificuldade financeira.

  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

### EMENDA 8S0204-8

AUTOR DEPUTADO UBIRATAN SPINELLI PARTIDO PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO FAMÍLIA, EDUC., CULT., ESP., CIENC., TECNOL. E COMUNIC. DATA 16/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO  
7 Suprimir o art. 29, caput e §§, do substitutivo do relator.

A complexidade das relações econômicas, financeiras e negociais em geral de uma sociedade como a brasileira torna inarredável sua integração e interdependência internacional. É fenômeno evidente com o qual as democracias mais ricas e estáveis já aprenderam a conviver. Cabe estabelecer processos de controle, aferição e uso vantajoso para o País nessa interação; o que não se pode fazer é fechar as portas a essas vantagens. Os fluxos internacionais de riqueza ensejam troca, conhecimento e modernização tecnológica e gerencial, reduzem custos de produção e preços de consumo pelo uso inteligente das vantagens comparativas de cada setor da economia, geram empregos, permitem produção em escala internacional (o que também gera empregos e reduz custos de produção e preços de consumidor), etc..

Não se pode crer na postura ingênua de que num mundo de interdependência estreita possa um país adotar quaisquer medidas unilaterais sem resposta ou retaliação de seus parceiros econômicos. Os agentes econômicos brasileiros no exterior precisam captar recursos nos mercados em que atuam.

Inegável e por si só evidente, a necessidade brasileira de trazer investimentos estrangeiros e ganhar mercado para suas exportações. Norma como a que se propõe desconhece o realismo pragmático indispensável às negociações internacionais, como também inibe o mercado externo e empregos para a nossa economia.

Por fim, norma constitucional eficaz e estável, deve conter generalidade que absorva as transformações do futuro e regule também as normas circunstanciais.

O anseio nacional não se exaure na Constituinte. Ele também é por uma Constituição estável, logo sintética e realista.

### EMENDA 8S0205-6

AUTOR DEPUTADO UBIRATAN SPINELLI PARTIDO PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO FAMÍLIA, EDUC., CULT., ESP., CIENC., TECNOL., E COMUNIC. DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO  
7 Dê-se ao artigo 30 do substitutivo do relator a seguinte redação, suprimidos os parágrafos:

Art. 30. Considera-se empresa nacional a que for constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País a sede de sua administração.

A complexidade das relações econômicas, financeira e negociais em geral de uma sociedade como a brasileira torna inarredável sua integração e interdependência internacional. É fenômeno evidente com o qual as democracias mais ricas e estáveis já aprenderam a conviver. Cabe estabelecer processos de controle, aferição e uso vantajoso para o País nessa interação; o que não se pode fazer é fechar as portas a essas vantagens. Os fluxos internacionais de riqueza ensejam troca, conhecimento e modernização tecnológica e gerencial, reduzem custos de produção e preços de consumo pelo uso inteligente das vantagens comparativas de cada setor da economia, geram empregos, permitem produção em escala internacional (o que também gera empregos e reduz custos de produção e preços de consumidor), etc..

Não se pode crer na postura ingênua de que num mundo de interdependência estreita possa um país adotar quaisquer medidas unilaterais sem resposta ou retaliação de seus parceiros econômicos. Os agentes econômicos brasileiros no exterior precisam captar recursos nos mercados em que atuam.

Por fim, inegável e por si só evidente, a necessidade brasileira de trazer investimentos estrangeiros e ganhar mercado para suas exportações. Definição a que ora se propõe contém o realismo pragmático indispensável às negociações internacionais, como também ensinará mercado externo e empregos para a nossa economia.

### EMENDA 8S0203-0

AUTOR Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO  
7 Altera-se o § 2º do art. 3º (3ª), do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

"Art. 3º (Art. 3ª) - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de:

§ 2º - Na parte final do dispositivo, onde se lê "tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito" leia-se:


"tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito."

#### J U S T I F I C A T I F A

Se se trata, no caso, de responsabilizar o ente público pelo não atendimento a um direito, fica claro que o direito pré-existente e, portanto, o que se busca é a concretização do direito mesmo, representada pelo acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Ou seja, não é para que tenham direito, porque este está expresso em todos os dispositivos pertinentes e é anterior e razão mesmo de se falar em omissão.

O cumprimento do direito assegurado significa acesso garantido.

  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

**EMENDA 8S0206-4**

AUTOR DEPUTADO ROBERTO TORRES PARTIDO PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DA CIÊN.E TEC.DA COMUNICAÇÃO DATA 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- SUBSTITUA-SE NO INCISO III DO ARTIGO 53, A EXPRESSÃO " QUATORZE ANOS" PELA "DEZESEIS ANOS".

JUSTIFICATIVA

A PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO DEVE SER SEGURADA A TODA MÃO DE OBRA NÃO QUALIFICADA. NO CASO DO MENOR, A AMPLIAÇÃO QUE A EMENDA PROPÕE VISA GARANTIR ESTA PREPARAÇÃO A UM NÚMERO MAIOR DE MENORES.

**JUSTIFICAÇÃO**

A tradição brasileira tem-se firmado no repúdio aos jogos de azar por acreditar que o jogo oficializado é sintoma de decadência moral e política. A repressão aos jogos de azar é um imperativo de consciência universal, já firmado em preceitos de outras legislações alhures. O jogo, já afirmou Nelson Hungria, "não deve ser permitido em parte alguma, porque, aqui, acolá ou alhures, sejam mais forem as razões trazidas à colação, não deixará de ser o que sempre foi: o mais depressivo dos vícios, a mais corrosiva das paixões..."

**EMENDA 8S0207-2**

AUTOR DEPUTADO ROBERTO TORRES PARTIDO PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊN.E TEC.E DA COMUNICAÇÃO DATA 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

ACRESCENTA-SE INCISO AO ARTIGO 6º.

"III - UNIFICAÇÃO NACIONAL DOS CURRÍCULOS DE CURSOS SUPERIORES OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS REGIONAIS".

JUSTIFICATIVA

A EMENDA BUSCA SANAR A DISPARIDADE EXISTENTE ENTRE ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR O QUE FAZ O NÍVEL DE ENSINO VARIAR ABSURDAMENTE E PROVOCA AINDA? QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO, UMA PERDA DE MATÉRIA E CADEIRAS ABSURDAS. ESTA UNIFICAÇÃO É REIVINDICAÇÃO NÃO SÓ DOS ALUNOS, MAS TAMBÉM DOS PROFESSORES QUE SENTEM IGUALMENTE ESTA DISPARIDADE.

**EMENDA 8S0210-2**

AUTOR JOSÉ LOURENÇO PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA 9/16/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Suprima-se o Art 38 do título da "Energia", inserindo-se no da "Soberania" o seguinte texto:

Art. - A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos.

Parágrafo único - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para tratar de artefatos nucleares na parte referente à energia.

O texto proposto aborda a importante questão moral das armas disponíveis para defesa é uso bélico. Ao fazê-lo, trata contudo o tema de forma incompleta, ao ignorar, por exemplo, que as armas químicas e bacteriológicas podem ter efeitos tão devastadores quanto as armas nucleares.

Melhor seria, portanto, em vista do profundo alcance da proposta, substituí-la por uma declaração de princípios, nos termos formulados, de modo a refletir a índole pacífica do povo brasileiro.

**EMENDA 8S0208-1**

AUTOR JOSÉ LOURENÇO PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 9/16/87

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 4º - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

PROPOSTA

Alterar a redação:

Art. 4º - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às comunidades indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

O conceito de nações indígenas permite interpretações que podem vir a comprometer a própria idéia de integração nacional. A substituição proposta — nações por comunidades — vem, inclusive, dar maior precisão ao que se deseja transmitir.

**EMENDA 8S0211-1**

AUTOR JOSÉ LOURENÇO PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA 9/16/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Anteprojeto o Art 37 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido na Comissão Temática que trata de Ciência e Tecnologia, abordar os aspectos precípuos do meio ambiente, quando tal matéria está detalhada na Comissão da Ordem Social.

Por outro lado, ao se abordar no Art 37, o aspecto do processamento de materiais férteis e físséis, o legislador corre o risco de estar cerceando as possibilidades amplas do desenvolvimento de tecnologias de ponta. Mais ainda, a energia nuclear como um todo e, em nenhum caso, deve ser matéria de teor constitucional porque atenderia única e exclusivamente os interesses das grandes potências que desejam nos manter como mercado cativo, hoje, girando em torno de 50 a 70 bilhões de dólares. A forma adotada no Art 37 e seu parágrafo único, se assemelha em essência e espírito aos Termos do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que a pretexto de impedir a disseminação do armamento nuclear impossibilita, na medicina, o desenvolvimento de tecnologias autônomas.

**EMENDA 8S0209-9**

AUTOR JOSÉ LOURENÇO PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA 09/06/87

SUPRIMA-SE o Art. 27 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**EMENDA 8S0212-9**

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: TADEU A DATA: 21/6/87

EMENDA À COMISSÃO VIII

Art. 2º, VI - Suprimir " regionais, sociais, étnicas e religiosas.

**J U S T I F I C A T I V A:**  
O enunciado original "superação das desigualdades e discriminações" já é o suficiente.

formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo constituirá disciplina de matrícula facultativa.

**J U S T I F I C A T I V A:**  
a) Distinguir "conteúdo" e "disciplina".  
b) A nova redação assegura a oferta da disciplina e estabelece o aspecto facultativo quanto à matrícula.

**EMENDA 8S0213-7**

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: TADEU A DATA: 21/6/87

EMENDA À COMISSÃO VIII

Art. 7º - Acrescentar os seguintes parágrafos:

Art. 7º

§ 4º - Nos sistemas de ensino, será assegurada, na forma de lei, gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

§ 5º - A União haverá de assegurar a manutenção e expansão do ensino superior gratuito e de boa qualidade, a nível de graduação e pós-graduação, cabendo ao Distrito Federal, Estados e Municípios os encargos educacionais nos demais níveis de ensino.

**J U S T I F I C A T I V A:**  
a) A democratização escolar precisa ser presuposto básico da nova Constituição.  
b) É inadiável definir mais, claramente a repartição dos encargos educacionais.

**EMENDA 8S0215-3**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL PARTIDO: PDC

COMISSÃO VIII DATA: 09/06/87

Substitua-se a redação do § único do artigo 5º pela seguinte:

§ único - Como parte da educação integral, o ensino religioso constituirá matéria facultativa para os alunos nas escolas oficiais, assegurados a todos os credos o direito de ministrá-las.

**J U S T I F I C A T I V A:**  
Dá melhor correção ao texto, e estabelece a não responsabilidade do Estado pelos custos do ensino religioso.

**EMENDA 8S0216-1**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao Artigo 45 renumerando os demais:

Artigo - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional:

I - Outorgar e renovar autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

II - Supervisionar as licitações públicas para concessão de frequência de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez por ano;

III - Estabelecer critérios para a fixação das Tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

IV - Disciplinar a introdução de novas Tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação Tecnológica nacional;

V - Dispor sobre a organização das empresas concessionárias de radiodifusão; a qualidade Técnica das Transmissões, da programação regional e de rede e sobre a garantia de mercado para os programas das produtoras independentes;

VI - Autorizar a implantação e operação de redes privadas de Telecomunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a dez (10) anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará o direito à renovação.

**EMENDA 8S0214-5**

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: TADEU A DATA: 21/6/87

EMENDA À COMISSÃO VIII

Art. 5º - Substituir por:

Art. 5º - A lei fixará disciplinas básicas obrigatórias para o ensino fundamental que assegurem



§ 2º - A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação

§ 3º - O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por quinze (15) membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, em pleno exercício de seus direitos civis, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e representantes das comunidades científicas, Universitária e cultural, na forma da Lei.

## EMENDA 8S0217-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se do § 2º do Art. 28 a expressão industrial.

## JUSTIFICATIVA

Como são duas questões de dimensão diferente, uma referindo-se aos Direitos Individuais e outra regulando relações econômicas, inclusive a nível internacional, convém que a questão Propriedade Industrial seja melhor detalhada em artigo próprio.

gais deste preceito constitucional, tornando-se necessário acrescentar ao texto que os interesses nacionais devem se sobrepor aos interesses dos detentores de propriedades intelectuais. Por sua vez, a supressão do termo industrial se deve a que o assunto deva ser objeto de proposição específica que o detalhe.

## EMENDA 8S0219-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no capítulo II- Da Ciência, Tecnologia, após o Art. 28 e seus parágrafos, no Anteprojeto VIII, renumerando-se os que o seguem, um artigo, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo orientará sua atuação em Ciência e Tecnologia de acordo com políticas, planos e programas plurianuais, aprovados pelo Poder Legislativo correspondente.

## JUSTIFICATIVA

É indispensável a participação do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal na definição e acompanhamento da atuação dos respectivos Poderes Executivos, de forma a garantir um maior controle social da geração e utilização da Ciência e Tecnologia.

## EMENDA 8S0218-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 28 e seus parágrafos 1º e 2º do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

Artigo 28- "O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a capacitação e a autonomia Tecnológica para assegurar a soberania nacional, a ampliação do patrimônio cultural, o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentado, a redução das disparidades regionais, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais".

§ 1º- As atividades concernentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, promovidas pelo Estado, refletirão as prioridades nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a participação da sociedade no seu direcionamento".

§ 2º A lei garantirá a propriedade intelectual, preserve dos os interesses nacionais".

## JUSTIFICATIVA

A alteração do caput do Art. 28 é necessária para dar maior amplitude e precisão aos objetivos que devem nortear a ação do Estado em Ciência e Tecnologia.

No parágrafo 1º o termo "pesquisa" não contém e nem engloba todas as atividades de Ciência e Tecnologia, que devem ser promovidas pelo Estado e que deveriam respeitar as prioridades fixadas no parágrafo.

No parágrafo 2º, o texto do Anteprojeto não explicita as finalidades e condicionantes que deverão orientar os desdobramentos le-

## EMENDA 8S0220-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, como § 3º do Art. 28 do Anteprojeto VIII, o seguinte texto:

§ 3º-" O compromisso da União dos Estados e dos Municípios com o domínio do conhecimento científico e a autonomia tecnológica da Nação deve estar expresso em todos os campos e formas de atuação".

## JUSTIFICATIVA

O Artigo 28 e seus parágrafos não explicitam que o compromisso do Estado com o desenvolvimento de Ciência e Tecnologia deve se fazer presente em todos seus campos e formas de atuação. Isto é fundamental, sobretudo naquilo em que sua atuação condiciona, direta e indiretamente, o desenvolvimento Científico e Tecnológico, como a política educacional, industrial, a política de comércio exterior, política fiscal e creditícia, dentre outras.

## EMENDA 8S0221-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09/06/86

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 29 do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

" O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta privilegiarão as exigências da capacitação científica e tecnol-

lógica nacional nos seus critérios de concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais".

JUSTIFICATIVA

Há inteira concordância com o teor do parágrafo, sugerindo-se reparos à sua redação, de sorte a torná-lo mais preciso.

apliquem recursos em favor do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

JUSTIFICATIVA

A nova redação se justifica mediante a necessidade de conferir maior abrangência ao parágrafo, de forma a não discriminar beneficiários e atividades objeto de incentivos, o que será matéria da lei ordinária prevista na redação.

**EMENDA 8S0222-6**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao inciso I do Art. 35 do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

I- Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Objetiva dar maior abrangência à redação, não restringindo as referidas vantagens àquelas advindas da introdução de novas tecnologias.

**EMENDA 8S0225-1**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao Artigo 44 e seus incisos a seguinte redação :

Artigo 44 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com a atribuição de propor ao Congresso Nacional, políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, supervisionar e fiscalizar sua execução, atendidos os seguintes princípios.

I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade ;

II - Garantia da pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação ;

III - Prioridade a entidades educativas, culturais e outros sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

**EMENDA 8S0223-4**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao § 1º do Art. 36 do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

§ 1º- A lei fixará parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das entidades da administração indireta e organismos de desenvolvimento regional, a ser aplicada, anualmente, na capacitação científica e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se suprimir parte final do texto, visto que incorpora detalhamento desnecessário e que não reflete ou incorpora o universo das matérias relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico.

**EMENDA 8S0226-9**

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se a seguinte redação ao item V do art. 3º do Substitutivo.

"V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, observada a livre escolha entre escolas públicas e privadas, na forma do Art. 11.

JUSTIFICATIVA

A emenda é correlata à modificação proposta no art. 11, que visa a

(a) estabelecer livre escolha do indivíduo entre a escola pública e privada;

(b) garantir o apoio financeiro através de "certificados de educação" apenas aos estudantes de renda familiar insuficiente e capacidade acadêmica adequada. Não há razão para que o Estado dê gratuidade de educação aos filhos de famílias ricas.

**EMENDA 8S0224-2**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao § 2º do Art. 36 do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

§ 2º- A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens à empresas e entidades públicas ou da iniciativa privada que

**EMENDA 8S0227-7**

AUTOR: AIOÍSIO VASCONCELLOS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA: 09/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, indústrias e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

ro à retificação das informações existentes em "bancos de dados".

Não há, porém, na terminologia jurídica, o termo "Habeas Data", e não há justificativa para, pela afinidade do procedimento com o instituto do "Habeas Corpus" tentar-se introduzi-lo.

"Habeas Corpus" não é apenas vocábulo, mas instituto jurídico com contornos próprios, e não pode servir de suporte, por semelhança, para sua extensão à situações jurídicas de outra natureza.

**EMENDA 8S0230-7**

AUTOR: DEPUTADO CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO DATA: 09/06/87

DÊ-se a seguinte redação ao artigo 7º do Anteprojeto Final da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:

"Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo permitida a contratação de seus serviços pelo Poder Público, em caráter suplementar".

JUSTIFICATIVA

Deve continuar a ser permitida a contratação de serviços da rede privada de ensino, pelo Poder Público, em caráter supletivo.

Não só devido a eventuais deficiências, em quantidade de oferta de vagas, e qualidade do ensino oferecido, da rede pública, mas até porque, em muitos casos, será sempre necessária a colocação de estudantes, mediante oferta de bolsas de estudo, pelos mais variados motivos.

**EMENDA 8S0228-5**

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA

Fica suprimido o Inciso I do art. 35 do Substitutivo da Comissão VIII.

JUSTIFICATIVA

A automação é exigência histórica presente tanto na economia capitalista como na comunista. O país que não a adota ficará em posição de desvantagem.

O processo decisório de sua implantação não pode estar sujeito às vicissitudes de votação dos trabalhadores da empresa.

Há risco, de interesse momentâneo do agrupamento específico de empregados de uma empresa, opor-se à automação da classe trabalhadora no desenvolvimento econômico, mas não através de emperrar o próprio processo.

**EMENDA 8S0231-5**

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte artigo:

Texto: "O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas e instituições de ensino de todos os graus".

JUSTIFICATIVA:

O movimento Cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas têm aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria constituição como, por exemplo: Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O Cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

O Sistema Cooperativista valoriza o trabalho, gerando os meios de produção e destinando-os para a satisfação de necessidades próprias e da sociedade em geral.

**EMENDA 8S0229-3**

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

EMENDA

O § único do art. 33 do Substitutivo da Comissão VIII, passa a ter a seguinte redação:

"Conceder-se-á mandado de segurança ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo".

JUSTIFICATIVA

O § único do artigo 33º adotou a expressão "Habeas Data", querendo se referir à medida judicial de ampa-

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional, em todos os níveis do ensino brasileiro, divulgando seus princípios e sua doutrina, como forma alternativa de organização sócio-econômica da sociedade.

*Wilson Faccioni - P.D.*

*João Ambrósio Filho - P.M.D.B.*

*Albino Braz - P.M.D.B.*

*Aluísio Antônio - P.F.L.*

*Seu - P.D.S.*

**EMENDA 8S0234-0**

1) DEPUTADO MAURICIO NASSER 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDU. CUL. E ESP. DA CIÊNCIA E TEC.COMUNICAÇÃO 4) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 8º do artigo 7º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ 8º - Gozará de isenção de direitos aduaneiros e outros tributos a importação de livros científicos, obras de arte e outros bens culturais não destinados à comercialização, e estes terão a proteção do Estado:

JUSTIFICAÇÃO

A isenção tributária na importação, de bens culturais, não destinados ao comércio, contribuirá para o crescimento substancial do nosso patrimônio cultural e artístico. Países, como a Itália, a França, a Espanha, a Alemanha e a Holanda, concentram ricos acervos artísticos. Vivem, contudo, a síndrome da guerra, razão pela qual numerosos particulares transferiram seus bens para os Estados Unidos. Se oferecermos facilidades a brasileiros e estrangeiros, acrescida de real proteção do Estado, poderemos ensejar o afluxo para cá de apreciável parte do patrimônio cultural da Humanidade. Neste contexto, precisamos cogitar de facilitar ainda a importação de livros e documentos para indivíduos e entidades sem fins lucrativos, que desejam e necessitam atualizar-se com os progressos no mundo das ciências, das letras e das artes. Se o erário público se desfalca de parte ínfima das rendas, em face das isenções tributárias, ganha o país com o acréscimo do seu patrimônio cultural e artístico.

**EMENDA 8S0232-3**

1) DEPUTADO MAURICIO NASSER 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO CULT.; ESPORTE? CIENCIA TEC: COMUNICAÇÃO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no final do § 1º do artigo 11 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

" , com a obrigatoriedade também de estabelecimentos particulares aceitarem o excepcional."

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de aceitação, pela escola privada, do aluno excepcional deve figurar no texto constitucional, a fim de impedirem-se manobras, rodeios, excusas e recusas. Se todos são iguais perante a lei, e se todos os brasileiros têm direito ao ensino, nenhuma escola, pública ou particular, poderá deixar de acolher o excepcional, o deficiente físico, mental e sensorial.

**EMENDA 8S0235-8**

1) DEPUTADO MAURICIO NASSER 2) PARTIDO PMDB

3) Com. da Fam., da Educ. Cult. e Esport. da Ciência e Tec. e da Comunicação 4) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § único do artigo 4º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ único - Aos professores do quadro permanente do Ministério de Educação, ex-Ministério de Educação e Cultura, e de outras, atingidos por atos revolucionários, a partir de 1964, e readmitidos nos mesmos cargos e funções, cabe o direito de receberem vencimentos e vantagens atrasados com juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Os detentores do poder, a partir de 1964, obcecados pelo temor ao comunismo, repetiram entre nós a tragédia do maccartismo nos Estados Unidos da América do Norte. Perseguições, injustiças, demissões, suspensão de direitos políticos por dez anos, quando não o seqüestro e a tortura, constituíram o quadro. A redemocratização do país e o retorno ao Estado de direito estão buscando sanar os anos de violência e de ódio. Abriram-se os cárceres, libertaram-se os presos políticos, os exilados regressaram ao país, servidores públicos civis e militares foram readmitidos. A anistia política não foi ampla e irrestrita. Restaram ainda algumas seqüelas. Aos poucos, todavia, os erros e as lacunas estão sendo corrigidos. Mas, enquanto não são feitos os reparos, sobram ainda muitas pessoas prejudicadas. Dentre estas, os professores, do quadro permanente do antigo Ministério de Educação e Cultura, que, embora readmitidos nos cargos e funções de outrora, ainda não foram contemplados com o recebimento dos atrasados, sendo de justiça que os vencimentos e vantagens sejam pagos com juros e correção. É o que pleiteamos por meio desta emenda.

**EMENDA 8S0233-1**

1) DEPUTADO MAURICIO NASSER 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULTURA ESP. CIENCIA TEC: COMUNICAÇÃO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do artigo 13 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A empresa que mantiver escolas ou bolsas de estudo para empregados e filhos de empregados poderá descontar a respectiva despesas do recolhimento do salário-educação."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do princípio é obrigar à empresa a ministrar ensino para os empregados (e não funcionários, expressão destinada a servidor público) e os filhos destes. Não sendo especialidade da empresa a atividade escolar, a manutenção de estabelecimento de ensino poderá ficar mais cara. A bolsa de estudo equivale à manutenção de escola, com vantagem de descentralizar e desburocratizar o atendimento.

**EMENDA 8S0236-6**

1) DEPUTADO MAURICIO NASSER 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO ESP. CIENCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como inciso X do art. 15 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

X - Assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente de condições sociais e

econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrado, a seus filhos, e obrigando a escola privada a aceitar essa escolha.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso X do texto, como redigido, oferece pouca clareza.

O texto aqui proposto apresenta as mesmas idéias, dando ênfase ao direito e à responsabilidade da família na escolha da educação a dar a seus filhos, e a obrigatoriedade da escola privada em aceitar este direito e responsabilidade, na escolha do gênero de educação dos filhos.

**EMENDA 8S0237-4**

1 DEPUTADO MAURÍCIO NASSER 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO CULT. ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4 DATA 09 / 06 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 4º do artigo 28 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ 4º - O Estado se empenhará no retorno e aproveitamento no país de cientistas nacionais emigrados por motivos político-ideológicos, e cooperará na importação de elementos estrangeiros que contribuam para o nosso desenvolvimento técnico, científico e artístico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando a repressão se intensificou, muita gente se exilou, para escapar à tortura, talvez à própria morte. O Brasil perdeu, nessa conjuntura, muitos cérebros, depois aproveitados em universidades norte-americanas e européias, até por organismos da ONU. Procedemos leviana e irresponsavelmente nesse episódio. Os novos detentores do poder temiam a contaminação pelos miasmas das ideologias. Os Estados Unidos e a Rússia, no entanto, muito antes do término da segunda guerra mundial, andavam caçando cérebros na Alemanha, e cuidavam de apossar-se de instalações e equipamentos. Graças à importação antecipada de Werner von Braun e sua equipe, os Estados Unidos puderam construir as bombas atômicas que destruíram Hiroshima e Nagasaki, assim como puderam executar o programa aero-espacial, com o envio de satélites e de astronaves, sem cogitarem se os alemães eram nazistas ou se não gostavam do bigodinho de Hitler... Subdesenvolvido e preconceituoso, o Brasil preferiu que homens de cultura fossem para o exterior, e que por lá permanecessem até hoje. Se eles servem para a UNESCO e para as universidades estrangeiras, não devem servir, em grau maior para o Brasil.

**EMENDA 8S0238-2**

1 DEPUTADO MAURÍCIO NASSER 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4 DATA 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafo 5º do artigo 55 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação, o que se segue:

§ 5º - Instalar-se-á, em cada Município, o Conselho de Ação Social, destinado a assistir à mulher, à criança, ao menor abandonado, à família carente, ao hospitalizado sem recurso, ao encarcerado, ao mendigo, ao alcoolatra e ao toxicômano, em atividade não remunerada, e em sintonia com entidades públicas e privadas, supervisionando também a Casa do Idoso e instituições congêneres.

**Justificação**

O Conselho de Ação Social será um órgão coordenador e executor de obras sociais, em atividade não remunerada, de munus publicum, para assistência à mulher, à criança, ao menor abandonado, ao idoso, à família carente, ao encarcerado, ao hospitalizado pobre, ao mendigo, ao alcoolatra e ao toxicômano. Atuará em colaboração com a LBA, Ministério e Secretaria de Saúde, órgãos previdenciários, etc., a fim de que possa cumprir as finalidades a que se propõe. Supervisionará o funcionamento da Casa do Idoso e congêneres.

**EMENDA 8S0239-1**

1 DEPUTADO MAURÍCIO NASSER 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO CULT. ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4 DATA 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, como alíneas b e c do § único do artigo 9º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

b) - garantia ilimitada de bolsa de estudo a todo aquele que, não dispondo de recursos, não for atendido na escola pública.

c) - garantia à iniciativa privada de ministrar ensino, com intervenção dos Poderes Públicos apenas para que se cumpra a legislação de ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o aluno não dispõe de recursos e não é atendido na escola pública, o Estado, para garantir a efetiva gratuidade de ensino, deve assegurar-lhe, através da bolsa de estudo, as condições de atendimento, e a escola privada não pode cercear as matrículas, sob o pretexto de limitação do número de bolsas.

Se o Estado não restringir sua intervenção no ensino particular apenas para assegurar o cumprimento da legislação de ensino acabará se tornando responsável por seus erros e acertos, inclusive financeiros.

**EMENDA 8S0240-4**

1 DEPUTADO MAURÍCIO NASSER 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULT. ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4 DATA 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como alínea a do § único do artigo 9º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

a) - garantia de concessão de bolsa de estudo, em todos os níveis, que cubra todas as despesas escolares do ano letivo, mediante comprovação da renda percebida.

**JUSTIFICAÇÃO**

A escola pública nem sempre supre as lacunas do ensino, o que obriga o recurso à escola privada. A crise econômico-financeira que o país atravessa traz dificuldades à própria classe média para manter os filhos no Estado. Assim, a concessão de bolsas é a solução, mas solução desde que cubra todas as despesas escolares do ano letivo. A comprovação de renda será feita por documento hábil, dispensado o aviltante atestado de miserabilidade, que, no caso em tela, não procede.

**EMENDA 8S0241-2**

1 DEPUTADO MAURÍCIO NASSER 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULTURA ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 4 DATA 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como inciso III do artigo 6º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

III - Serão instituídos cursos noturnos regulares nas Universidades, a fim de permitir-se o aprimoramento técnico-profissional a quem trabalha.

**JUSTIFICAÇÃO**

Jovens e Chefes de família são obrigados a ganhar o sustento pelo trabalho profissional que realizam em horário diurno.

Sentem-se frustrados pelo fato de não poderem prosseguir os estudos, em nível superior. Em consequência, o país, perde o concurso de muitas inteligências, o que é bastante lastimável. A lacuna se preenche ao se instituírem cursos noturnos nas Universidades, que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho durante o dia e a frequência às aulas à noite, com vantagem e satisfação para todos.

**EMENDA 8S0242-1**

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA  
5 COMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO CULTURA ESP. CIÊNCIA TEC; COMUNICAÇÃO 6 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 3º e alínea a do artigo 28 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ 3º - O Poder Público assegura absoluto sigilo e defesa dos direitos autorais no registro de marcas e patentes.

- a) - O Departamento Nacional de propriedade industrial, e os órgãos similares, se organizarão contra a espionagem no setor, respondendo pelo vazamento de informações, que prejudiquem o interesse nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabe-se que existe guerra declarada entre os países industrializados, com métodos de espionagem cada vez mais sofisticados. Uns buscam descobrir os avanços tecnológicos de outros, enquanto tratam de preservar os seus próprios segredos. Os países subdesenvolvidos e os em via de desenvolvimento são mais vulneráveis. Há resíduos, entre a sua gente, da consciência de colonizado, que se dobra ante as conveniências do colonizador. Por isso, toda cautela é pouca para resguardar os direitos nacionais dos que registram marcas e patentes de seus inventos e de suas descobertas.

§ 6º - Empresa estrangeira que ceda ao Brasil a sua tecnologia de ponta, sem cobrança de "royalties", ou qualquer outro direito autoral, terá tratamento favorecido previsto em lei complementar, sobre as demais que não o tenham feito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pode ocorrer a transferência de tecnologia de ponta de alguma empresa estrangeira para nós. É justo, pois, que essa transferência, deve ser estimulada por meio de incentivos, além daqueles concedidos às que não o tenham feito. Preocupa-nos o enriquecimento do nosso conhecimento tecnológico. Lei complementar dirá quais as vantagens que oferecemos em troca.

**EMENDA 8S0245-5**

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA  
5 Comissão da Família, da Educação, Cult. e Esp., da Ciência e Tec. e da Comunicação 6 09 / 06 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 4º alínea a,b,c,d, do artigo 17 do Substitutivo da Comis. da Família, da Educa., Cult. e Esportes, da Ciência e Tec. e da Comunicação o que se segue: § 4º - Gozará de isenção de impostos e taxas o imóvel tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, ou similar;

a) - As despesas de conservação do imóvel tombado, certificadas, em processo sumário, por autoridade competente, poderão ser descontadas no imposto de renda;

b) - As despesas serão da responsabilidade do proprietário do imóvel tombado, ou de pessoa física e jurídica, isolada ou conjuntamente, certificadas, em processo sumário, por autoridade competente, descontáveis do imposto de renda;

c) - Nenhum tributo federal, estadual e municipal incidirá sobre a alienação, em qualquer modalidade, de imóvel tombado, como incentivo à preservação da memória histórica;

d) - Doação de bens móveis, imóveis e semoventes a fundações ou entidades culturais e técnico-científicas, sem fins lucrativos, e legalmente constituídas, está isenta de impostos e taxas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A chamada "Lei Sarney" objetivou impulsionar a atividade cultural e artística no país através do mecenato, e com o desconto no imposto de renda do valor das contribuições particulares. Estabeleceu-se, contudo, um elenco de exigências oficiais, de sorte a impedir a sonegação tributária sem ter havido a alegada contribuição às ciências, às letras e às artes por parte dos supostos mecenas. Esse leque de exigências dificulta, por vezes, o apoio financeiro a iniciativas que objetivam a conservação da memória histórica, como no caso da preservação e reforma de prédios e logradouros. Cuidamos em simplificar o processo, de sorte a permitir que tal ou qual imóvel, tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, possa sofrer reparos, e o custo da obra possa ser descontado no imposto de renda de pessoa física e jurídica, isolada ou conjuntamente, depois de aprovado o respectivo orçamento pela Delegacia Regional da Receita Federal, em processo sumário, para serem evitadas as delongas da burocracia. Sabe-se que o tombamento de um imóvel provoca, inapelavelmente, a sua desvalorização no mercado imobiliário, porque a utilização é delimitada por certos parâmetros, asseguradores de conservação da memória histórica. No intuito de amenizar o prejuízo, concedem-se ao proprietário as isenções tributárias; e estimulam-se pessoas físicas e jurídicas outras a se proporem à realização das benfeitorias que o imóvel esteja a reclamar. Se desapropriado, adquirido por compra ou por doação pelo Poder Público, ou entidade cultural e técnico-científica, o proprietário do imóvel e o adquirente devem ficar desobrigados de qualquer ônus tributário. As isenções devem incidir também sobre a doação de bens móveis, imóveis e semoventes, feitas para fundações, ou entidades congêneres, sem fins lucrativos, de caráter cultural ou técnico-científico, pois, a nosso ver, se houver ônus tributário, a doação estará mais dificultada, quando ela, por si só, revela a intenção do doador de aumentar o patrimônio da entidade beneficiada e assegurar a esta, não raro, condições de sobrevivência.

**EMENDA 8S0243-9**

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA  
5 COMISSÃO FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULTURA ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO 6 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 5º do artigo 28 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ 5º - O Estado garantirá, a fundo perdido, condições materiais e financeiras ao cientista, ao pesquisador, ao artista, ao músico e ao escritor, comprovadamente sem recursos, para a elaboração e divulgação de seus trabalhos, e realização de cursos de aperfeiçoamento no país e no exterior;

**JUSTIFICAÇÃO**

A história nos informa que muitos cientistas e filósofos, pesquisadores, poetas e escritores muito mais poderiam ter produzido se houvessem tido amparo material e condições financeiras melhores para a realização do seu trabalho. Por falta de recursos, o pesquisador deixa de realizar importante viagem de estudo, e o literato deixa de escrever, porque tem de empenhar-se, antes do mais, em conquistar o pão para matar a fome. Perde o país muitos talentos, com irreparável prejuízo para as ciências, as letras e as artes. Preenchamos a lacuna através da obrigatoriedade do amparo efetivo do Estado à atividade científica, artística e literária.

**EMENDA 8S0246-3**

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA  
5 COMIS. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULT. ESP. CIÊNCIA, TEC. COMUNICAÇÃO 6 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como alínea f do § Único do artigo 9º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

f - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congêneres.

**JUSTIFICAÇÃO**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**EMENDA 8S0244-7**

1 DEPUTADO MAURICIO NASSER 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA  
5 COMISSÃO FAMÍLIA EDUCAÇÃO CULTURA ESP. CIÊNCIA COMUNICAÇÃO 6 9 / 6 / 87

7 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se como § 6º do artigo 28 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

**EMENDA 8S0247-1**

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER  | 4 | PMDB         |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Com. da Fam., da Educ. Cult. e Esport. da Ciência e Tec. e da Comunicação | 8 | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | EMENDA   |
| 2 | Acrescente-se, como alíneas d e e do § único do artigo 9º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:   |
| 3 | d - Garantia de ensino fundamental gratuito para todos, em estabelecimentos estatais e particulares, respeitando-se o direito de opção da família.   |
| 4 | e - Gratuidade de ensino nos demais níveis, em estabelecimentos estatais e particulares, para todos que comprovarem insuficiência de recursos.   |
| 5 | <b>JUSTIFICAÇÃO</b>  |
| 6 | É dever do Estado de garantir a todos os conhecimentos fundamentais. Não se entende como país civilizado, no século XX, aquele em que alguém tenha que pagar para aprender a ler e escrever.   |
| 7 | O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.  |
| 8 | A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadas, equacionando-se, finalmente, os níveis sociais. |

**EMENDA 8S0248-0**

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER  | 4 | PMDB         |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Com. da Fam., da Educ. Cult. e Esport. da Ciência e Tec. e da Comunicação | 8 | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | EMENDA ADITIVA   |
| 2 | Acrescente-se, como § 7º do artigo 7º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, o que se segue:  |
| 3 | § 7º - Fica proibida a saída do país, salvo exceções previstas em lei complementar, obras de arte plástica, livros e documentos raros, fósseis, móveis e outros objetos de interesse histórico nacional.   |
| 4 | <b>JUSTIFICAÇÃO</b>  |
| 5 | Os países mais civilizados se precaveem ao proibirem a saída para fora de seu território, de obras de arte, fósseis, documentos históricos de valor e objetos obtidos de pesquisas arqueológicas. É o cuidado na preservação do seu patrimônio cultural e artístico. Devemos seguir as suas pegadas, se queremos que aqui permaneçam os tesouros artísticos, sacros, históricos e arqueológicos que possuímos. |

**EMENDA 8S0249-8**

|   |  |   |            |
|---|--|---|------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO    |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER   | 4 | PMDB       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                    | 6 | DATA       |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUC. CULTURA ESP. CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO | 8 | 9 / 6 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | EMENDA ADITIVA   |
| 2 | Acrescente-se, como parágrafo § 6º do artigo 55 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:                                       |
| 3 | § - Em cada Município, com cem mil habitantes ou mais, será instalada a Casa do Idoso, em regime de internato, semi-internato e externato, destinada a dar todo tipo de assistência.                                     |
| 4 | <b>JUSTIFICAÇÃO</b>  |
| 5 | O idoso precisa encontrar morada ou local onde possa fazer terapia ocupacional e lazer. A Casa do Idoso atenderá ao fim social visado, sob a orientação e supervisão do Conselho de Ação Social, instalado no Município. |

**EMENDA 8S0250-1**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER   | 4 | PMDB         |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | Com. da Fam., da Educação, Cult. e Esp. da Ciência e Tec. e da Comunicação | 8 | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | EMENDA ADITIVA   |
| 2 | Acrescente-se, como § 6º do artigo 7º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:   |
| 3 | § 6º - Gozará de isenção de direitos aduaneiros e outros tributos a importação de livros científicos, obras de arte e outros bens culturais não destinados à comercialização, e estes terão a proteção do Estado;  |
| 4 | <b>JUSTIFICAÇÃO</b>  |
| 5 | A isenção tributária na importação, de bens culturais, não destinados ao comércio, contribuirá para o crescimento substancial do nosso patrimônio cultural e artístico. Países, como a Itália, a França, a Espanha, a Alemanha e a Holanda, concentram ricos acervos artísticos. Vivem, contudo, a síndrome da guerra, razão pela qual numerosos particulares transferiram seus bens para os Estados Unidos. Se oferecermos facilidades a brasileiros e estrangeiros, acrescida de real proteção do Estado, poderemos ensejar o afluxo para cá de apreciável parte do patrimônio cultural da Humanidade. Neste contexto, precisamos cogitar de facilitar ainda a importação de livros e documentos para indivíduos e entidades sem fins lucrativos, que desejam e necessitam atualizar-se com os progressos no mundo das ciências, das letras e das artes. Se o erário público se desfalece de parte infima das rendas, em face das isenções tributárias, ganha o país com o crescimento do seu patrimônio cultural e artístico. |

**EMENDA 8S0251-0**

|   |   |   |             |
|---|---|---|-------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO     |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER  | 4 | PMDB        |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA        |
| 7 | Com. da Fam., da Educ. Cult. e Esport. da Ciência e Tec. e da Comunicação | 8 | 9 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 1 | EMENDA ADITIVA  |
| 2 | Acrescente-se, como parágrafo único do inciso III do artigo 19 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:   |
| 3 | § Único - O Estado apoiará, técnica, material e financeiramente, a iniciativa privada na instalação, manutenção e funcionamento das instituições culturais previstas neste artigo.  |
| 4 | <b>JUSTIFICAÇÃO</b>   |
| 5 | Objetiva a emenda dar condições de existência a entidades culturais da espécie no interior do país. Pode ocorrer a circunstância de haver biblioteca particular numerosa e selecionada, em vias de parar no "sebo" depois da morte do proprietário, por indiferença e desinteresse da família, preocupada mais em ganhar novos espaços na casa ou apartamento do que em preservar um tesouro bibliográfico. Se o proprietário, geralmente desprovido de recursos, puder obter apoio do Poder Público, cuidará em organizar, classificar e conservar livros, jornais mais antigos e documentos, a fim de que estes possam ser manuseados e consultados por todo mundo. Em lugar da dispersão e da perda inevitáveis no sebo, haverá o aproveitamento por inteiro desse patrimônio, pensosamente reunido. Outras vezes, existem condições para a fundação de museu histórico e de história natural, ou de centro de arte, casa de cultura, etc., mas as autoridades locais não se mostram interessadas por iniciativas dessa natureza, que poderá concretizar-se se particulares as tomarem a peito, sem fins lucrativos. O apoio, pode traduzir-se em cessão de local, provisorio ou definitivo, de técnicos e outros funcionários e de subvenções em dinheiro. Investimento em cultura é ainda o melhor investimento para o país. |

**EMENDA 8S0252-8**

|   |   |   |            |
|---|---|---|------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO    |
| 3 | DEPUTADO MAURICIO NASSER  | 4 | PMDB       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA       |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA TEC. COMUNICAÇÃO | 8 | 9 / 6 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | EMENDA SUBSTITUTIVA  |
| 2 | Acrescente-se, como § 5º do artigo 7º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue: |

§ 5º - A União se obriga a assistir, técnica e financeiramente, os Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação, manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, nos diversos graus, com atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

a) A assistência técnica e financeira da União abrange as Universidades e demais instituições de ensino superior estadualizadas.

b) A Universidade Rural será criada pela União em Estados com declarada vocação agropecuária.

#### JUSTIFICAÇÃO

A União tem de obrigar-se a assistir técnica e financeiramente, os Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação, manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino nas diversas áreas, dada a inofismável precariedade de recursos de cada uma das mencionadas unidades federativas. Basta simples correr de olhos no quadro, para conhecer-se a realidade dos números.

O Anteprojeto em foco estabelece, por exemplo, em seu artigo 11, que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". O artigo 20 explicita, por sua vez, que a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras, não incluídos nesses percentuais despesas com eustei!"

Temos, somente aí, um comprometimento do Estado, do Distrito Federal e do Município em nada menos de vinte e oito por cento do orçamento anual, ao passo que a União, que concentra em suas mãos a maior parte da receita tributária, fica onerada em apenas vinte por cento.

Existem Estados e Municípios cujos orçamentos já estão comprometidos em mais de oitenta por cento apenas com a folha de pessoal, agravada a situação com o gatilho salarial, em face do estouro mensal dos índices da inflação.

Assim, pois, as rubricas orçamentárias de pessoal, educação e cultura ultrapassam, por si sós, as previsões da receita pública. Essas despesas vão além do a ser arrecadado. Não sobra verba nem para material de consumo e combustível, quanto mais para obras públicas de envergadura.

Há, ainda, grave ameaça contra governadores e prefeitos, contida no parágrafo 3º do artigo 11, qual seja a de serem aplicadas "sanções jurídicas e administrativas no caso de não cumprimento desses dispositivos".

A proposta nº 2, publicada no final da separata com o Anteprojeto, é mais drástica, pois determina a intervenção da União no Estado, e do Estado no Município, "que não aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino e cultura os percentuais de sua receita de impostos determinados nesta Constituição".

Constatamos, sem rebuços, que os Estados e os Municípios se constituem, de antemão, em massa falida. Chegará, em breve, a ocasião em que ninguém, mais responsável e mais cômico de seus deveres, se atreva a concorrer ao governo dos Estados e dos Municípios, porquanto não há de querer ser síndico da massa falida, nem ser responsabilizado judicialmente por violação de preceito constitucional.

Apresentam-se ao Constituinte duas alternativas: ou é rebaixada a percentagem das verbas a serem aplicadas, ou a União virá em socorro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para atendimento às despesas da educação e da cultura.

#### EMENDA 8S0253-6

AUTOR  
DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMIS. FAMILIA, EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES, CIENCIA, TEC. COMUNICACAO

DATA  
9/6/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 4º do artigo 7º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:

§ 4º - O ensino no país será da responsabilidade:

a) - Do Município, o pré-escolar e o fundamental, de 1º grau;

b) - Do Estado, o médio, de 2º grau, o profissionalizante e o especializado para os excepcionais e os deficientes físicos, mentais e sensoriais, facultado o ensino superior, por intermédio das Universidades e demais instituições de ensino de 3º grau estadualizadas;

c) Da União, o superior, de 3º grau, o técnico-científico superior e o pós-graduação;

d) Do Distrito Federal, o pré-escolar, o fundamental, de 1º grau, o médio, de 2º grau, e o profissionalizante, facultado o de 3º grau.

I - Convênios estabelecerão a ação conjunta bi-lateral e tri-lateral entre as unidades federadas;

II - A ação conjunta se estende ao campo tecnológico e científico, incluindo laboratórios e outras instalações.

III - A União federalizará as Universidades e demais instituições de ensino superior estadualizadas, à medida que os Estados o solicitarem;

IV - É assegurado o livre exercício da profissão aos técnicos de 2º grau.

#### JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a distribuição das responsabilidades na prodigalização do ensino gratuito, nos diversos. Cada unidade federada organizará o seu sistema de ensino. Essa repartição de responsabilidades, salvo quando em ação conjunta por meio de convênios, evitarão intromissões tumultuadas no setor. Os convênios poderão ensejar a cooperação simultânea da União, do Estado e do Município, conforme as circunstâncias o exigirem. Existe o fato concreto e irreversível da existência de Universidades estadualizadas. Estas, porém, serão federalizadas, à medida que cada Estado solicitar, desde que preencham condições mínimas, do ponto de vista didático-científico. Há, por outro lado, a necessidade de garantir-se o livre exercício da profissão aos que se diplomam como técnicos de 2º grau, sem o que não haverá atrativo para a frequência dos respectivos cursos.

#### EMENDA 8S0254-4

AUTOR  
Deputado Valmir Campelo

PARTIDO  
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII

DATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se no Anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa à Educação, Cultura e Esporte, os seguintes dispositivos:

Art. - As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os Desportos, nas suas diferentes manifestações são direitos de todos os cidadãos e dever do estado.

Art. - A educação física é considerada disciplina, curricular regular, em todos os níveis do ensino.



Art. - A prática do desporto é livre à iniciativa privada, com autonomia de organização e funcionamento das associações e entidades dirigentes, estaduais e nacionais.

Art. - O Poder Público deve estimular e amparar a prática das atividades físicas, os jogos recreativos e os desportos, destinando suplementação de recursos financeiros e criação de benefícios fiscais.



A Constituições Brasileiras sempre reservam capítulos referentes a Educação e à Cultura .

A de 1934 considerou um artigo especial sobre a EUGENIA e este tópico foi bastante explorado pelas Constituições elaboradas nos diversos Estados . A Educação Física, tidas naqueles anos, como assunto pertinente à Ciência eugênica, teve amparo em diversas Cartas Estaduais, como também, os desportos.

Na mudança do regime político em 1937, com sua Constituição ditatorial, a Educação e a Educação Física foram tratadas com cores bastante distintas daquelas dos sistemas democráticos. Terminada a II guerra Mundial, os regimes políticos ditatoriais de direita, desapareceram , e com eles o Estado Novo.

Surge, no Brasil, a quarta Constituição Federal Republicana, liberal e democrática. A Educação é direito de todos, orientada pelos princípios de liberdade e da solidariedade humanas.

Os Estados, no ano de 1947 -, com base nos fundamentos da Carta Magna Federal elaboraram suas Constituições, considerando os valores educacionais das atividades físicas e dos desportos com o amparo e o estímulo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por outro lado, a carta Magna de 1967 foi inteiramente omissa no tocante aos assuntos da Educação Física, recreação e desporto.

É de suma importância que neste momento histórico em que vive o Brasil, a Nova Constituição dê ao esporte brasileiro o papel de destaque que ele realmente merece.

A LEI SARNEY criou excelentes benefícios para a Cultura nada mais coerente e justo de que estender ao esporte os benefícios da LEI SARNEY ou inclusão no texto constitucional de medidas que assegurem ao Esporte benefícios assegurados à Cultura pela LEI SARNEY.

### EMENDA 8S0255-2

AUTOR: GABRIEL GUERREIRO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, COMUNIC. E TEC. DATA: 09/06/87

EMENDA SUPRESSIVA

Supressão do Parágrafo 2º do Art. 11

JUSTIFICATIVA

Se para as escolas comunitárias, filantrópicas ou profissionais que prestam gratuitamente seus serviços (§ 1º do art.1) se admite o auxílio financeiro do poder público, inadmissível seria que este mesmo poder subvencionasse, através de estímulos financeiros, a rede educacional privada, objetivo do § 2º do art. 11. Enfrentando o Poder Público dificuldades financeiras para manter a rede pública, como onerá-la ainda mais em instituições que, inclusive, apresentam "excedentes", ainda que consideradas como sem fins lucrativos.

### EMENDA 8S0256-1

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA-VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

Art. - Aos idosos com mais de 70 anos, provado seu estado de pobreza, o Estado lhe garantirá asilo com internação, a alimentação, assistência médica, lazer e recreação.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser obrigação da sociedade e do Estado proteger os velhos, principalmente, aqueles com mais de 70 anos de idade e que deram tudo de si para o desenvolvimento de sua família e Patria, sendo obrigados, depois de longas lutas, a ficarem no fim da vida sem qualquer amparo, muitas vezes sem teto.

### EMENDA 8S0257-9

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

Art. - No ensino deve-se respeitar os valores individuais, desobrigando-se da igualdade escolar balizada pela faixa etária.

JUSTIFICAÇÃO:

Em nenhum caso a faixa etária deve impedir a participação do estudando, desde que ela cumpra as etapas normais do currículo escolar.

### EMENDA 8S0258-7

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIENCIA TEC. e COM. DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e da tecnologia e da Comunicação o seguinte artigo:

Art. " O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas e instituições de ensino de todos os / graus."

JUSTIFICATIVA

O movimento Cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas tem aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria constituição como, por exemplo: Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O Cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições ne

cessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando ajuda mútua.

O Sistema Cooperativista valoriza o trabalho, gerando os meios de produção e destinando-os para a satisfação de necessidades próprias e da sociedade em geral.

**EMENDA 8S0259-5**

3) Deputado ANTÔNIO BRITTO

4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAM.CULT.ESP.CIEN.TEC.DA COMUNICAÇÃO

6) DATA 09 / 06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, Do menor é Do Idoso, no artigo 52, inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas."

justificação

partindo-se do princípio de que é dever do Estado E ducação em todo os níveis, sendo este um princípio universal, já in corporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0260-9**

3) Alôisio Vasconcellos

4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

6) DATA 09 / 6 / 87

7) **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

Art. 2º ".....  
IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

**EMENDA 8S0261-7**

3) CONSTITUINTE RITA CAMATA

4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

6) DATA 09 / 06 / 87

7) Acrescente-se ao Art. 47 o parágrafo 6º, com a seguinte redação.

"§ 6º - À família estável serão assegurados direitos que não se limitam aos direitos individuais de cada um de seus membros."

JUSTIFICATIVA: A família é uma entidade única que não se limita à ação particular de cada um de seus membros.

Os direitos da família se sobrepõe aos direitos individuais de seus membros.

A existência de filhos dá a família características diferentes, com responsabilidades e deveres que justificam tratamento diferente.

**EMENDA 8S0262-5**

3) CONSTITUINTE RITA CAMATA

4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

6) DATA 09 / 06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 48 a seguinte redação:

"§ 1º - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados. O abandono é caracterizado como crime contra o Estado."

JUSTIFICATIVA: Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.

**EMENDA 8S0263-3**

3) CONSTITUINTE RITA CAMATA

4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

6) DATA 09 / 06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 50, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - As crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."

JUSTIFICATIVA: O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

**EMENDA 8S0264-1**

3) Constituinte ROBERTO CAMPOS

4) PARTIDO PDS-MT

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

6) DATA 09 / 06 / 87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Art. 30 e seus parágrafos, do Substitutivo, remunerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO:

A definição do que é empresa nacional não cabe no capítulo da ciência e tecnologia da Constituição. O assunto é matéria dos princípios gerais da Ordem Econômica, tendo já ali sido definido, utilizando-se dos conceitos vigentes na Lei das S.A. e aceitos na prática. Não há o que inovar nessa matéria, as empresas organizadas segundo as leis brasileiras são brasileiras. Qualquer outra tentativa se constitui em casuismo, que pode estar maculado de sectarismos conjunturais e preciosismos que invadem o domínio da legislação ordinária, que deverá abordar a questão sempre que necessário for.

**EMENDA 8S0265-0**

1 AUTOR  
 2 Constituinte ROBERTO CAMPOS

3 PARTIDO  
 4 PDS-MT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 6 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

7 DATA  
 8 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 29, Parágrafos 1º e 2º, do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. 29 - A União poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes da economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estágios iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal, mas ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais, em setores industriais nascentes, através incentivos discricionários à empresa nacional que já são prática corrente na administração pública.

criança necessita de cuidados e condições que garantirão o nascimento de uma pessoa saudável

**EMENDA 8S0268-4**

1 AUTOR  
 2 DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

3 PARTIDO  
 4 PTB/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 6 COM. DA FAM. EDC. CULT. E ESPORT. DA CIENCIA E TEC. E DA COMUNICAO

7 DATA  
 8 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 45 - parágrafo 2º a seguinte redação

Art. 45  
 .....

Parágrafo 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculações de preconceitos que atentem contra a moral e os bons costumes.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo não deixa claro o cerne de seu objetivo. Se coibir a possibilidade de propaganda que incite a guerra ( sem esclarecer em que circunstância ou qualidade ) ou se pretende igualar a disseminação de atividades religiosas como se fora para se difundir preceitos de guerra.

Portanto a não aceitação da redação nos termos em que foi proposta tem sua razão de ser para objetivar-se que se vede a possibilidade da propaganda de guerra de conquista ou veiculações de toda ordem que vise atentar contra a moral e os bons costumes

**EMENDA 8S0266-8**

1 AUTOR  
 2 Constituinte ROBERTO CAMPOS

3 PARTIDO  
 4 PDS-MT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 6 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

7 DATA  
 8 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 28 e seus parágrafos do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. 28 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica do setor privado, visando assegurar o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§1º - Os resultados da pesquisa promovida pelo Estado serão do domínio público, excetuando-se os programas voltados para a defesa e manutenção da soberania nacional."

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta do anteprojeto trás explícita a ação do Estado como promotor do desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica, e implicitamente, a ingerência do Estado no domínio da produção científica e tecnológica, na forma em que foi redigida. Por sua vez, o objetivo do desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica está também apresentado de forma restritiva. Igualmente, o parágrafo primeiro não caracteriza o domínio público da pesquisa promovida pelo Estado e o seu destinatário precípuo que é o setor privado.

A nova redação dada ao caput do Artigo 1º explicita a natureza acessória do Estado, como incentivador do processo de desenvolvimento científico e da capacitação tecnológica do setor privado, e a abrangência do objetivo do esforço de desenvolvimento que é a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, aí incluída a qualidade do meio ambiente e das condições de trabalho. No § 1º caracteriza-se o domínio público do resultado da ação do Estado no setor da ciência e tecnologia, excetuando-se obviamente os programas sensíveis voltados para a defesa e preservação da soberania nacional.

**EMENDA 8S0269-2**

1 AUTOR  
 2 DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

3 PARTIDO  
 4 PTB/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 6 COM. DA FAM. EDC. CULT. E ESPORT. DA CIENCIA E TEC. E DA COMUNICAO

7 DATA  
 8 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 44 a seguinte redação  
 .....

Art. 44 (art. 17b) As políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos deverão ser objeto de legislação ordinária  
 .....

Suprima-se os itens constante do artigo citado.

JUSTIFICATIVA:

Em nenhum País há exemplo de que o Poder Legislativo se envolva a nível constitucional com o disciplinamento de uma atividade de econômica dessa magnitude e complexidade técnica, exatamente, por não dispor e nem ser da conviniência Política - do Congresso Nacional Constituinte disciplinar a citada atividade. Até porque num regime democrático, com a disposição dos três Poderes em funcionamento harmônico, entende-se a finalidade e

**EMENDA 8S0267-6**

1 AUTOR  
 2 DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

3 PARTIDO  
 4 PTB/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 6 COM. DA FAM. EDC. CULT. E ESPORT. DA CIENCIA E TEC. E DA COMUNICAO

7 DATA  
 8 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 52, item I a seguinte redação

Art. 52  
 .....

I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação

JUSTIFICATIVA:

Acrescenta-se à palavra "VIDA" a expressão "desde a sua concepção", tendo em vista que, desde as primórdios da gestação a

limitações de cada qual, ou seja enquanto o Legislativo Legisla, o Poder executivo executa, inclusive no que se relaciona com as atividades de Comunicação.

**EMENDA 8S0270-6**

AUTOR: DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

Dê-se ao caput do art. 5º do Substitutivo a seguinte redação:

" ART. 5º - A lei fixará conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure os valores culturais e suas especialidades regionais, assegurada a obrigatoriedade da disciplina educação artística no currículo escolar de primeiro e segundo graus."

**JUSTIFICATIVA**

A educação artística é indispensável para uma educação integral, possibilita ao educando um completo desenvolvimento de suas possibilidades como ser humano.

**JUSTIFICATIVA**

Nossa proposta objetiva resolver uma situação de fato.

A maioria absoluta dos municípios instalaram antenas parabólicas afim de captar imagens de televisão. A atual legislação obriga autorização legal do órgão competente e da emissora que gera a imagem.

Devemos adotar a sugestão proposta, já que atingirá as pequenas e medias cidades.

As grandes cidades terão naturalmente estações repletoras privadas e através da publicidade local e regional, obterão o retorno dos investimentos.

**EMENDA 8S0273-1**

AUTOR: DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO. DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao Art.44 do Substitutivo o item V, com a redação abaixo:

"V - Função social e ética do rádio e da televisão".

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão da Comissão Afonso Arinos que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbitrio do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviço de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas à Câmara dos Deputados para referendo.

Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo Legislativo, através de uma das suas casas.

**EMENDA 8S0271-4**

AUTOR: DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO. DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao Art.3º do Substitutivo o item III, com a redação abaixo, renumerando-se o atual item III e subsequentes:

" III - manutenção de ensino profissionalizante de 2º grau, adequando-o às necessidades da comunidades urbanas e rurais":

**JUSTIFICATIVA**

O acesso à Universidade ainda é limitado às classes mais privilegiadas e o ensino fundamental não estimula profissionalização.

O País necessita de recursos humanos e de tecnologia básica principalmente para o desenvolvimento da agricultura e da indústria. É dever do Estado providenciar a implantação de escolas-oficinas, capacitando-as para o atendimento da crescente demanda principalmente nas áreas mais carentes.

**EMENDA 8S0274-9**

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 09/06/87

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAMÍLIA " Incluir no Capítulo I, onde couber.

Artº - Cabe ao Estado, sem prejuízo da iniciativa privada, prover ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, na forma de lei, com o estímulo à pesquisa, à disseminação do saber e ao domínio e aproveitamento adequado do patrimônio universal de inovações.

Artº Compete ao Estado o estímulo e a orientação do desenvolvimento tecnológico, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - Incentivo às universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais, com a destinação dos recursos necessários;
- II - Integração no mercado e no processo de produção nacional;
- III - Subordinação às necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais, dando-se prioridade ao esforço para completar incorporação dos marginalizados na sociedade moderna;

**EMENDA 8S0272-2**

AUTOR: DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao Substitutivo o Art.47, com a redação abaixo, renumerando-se o atual Art.47 e subsequentes:

"Art.47 - Ficam anistiados eventuais débitos dos municípios com relação a taxas, multas e demais encargos relacionados com a retransmissão, via satélite, de transmissão de televisão, ou através de torres de retransmissão."

IV - Respeito às características sociais e culturais do País e plena utilização de seus recursos humanos e materiais ;

V - Reserva do mercado interno nos casos em que a exija o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Artº - Os Poderes Públicos utilizarão , preferencialmente , bens e serviços ofertados por empresa nacionais , observados os critérios legais que assegurem adequação tecnológica e econômica aos objetivos visados.

Artº - É vedada a transferência e armazenamento de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados salvo nos casos previstos em tratados e convenções , com cláusula de reciprocidade .

Artº - O serviço de telecomunicações , lançamento e operações de sistemas espaciais , coleta e difusão de informações meteorológicas transmissão de dados , estarão sob controle do Estado.

#### Justificativa

Esta é a contribuição do Movimento Brasil Informática que participaram a Sociedade Brasileira de Computação , Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência , Federação Nacional dos Engenheiros , Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados e Associação Brasileira da Indústria de computadores e Periféricos.

### EMENDA 8S0275-7

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Deputado STÉLIO DIAS  | 4 | PFL          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família , da Educação , Cultura e Esportes , Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 8 | 09 / 06 / 87 |

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA , DA EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES , CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

" Aditiva "

#### Capítulo IV

Incluir nas Disposições Transitórias

Artº - Os professores Adjuntos ocupantes de cargo ou emprego das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público , pertencentes a categoria de professor Adjunto 4 ( quatro ) há mais de dois anos completados na data da promulgação desta Constituição serão classificados na categoria de Professor Titular e fixados em quadro próprio suplementar com todos os direitos e vantagens da carreira , sendo extinto este quadro progressivamente com vacância de seus ocupantes.

#### Justificativa

Este instituto se mostra absolutamente necessário. O quadro promocional da carreira do magistério , automático no tempo , produziu uma acumulação na carreira de adjunto e um conseqüente estrangulamento na carreira de Professor Adjunto. Mesmo que todos quizessem fazer concurso como a lei determina e que não foi cumprido não se poderiam fazê-lo em tempo hábil com prejuízos de muitos que já chegaram ao nível de Adjunto IV ( quatro ) e estacionaram e que por certo em curto espaço prejudicará toda a estrutura da carreira.

Este dispositivo como redigido corrigirá este equívoco e ao prever um quadro suplementar próprio não impedirá a curto e médio prazo a realização de novos concursos regularmente.

### EMENDA 8S0276-5

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Deputado STÉLIO DIAS   | 4 | PFL          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família , da Educação , Cultura e Esportes e da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 8 | 09 / 06 / 87 |

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA , DA EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

Capítulo I - Substitua-se o inciso I , artº 2º , pelo seguinte :

" I - Assegurar a igualdade de oportunidade educacionais , garantindo a todos , independente de condições sociais e econômicas , o acesso à educação , cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos. "

#### Justificativa

O inciso I do texto , como redigido , oferece pouca clareza.

O texto aqui proposto apresenta as mesmas idéias , dando ênfase ao direito e à responsabilidade da família na escolha da educação a dar a seus filhos.

### EMENDA 8S0277-3

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Deputado STÉLIO DIAS   | 4 | PFL          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família , da Educação , Cultura e Esportes e da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 8 | 09 / 06 / 87 |

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA , DA EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

O artº 10º do Capítulo I passa a ter a seguinte redação :

Artº 10 - O Ensino é livre a iniciativa Privada , que o ministrará sob a Fiscalização e Supervisão do Poder Público.

#### Justificativa

Não é possível que o Estado assista impassível a gestão e a produção de serviços educacionais sem que o fiscalize supervisão dos agentes institucionais para que não tenhamos dois sistemas educacionais.

### EMENDA 8S0278-1

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Deputado STÉLIO DIAS   | 4 | PFL          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família , da Educação , Cultura e Esportes , da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 8 | 09 / 06 / 87 |

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA , DA EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES , DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

Capítulo I - Acrescente-se o § 2º ao artº 8º.

" Parágrafo Único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo , de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere. "

Justificativa

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**EMENDA 8S0279-0**

1 AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS 2 PARTIDO: PFL  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes e da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4 DATA: 09/06/87

5 COM.DA FAMÍLIA, EDUC., CULTURA E ESPORTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6  
7 " PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO " " Aditiva "

Capítulo I - Substituir o art. 1º pelo seguinte:

" Artº 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios com a colaboração da família da comunidade e da livre iniciativa privada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

Justificativa

O Artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios, consagra-se da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direito de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**EMENDA 8S0280-3**

1 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES 2 PARTIDO: PTB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA FAMÍLIA, EDUC. CULT. E ESPORTES, DA CIÊN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA: 09/06/87

5 COM.DA FAMÍLIA, EDUC. CULT. E ESPORTES, DA CIÊN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO 6  
7 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
- SUBSTITUA-SE A PARTE FINAL DO ARTIGO 23, PELA SEGUINTE:

"...DISPENSANDO O TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA O DESPORTO PROFISSIONAL E PRIORITÁRIO PARA O NÃO PROFISSIONAL".

JUSTIFICATIVA

O DESPORTO NÃO PROFISSIONAL É BASE DO PROFISSIONAL. É NECESSÁRIO QUE SE ESTABELEÇA UMA POLÍTICA DE BASE NESTE SETOR VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA ÁREA. POR ISTO, TEM DE SE DEIXAR CLARO QUE ESTA PREFERÊNCIA É PRIORIDADE NA CARTA MAGNA.

**EMENDA 8S0281-1**

1 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES 2 PARTIDO: PTB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA FAMÍLIA, EDUC., CULTURA E ESP. E DA CIÊN. TEC. E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA: 09/06/87

5 COM.DA FAMÍLIA, EDUC., CULTURA E ESP. E DA CIÊN. TEC. E DA COMUNICAÇÃO 6  
7 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
- ACRESCENTA-SE AO § ÚNICO DO ARTIGO 19 APÓS "...RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" A PALAVRA "NECESSÁRIOS".

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS E NÃO SOMENTE RECURSOS. A EXPRESSÃO "RECURSOS" É PERIGOSA PORQUE NÃO PERMITE NEM ASSEGURA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS, O QUE VISA A EMENDA.

**EMENDA 8S0282-0**

1 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO TORRES 2 PARTIDO: PTB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES DA CIÊN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA: 09/06/87

5 COM.DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES DA CIÊN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO 6  
7 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
- INSERIR NO § 1º DO ARTIGO 20 APÓS "...VÍDEOS", ... O SEGUINTE:  
"... TELEVISÃO..."

JUSTIFICATIVA

NÃO TEM SENTIDO DEIXAR DE LADO O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE MAIOR AMPLITUDE. A TELEVISÃO CHEGA E INFLUENCIA A MAIORIA ABSOLUTA DA POPULAÇÃO E CABE A NÓS CONSTITUINTES NÃO PERMITIR QUE SEJA MANIPULADA A SERVIÇO DE INTERESSES, QUAISQUER QUE SEJAM.

**EMENDA 8S0283-8**

1 AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON 2 PARTIDO: PMDB  
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4 DATA: 09/06/87

5 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6  
7 Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao Artigo 29 a seguinte redação:

Art. 29 - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios de concessão de incentivos a compras e acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 1º - A lei estabelecerá programas específicos de proteção a indústrias de tecnologia de ponta, fixando os seus objetivos e prazos de duração, visando adquirir e manter a capacitação científica e tecnológica do País."

JUSTIFICATIVA

O Artigo 29 e seu parágrafo 1º, como estavam redigidos anteriormente não mostravam com clareza os seus objetivos. O comércio internacional pressupõe o acesso aos mercados internos dos diversos países, como é exemplo o Mercado Comum Europeu e de outras comunidades

econômicas que se formaram recentemente, todas bem sucedidas. A redação original dá idéia do estabelecimento de uma "autarquia", privando o País das trocas internacionais e submetendo-o a todas as representações do concerto mundial das nações, especialmente quanto à nossa necessidade vital de exportações.

Outro conceito obscuro é o de ordenamento do mercado, que parece algo autoritário e ditatorial, onde não é explicitado o mecanismo de ordenamento que o legislador tinha em mente, pois as leis de mercado (oferta e procura, concorrência, etc) e a ação do Estado contra os abusos do poder econômico, são os mecanismos adotados nos países democráticos para a regulação do mercado.

Quanto ao termo "autonomia tecnológica e cultural", também não houve clareza na sua enunciação, tendo em vista que autonomia é a faculdade de se governar por si mesmo, o direito de um país se reger por leis próprias ou a propriedade pela qual o homem pretende poder escolher as leis que regem a sua conduta. Num mundo cada vez mais interdependente tecnológica e culturalmente, a autonomia não é imposta por leis ou decretos, mas paulatinamente conquistada.

A proteção que as indústrias de tecnologia de ponta devem merecer ficaria melhor colocada nos programas específicos que os países adiantados tecnologicamente vem adotando, como é o caso do Japão, do que no estabelecimento de reservas de mercado, mais indicadas para a avançagem inicial do processo circular cumulativo de desenvolvimento.

No início do processo, a reserva de mercado criou a massa crítica de recursos materiais e humanos para se contrapor à dominação do mercado pelas empresas multinacionais, pela geração de investimentos que possibilitaram o surgimento do empresariado nacional.

Em uma segunda fase, na qual o país está ingressando, a reserva de mercado limita a competição e impede a aferição da equivalência tecnológica dos produtos nacionais que, sem um referencial que só a competição externa proporciona, correm o risco de estagnação no espaço e no tempo e a perda da velocidade inicial adquirida na primeira fase. É o momento da aplicação dos programas específicos de proteção, com objetivos e prazos determinados, a exemplo do Japão, que utiliza esse método e vem preocupando seriamente os EUA.

A reserva de mercado dificulta, também, a importação de componentes médico-hospitalares, militares e industriais necessários ao desenvolvimento do País.

0. "Protocolo Adicional da Convenção Europeia dos Direitos do Homem", firmado em 1952, explicita os aspectos acima ressaltados, ao afirmar:

"Artigo 2 - O Estado, no exercício das funções que assumir nos domínios da educação e do ensino, respeitará o direito dos pais de assegurar essa educação e esse ensino de acordo com as suas convicções religiosas e filosóficas", salientando a prática educativa do humanismo, que tem a pessoa humana como fim da educação, em oposição à tendência socialista que aponta, como objetivo da educação, formar servidores do Estado ou do partido.

Na linha de raciocínio anterior, a Constituição Espanhola de 1978 consagra:

"Artigo 27, ... 1 - Todos têm o direito à educação. É reconhecida a liberdade de ensino.

3 - Os poderes públicos garantirão o direito que assiste aos pais para que os filhos recebam a formação religiosa e moral que está de acordo com as suas convicções.

6 - É reconhecida a liberdade de criação de centros docentes às pessoas físicas e jurídicas."

Também a Constituição Italiana de 1947 assegura, para as escolas privadas, a plena liberdade, e os Estados Unidos da América, por adotar um sistema educacional altamente descentralizado de ensino e de educação, limitam o Poder Central a discretas funções consultivas, onde não cabe às unidades federativas, mas aos distritos locais o exercício do governo escolar. A prosperidade da iniciativa privada na atividade produtiva proporciona, aos EUA, a capacidade de criar, não só pequenas escolas primárias e secundárias, como também grandes universidades, sem a ajuda estatal, usando apenas a liberdade que lhe é assegurada, contribuindo, assim para o atingimento do bem comum em suas diversas comunidades.

Bem diferente é o que ocorre nos ambientes socialistas, onde o homem é visto e tratado como um ser destinado ao serviço do Estado e para essa função é "educado".

A Constituição da Albânia, por exemplo, diz:

"Artigo 28 - A Escola depende do Estado. Escolas privadas, que só podem ser abertas em virtude de uma lei, têm sua atividade submetida ao controle do Estado".

Na República Democrática Alemã, a Constituição afirma:

"Artigo 17 - O sistema unificado do ensino socialista ... permite aos cidadãos participar da construção da sociedade e prestar uma ativa contribuição para o progresso da democracia socialista.

Artigo 25 - O sistema unificado do ensino socialista garante a cada cidadão uma formação, um aperfeiçoamento e uma qualificação socialista permanentes".

Mais nítida é a Constituição Soviética:

"Artigo 25 - Na URSS existe um sistema único de ensino que está a serviço da educação comunista ...

Artigo 26 - De acordo com as necessidades da sociedade, o Estado assegura o desenvolvimento planejado da ciência ..."

Nos regimes comunistas, o que se vê é o ensino único para o homem único, enquadrado na condição de meio para o Estado Comunista, onde a educação é confundida com manipulação, e não contribui para a superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas, antes, as aprofunda, como é facilmente comprovável nos países comunistas.

Nós, ao contrário, desejamos que a Constituição Brasileira consagre o princípio do "unio moralis plurium ad agendum pro bono communi" (união moral de muitos para trabalhar pelo bem comum). Assim, propugnamos por uma sociedade civil que tenha, como fim educacional, proporcionar a seus membros o atingimento do bem comum, que não é a so-

ma dos bens individuais, nem um bem coletivo, como quer a proposta socialista, mas um conjunto de circunstâncias e de fatores que permitam e favoreçam a realização de cada indivíduo dessa sociedade.

## EMENDA 8S0284-6

|  |  |              |  |
|--|--|--------------|--|
| AUTOR  |  | PARTIDO      |  |
| 3] Constituinte NILSON GIBSON  |  | PMDB         |  |
| COMISSÃO   |  | DATA         |  |
| 8] Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. |  | 09 / 06 / 87 |  |

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dá-se ao Artigo 2º, item VI a seguinte redação:

"VI - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas, com a colaboração da família e da comunidade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o atingimento do bem comum."

### JUSTIFICATIVA

A Declaração dos Direitos do Homem, aceita em 10/12/48 pelo conjunto de países membros da ONU, consagra no seu Artigo 26, parágrafo 2: "A educação tem como fim o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos Direitos do Homem e às liberdades fundamentais. Ela deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o progresso das Nações Unidas em prol da paz", e vai mais além, no parágrafo 3 do mesmo Artigo: "Os pais têm, como prioridade, o direito de escolher o gênero de educação a ser dada a seus filhos."

## EMENDA 8S0285-4

3) Constituinte RAIMUNDO BEZERRA 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao Artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Cada pessoa tem direito ao acesso às fontes primárias e à metodologia de tratamento dos dados relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial de que disponha o Estado, exceto nos assuntos relacionados com a defesa do País e a soberania nacional, na forma da lei que estabelece a salvaguarda de assuntos sigilosos".

**JUSTIFICATIVA**

O direito ao acesso às fontes primárias e à metodologia de tratamento dos dados relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial de que disponha o Estado, sem a correspondente contrapartida da observância de lei estabelecendo a salvaguarda dos assuntos que devam ser protegidos pelo Estado, possibilitará a cidadãos nacionais obter, divulgar, vender ou simplesmente entregar esses dados a outros países, a grupos econômicos nacionais ou internacionais ou a pessoas cujos interesses políticos, econômicos, militares ou sociais sejam contrários aos interesses nacionais.

É facilmente imaginável que dados sobre safras agrícolas; reservas de minerais estratégicos, capacidade industrial, possibilidade de armazenagem e tancagem, etc, se divulgados livremente, colocarão nossos concorrentes em grande vantagem para as mais diversas práticas que, em última análise, prejudicarão os nossos interesses.

A lei de Salvaguarda de assuntos sigilosos possibilitará coibir e cercear os abusos na divulgação desses dados.

## EMENDA 8S0286-2

3) Constituinte RAIMUNDO BEZERRA 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação suprima-se o Artigo 38.

**JUSTIFICATIVA**

A auto-castração do País, no que diz respeito a fabricação (que inclui o estudo, a pesquisa, o projeto e todos os aspectos tecnológicos ligados à área nuclear), trânsito, transporte, guarda ou armazenamento de artefatos nucleares, em todo Território nacional, vai acarretar uma vulnerabilidade tecnológica que a geração presente não tem o direito de assumir, em detrimento das gerações futuras.

A evolução da situação nacional e internacional poderá indicar, nos próximos anos, a necessidade de nova postura do País, quanto à problemática nuclear, e uma Constituição que se propõe a uma longa duração, não pode, sob pena de cair em posturas imediatistas, cercear alternativas para períodos de crises ou de confrontações no futuro.

Os benefícios decorrentes da pesquisa nuclear, que se verificam no campo da medicina, da indústria, da agricultura, etc, materializados por rádio-isótopos, fármacos, medidores, conservadores de elementos, etc, teriam o seu desenvolvimento retardado ou paralizado.

Por outro lado, se prevalecesse o disposto no Artigo 38, o Estado seria obrigado a divulgar os seus planos e projetos neste campo de tecnologia sensível e se veria em desvantagem em relação aos demais países, que protegem as informações referentes aos artefatos nuclea-

is com as salvaguardas mais rigorosas, visando impedir que os seus progressos nesse campo caíam no conhecimento de outros países, possibilitando-os, assim, queimar etapas e alcançar patamares que necessitam de imensos recursos materiais, financeiros e humanos para serem atingidos, sem maior esforço.

## EMENDA 8S0287-1

3) Constituinte RAIMUNDO BEZERRA 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
As Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 45 a seguinte redação:

"§ 2º - É vedada a veiculação de manifestações atentatórias às instituições e de preconceitos de religião, de raça ou de classe".

**JUSTIFICATIVA**

O conceito de "propaganda de guerra" é muito abrangente e não está claramente estabelecido, o que pode dar margem a que se procure limitar as campanhas governamentais na imprensa, destinadas a promover o serviço militar como um ato de cidadania, bem como o reverenciar os heróis e datas nacionais ligadas a guerras passadas. No caso do País ser agredido ou se afigurar uma situação de crise internacional ou de ameaça de invasão do território nacional, o Estado terá que recorrer ao chamamento dos seus cidadãos a defendê-lo da agressão externa.

O culto à Pátria, procedimento adotado em todos os países, não deve ser inibido na Carta Magna.

A lei ordinária, contudo, preverá a coibição às incitações à violência, através dos meios de comunicação.

## EMENDA 8S0288-9

3) Constituinte RAIMUNDO BEZERRA 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 39 a seguinte redação:

"§ 2º - Os organismos públicos atenderão aos pedidos de informação dos meios de comunicação em assuntos de interesse público, na forma da lei que estabelece a salvaguarda de assuntos sigilosos".

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento aos pedidos de informação dos meios de comunicação, em assuntos de interesse público, sem a correspondente contrapartida da observância de Lei estabelecendo a salvaguarda dos assuntos que devam ser protegidos pelo Estado, possibilitará a cidadãos nacionais obter, divulgar, vender ou simplesmente entregar esses dados a outros países, a grupos econômicos nacionais ou internacionais ou a pessoas cujos interesses políticos, econômicos, militares ou sociais sejam contrários aos interesses nacionais.

É facilmente imaginável que dados sobre safras agrícolas, reservas de minerais estratégicos, capacidade industrial, possibilidade de armazenagem e tancagem, etc, se divulgados livremente, colocarão nossos concorrentes em grande vantagem para as mais diversas práticas que, em última análise, prejudicarão os nossos interesses.

A lei de Salvaguarda de assuntos sigilosos possibilitará coibir e cercear os abusos na divulgação desses dados.



## EMENDA 8S0289-7

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | CONSTITUINTE RAIMUNDO BEZERRA   | 4 | PMDB         |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 8 | 09 / 06 / 87 |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| <p>Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao parágrafo único do Artigo 33 a seguinte redação:</p> <p>"Parágrafo único - A lei regulamentará o "habeas data" para assegurar os direitos tutelados neste artigo, exceto nos casos de informações relacionadas aos assuntos da defesa e soberania do Estado, bem como os casos de gratuidade para obtenção de referências e informações".</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O Estado deve dispor da proteção conferida pelo sigilo das informações relacionadas com a sua defesa e/ou seus interesses vitais, sem o que ficaria à mercê de outros Estados, que utilizariam os dados que, por força de um "habeas data" amplo e irrestrito, ficariam ao acesso de elementos alienígenas.</p> <p>A proteção de informações vitais ao Estado ocorre em todos os países desenvolvidos, sem qualquer ameaça à privacidade e ao direito ao "habeas data" dos cidadãos e, ao contrário, dá-lhes uma proteção adicional contra a ameaça externa de obtenção de dados nacionais para utilização contra o nosso País.</p> |                    |

## EMENDA 8S0290-1

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | SENADOR NELSON CARNEIRO  | 4 | PMDB         |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 8 | 09 / 06 / 87 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 7   | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| <p>VIII -</p> <p><u>EMENDA</u></p> <p>Art. 48, § 2º<br/>Suprima-se</p> <p><u>JUSTIFICACÃO</u></p> <p>O dispositivo que se pretende excluir do texto constitucional é elogiável regra moral, sem qualquer punição, e que está, em todos os países, incluído na legislação civil e penal, onde é o lugar próprio, com a devida sanção. Acresce, ainda, que o texto é completo, menos abrangente que o dos Códigos. Não só os pais têm o dever, mais que o direito, de manter e educar os filhos menores, ou <u>enfermos</u>, (a expressão teria sido usada para incluir os filhos maiores incapazes, ou para alcançar também aos maiores que sofram de alguma doença ocasional?) de qualquer idade. Esse dever se inclui entre os do pátrio poder, ( quando, referindo-se aos menores, o Código Civil dispõe que cabe aos pais "dirigir-lhes a criação e a educação e tê-los em sua companhia e guarda" (Art. 384, I e II do Código Civil). E é dever por igual dos curadores (geralmente da família do enfermo) quando se trata de maiores incapazes. Quanto à assistência que os filhos devem aos pais, figura igualmente nos estatutos civis alimentos devidos e recíprocos entre os parentes, não só aos pais, mas extensivo aos ascendentes, descendentes e irmãos, os germanos como os unilaterais, inclusive através de dar a quem necessita "em casa hospedagem e sustento" (Art. 396 a 405). A Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, regula o processo para obtenção de alimentos e pune até com prisão quem descumpra a decisão judicial. Como se vê, a lei civil, além da reprovação moral pelo abandono (também punido pelo Art. 133 do Código Penal), cria sanções, que escapam à norma constitucional.</p> |                    |

## EMENDA 8S0291-9

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | CONSTITUINTE ULDURICO PINO                               | 4 | PMDB/BA      |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                            | 6 | DATA         |
| 7 | COM. DA FAM. DA ED. CULT. E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM. | 8 | 09 / 06 / 87 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 7   | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| <p><u>EMENTA</u></p> <p>Define a obrigatoriedade do ensino fundamental, ministrado em português, ressalvada a autonomia cultural das Nações Indígenas.</p> <p>Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:</p> <p>"Art...O ensino é obrigatório para todos, dos 06 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos de idade, e incluirá a habilitação para o exercício de uma atividade profissional.</p> <p>Parágrafo único- O ensino básico para brasileiros será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde será especialmente adaptado às suas culturas, e lecionado nas línguas nativas, facultando-se àqueles que assim o desejarem, o estudo da língua e culturas nacionais."</p> <p><u>JUSTIFICACÃO</u></p> <p>É dever do Estado assegurar e fornecer as condições mínimas para que os indivíduos e as coletividades se integrem de forma ativa e plena na sociedade.</p> <p>A preservação da história e culturas dos povos depende fundamentalmente do estudo e conservação das suas línguas; as comunidades indígenas devem integrar-se à sociedade brasileira, mas, ao modo a preservar o seu conteúdo histórico-cultural, a fim de que possam sobreviver como nações que possuem a sua própria identidade.</p> |                    |

## EMENDA 8S0292-7

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS  | 4 | PFL          |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 8 | 09 / 06 / 87 |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| <p>PROPOSTA DE ACRÉSCIMO DE ARTIGO AO PROJETO DA COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.</p> <p>ART. - "LEI FEDERAL ESTABELECEERÁ REQUISITOS MÍNIMOS PARA REPASSE DE VERBA PÚBLICA PARA QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEJAM RECONHECIDAS PELO PADRÃO DE QUALIDADE, E CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E EDUCACIONAL".</p> <p><u>JUSTIFICACÃO</u></p> <p>(I) - QUE SEJA CRIADA, POR LEI, A POSSIBILIDADE DE QUE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO RECONHECIDAS PELO SEU PADRÃO DE QUALIDADE, SEJAM CONSIDERADAS COMO ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA EDUCACIONAL, PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. A LEGISLAÇÃO DEVERÁ ESTABELECEER:</p> <p>- OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA SEU RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE DESTA NATUREZA;</p> <p>- A FORMA PELA QUAL ESTE RECONHECIMENTO SERÁ FEITO.</p> <p>EM PRINCÍPIO, ESTA FUNÇÃO DEVERÁ ESTAR SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, REFORMULADO NO SENTIDO PROPOSTO PELA COMISSÃO;</p> <p>- OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO QUE ASSEGUREM A PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.</p> <p>(II) - QUE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE RECEBAM APOIO PÚBLICO NA FORMA INDICADA ACIMA TENHAM SUAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONTROLE SOCIAL EFETIVO;</p> <p>(III) QUE O CREDITO EDUCATIVO SEJA AMPLIADO E O SISTEMA DE BOLSAS DE ESTUDO EXPANDIDO, SEGUNDO CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS PELOS CONSELHOS FEDERAL E ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO".</p> <p>ESTOU INTEGRALMENTE COM A RECOMENDAÇÃO DA DOUTA COMISSÃO, ESPECIFICAMENTE A DO ITEM (I).</p> <p>PORTANDO, OPONHO-ME À REDAÇÃO DO ARTIGO 7º (SÉTIMO) DO PROJETO DA SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - RELATOR ILUSTRE CONSTITUINTE</p> |                    |

TUINTE JOAO CALMON, DEVENDO RECEBER A ALTERAÇÃO QUE LHE PROPONHO. O REPASSE DE VERBA PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DE ENSINO PARTICULAR DEVE ESTAR ADSTRITO A INSTITUIÇÕES QUE, PELO SEU PADRAO DE QUALIDADE, SE JAM CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA EDUCACIONAL. ANTE O EXPOSTO, PROPONHO ACRESCENTAR AO ARTIGO 7º DA SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**EMENDA 8S0293-5**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 09 / 06 / 87

Na COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO em seu Art. 30, diz - É considerada nacional a empresa constituída no País, que nele te nha sede e centro de decisões, cujo controle acionário votante es teja permanentemente em poder de brasileiros.

§ 1º - Os estatutos, os contratos de acionistas de cooperação e de assistência técnica das empresas referidas no " caput " deste artigo não poderão conter cláusulas restritivas ao pleno exercício da maioria acionária.

§ 2º - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão considerados nacionais empresas que, a lém de atenderem aos requisitos deferidos neste artigo, es tiverem sujeitos ao controle tecnológico nacional em cará ter permanente, exclusivo e incondicional.

Na COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, Capítulo I - Dos princípios gerais diz o Art. 3º - Somente será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle efetivo esteja, em caráter perma nente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade, direta ou indire ta, de pessoas físicas residentes e domiciliados no País, ou por enti dades de direito público interno.

Proponho, que seja mantido no Capítulo da Ordem Econômica, em seu artigo 3º, o disposto no "caput", do artigo 30 da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 citados deverão ser transformados em ar tigos. Devendo ser dada a seguinte redação ao artigo 30.

Art. 30 - Considera-se nacional a empresa assim definida no artigo 3º desta

Art. 31 - Os estatutos, os contratos de acionistas, de cooperação e de as sistência técnica das empresas referidas no artigo anterior não poderão conter cláusulas restritivas ao pleno exercício de maio ria.

Art. 32 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais, empresas que além de a tenderem aos requisitos definidos no artigo 3º, estiverem sujei tas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, ex clusivo e incondicional.

JUSTIFICATIVA

Deve haver homogeneidade nas definições contidas na Constituição sobre uma mesma expressão.

Analisando as definições contidas nos artigos mencionados, facilmente de tectamos que a mais correta é a contida no artigo 30 pelo que somos favoráveis a sua manutenção, devendo ser excluído os termos do artigo 3º.

A titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas residentes e domi ciliados no País, ou por entidades de direito público interno é muito relativa, pois estrangeiros poderão residir e serem domiciliados no País, mantendo a se de da empresa também no País e, entretanto desviar parte da receita auferida para o exterior, contrariando o posicionamento nacional de fixar as divisas ad vindas da produção interna, no próprio País.

**EMENDA 8S0294-3**

AUTOR: HERMES ZANETI  
 PARTIDO: PMDB  
 COM.DA FAM.CULT.ESP.CIEN.TEC.DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, de vendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

justificação

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já in corporado no Capítulo I ,artigo 3º inciso III da Educação, Cultura , Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para re- forçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0295-1**

AUTOR: Deputado JOSÉ LINS  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 52:

Art. 52 - .....

§ 5º - Constitue crime de natureza ina- fiançável o fabrico, o transpor- te, a importação, a comercialização e o incentivo ao consumo de dro- gas de qualquer natureza, para uso contrário à lei. O Governo protege rá a juventude contra o vício e coibirá por todos os meios, inclusi- ve através de acordo com outros países, o uso de tóxicos.

**J U S T I F I C A T I V A**

O número de viciados em drogas e o comêr - cio clandestino de tóxicos representa hoje um dos mais graves proble- mas que malsinam a juventude em todo o mundo. A própria estabilidade social e a segurança nacional tendem a ser abaladas pela generaliza - ção do vício, que põe em cheque, cada vez com mais ousadia, a nossa mocidade. O problema merece pois a atenção dos constituintes.

**EMENDA 8S0296-0**

AUTOR: Deputado JOSÉ LINS  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se ao art. 31 o seguinte pará- grafo:

Art. 31 - .....

§ - A lei limitará o uso da Informá tica para proteger a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício de seus direitos.

**JUSTIFICATIVA**

Não há como negar que a informática com a sua potencialidade pode por em cheque direitos fundamentais do cidadão e da família. É preciso, portanto, cuidar de proteger esses direitos.

**EMENDA 8S0297-8**

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso I do Art. 52 a palavra "educação".

**EMENDA 8S0298-6**

AUTOR: CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Art. 36 o seguinte parágrafo renumerando-se os demais:

§ As empresas privadas receberão incentivos, na forma da lei, para que apliquem recursos no desenvolvimento científico e tecnológico nacional, mediante a criação ou manutenção de centrais de pesquisa e desenvolvimento ou aplicação na universidade e institutos de pesquisas.

**JUSTIFICAÇÃO**

As empresas devem ser estimuladas a participar do desenvolvimento da ciência e tecnologia de forma direta, pela criação e manutenção de recursos humanos, e, de forma indireta, pela contratação e apoio a entidades, instituições de ensino e pesquisa.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987

**EMENDA 8S0299-4**

AUTOR: CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 37 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 37 - Ao Poder Legislativo caberá a aprovação e o acompanhamento dos planos e programas que orientarão a atuação do Poder Executivo no campo de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º - A construção de centrais termoeletricas, hidroelétricas e de usinas de processamento de matérias férteis e físséis, bem como quaisquer projetos dependerá de aprovação, prevista neste artigo.

Inciso I - A lei definirá o porte das centrais e usinas de potência reduzida que ficarão excluídas da aprovação prevista neste artigo.

§ 2º - Nenhuma decisão relativa a fabricação, trânsito, transporte, guarda ou armazenamento de artefatos nucleares, em todo o território nacional, poderá ser tomada sem a aprovação do Congresso Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

É indispensável a aprovação do Poder Legislativo e a orientação dos projetos de instalação e funcionamento dessas centrais produtoras de energia. O Poder Executivo deverá ser permanentemente fiscalizado nesta matéria. Por isso, se faz necessário que o primeiro artigo desse capítulo acentue essa participação do Legislativo no processo de fiscalização da construção, funcionamento e uso dessas centrais de energia.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987

**EMENDA 8S0300-1**

AUTOR: CONSTITUINTE BRANDÃO MONTEIRO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso VI do Art. 3º.

Inciso VI - A criação de centros integrados de ensino público onde se assegure alimentação e assistência médico-odontológica, gratuitos aos alunos carentes.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1987

**EMENDA 8S0301-0**

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o item XVII, § "d", do artigo 3º do substitutivo do Relator:

Art. 3º.....

XVII - A PROPRIEDADE

.....

d) não será admitida a especulação imobiliária, a qualquer pretexto e nem a utilização do imóvel sem função social, importando em desapropriação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto que sugerimos procura dar maior clareza ao dispositivo, haja vista a sua grande importância social.

**EMENDA 8S0302-8**

1 IBERÉ FERREIRA 2 PARTIDO PTI  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 5/16/84

7 Dê-se ao art. 30, do Substitutivo, do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

"Art. 30 - Empresa Nacional, para todos os fins de direito é aquela constituída, com sede e direção no País.

Parágrafo único - Lei complementar poderá estabelecer tratamento diferenciado, em determinados setores de atividade econômica e tecnológica, a empresas nacionais cujo controle de cisório e de capital pertença a brasileiros".

**JUSTIFICACÃO**

A Constituição, a princípio, não deve conter definições, sobretudo quando consagra o absurdo, como é o caso do artº 30, pois transforma em não nacionais, as empresas, no País, legalmente constituídas.

No entanto, devido ao grande número de atos normativos, legais ou administrativos, que concederam privilégios a empresas com poder decisório de brasileiros, cuja disposição é dispor em cada um desses atos, convém que a Constituição defina empresa nacional.

De outra forma, tal definição não deve contrariar interesses brasileiros, dentre os quais se deve incluir o investimento estrangeiro no País. Entretanto, caso seja necessário, para a preservação da soberania nacional, propõe-se a possibilidade de lei complementar estabelecer distinção entre as empresas com controle brasileiro e as com controle estrangeiro.

**EMENDA 8S0303-6**

1 IBERÉ FERREIRA 2 PARTIDO PFL  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO 4 DATA 04/06/84

7 Dê-se ao art. 35 do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

Art. 35 - As normas de proteção aos trabalhadores quanto às vantagens advindas do processo de automação obedecerão ao disposto no Capítulo "Da Ordem Econômica e Social.

**JUSTIFICACÃO**

O anteprojeto consagra, em seus incisos, dispositivos altamente nocivos ao desenvolvimento nacional, à liberdade de mercado de contratação e de iniciativa da empresa nacional.

Cabe ressaltar que em muitos países industrializados, como a França, os benefícios no anteprojeto preconizados somente são aplicáveis à empresa de média ou grande porte, e ainda assim, como é o caso da estabilidade relativa, apontada como inibidora da contratação de novos empregados.

Os benefícios trabalhistas, como redução do horário de trabalho, reaproveitamento de mão-de-obra e co-gestão empresarial, não devem vir através de imposição legal, muito menos por dispositivo constitucional, os quais em época de recrudescimento da crise econômica, constitui não, certamente, mais um forte agravamento do desemprego em massa, de estímulo ao subemprego e fator inflacionário.

Tais medidas poderão e deverão ser adotadas, apenas, pela livre negociação, pois através de contratação coletiva, é que as partes interessadas saberão como e quando instituí-las, sem gerar prejuízos às partes e à nação.

**EMENDA 8S0304-4**

1 GABRIEL GUERREIRO 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTE DA CIENCIA E TECNOLOGIA 4 DATA 10/1/84

7 EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 3º do Substitutivo apresentado pelo relator da Comissão VIII, inciso com a seguinte redação:

- Ensino público universitário gratuito.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo prevê a gratuidade do ensino fundamental e médio (art.3º, I e II) omitindo a gratuidade do ensino universitário gratuito. Na verdade, a presente emenda tem o objetivo de garantir, de forma análoga aos demais níveis, a plena formação do cidadão, sua qualificação, em benefício do País e da Nação.

**EMENDA 8S0305-2**

1 ASDRUBAL BENTES 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 05/06/84

7 EMENDA ADITIVA

Acrescentar, onde couber, ao CAPÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO VIII, o seguinte artigo:

- "Lei Complementar definirá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Promulgação desta Constituição, visando assegurar proposta coerente e articulado do ensino em todos os níveis e modalidades, fixando objetivos, Competências, Responsabilidades e Recursos para seu cumprimento".

**EMENDA 8S0306-1**

1 ASDRUBAL BENTES 2 PARTIDO PMDB  
 3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 05/06/84

7 EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Parágrafo Único do Art. 5º.

**JUSTIFICATIVA:** O Ensino Público não pode incluir em seu currículo qualquer Religião. O Estado não tem religião oficial. Torna-se neces

séria a defesa do ensino laico. Não cabe à lei, portanto, na definição de currículo para o ensino fundamental, incluir o ensino religioso, ainda que facultativo. Há sim de garantir a liberdade de pensar, possibilitando a manifestação de quaisquer credos mesmo os não reconhecidos oficialmente como religião.

**EMENDA 8S0307-9**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.FAM. EDUC. CULT. ESP. CIEN. TECN E COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO**

Modifique-se o art. 3º, item VI do Substitutivo do Ante Projeto constitucional, a seguinte redação

art 3º ...

Item VI - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos contribuindo assim para que este brasileiro tenha condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

**EMENDA 8S0308-7**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC.CULT. ESP. CIEN. TECN. E COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO**

Acrescente-se ao art 2º item VI do Substitutivo do Anteprojeto Constitucional, a seguinte redação:

Art. 2º

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexistas, etárias e demais formas de discriminações.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexista, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de serem explicitados em qualquer listagem de princípios ou normas.

**EMENDA 8S0309-5**

AUTOR: Deputado OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. São asseguradas verbas públicas para o ensino particular comunitário na mesma proporção do ensino público."

**JUSTIFICAÇÃO**

As escolas comunitárias particulares prestam tanto ou mais serviços às comunidades, quanto as públicas. Por isso devem receber recursos do poder público. São as grandes responsáveis pela maior parte do ensino em nosso País, tanto no 1º e 2º graus, quanto, no ensino superior.

Suprir essas organizações com recursos públicos, nada mais é do que buscar um ponto de apoio, uma colaboração maior das comunidades junto ao poder público, que não tem condições de manter em todos os recantos do País, a educação. Por que não aproveitar estas estruturas já existentes que apenas com subvenções poderão dar, também, o ensino gratuito, especialmente aos mais necessitados.

**EMENDA 8S0310-9**

AUTOR: Deputado OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O ensino religioso, sem distinção de credo, se constituirá disciplina obrigatória."

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos tirar das crianças o direito ao aprendizado religioso.

Enquanto o homem vive o mistério que a ciência não pôde ainda definir de onde viemos, o que somos e para onde iremos, nada mais nos resta do que alimentar a parte espiritual, mesmo que possa parecer um dogma. O que importa é o conforto pela fé, que torna o homem mais sensível e mais solidário. Só teremos um mundo mais justo, com menor criminalidade, se tivermos um povo com consciência cristã, que começa a se formar na infância, com o ensinamento religioso, que deve ser obrigatório no primeiro grau para dar oportunidade às crianças de aprender sobre Deus.

Temos a certeza da aprovação da presente emenda, tendo em vista que todos aqui, concordam que só a formação cristã evitará um mundo cão, selvagem, habitado por gente sem fé e sem Deus, onde prevalece a lei do mais forte, do mais cruel.

**EMENDA 8S0311-7**

AUTOR: Deputado OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Inciso IV - Gratuidade do ensino público em todos níveis, bem como aos alunos que comprovarem insuficiência de recursos, nos estabelecimentos particulares comunitários."

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos admitir que apenas uma minoria tenha acesso ao ensino gratuito. As universidades federais só abrigam estudantes de elite, com recursos para frequentarem um cursinho pre-vestibular. De outro lado sabemos que as universidades federais são insuficien-

tes para atender a todos aqueles que querem fazer um curso superior. Se não fossem as escolas comunitárias, de 1º e 2º graus, mais da metade dos alunos não teria a oportunidade de estudar.

**EMENDA 8S0312-5**

Constituinte PALS DE ANDRADE ) PARTIDO PMDB )  
 COMISSÃO VIII - FAMÍLIA, EDUCAÇÃO ETC ) 9 / 6 / 87 )

Dê-se ao § 2º do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2º É vedada a incidência de impostos diretos sobre os proventos de aposentadoria, pensão e renda mensal vitalícia".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é desdobrar o dispositivo, para atendimento de melhor técnica legislativa e, ao mesmo tempo, ampliar a sua abrangência, de forma a incluir na redação a renda mensal vitalícia, que, como se sabe, beneficia todos os que, contando setenta anos de idade ou mais, não dispõem de meios próprios de subsistência.

**EMENDA 8S0313-3**

Constituinte PALS DE ANDRADE ) PARTIDO PMDB )  
 COMISSÃO VIII - FAMÍLIA, EDUCAÇÃO ETC ) 9 / 6 / 87 )

Desdobrado para § 3º e renumerado esse e os demais parágrafos, dê-se ao § 2º do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 3º Os proventos de aposentadoria, as pensões e a renda mensal vitalícia serão reajustados monetariamente na mesma data e em igual proporção aos reajustes concedidos aos que estejam em atividade".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se destina a imprimir melhor técnica legislativa ao § 2º do art. 55 do Substitutivo, por meio de seu desdobramento em dois dispositivos, conforme outra emenda que também estamos oferecendo nesta data; visa, ao mesmo tempo, torná-lo mais abrangente, de forma a alcançar, também, os valores percebidos a título de renda mensal vitalícia por aqueles que, contando setenta anos de idade ou mais, não dispõem de meios próprios de subsistência.

**EMENDA 8S0314-1**

Constituinte PALS DE ANDRADE ) PARTIDO PMDB )  
 COMISSÃO VIII - FAMÍLIA, EDUCAÇÃO ETC ) 9 / 6 / 87 )

Dê-se ao § 3º do art. 55 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 3º Em caso do falecimento de um dos cônjuges, é assegurado aos seus dependentes pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria ou de renda mensal vitalícia que lhe dão origem".

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos incluir, por justo e necessário, na regra do dispositivo modificando, a renda mensal vitalícia, que beneficia todos aqueles que, contando mais de setenta anos de idade, não dispõem de meios próprios de subsistência.

**EMENDA 8S0315-0**

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI ) PARTIDO PFL-RJ )  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO ) 09 / 06 / 87 )

Art. 1º - A educação é instrumento indispensável para o pleno desenvolvimento pessoal e social; para o exercício livre e consciente da cidadania; para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida; para a garantia da igualdade de direitos; para a convivência solidária; para possibilitar a reflexão crítica e a ação eficaz a serviço da sociedade justa e livre.

§ 1º - Todos têm igual direito à educação de qualidade, sem discriminação de qualquer ordem.

§ 2º - A educação, a nível do 1º grau, será gratuita, obrigatória e compreende oito anos de escolaridade.

§ 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica da educação nacional.

§ 4º - O sistema federal terá caráter supletivo do sistema estadual e este do sistema municipal.

§ 5º - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 6º - Para a execução do previsto no caput anterior, obedecer-se-á aos seguintes princípios:

- I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

- IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;
- V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

VI - atendimento em creches e pré-escolas, para crianças até seis anos de idade;

VII - atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino;

Art. 2º - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 4º A família tem o direito de educar os filhos de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência.

§ 1º - Respeitada a opção e a confissão religiosa dos pais ou dos alunos, o ensino religioso integrará o currículo de escolas estaduais e das escolas privadas.

§ 2º - O Poder Público, através da rede oficial, tem a obrigação de oferecer gratuitamente as condições necessárias de acesso e permanência ao ensino de 1º grau, bem como a de garantir, com recursos necessários, os que ministram, gratuitamente, o ensino de 1º grau na rede privada.

§ 3º - Tanto nas escolas do Estado, como nas dos grupos citados no caput, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade no serviço da educação.

§ 4º - O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas, tais como, "transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos provenham da porcentagem destinada à Educação.

§ 5º - Será assegurado, a todos os alunos que comprovarem falta de recursos, o acesso gratuito ao ensino de 2º e 3º Grau, bem como aos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, através do sistema de bolsas de estudo.

§ 6º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino.

§ 7º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo do ensino de igual nível e qualidade, oferecido em estabelecimento estatal congênere.

Art. 5 Os poderes públicos destinarão à educação, em seus orçamentos anuais, verbas que nunca poderão ser inferiores a 13%, no orçamento federal, a 20% no orçamento estadual e a 20% no orçamento municipal.

§ 1º - Os recursos orçamentários, de que fala o caput, serão destinados, prioritariamente, à educação pré-escolar de 1º grau.

Art. 6º - Comunidades, grupos de caráter social, filantrópico, religioso ou cultural, gozam do direito de organizar-se para prestar o serviço da educação, em qualquer nível ou modalidade, respeitadas as exigências da legislação.

Art. 7º - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 8º - O Poder Público somente intervirá na escola de rede privada para garantir o cumprimento da legislação de ensino.

§ 1º - As entidades de ensino de rede privada gozam de autonomia na sua organização didática, administrativa e financeira.

§ 2º - As entidades de ensino, quer da rede estatal, quer da rede privada, para fazerem jus aos recursos orçamentários, devem comprovar, com projetos, o objetivo de alcançar a melhor qualidade do ensino e devem prestar contas da aplicação destes recursos aos poderes constituídos e à comunidade.

Art. 9º - A elaboração do Plano nacional de Educação contará com a participação de educadores de todos os níveis de ensino, tanto da rede estatal como da rede privada.

Art. 10º - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por :

I - liberdade de expressão, de criação e manifestação do pensamento; de produção, prática e divulgação de valores e bens culturais;

II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;

III - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

IV - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;

V - preservação e desenvolvimento do idioma nacional bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

VI - preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

VII - intercâmbio cultural, interno e externo;

VIII - estímulo à criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

§ 2º - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 3º É vedado o repasse de verbas públicas a entidades privadas, dedicadas às atividades culturais e esportivas, sem que se apresentem projetos específicos e sem que, perante os Tribunais competentes e os Conselhos Comunitários, prestem contas de aplicação destes recursos.

Art. 11 É assegurada a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão da arte e da cultura.

§ 1º : A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos Poderes executivo e Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compostos por membros da sociedade, com competência para informar sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo de diversões em análise.

§ 2º Os danos e ameaças contra o patrimônio cultural e turístico serão penalizados na forma da lei.

§ 3º o direito de propriedade sobre bem do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social.

§ 4º Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa do patrimônio cultural e turístico do País.

§ 5º Cabe ação popular nos casos de omissão do Estado em relação à proteção do patrimônio cultural.

**JUSTIFICATIVA**

O Substitutivo apresentado pelo Relator, o ilustre Constituinte Artur da Távola, se apresenta, sem dúvida, com um trabalho consciente e leal, que confirma as qualidades morais que o dignificam.

Consciente em relação aos seus pontos de vista e leal às suas constantes manifestações, quer como jornalista, quer como homem público.

No entanto, o Substitutivo se apresenta, também como uma peça contraditória.

Enquanto no que diz respeito ao ensino, o Substitutivo é estatizante, sufocantemente oficial, defendendo intransigentemente a tese de que recursos públicos, em educação, só devem ser endereçadas a entidades públicas, numa posição polêmica em relação à própria sociedade brasileira, no que toca à cultura, aos esportes e ao turismo, as propostas são amplamente generosas com os mesmos recursos públicos. Toda uma significativa movimentação da sociedade brasileira, que chegou, democraticamente aos Senhores Constituintes, demonstra a sua desaprovacão a esta inexplicável contradição.

Pelo Substitutivo do Relator, ficam os brasileiros privados da ação eficiente, patriótica e generosa de centenas de entidades privadas, que se dedicam, aos pobres e aos portadores de deficiências, aos que estudam à noite, aos que não dispõem de recursos para fazer cursinhos caros, aos que não contam com outros tipo de estabelecimento em seus Distritos e Vilas, muitos outros casos mais.

Pelo Substitutivo do Relator, é fácil e farto o recurso público para qualquer entidade estatal, mesmo que seja para desperdiçar e jogar em obras faraônicas e adfáveis, os duros impostos arrancados, implacavelmente, aos contribuintes.

Achamos por bem apresentar um Substitutivo integral ao Substitutivo do Relator, apoiado no art. 23, § 2º, do Regimento Interno, de vez que as alterações, a serem introduzidas por dezenas de emendas, importariam na desorganização de todo um corpo de artigos e parágrafos.

Em plenário, nas discussões, haveremos de discutir a matéria com mais pormenores.

*Saudie Cavalcanti*

**EMENDA 8S0316-8**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT., E ESP., DA CIÊNCIA E TEC., COM. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Art. 22 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 22 - O Poder Público assegurará incentivos especiais às pequenas, médias e micro-empresas editoras de livros, jornais, periódicos e publicações culturais".

**JUSTIFICACÃO**

São dois os acréscimos propostos ao texto do Substitutivo: a) estender a micro-empresas o benefício previsto para as pequenas e médias empresas editoras; b) incluir, entre os beneficiários - editoras de livros, jornais e periódicos - as que editem publicações culturais.

Se o propósito do dispositivo é atender à valiosa participação, nas atividades culturais, de empreendimentos editoriais de pequena capacidade econômica - onde habitualmente são gerados os movimentos de vanguarda da inteligência e da arte - nada mais justo do que incluir, entre os beneficiários do incentivo estatal, os produtores de menor capacidade, geralmente artesanais, assim como generalizar a categoria de tais publicações, estendendo-as, da editoração de livros, jornais e periódicos, para o domínio mais amplo, de "publicações culturais".

**EMENDA 8S0317-6**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT., E ESP., DA CIÊNCIA E TEC., COM. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dar ao inciso I do Art. 52 a seguinte redação:  
"I - à vida, à saúde, à educação, à moradia e à alimentação".

**JUSTIFICACÃO**

Parece óbvio que a proteção do Estado ao menor deve assegurar-lhe, além dos direitos à vida, à saúde e à alimentação, os direitos, igualmente fundamentais, à educação e à moradia.

**EMENDA 8S0318-4**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM., DA EDUC., CULT. E ESP., DA CIÊNCIA E TECN. E DA COMUN. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se após o Art. 5º, o seguinte Artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. - A educação física é considerada disciplina curricular, em todos os níveis de ensino.

**JUSTIFICACÃO**

É de conhecimento geral a importância da Educação Física, como prática curricular, não só para o desenvolvimento individual do aluno como também, pela perspectiva de ensejar democraticamente o surgimento de eventuais vocações, para o desenvolvimento do desporto nacional.

De outro lado, a inclusão desse Artigo no capítulo que trata da Educação, reforçaria o espírito que o Relator muito bem



atendeu com o texto do Inciso II do Art. 24 que estabelece, como princípio da legislação desportiva, a "destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional...".

**EMENDA 8S0319-2**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT., E ESP., DA CIÊNCIA E TEC., COM. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 2º do Art. 36, substituir a expressão/"apliquem recursos nas universidades..." - por: "apliquem recursos em universidades...".

**JUSTIFICAÇÃO**

Emenda simplesmente redacional: não cabe o artigo de findo "as" quando as universidades e demais instituições não são, de forma nenhuma, definidas.

**EMENDA 8S0320-6**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM., DA EDUC., CULT., E ESP., DA CIÊNCIA E TEC., COM. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 47 passa a ter a seguinte redação:  
"§ 4º - Estende-se a proteção do Estado e demais entidades à entidade familiar formada por qualquer um dos pais e seus dependentes, consanguíneos ou não".

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de estender ao tipo de família previsto neste parágrafo a mesma amplitude de proteção que a prevista para qualquer família, como estabelece o caput do artigo.

**EMENDA 8S0321-4**

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAM. CULT. ESP. CIEN. TEC. DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

**justificação**

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0322-2**

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva do Art. 44  
inclui inciso V:

" PLURALIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO, MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL E PROPORCIONALMENTE, DOS PARTIDOS POLÍTICOS".

**JUSTIFICATIVA:**

A Emenda objetiva democratizar a composição do Conselho Nacional de Comunicações, abrindo-o aos seguimentos mais significativos da soberania e da sociedade civil.

*Roberto D'Avila*  
DEPUTADO ROBERTO D'AVILA

**EMENDA 8S0323-1**

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva do art. 40, parágrafo 3º:

"FICA VEDADO AOS PODERES PÚBLICOS TODA E QUALQUER FORMA DE PRESSÃO POLITICA OU ECONOMICA AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DOS SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO".

**JUSTIFICATIVA:**

A Emenda ora sugerida reforça o princípio de isonomia e da não discriminação na utilização de espaço no Rádio' e na Televisão, impedindo a censura indireta e a programação desses meios de comunicação de massa, através da oferta de fatores ou retirada de benefícios de cunho político ou econômico.

O signatário desta emenda, tendo trabalhado como jornalista em quase todas as empresas de televisão, pode testemunhar o quanto as mesmas sofrem ou podem sofrer pressão dos poderosos, de dentro e de fora do poder público.

*Roberto D'Avila*  
DEPUTADO ROBERTO D'AVILA  
PDT - RJ

**EMENDA 8S0324-9**

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII -DA FAMÍLIA, DE EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO


Emenda Aditiva do art.40, parágrafo 2º:

"AS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NÃO PODERÃO ESTABELECEER DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS, GRU

POS OU ENTIDADES, FICANDO OBRIGADAS A CEDER ESPAÇOS NA PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA E CULTURAL A TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS E CORRENTES DE OPINIÃO, NOS TERMOS DA LEI".

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda reforça o saudável princípio do pluralismo ideológico, impedindo toda forma de discriminação contra pessoas, grupos ou entidades. Além disso, propicia a democratização na utilização de espaços no Rádio e na Televisão.

  
DEPUTADO ROBERTO D'AVILA  
PDT - RJ

cada comunidade tenha opção de planejar e desenvolver o processo educacional de acordo com suas peculiaridades, condições e anseios.

O artigo é extremamente centralizador e dirigista.

**EMENDA 8S0327-3**

3) Fáblio Raunheitti 4) PARTIDO PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no inciso III do art. 3º a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:

Art. 3º .....

"III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência; principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuem mais recursos.

**EMENDA 8S0325-7**

3) DEPUTADO ROBERTO D'AVILA 4) PARTIDO PDT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09/06/87


7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa do art.44, caput

"O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO, COM A ATRIBUIÇÃO DE ESTABELECEER, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR POLÍTICAS NACIONAIS DE COMUNICAÇÃO NAS ÁREAS DE RADIOFUSÃO E DE OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE DE OUTORGAR CONCESSÕES DOS SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO, OBSERVARÁ OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:"

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda inclui nas competências do Conselho Nacional de Comunicação a relevante atribuição de outorga de concessões, evitando, assim, as indevidas manipulações político-administrativas de que tal setor tem sido vítima em nossa história recente. Evita-se, com efeito, que o Poder Executivo, isolada e exclusivamente, possa decidir em única instância acerca de tema de superlativa importância.

  
DEPUTADO ROBERTO D'AVILA  
PDT - RJ

**EMENDA 8S0328-1**

3) Fáblio Raunheitti 4) PARTIDO PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 13 pelo seguinte

Art. 13 .....

" § 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de ensino constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA 8S0326-5**

3) Fáblio Raunheitti 4) PARTIDO PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se a descentralização é desejável, quando se trata de educação mais do que isso, ela é necessária. E preciso que

**EMENDA 8S0329-0**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | Fábio Raunheitti                                       |   | PTB          |
| 3 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                          | 4 | DATA         |
|   | Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação |   | 09 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  |
|   | <p align="center"><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b><br/>Emenda Supressiva</p> <p>Retirar do art. 3º (caput) a palavra "público" , redigindo-o assim:<br/>"Art. 3º -- O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"</p> <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.</p> |

ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

**EMENDA 8S0332-0**

|   |  |   |             |
|---|--|---|-------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO     |
|   | Fábio Raunheitti                                       |   | PTB         |
| 3 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                          | 4 | DATA        |
|   | Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação |   | 09 / 6 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  |
|   | <p align="center"><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b></p> <p>Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:</p> <p>Art: 2º" .....<br/>IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.</p> <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.</p> <p>A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.</p> |

**EMENDA 8S0330-3**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | Fábio Raunheitti                                       |   | PTB          |
| 3 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                          | 4 | DATA         |
|   | Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação |   | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
|   | <p align="center"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescer no artigo 1º, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."</p> <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.</p> |

**EMENDA 8S0333-8**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | FÁBIO RAUNHEITTI                                       |   | PTB          |
| 3 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                          | 4 | DATA         |
|   | Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação |   | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
|   | <p align="center"><b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b></p> <p>Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:</p> <p>Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, indústrias e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.</p> <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.</p> |

**EMENDA 8S0331-1**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | Fábio Raunheitti                                       |   | PTB          |
| 3 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                          | 4 | DATA         |
|   | Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação |   | 09 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
|   | <p align="center"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescer ao art. 11 a expressão "e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos," redigindo-o assim:</p> <p>"Art. 11 - É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos."</p> <p align="center"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola. Se em determinado local não existir escola pública</p> |

**EMENDA 8S0334-6**

1) AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS  
 2) PARTIDO: PDS  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Ao Substitutivo do Anteprojeto do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Dê-se ao artigo 1º, do Capítulo I, feitas as necessárias adaptações nos demais, a seguinte redação:

"Art. 1º - A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional.

§ 1º - O ensino será ministrado pelos poderes públicos e pela iniciativa particular, obedecidos os seguintes critérios:

- a) igualdade entre o homem e a mulher, vedada quaisquer discriminações em razão do nascimento, raça, cor, credo religioso ou origem;
- b) o ensino público e particular de nível primário e médio será ministrado em língua nacional;
- c) o ensino público de 1º e 2º Graus será gratuito;
- d) o ensino particular de 1º grau será gratuito e o de 2º grau gratuito para os alunos carentes, cabendo ao Estado o custeio na forma da lei;
- e) o ensino dos seis aos quinze anos é obrigatório;
- f) o ensino público e particular superior ao de 2º Grau será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos, cabendo ao Estado transferir recursos, na forma da lei, às escolas particulares;
- g) o ensino religioso, de caráter confessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina nos horários normais de 1º e 2º Graus, facultada, na forma da lei, a indicação dos professores pelas confissões religiosas interessadas;
- h) o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de 1º e 2º Graus e Superior, quando se tratar de ensino público, será feito mediante concurso de prova e de títulos;
- i) é garantida a liberdade de cátedra;
- j) o ensino público de 1º e 2º Graus será descentralizado, cabendo prioritariamente, o de 1º Grau aos municípios e o de 2º Grau aos Estados na forma de lei complementar que estabelecerá mecanismos de transferência automática de recursos técnicos e financeiros da União para os demais níveis de poder;
- k) as empresas agrícolas, industriais e comerciais manterão, na forma da lei, ensino primário gratuito a seus empregados e filhos destes, bem como em cooperação, aprendizagem e treinamento a seus trabalhadores;
- l) os currículos de 1º e 2º Graus darão prioridade ao ensino da língua nacional e da matemática e incluirão, como matérias obrigatórias, o estudo da Constituição: Moral e Cívica".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação da iniciativa particular nas tarefas da Educação - condição indispensável para que ela seja democrática.

A prerrogativa dos pais, responsáveis ou alunos escolherem a escola - pública ou particular - é timbre das sociedades realmente livres.

É o que pretende a emenda.

Suprime-se, ainda, o dispositivo sobre vinculações, uma vez que, ao anteprojeto próprio, foi apresentada emenda, determinando que elas sejam objeto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração trienal.

**EMENDA 8S0335-4**

1) AUTOR: Constituinte Eunice Michiles  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) COM.DA FAM.CULT.ESP.CIEN.TEC.DA COMUNICACAO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

" O artigo 5º passo a ter a seguinte redação:

"Art 5º- A lei fixará a competência para definir o currículo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais".

JUSTIFICACAO

Ao delegar-se competência busca-se maior flexibilidade e descentralização, e substituindo-se a palavra "contéudo" por "currículo" tem-se um termo mais genérico, uma vez que didática e pedagogicamente falando, conteúdo está associado a programas, cuja definição se deverá estar afeta à União."

**EMENDA 8S0336-2**

1) AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSAO DA FAMILIA, EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO " " ADITIVA "

Capítulo III - Incluir no artº 48, apos a expressão mulher a expressão abaixo :

Artº (.....) - Os direitos e deveres referentes a Sociedade conjugal, ao pátrio poder, do registro dos filhos, a titulariedade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, subordinando-se em qualquer caso esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem moral ou de ordem material.

Justificativa

O casal vive em função do filho. A titulariedade de qualquer direito de um ou de outro deve subjugar-se aos interesses dos filhos, sendo esses de ordem moral ou material.

**EMENDA 8S0337-1**

2) Deputado STÉLIO DIAS 4) PARTIDO PFL

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09 / 06 / 87

7) " Supressiva "

" PROPOSTA DE EMENDA AO-SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

Capítulo I - Suprima-se no artº 11º.

Justificativa

Como redigido o artº 11 fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

Entre o Artº 17 e 18 ou onde couber.

Artº (.....) As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação, a taxaço para-fiscal ou assemelhada.

Justificativa

A emenda é uma necessidade. É necessário enxergarmos as atividades educacionais não como uma empresa que visa unicamente o lucro e deve ser incentivada com atitudes positivas do governo, como tal essas atividades devem ser incentivadas.

**EMENDA 8S0340-1**

2) Deputado STÉLIO DIAS 4) PARTIDO PFL

3) Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 06 / 09 / 87

7) " Aditiva "

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

Incluir item VI ao artigo 3º ou onde couber.

VI - Instituir um sistema de amparo ao estudante, que lhe propiciará serviços de saúde, bolsas de estudos e manutenção, mantido com recursos da União, dos Estados, dos Municípios, na forma da lei.

Justificativa

O atendimento dos estudantes carentes é precário, disperso nas suas funções é ineficiente. A perda com estudantes ao longo das séries, custa mais ao poder público do que qualquer tipo de assistência que venha a impor. A defasagem idade-série está na estatística para comprovar a necessidade de de um sistema como o proposto.

**EMENDA 8S0338-9**

2) Deputado STÉLIO DIAS 4) PARTIDO PFL

3) Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09 / 06 / 87

7) " Aditiva "

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

Incluir o art. 10.

§ Único A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios não ampliarão o ensino de nível superior antes de serem atendidos plenamente as necessidades do primeiro grau.

Justificativa

É preciso enganjar todos no esforço comum de idéias de ter o ensino básico como prioritário e fundamental. Estamos produzindo um texto Constitucional numa realidade bastante adversa e até vergonhosa e até vergonhosa quanto ao atendimento educacional. Não podemos ter o ensino como uma fantasia ou como fonte de prestígio para os agentes do processo.

**EMENDA 8S0341-9**

2) Deputado STÉLIO DIAS 4) PARTIDO PFL

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09 / 06 / 87

7) " Aditiva "

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA "

Artº 2º

Artº 2º - São seguintes as diretrizes do sistema de Educação :

I - democratização do acesso e da continuidade escolar;

II - .....

III - Liberdade de pesquisa e de comunicação, e exercício livre do magistério.

IV - adequação aos valores e as condições culturais regionais e locais.

V - descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos Municípios e supletivamente aos Estados o ensino fundamental e obrigatório;

**EMENDA 8S0339-7**

2) Deputado STÉLIO DIAS 4) PARTIDO PFL

3) Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA 09 / 06 / 87

7) " Aditiva "

" PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO "

VI - Valorização do magistério em todos os níveis, com estruturação da respectiva carreira e garantia de condições condignas para a eficácia do trabalho, com padrões reais de remuneração, fixados e lei federal.

VII - .....

**EMENDA 8S0342-7**

3) AUTOR: Constituinte Eunice Michiles 4) PARTIDO: PFL

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do Art. 45.

JUSTIFICATIVA

A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

**EMENDA 8S0343-5**

3) AUTOR: Constituinte Eunice Michiles 4) PARTIDO: PFL

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do artigo 5º:

"Parágrafo Único - O ensino religioso que caracteriza as escolas confessionais, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é superflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria confissão, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

**EMENDA 8S0344-3**

3) AUTOR: Constituinte Eunice Michiles 4) PARTIDO: PFL

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No caput do Art. 8º, suprima-se a palavra "público".

JUSTIFICATIVA

É mister a supressão do termo, para afastar-se incompatibilidades com as demais disposições do próprio Substitutivo, notadamente com a redação dos artigos 11 e 13 e seus respectivos §§.

**EMENDA 8S0345-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE EUNICE MICHILES 4) PARTIDO: P.F.L.

5) COM. DA FAM. CULT. ESP. CIEN. TEC. DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

justificação

partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0346-0**

3) AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA: 21/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Art. 4º do SUBSTITUTIVO da COMISSÃO VIII por:

Art. 4º - "O ensino de primeiro grau, com oito anos de duração, e obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos".

**EMENDA 8S0347-8**

3) AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO: PMDB

5) VII 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º do SUBSTITUTIVO da COMISSÃO VIII, a seguinte redação:

Art. 2º - O ensino público, gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

§ Único - É dever do Estado o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender à demanda.

JUSTIFICATIVA

O dever do Estado é para com o ensino; a educação é responsabilidade da sociedade.

**EMENDA 8S0348-6**

3) AUTOR: Constituinte EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no Art. 13, § 1º do SUBSTITUTIVO da COMISSÃO VIII o seguinte: "...e, em casos especiais, de escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos."

**EMENDA 8S0349-4**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte EXPEDITO JÚNIOR | 4) PARTIDO<br>PMDB  |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 10 do SUBSTITUTIVO da COMISSÃO VIII por:

Art: 10 - O Estado autorizará a existência de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam organizadas segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas à normas da educação nacional.

**EMENDA 8S0350-8**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte EXPEDITO JÚNIOR | 4) PARTIDO<br>PMDB  |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art.1º do SUBSTITUTIVO VIII à seguinte Redação:

Art.1º - A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação visa distinguir "ensino" de "educação".

**EMENDA 8S0351-6**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte EXPEDITO JÚNIOR | 4) PARTIDO<br>PMDB  |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 3º do item I do SUBSTITUTIVO da COMISSÃO VIII o seguinte:

"Extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria"

Acrescentar novo item com a seguinte redação:

"O ensino de primeiro grau, público e gratuito, será também garantido aos jovens e adultos que na idade própria a ele não tiveram acesso."

Do item IV - Suprimir: "superdotados"

**EMENDA 8S0352-4**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte BRANDÃO MONTEIRO  | 4) PARTIDO<br>PDT   |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao CAPUT do art. 13, que passa a ser:

Art. 13 - As empresas comerciais, industriais, agrícolas e bancárias são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados devendo para isto, contribuir na forma da lei.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo 13 do anteprojeto, certamente por equívoco, não incluiu as bancárias entre as empresas responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos seus filhos. A presente Emenda supre a omissão.

**EMENDA 8S0353-2**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte BRANDÃO MONTEIRO  | 4) PARTIDO<br>PDT   |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 14 que passa a ser:

Art. 14 - As empresas comerciais, industriais, bancárias e agrícolas são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais, trabalhistas e com sindicatos.

**JUSTIFICACÃO**

Por equívoco, as empresas bancária e agrícolas não foram incluídas no artigo 14 do anteprojeto. A emenda visa suprir a omissão.

**EMENDA 8S0354-1**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3) AUTOR<br>Constituinte BRANDÃO MONTEIRO  | 4) PARTIDO<br>PDT   |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6) DATA<br>09/06/87 |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do artigo 13, que passa a ser:

§ 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes poderão descontar as despesas na forma da lei.

**JUSTIFICACÃO**

**EMENDA 8S0355-9**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 3) AUTOR<br>DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN  | 4) PARTIDO<br>PMDB-PR |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6) DATA<br>09/06/87   |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No caput do Art. 8º, suprima-se a palavra " público ".

**JUSTIFICATIVA**

É mister a supressão do termo, para afastar-se incompatibilidades com as demais disposições do próprio Substitutivo, notadamente com a redação dos artigos 11 e 13 e seus respectivos §§.

**EMENDA 8S0356-7**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 3) AUTOR<br>DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN  | 4) PARTIDO<br>PMDB-PR |
| 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6) DATA<br>09/06/87   |

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 43 a seguinte redação:

" § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades de capital exclusivamente nacional. "

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva assegurar às associações ou contrissões religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente

empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

**EMENDA 8S0357-5**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

09 / 06 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

No Art 28ª, onde se lê "O Estado promoverá..." modifique-se para "O Estado e a iniciativa privada promoverão...".

**JUSTIFICATIVA**

A promoção pelo Estado, deixa antever a intenção de ser exigido da iniciativa privada apenas o ônus de financiá-la. Tal idéia estava contida na versão primeira do Anteprojeto da Subcomissão de Ciência e Tecnologia - tendo sido rejeitada.

Acontece que a própria sobrevivência da iniciativa privada impõe investimento contínuo em Ciência e Tecnologia.

**EMENDA 8S0358-3**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

09 / 06 / 87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação aos itens I e II do Artigo 35ª:

- I - "Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação".
- II - "Prioridade no reaproveitamento da mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa".

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 35ª e seus itens I e II decorreram do Artigo 7ª e seus quatro itens, constantes do Anteprojeto da Relatora da Subcomissão, em sua primeira versão, tendo sido rejeitados e substituídos na versão final.

O Relator da Comissão temática os rerepresentou em formato diverso mas mantendo o mesmo espírito, isto é, participação ampla e não definida dos trabalhadores nas novas tecnologias, e reativação da participação das "organizações de trabalhadores" nos processos decisórios fabris.

A nosso ver, a maior beneficiária das vantagens advindas das novas tecnologias deve ser a sociedade como um todo, via queda de preço com aumento de qualidade.

**EMENDA 8S0359-1**

DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN.

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES...

09 / 06 / 87

Inclua-se ao Art. 5ª do Substitutivo:

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Será estimulado o aproveitamento de quem possua habilitação de atividade profissional e, em todas as suas etapas, assim como a iniciação ao trabalho, a formação até a especialização, em todos os níveis e graus de ensino, a instituição pugnará sempre pela qualidade de ensino profissionalizante.

**JUSTIFICATIVA**

Milhões de brasileiros que ingressam anualmente no mercado de trabalho ressentem de uma Educação para o trabalho que abranja desde a iniciação, a preparação, a formação e até mesmo a especialização.

O isolamento da escola quanto aos anseios e necessidades da comunidade, através de um currículo eminentemente teórico, faz com que o educando ao deixá-la não encontre aplicação prática de seus conhecimentos adquiridos durante a vida escolar, qualquer que seja a série, nível ou grau em que interrompa ou conclua seus estudos enfrentando dificuldades múltiplas na aplicação dos mesmos. Isso ocorre até com aqueles que logram alcançar a formação superior.

**EMENDA 8S0360-5**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES...

09 / 06 / 87

Acrescente-se ao Art. 12ª do Substitutivo:

- I - objetivos da educação nacional e dos diferentes graus e modalidades de ensino;
- II - estrutura e funcionamento dos sistemas de ensino;
- III - currículo, estrutura, duração e regime dos diferentes graus e modalidades de ensino;
- IV - acesso, provimento, carreira e salários dos professores e especialistas em todos os níveis e modalidades de ensino;
- V - financiamento da educação.

**JUSTIFICATIVA**

Os artigos suprimidos ao longo do anteprojeto aparecem como itens a serem firmados por Lei complementar.

**EMENDA 8S0361-3**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

09 / 06 / 87

Dê-se ao Artigo Primeiro a seguinte redação:

Art. 1º - A Educação é direito de todos e dever da sociedade e do Estado, e visará ao pleno desenvolvimento de cada um, em obediência aos valores da Unidade Nacional, da Liberdade e do Bem Comum.

**JUSTIFICATIVA**

A família não pode ser colocada como mera colaboradora em seu dever como Educadora. Como tal deve ser tratada, porém na



Comissão própria. Mesmo porque é a Família célula mater da sociedade, e esta deve prevalecer sobre o Estado e não ao contrário. Daí assegurar-se que o primeiro dever é da Sociedade, enquanto a execução deva ser, a critério e por determinação ou credenciamento da Sociedade a cargo do Estado e Instituições privadas que para tal fim se habilitarem.

Repúdio e preconceitos e discriminações, não devem ser restrito à Educação, mas considerado em relação a toda a vida nacional. Além do que não se pode elevar à categoria de princípio o repúdio, ainda mais ao nível de liberdade. No que se refere à Educação, ele é consequência dos princípios expressos e por consequência do constante da proposição.

**EMENDA 8S0362-1**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 09/06/87

Acrescentar os seguintes itens ao Artigo 2º do Substitutivo:

- Item VII - Adequação dos conceitos universais da Pedagogia às condições concretas da sociedade brasileira em sua unidade e diferenciação;
- Item VIII - Democratização do acesso, permanência e gestão da educação escolar;
- Item IX - Exercício livre e consciente da cidadania;
- Item X - Condições para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida;
- Item XI - Igualdade de direitos para a convivência solidária;
- Item XII - Liberdade para a reflexão crítica e para a ação eficaz a serviço de uma sociedade justa e livre.

**J U S T I F I C A T I V A**

Primeiro há que se estabelecer os aspectos filosóficos fundamentais e que se objetiva a Educação, em sequência e a partir dos valores assegurados, o estabelecimento dos princípios a serem expressos na execução da atividade. Primeiro em benefício e por determinação da sociedade em que o Estado é o meio e não o fim, daí estabelecer-se a posteriori, os princípios que irão fundamentar os valores anteriormente expressos. Para que a Educação exercitada pelo ensino resulte como expressão viva das aspirações sociais de progresso, desenvolvimento e bem estar de toda a coletividade.

**EMENDA 8S0363-0**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, CULTURA, ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 09/06/87

Acrescentar ao Art. 7º do Substitutivo:

- Parágrafo 4º - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais;
- Parágrafo 5º - A concessão de verbas públicas a instituições de ensino de direito privado será regulada em Lei específica.

**J U S T I F I C A T I V A**

E fundamental deixar a possibilidade de apoiar instituições de comprovada competência, por se tratar de situação circunstancial a ser definida em Lei própria.

**EMENDA 8S0364-8**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES... 09/06/87

Acrescentar ao Art. 3º do Substitutivo:

- Item VII - Gratuidade de ensino público em todos os níveis;
- Item VIII - Valorização do magistério em todos os níveis;
- Item IX - Garantia a todos cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões aprovadas na forma da Lei, acesso e aproveitamento, até graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnológica;
- Item X - Garantia de auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

**J U S T I F I C A T I V A**

A Emenda propõe outra ordenação da matéria e inclui elementos essenciais para atender as especificidades do Ensino.

**EMENDA 8S0365-6**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES... 09/06/87

Acrescentar-se ao Art. 16, do Capítulo III, do substitutivo.

Art. 16 - A Lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto: à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor e do intérprete, exceto no caso de Músicas Sacras e Artigos Religiosos, que o Autor não terá direitos de invenção.

**J U S T I F I C A T I V A**

Músicas Sacras e Artigos Religiosos, são inspirações Divinas do dom de DEUS, e extraídos puramente da Bíblia Sagrada, que é o "Livro dos Livros", não se deve cobrar Direitos Autorais sobre tais enfoques.

**EMENDA 8S0366-4**

DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PMDB/PR

COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 09/06/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Art 32º:

"Os órgãos e entidades públicas e estabelecimentos de créditos serão responsáveis pelas informações de caráter pessoal eventualmente fornecidas".

JUSTIFICATIVA

As informações a que se refere o artigo têm caráter eminentemente social, na medida em que dificultam o encobrimento de possíveis infrações. A responsabilidade explicitada exige do cedente cuidados especiais na sua divulgação.

JUSTIFICATIVA

A expressão "constitui patrimônio nacional" é superabundante. Por outro lado, a "realização" da autonomia tecnológica é utópica, inviável, sendo, entretanto, a sua busca, um objetivo a ser permanentemente perseguido.

**EMENDA 8S0367-2**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" 2. PARTIDO: PMDB/PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. EMENDA SUPRESSIVA  
 Suprimir o Artigo 35º e seus dois parágrafos por impertinente.

JUSTIFICATIVA  
 O assunto tratado é objeto de tema específico da Comissão VII - DA ORDEM SOCIAL - em seu Título I, Cap I, Sec I - DOS TRABALHADORES.

**EMENDA 8S0370-2**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" 2. PARTIDO: PMDB/PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. EMENDA SUPRESSIVA  
 No artigo 30º, parágrafo 4º.  
 Suprimir todo o parágrafo 4º.

JUSTIFICATIVA  
 Tal parágrafo não constava das duas primeiras versões de Anteprojeto a nível de Subcomissão.  
 Ao Estado sempre cabe o recurso da denúncia. Porém, colocá-lo na Constituição trará como resultado apenas um acirramento retaliatório por parte dos eventuais parceiros.

**EMENDA 8S0368-1**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" 2. PARTIDO: PMDB/PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. EMENDA MODIFICATIVA  
 Modificar a redação do Artigo 37º para:  
 "A construção de centrais termonucleares e de usinas de processamento de materiais férteis e físséis, dependerá de aprovação do Congresso Nacional".

EMENDA SUPRESSIVA  
 Suprimir o parágrafo único do Artigo 37º.  
 Suprimir o Artigo 38º.

JUSTIFICATIVA  
 - A emenda modificativa simplificou a redação, retirando do artigo as usinas termoelétricas e hidrelétricas, ambas causadoras de impacto ambiental conhecido e controlado, mantendo, entretanto, a dependência à aprovação do Congresso Nacional, para as centrais termonucleares e usinas de processamento de materiais férteis e físséis.  
 - A emenda supressiva do parágrafo único do Artigo 37º se deve ao fato do mesmo se encontrar embutido na nova versão do Artigo 37º - dependência de aprovação do Congresso Nacional.  
 - A emenda supressiva do Artigo 38º trata-se de matéria conjuntural e, portanto, para ser regulada por lei ordinária e pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 8S0371-1**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN 2. PARTIDO: PMDB-PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. Substitua-se os §§ 1º e 2º do artigo 11, por Parágrafo Único, com a seguinte redação:  
 Art. 11 - ...  
 Parágrafo Único - As escolas privadas sem fins lucrativos poderão receber do Poder Público, na forma da lei, recursos para ministrar o ensino gratuito."

JUSTIFICATIVA  
 A redação proposta nos §§ é significativamente meritória, por amparar as entidades ali enumeradas com recursos públicos e privados na ministração do ensino gratuito aos carentes. Transporta, no entanto, para o Texto Constitucional disposições da lei regulamentar; enuncia um elenco de instituições que poderão ser beneficiadas, prejudicando com a especificação, benefícios que outras fariam jús.  
 A emenda consolida as condições e particularidades em princípio, delegando à lei, a especificação e enunciação dos requisitos, condições, particularidades da cooperação pública com tais entidades.

**EMENDA 8S0369-9**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" 2. PARTIDO: PMDB/PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA... E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. EMENDA MODIFICATIVA  
 Dê-se ao Art 29º do Cap II a seguinte redação:  
 O mercado interno deve ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a busca da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

**EMENDA 8S0372-9**

1. AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN 2. PARTIDO: PMDB-PR  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. Suprima-se o § 2º do Art. 45.  
JUSTIFICATIVA  
 A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

**EMENDA 8S0373-7**

1 DEPUTADO FEDERAL MATHEU IENSEN 2 PARTIDO PMDB-PR

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do artigo 5º:  
 " Parágrafo Único - O ensino religioso que caracteriza as escolas confessionais, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas. "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Elimina a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão " sem distinção de credo ", é superflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria confissão, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

**EMENDA 8S0374-5**

1 MAGUITO VILELA 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO DA FAM. EDUC. CUL. ESP. CIEN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do parágrafo único do Art.19.  
 Onde se lê:  
 - A União , os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio Cultural, assegurando prioritariamente.:

Leia-se:

- A União , os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão nunca menos de 1% de seu orçamento anual para a proteção, conservação e difusão do patrimônio Cultural e popular, assegurando prioritariamente...

JUSTIFICATIVA

Hoje nos deparamos com grandes perdas do nosso patrimônio histórico e cultural devido à falta de zelo por parte dos poderes públicos. Assim, essa redação vem instituir um índice mínimo de aplicação para o setor, na tentativa de conseguir manter o valioso patrimônio que representa a própria imagem e evolução histórica de nossa sociedade.

**EMENDA 8S0375-3**

1 MAGUITO VILELA 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDU. Cul. ESP. DA CIÊNCIA E TEC. E COMUNIC. 4 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação do Art.12, Cap.I, acrescentando parágrafo único, nos seguintes termos:  
 Art.12- O Plano Nacional de Educação, definido em lei, será elaborado por órgãos representativos do Governo e contará com a participação de Educadores e Educandos, através de suas entidades representativas, visan-

do a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Parág. Único- O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivos das suas obrigações referentes à Educação Pública, Gratuita e de boa qualidade, para todos os níveis de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, por um lado, incluir Educadores e Educandos, de forma Democrática, na discussão e definição do Plano Nacional de Educação, objetivando a erradicação do analfabetismo em nosso país, bem como a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino.

Por outro lado, criamos as condições necessárias para inserção da comunidade no controle e execução do Plano Educacional, garantindo sua viabilização e uma boa qualidade de ensino.

**EMENDA 8S0376-1**

1 Deputado Maguito Vilela 2 PARTIDO PMDB

3 COM. DA FAMÍLIA, DA EDUC., CULTURA, ESP, DA CIEN. E TECN. E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte redação ao ao Item II do art.6º  
 -Garantias das plenas condições de qualidade, indispensáveis ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado no Substitutivo referente aos princípios a serem obedecidos pelas universidades está excelente. No entanto, a inclusão do termo "garantia das plenas condições" é necessária para garantirmos a eficácia e a aplicabilidade das próprias propostas que se constituem das metas de integração da universidade com a sociedade.

**EMENDA 8S0377-0**

1 CASSIO CUNHA LIMA 2 PARTIDO PMDB

3 Comissão de Família, Educação, Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e Com. 4 DATA 09/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 55

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 55

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que se sugere suprimir devem ser objetos de discussão de mérito, no processo legislativo ordinário, já que provocarão grande aumento de despesa que precisará ser analisado atuarialmente à vista do ônus que recairá sobre os contribuintes do sistema, caso sejam aprovados.

**EMENDA 8S0378-8**

1 CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ 2 PARTIDO PTB

3 COMIS. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES, DA CINEICA E TECNOL. E DA COMUNIC. 4 DATA 09/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item IV do art. 3º :

item IV : Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em

todos os níveis de ensino, COM REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DE CONVENIOS, PARA AS ENTIDADES QUE SUPLEMENTEM A CARENCIA GOVERNAMENTAL.

JUSTIFICATIVA

Em muitos locais não há o atendimento público, em outros é insuficiente e entidades particulares poderão suprir a carência.

"É obrigação do Poder Público assegurar a informação e o acesso aos métodos contraceptivos, com o acompanhamento de técnicos especializados no assunto, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos interessados."

Justificação

O II Encontro sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita recomendou e nós acatamos a presente proposta que visa assegurar aos pais, principalmente os de baixa renda, a informação e o acesso aos métodos contraceptivos.

**EMENDA 8S0379-6**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SA 4) PARTIDO: PTB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMIS. DA FAMILIA, EDUCACAO, CULT. E ESPORTES, DA CIENC. E TECNOL. E DA COMUNICACAO 6) DATA: 11/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO: COMUNICACAO

ACRESCENTE-SE AO TEXTO CONSTITUCIONAL :

art. : A União designará aos Estados e Municípios recursos, para que o atendimento do menor seja descentralizado e de forma separada entre o menor carente e o menor infrator .

JUSTIFICATIVA

Faltam recursos para o tratamento regionalizado do menor .-

**EMENDA 8S0382-6**

3) AUTOR: Constituinte HELIO ROSAS 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA: 04/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO:

Acrescente-se ao art. 10, do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o parágrafo seguinte:

"Art. 10 .....  
 Parágrafo único. É vedado à União aos Estados e aos Municípios transferir, a qualquer título, recursos para estabelecimentos privados de ensino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inadmissível que o Poder Público, que enfrenta tantas dificuldades financeiras para manter seus próprios estabelecimentos de ensino, tenha, ainda, que conceder auxílios e subvenções à rede educacional privada, cujo objetivo, como é notório, é o lucro.

A emenda, por conseguinte, visa cobrir tal situação, e fundamentou-se em sugestão apresentada por Espíritas participantes do II Ensaide à Constituinte.

**EMENDA 8S0380-0**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SA 4) PARTIDO: PTB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMIS. FAMILIA, EDUC. CULT. E ESPORTES, DA CIENC. TECNOL. E COMUNICACAO 6) DATA: 11/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO:

EMENDA Nº  
 Acrescente-se ao artigo 55 :

§ 5º : que, a União criará a Casa do Aposentado nos municípios com mais de 2.000 aposentados.

JUSTIFICATIVA

Tem o Governo diversas áreas abandonadas e muitos aposentados não têm onde morar, ficando marginalizados. Poderá o Governo recuperar o benefício, desde que ofereça condições aos mesmos.

**EMENDA 8S0383-4**

3) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6) DATA: 04/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO:

Inclua-se no Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Art. Lei ordinária estabelecerá as condições de realização da pesquisa, por parte de órgãos internacionais, sobre a natureza brasileira, assegurando-se a participação e acompanhamento de organismos científicos nacionais.

Parágrafo único. Considera-se como patrimônio nacional o material recolhido resultante da pesquisa a que se refere este artigo."

JUSTIFICACAO

É hora de acabarmos com a nossa xenofobia e abrir as nossas fronteiras para a participação do "Know how" estrangeiro nos diversos setores da cultura e economia em nosso País, guardadas as devidas reservas recomendadas pelo interesse nacional.

**EMENDA 8S0381-8**

3) AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO:

Dê-se ao § 1º do art. 50 do Substitutivo do relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a seguinte redação:

Não há como impedir essa participação. Ao invés, impõe-se estimulá-la, mas estabelecendo, desde logo, o devido mecanismo de controle.

Tal é o objetivo da norma constitucional que ora sugerimos, no tocante à pesquisa da natureza brasileira.

A presente proposta tem por escopo garantir o desenvolvimento tecnológico da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos, com o acompanhamento pela comunidade científica brasileira e nos foi sugerida pelo II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.  
/ifo.

**EMENDA 8S0384-2**

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS  
PARTIDO: PMDB  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.  
DATA: 09/06/87

Substitua-se o art. 47 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, transformando-se os atuais §§ 4º e 5º em 1º e 2º, respectivamente:

"Art.47. A família, constituída pelo casamento ou por união estável, terá a proteção do Estado.  
§ 1º.....  
§ 2º....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A família é uma das mais antigas e importantes instituições humanas. Desde os tempos pré-históricos, a família tem sido a célula básica de organização da sociedade.

As crianças, em sua maioria, são geradas e criadas no seio da família. Lá, também, recebem afeição, apoio emocional, ensinamentos morais, religiosos e hábitos básicos de saúde.

Por essa razão, adotamos a presente proposta cujo objetivo é preservar, também, a família constituída através de uniões estáveis e que nos foi sugerida pelo II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.  
/ifo.

**EMENDA 8S0386-9**

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS  
PARTIDO: PMDB  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII  
DATA: 09/06/87

Acrescente-se, ao Capítulo I - Da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte Art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º É obrigatória a educação ambiental nos conteúdos pedagógicos do processo educacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Só se pode falar em defender e proteger a natureza se a sociedade preparar a criança e o jovem através do processo educacional.

Por essa razão, o II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita prevê em uma das recomendações a educação ambiental como integrante dos conteúdos pedagógicos do processo educacional.

**EMENDA 8S0385-1**

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS  
PARTIDO: PMDB  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.  
DATA: 09/06/87

Proposta de Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

"Dispõe sobre o desenvolvimento tecnológico da energia nuclear para fins pacíficos.

Inclua-se onde couber, no capítulo II do substitutivo, o seguinte artigo:

"Art. O Estado garantirá o desenvolvimento tecnológico da energia nuclear para fins estritamente pacíficos, com o acompanhamento pela comunidade científica brasileira."

**JUSTIFICAÇÃO**

Energia nuclear ou Energia atômica, é a mais poderosa espécie de energia conhecida. É ela que produz a tremenda quantidade de calor e luz desprendida pelo sol, assim como a força destruidora da bomba atômica e da bomba de hidrogênio. Os cientistas e engenheiros encontraram muitas aplicações para essa energia, especialmente na produção de eletricidade, mas não conseguiram ainda desenvolver a capacidade de utilizar plenamente a força de origem nuclear.

**EMENDA 8S0387-7**

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO ROSAS  
PARTIDO: PMDB  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.  
DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura, e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação o seguinte item:

"VII - controle da execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos colegiados, na forma de lei complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa simplesmente assegurar uma participação maior da sociedade na execução da política educacional em todos os níveis — federal, estadual e municipal).

A participação proposta pela presente emenda abrange, inclusive, o controle da política educacional através de órgãos colegiados democraticamente constituídos, na forma que dispuser a lei complementar disciplinadora da matéria.

Será, sem dúvida alguma, de inestimável valor a contribuição da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro.

Cumprе ressaltar que o mérito da presente emenda deve ser creditado ao II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

**EMENDA 8S0388-5**

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Educação, Cult. e Esp., da Ciência e Tecnologia e da C. DATA: 09/09/87

EMENDA Nº - Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA  
Seja incluído o § 2º no Art. 18, Capítulo I - Da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.  
Art. - O acesso à informação é direito de todos e a democratização do saber, um dos fundamentos da sociedade moderna, cabendo ao Estado protegê-la e difundí-la assegurando a preservação dos acervos documentais de forma a garantir a permanência das fontes essenciais ao desenvolvimento cultural, educacional, científico, tecnológico e artístico, a reconstituição da história e a comprovação do direito dos indivíduos e das sociedades.

**JUSTIFICATIVA**

O nível de vida de uma sociedade é caracterizado pelo critério de uso da informação para decidir a respeito de seus problemas. A informação, então, torna-se vital, tanto para a subsistência dos indivíduos como da sociedade.

Nesta fase de transição democrática, onde todos os elementos da sociedade lutam pela democratização de suas idéias, não se pode deixar de considerar que o reencontro da via democrática, esta busca dos segmentos da sociedade, se dá tão somente através da democratização da informação, ou seja, da democratização das fontes de conhecimento e cultura do nosso povo.

A informação, ou seja, o conhecimento acumulado pelas várias gerações, torna-se bem de utilidade pública, que deve ser utilizada pelo cidadão em quantidade e qualidade suficiente para satisfazer seus interesses individuais e da coletividade.

Os profissionais da informação que lidam diretamente com o acervo documental, isto é, o registro do conhecimento acumulado, lutam pelo reconhecimento por parte da União dessa responsabilidade de garantir uma política de informação documental, colocando os diversos acervos em condições de uso pelo cidadão.

**EMENDA 8S0389-3**

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Família, Educação, Cultura e Esporte, Cienc. e Tecnol. DATA: 09/06/87

Que seja incluído o Parágrafo 5º no Artigo 55 - Capítulo III - da Família, do Menor e do Idoso.

EMENDA Nº - Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

Art. - É garantida as pessoas idosas o direito a segurança econômica e social, ao convívio familiar e comunitário que proporcione oportunidades de realização pessoal e supere o isolamento, a marginalização e garanta sua participação na sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A insensibilidade da família e da sociedade quanto as necessidades da pessoa idosa, tais como: cidadania, convivência, saúde, vida afetiva, atividade produtiva, seguridade, lazer e bem estar, isto la cada vez mais os idosos de sua participação na sociedade brasileira.

A frágil consciência dos próprios idosos no tocante aos seus direitos e deveres é facilmente constatada através do seu silêncio. Pensamos no menor, lutamos para melhorar a qualidade de vida do povo em geral e esquecemos que aumenta cada dia, a taxa dos idosos, sem termos uma política para a velhice. Nossos "velhos" estão abandonados.

**EMENDA 8S0390-7**

AUTOR: Constituinte RAUL FERRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES. DATA: 09/06/87

Suprima-se a alínea IV do art. 2º, substituindo-a por um artigo com a seguinte redação:

Artigo ... - A educação será gratuita ou remunerada, quer nos estabelecimentos públicos, quer nos parti-

culares, considerando-se tão somente a condição econômica do aluno ou de sua família.

Parágrafo 1º - A condição de isento do Imposto de Renda, tal qual é previsto no caput é suficiente para a livre matrícula do aluno em qualquer estabelecimento de ensino, de qualquer nível.

Parágrafo 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá formas de remuneração do ensino segundo a possibilidade de cada um, remuneração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares, como nos públicos.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos particulares de ensino serão reembolsados pelo poder público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos do pagamento.

**JUSTIFICATIVA**

O Imposto de Renda é um excelente parâmetro para se medir o poder aquisitivo de cada cidadão ou de cada família. Sabe-se que a grande maioria dos brasileiros é de pessoas isentas desse tributo direto e que melhor apura a condição de cada um.

Consideramos injusta a situação hoje existente, em que muitas vezes quem pode pagar o melhor colégio, os melhores cursos, excluem os demais do acesso ao ensino público gratuito.

Consideramos injusto também, e sem sentido que o ensino seja público e gratuito em todos os níveis e para todos os cidadãos. Isto porque o Estado não dispõe de meios suficientes para manter um bom ensino nestas condições. E também porque não faz sentido essa gratuidade que beneficia por igual aos mais abastados cidadãos, e aos desamparados da miséria absoluta. É de se acreditar mesmo que isso nem é do desejo das classes privilegiadas.

Seria uma excelente ajuda aos cofres públicos, quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

**EMENDA 8S0391-5**

AUTOR: DEPUTADO JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DATA: 09/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 13

Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas concorrerão para a manutenção do ensino fundamental através do salário-educação".

**JUSTIFICATIVA**

A educação fundamental é dever do Estado. A participação empresarial é forma de contribuição para que o Estado cumpra melhor esse dever, assegurando-lhe, pelo menos em parte, os recursos necessários.

Não se justifica, portanto dizer, como pretende o texto que se visa substituir, que se trata de obrigação das empresas.

Por outro lado, não se justifica impor limite de idade. O importante é facilitar o ensino fundamental a todos os que dele necessitam.

**EMENDA 8S0392-3**

1) Constituinte JOFRAN FREJAT 4) PARTIDO PFL

2) Comissão da Família, da Educação Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 5) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda substitutiva ao art. 4º

Substitua-se a palavra nacional por oficial.

**J U S T I F I C A T I V A**

O português é o idioma oficial do Brasil. O idioma das nações indígenas também é idioma nacional. A substituição da palavra nacional por oficial garante a diferenciação sem alterar o objetivo.

Justificativa

Acrescente-se aos titulares de direitos autorais previstos neste artigo 16 o tradutor, igualmente importante e essencial à circulação e à divulgação da cultura, da ciência, e da informação.

**EMENDA 8S0393-1**

1) Constituinte JOFRAN FREJAT 4) PARTIDO PFL

2) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 5) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dá nova redação ao item I do art. 3º

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos seis anos de idade, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria.

**J U S T I F I C A T I V A**

Os meios modernos de comunicação vêm contribuindo vigorosamente para a apreensão precoce de conhecimentos. Hoje, a criança de seis anos de idade está plenamente formada para ingressar no curso primário.

**EMENDA 8S0395-8**

1) DEPUTADO PAULO MARQUES 4) PARTIDO PFL

2) Comissão VIII 5) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 39 - Emenda substitutiva

Pela presente Emenda Substitutiva, dê-se a seguinte redação ao artigo 39 do Anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 39 - A informação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. Todo o cidadão tem direito à liberdade de receber e transmitir informações, idéias e opiniões, por quaisquer meios e veículos de comunicação.

Parágrafo Único - Cabe aos órgãos do Estado a obrigação de informar e atender aos pedidos de informação dos veículos de comunicação social em todos os assuntos de interesse público.

Justificativa

A redação do artigo 11 do Relatório aprovado pela subcomissão e rejeitado pelo relator da Comissão Temária realça o inviolável direito de informar e informar-se, conforme consagrado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas.

A inclusão do direito à comunicação no texto constitucional, ora proposto resulta em turvar a nitidez do conceito universalmente aceito no mundo ocidental, jogando com conceitos aparentemente idênticos, mas confundindo-os, uma vez que este artigo se refere aos meios ou veículos de comunicação.

**EMENDA 8S0394-0**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4) PARTIDO PMDB

2) VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 09/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 16 - Emenda modificativa.

Pela presente Emenda modificativa, dê-se a seguinte redação ao artigo 16 do anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 16 - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a produção e conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto: à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor."

**EMENDA 8S0396-6**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4) PARTIDO PMDB

2) COMISSÃO VIII 5) DATA 09/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se a expressão do por de no item IV do art. 2º.

**J U S T I F I C A T I V A**

Melhor clareza de redação.

**EMENDA 8S0397-4**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4) PARTIDO PMDB

2) COMISSÃO VIII 5) DATA 09/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 3º inc. IV

Acrescente-se, ao final, a expressão "desde que carentes", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. 3º

IV - Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino de que carentes.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades orçamentárias na prestação do ensino pelo Estado - intuídas em outras partes do texto - acrescidas da especificidade da educação especial, justificam a restrição proposta.

**EMENDA 8S0398-2**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

Art. 3º, §§ 1º e 2º - Eliminam-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A doutrina constitucional tem procurado separar, nas Declarações de Direitos, o que são direitos individuais, incondicionais, imprescritíveis - o direito à vida, à liberdade, o direito de manifestação do pensamento, etc - dos chamados "direitos econômicos sociais", esses, postulações nobres, verdadeiros compromissos que o Estado intenta tornar efetivos.

Ao procurar aproximar as duas vertentes, o texto finda por se firmar mais na esperança que na experiência.

O ensino obrigatório e gratuito não é uma questão de vontade do Poder Executivo, mas problema vinculado às circunstâncias objetivas de sua execução, da economia, do desenvolvimento do País.

Ademais, institui-se mandado de injunção que não se compatibiliza com o sistema processual vigente.

**EMENDA 8S0399-1**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

A proposta de nº 4, mandando incluir no capítulo relativo às Disposições Transitórias o

"Art. - O Poder Legislativo aprovará nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição".

Emenda: Suprima-se a referência ao prazo, passando a redação

a:

"Art. - O Poder Legislativo aprovará nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

JUSTIFICATIVA

Nota-se no Anteprojeto uma preocupação liberal e participativa. Restringir-se em dez meses o tempo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poderá prejudicar a audiência e a participação desejada dos diversos segmentos envolvidos com o processo educativo.

**EMENDA 8S0400-8**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

Inclua-se no art. 7º, § 1º, a expressão "no ensino fundamental", ficando assim redigido:

§ 1º - O sistema federal terá caráter supletivo do sistema estadual e este, quanto ao ensino fundamental, do sistema municipal.

JUSTIFICATIVA

Não deve o sistema municipal ser prioritário a não ser no ensino fundamental.

**EMENDA 8S0401-6**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

Exclua-se do parágrafo 1º do art. 8º, a palavra "públicos", ficando assim redigido o parágrafo:

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais, excluindo o auxílio complementar aos educandos.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa adequar os dispositivos do parágrafo com o estabelecido no Art. 11 e seus parágrafos.

**EMENDA 8S0402-4**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

Art. 5º - Inclua-se, a partir da palavra fixará, a expressão "a competência para definir o", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Lei fixará a competência para definir o conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais".

JUSTIFICATIVA

Com a nova redação, permitir-se-á a necessária flexibilidade ao processo e, ao mesmo tempo, resguardar-se-á o princípio Federativo de autonomia dos Estados e o próprio espírito do projeto que confere, à União, a suplementariedade na matéria.

**EMENDA 8S0403-2**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
3) COMISSÃO VIII 4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 09/6/87

Art. 10º - Dê-se nova redação para incluir a autorização e reconhecimento de novos cursos, passando o texto à seguinte forma:

Art. 10º - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará, sem inferência do Poder Público, exceto para



fins de autorização e reconhecimento de novos cursos e sua supervisão de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A autorização para novos cursos deve ser condicionada à avaliação de seu interesse social e seu reconhecimento, aos padrões estabelecidos e exigidos pelo Poder Público. Da mesma forma, a avaliação da qualidade do desempenho.

**EMENDA 8S0404-1**

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB  
COMISSÃO VIII DATA: 09/ 6/ 87

Art.11. § 1º - Suprima-se a expressão "desde que prestem gratuitamente os seus serviços", passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público e de entidades públicas, bem como da iniciativa privada.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, a liberdade assegurada pelo projeto, bem como o pluralismo de idéias ficam, aí, melhor asseguradas, o que não ocorre no texto original.

**EMENDA 8S0405-9**

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB  
COMISSÃO VIII DATA: 09/ 6/ 87

EMENTA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. As Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista, que explorem bens e serviços, consignarão em seus orçamentos percentuais definidos em lei destinados à formação de Recursos Humanos de alto nível, à pesquisa e à formação técnica.

Parágrafo único - A lei instituirá igualmente, incentivos especiais às Empresas privadas que fizerem aplicações nos mesmos objetivos.

JUSTIFICATIVA

A formação de Recursos Humanos de alto nível, o desenvolvimento tecnológico e a formação técnica respondem antes à demanda econômica do que à demanda social. No entanto, esses itens consomem a maior parcela dos recursos do orçamento fiscal da União.

Em países mais desenvolvidos tais itens são mantidos em grande parte por recursos provenientes dos setores econômicos - contribuições, doações, etc, que gozam de incentivos especiais.

No Brasil em torno de 60% do PIB é gerado pelas Estatais, o que torna fraca o que repela a fragilidade da economia privada.

A proposta de inclusão do Art. torna obrigatório o investimento das Estatais neste esforço e incentiva a participação do setor privado.

**EMENDA 8S0406-7**

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES PARTIDO: PFL  
COMISSÃO VIII DATA: 09/06/87

Emenda supressiva e aditiva.

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 42, substituindo-o pela seguinte redação:

"É livre qualquer manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei precitar pelos abusos que cometer."

O artigo terá a seguinte redação definitiva:

"Artigo 42 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1º - A publicação no veículo impresso de comunicação não depende licença de autoridade.

§ 2º - É livre manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei apresentar pelos abusos que cometer."

Justificativa

A substituição proposta supre a lacuna com a supressão do artigo 20 e parágrafo. Torna o texto breve e abrangente, como se era ao mandamento constitucional.

Simultaneamente evita que o parágrafo suprimido contrarie o "caput". A liberdade é indivisível. Nada impede que os profissionais de imprensa tenham seus próprios órgãos. Da mesma forma assegurará a liberdade editorial sem a qual o pluralismo almejado inexistirá. Qualquer outro propósito é anti-democrático.

**EMENDA 8S0407-5**

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB  
COMISSÃO VIII DATA: 09/ 6/ 87

Art. 12 - Altere-se a redação para a forma seguinte:

"Art. 12 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvindo os integrantes do processo educacional visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino".

JUSTIFICATIVA

Sendo a Educação nos termos do Anteprojeto - um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve, ao mesmo tempo, através de seus instrumentos e numa visão de globalidade harmônica, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação, sem que se exclua a audiência e participação da comunidade educacional.

**EMENDA 8S0408-3**

3) DEPUTADO MENDES RIBEIRO AUTOR PARTIDO PMDB  
 4) COMISSÃO VIII PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) 09/ 6 / 87 DATA

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 11, § 2º, alínea a - : Substitua-se a expressão "em regime de cogestão pelas" pela "na forma de seu regimento, com", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 11  
 .....  
 § 2º.....

a) administradas, na forma de seu regimento, com a participação dos integrantes do processo educacional e pela comunidade.

JUSTIFICATIVA

Cada Instituição, dentro da liberdade que o projeto assegura, deve ter sua fisionomia própria, que é definida pelo seus Estatutos e seu Regimento, impor-lhes regime de administração, é restringir-lhes essa liberdade.

**EMENDA 8S0410-5**

3) DEPUTADO MENDES RIBEIRO AUTOR PARTIDO PMDB  
 4) COMISSÃO VIII PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) 09 / 6 / 87 DATA

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 12 - Altere-se a redação para a forma seguinte:

"Art. 12 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvindo os integrantes do processo educacional e da sociedade, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino"

JUSTIFICATIVA

Sendo a Educação-nos termos do Anteprojeto - um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve, ao mesmo tempo, através de seus instrumentos e numa visão de globalidade harmônica, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação, sem que se exclua a audiência e participação da comunidade educacional.

**EMENDA 8S0411-3**

3) DEPUTADO MENDES RIBEIRO AUTOR PARTIDO PMDB  
 4) COMISSÃO VIII PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) 09 / 6 / 87 DATA

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera a redação do art. 1º para:

Art. 1º - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

JUSTIFICATIVA

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**EMENDA 8S0409-1**

3) DEPUTADO PAULO MARQUES AUTOR PARTIDO PFL  
 4) COMISSÃO VIII PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) 09/06/87 DATA

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa ao Artigo 45.

Dê-se ao § 3º do art. 45 a seguinte redação:

§ 3º - A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em todo o Território Nacional", ficando o artigo 45 com a seguinte redação:

"Art. 45 - É livre qualquer manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

§ 1º - É assegurado o direito de resposta a pessoas físicas e jurídicas, em todos os meios de comunicação.

§ 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classes.

§ 3º - A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em todo o Território Nacional."

Justificativa

A tortuosa redação do parágrafo terceiro, que havia sido eliminada pela subcomissão, volta a incomodar o texto constitucional. A sua redação implica uma verdadeira legitimação da censura ao falar de "ética pública" e em "outros aspectos". A redação aqui proposta é clara, linear e definitiva, excludente de qualquer possibilidade de censura.

**EMENDA 8S0412-1**

3) DEPUTADO MENDES RIBEIRO AUTOR PARTIDO PMDB  
 4) COMISSÃO VIII PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 5) 09 / 6 / 87 DATA

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- Suprima-se, no Art. 2º, inc. V, uma parte final a partir de "aposentadoria aos vinte e cinco anos..." redigindo-se da seguinte maneira o item:

Art. 2º  
 .....

V - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais de carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho; padrões adequados de remuneração.

JUSTIFICATIVA

Em quatro itens, se estabelece uma diferenciação entre o pessoal docente e os outros servidores públicos: aposentadoria aos 25 anos, proventos integrais com reajustamento aos dos profissionais em exercício, direito de greve e sindicalização.

Uma constituição que se quer democrática não pode estabelecer tais diferenças que afetam a igualdade entre os cidadãos.

De resto, nos outros países, - salvo exceções pouco expressivas - não é assegurado a sindicalização e o direito de greve aos servidores públicos, conforme a boa doutrina do Direito Administrativo.

lo Relatório das exigências para a não renovação ou cassação das licenças ou concessões, submetendo os concessionários ao arbítrio do Poder Público, tirando-lhes toda e qualquer possibilidade de independência.

**EMENDA 8S0413-0**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO VIII 4) DATA 09 / 6 / 87

7) Art. 3º, inc. II - substitua-se a palavra continuidade por extensão ficando o texto assim retificado:

Art. 3º  
 .....  
 II - Extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio.

JUSTIFICATIVA

Respeitada a idéia inicial, o texto adquire maior clareza.

**EMENDA 8S0415-6**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO VIII 4) DATA 09 / 6 / 87

7) Art. 3º - inc. I - Suprima-se a parte final do inciso "extensivo aos que a esta não tiveram acesso na idade própria". E, com pequena alteração de forma, o texto poderia ter a seguinte redação:

Art. 3º  
 .....  
 I - Ensino fundamental, com duração mínimo de oito anos, obrigatório e gratuito, para todos a partir de sete anos de idade, permitindo-se a matrícula a partir dos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Não há por que estender o que já é direito assegurado a todos a partir dos sete anos.

**EMENDA 8S0414-8**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO VIII 4) DATA 09 / 7 / 87

7) Emenda supressiva e substitutiva ao artigo 44.

Pela presente emenda substitutiva, dê-se a seguinte redação ao artigo

"Art. 44 - Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - As concessões, permissões ou autorizações serão por 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença transitada em julgado do Poder Judiciário.

Justificativa

Incompreensivelmente, o poder dado pelo projeto da subcomissão ao Poder Legislativo é subtraído pelo atual relatório, que instituiu e estabelece a competência de uma Comissão ao mesmo tempo, que relega à lei ordinária a "instituição, composição, competência e autonomia" do Conselho.

Reconquistada a democracia e recuperada a legitimidade da representação política do povo, o Congresso é a única instituição válida e abrangente de controle da política e das concessões em matéria de comunicações sociais. Igualmente grave é a eliminação efetuada pelo

**EMENDA 8S0416-4**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO VIII 4) DATA 09 / 6 / 87

7) - Suprima-se no Art. 29, inc. I, as expressões permanência e gestão, redigindo-se da seguinte maneira o item:

Art. 29  
 .....  
 I - democratização do acesso ao ensino em todos os níveis.

JUSTIFICATIVA

O primeiro termo, permanência, é equívoco, trata-se de permanência do acesso, do ensino?

O segundo, pediria melhor explicitação Gestão obviamente, o que se busca, aí, é a gestão democrática, mas em que níveis, em que forma?

**EMENDA 8S0417-2**

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 09 / 7 / 87

7) Art. 47 - Emenda substitutiva.

Pela presente emenda substitutiva, dê-se a seguinte redação ao artigo 47 e parágrafos do anteprojeto da Comissão da Família,

da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º - A família será constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, obedecidas a igualdade entre o homem e a mulher, e receberá a tutela do Estado.

§ 1º - A lei assegurará assistência à família e coibirá a violência nas relações familiares e o abandono dos filhos menores ou dependentes.

§ 2º - O casamento será civil e sua celebração será gratuita.

§ 3º - O casamento poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei e sempre que comprovada prévia separação por mais de dois anos.

Justificativa

O novo conceito de família respeita, como inovação, uma situação amplamente defendida pela doutrina e já reconhecida por nossos tribunais: as uniões estáveis.

É garantida a igualdade entre o homem e a mulher, o que é exigência natural da sociedade moderna. A afirmada a proteção do Estado.

Fica estipulada a exigência de lei ordinária a regular obrigatoriedade de assistência à família e, sobretudo, a punição à violência nas relações familiares e nos casos de abandono de menor ou dependentes que, mesmo maiores, por situações adversas, careçam do auxílio para sua subsistência.

Como normatização do divórcio - dissolução do casamento - fica facultado à lei regular os casos, respeitando, no entanto a exigência de separação prévia por mais de dois anos, que poderá ser judicial ou de fato, comprovado pelos meios processualmente admitidos. E sem limitar o número de pedidos.

Justificativa

O relator desconheceu o aprovado na subcomissão. Tais artigos serão substituídos por um só, apresentado como substitutivo ao artigo 31, renumerando-se os demais.

**EMENDA 8S0420-2**

3 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO VIII 6 DATA 09/ 6/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emenda supressiva ao artigo 32.  
 Suprima-se o artigo 32.  
 Justificativa  
 O relator desconheceu o aprovado na subcomissão. Tais artigos serão substituídos por um só, apresentado como substitutivo ao artigo 31, renumerando-se os demais.

**EMENDA 8S0421-1**

3 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO VIII 6 DATA 09/ 6/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emenda supressiva ao artigo 34.  
 Suprima-se o artigo 34.  
 Justificativa  
 O relator desconheceu o aprovado na subcomissão. Tais artigos serão substituídos por um só, apresentado como substitutivo ao artigo 31, renumerando-se os demais.

**EMENDA 8S0422-9**

3 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO VIII 6 DATA 09/ 6/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emenda supressiva ao artigo 31.  
 Suprima-se o artigo 31.  
 Justificativa  
 O relator desconheceu o aprovado na subcomissão. Tais artigos serão substituídos por um só, apresentado como substitutivo ao artigo 31, renumerando-se os demais.

**EMENDA 8S0418-1**

3 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO VIII 6 DATA 09/ 6/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emenda substitutiva aos artigos 31, 32, 33 e 34  
 Art. 31 - (Renumerem-se os artigos subsequentes).  
 O Estado garantirá ao indivíduo absoluta privacidade. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, o fornecimento de informações de caráter pessoal, salvo a requerimento do juízo competente. A lei estabelecerá pena para a divulgação não autorizada de fatos relacionados à pessoa e à família.  
 Justificativa  
 O relator desconsiderou o aprovado pela subcomissão no art. 4 do anteprojeto. A supressão dos artigos 31, 32, 33 e 34 sintetiza o texto e repõe o entendimento original.

**EMENDA 8S0419-9**

3 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO VIII 6 DATA 09/ 6/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Emenda supressiva ao artigo 33.  
 Suprima-se o artigo 33.

**EMENDA 8S0423-7**

1 João de Deus Salgueiros 4 PARTIDO PT

2 VIII Ciência, etc. 6 DATA 09/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.

Suprima-se o art. 20 e respectivos parágrafos.

Justificativa

O assunto será tratado em emenda aditiva ao capítulo da Comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

As verbas públicas não podem ser restritas apenas à escola pública, porque devemos respeitar a iniciativa privada na educação do povo.

Ademais, há que possibilitar a concretização do princípio de livre escolha da escola, daí eliminarmos todos os parágrafos e alíneas deste art. 11.

**EMENDA 8S0424-5**

1 CONSTITUINTE ULDURICO PINTO 4 PARTIDO PMDB - BA

2 COM. DA FAM., EDUC., CULT. E ESP., CIÊNCIA E TECN. E COM. 6 DATA 09 XI /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADAPTE-SE AOS ARTIGOS 3º E 4º DO SUBSTITUTIVO :

EMENTA

Define a obrigatoriedade do ensino fundamental, ministrado em português, ressalvada a autonomia cultural das Nações Indígenas.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

"Art...O ensino é obrigatório para todos, dos 06 (seis) aos 16 (dezesseis) anos de idade, e inclua a habilitação para o exercício de uma atividade profissional.

Parágrafo único- O ensino básico para brasileiros será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde será especialmente adaptado às suas culturas, e lecionado nas línguas nativas, facultando-se àqueles que assim o desejarem, o estudo da língua e culturas nacionais."

JUSTIFICAÇÃO

E dever do Estado assegurar e fornecer as condições mínimas para que os indivíduos e as coletividades se integrem de forma ativa e plena na sociedade.

A preservação da história e culturas dos povos / depende fundamentalmente do estudo e conservação das suas línguas; as comunidades indígenas devem integrar-se à sociedade / brasileira, mas, de modo a preservar o seu conteúdo histórico-cultural, a fim de que possam sobreviver como nações que possuem a sua própria identidade..

**EMENDA 8S0426-1**

1 Constituinte MELLO REIS 4 PARTIDO PDS

2 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 6 DATA 03/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Lei Complementar definirá os percentuais a serem despendidos com a educação, considerando o universo escolar e a arrecadação tributária da União, dos Estados e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Compreendemos a preocupação em fixar os percentuais de investimento na educação nas áreas: federal, estadual e municipal. Entretanto lembramos as dificuldades enfrentadas pelos Municípios quando do estabelecimento de prioridades nos setores de saúde, saneamento básico, transporte, educação e outros. As peculiaridades locais precisam ser consideradas por cada Administração e não devem obrigatoriamente reverter para um único setor, um quarto (1/4) do seu orçamento.

A necessária flexibilidade estará contida em lei complementar que definirá as proporcionalidades dos respectivos recursos financeiros.

/eks

**EMENDA 8S0427-0**

1 Constituinte MELLO REIS 4 PARTIDO PDS

2 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 6 DATA 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º, item IV a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
IV - gratuidade do ensino público no 1º e 2º graus;  
....."

JUSTIFICAÇÃO

Universalizar o ensino de 1º e 2º graus é meta prioritária quando pensamos em desenvolvimento de uma Nação. Na medida em que ampliamos os conhecimentos do indivíduo contribuímos para o crescimento da sociedade a qual pertence. Estando o nosso País com sérias dificuldades econômicas, acreditamos que o ensino de 3º grau deva ser custeado pelo próprio estudante, sempre que dispuser de recursos financeiros.

/eks

**EMENDA 8S0425-3**

1 CONSTITUINTE MELLO REIS 4 PARTIDO PDS

2 VIII 6 DATA 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

EMENDA Nº

Redija-se o art. 11, eliminando-se os seus parágrafos e alíneas, na forma seguinte:

"Art. 11 É assegurada a utilização das verbas públicas para o ensino público ou privado."

**EMENDA 8S0428-8**

1 Constituinte MELLO REIS 4 PARTIDO PDS

2 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. 6 DATA 03/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item V do art. 2º pelo seguinte, renumerando-se os demais.

"Art. 2º ....."

V - liberdade de escolha da escola, estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional;

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio democrático de livre escolha, em se tratando de educação, é fator decisivo para uma boa aprendizagem sempre que ajustamos nossas aspirações e desejos às oportunidades de oferta contribuimos para situações favoráveis de crescimento.

A escola particular sempre trouxe contribuições valiosas para o ensino educacional brasileiro. Desde a vinda dos jesuítas, até nossos dias, com a participação de diferentes credos religiosos, ou simplesmente laica, temos um ensino que procura minimizar dificuldades e oportunizar ao maior número de brasileiros, a realidade ensino-aprendizagem.

/eks

**EMENDA 8S0429-6**

3 A. AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JUNIOR 4 PARTIDO: PTB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 52, o seguinte parágrafo:

"O direito ao lazer é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir, às famílias necessitadas, gratuidade de lazer para as crianças até dez anos."

**JUSTIFICATIVA**

Na fase infantil, a criança necessita do lazer, dos folguedos, jogos e brincadeiras tanto quanto da alimentação, da saúde e da educação.

O Poder Público destinará verbas exclusivas para o lazer infantil, instalando parques, quadras, piscinas, bosques, etc. Também cuidará para as crianças necessitadas possam assistir aos espetáculos desportivos e culturais de graça.

Isentará de impostos e taxas os brinquedos e os tabelas de modo a que fiquem mais acessíveis a todas as crianças brasileiras.

**EMENDA 8S0430-0**

3 A. AUTOR: DEPUTADO DELÍO BRAZ 4 PARTIDO: PMDB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 40 do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

"§ - A concessão e a renovação de concessão de emissoras de rádio ou televisão, a nível profissional, serão efetuadas por ato do Congresso Nacional, tendo em vista os demais dispositivos desta Constituição".

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a permitir que as políticas e os planos formulados na área das Comunicações sejam controladas pelo Poder Legislativo, quando de sua implementação, fechando um ciclo que culmina com a instalação de estações difusoras.

**EMENDA 8S0431-8**

3 A. AUTOR: JOSE ELIAS MOREIRA 4 PARTIDO: PTB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva:  
 Dê-se a seguinte redação ao artigo 28º (art. 1ºb) do Capítulo II do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Artigo 28º (Art. 1ºb) - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: A Lei garantirá a propriedade intelectual e industrial.

**JUSTIFICATIVA**

No caput substituiu-se a expressão autonomia tecnológica por capacitação tecnológica pois capacitação tecnológica subentende a capacidade de decidir internamente que tecnologia utilizar, absorver, obter, sem o risco de interpretação isolacionista ou xenófoba que a palavra autonomia suscita.

Suprimiu-se o § 1º, existente no texto original, em razão de sua inocuidade.

**EMENDA 8S0432-6**

3 A. AUTOR: RITA FURTADO 4 PARTIDO: PFL  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 29º (art. 2ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este assunto deve ser tratado em outra Comissão.

**EMENDA 8S0433-4**

3 A. AUTOR: RITA FURTADO 4 PARTIDO: PFL  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 30º (art. 3ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este assunto deve ser tratado à nível de outra Comissão.

**EMENDA 8S0434-2**

3 A. AUTOR: RITA FURTADO 4 PARTIDO: PFL  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 6 DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 32º (art. 5ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

O assunto deve ser tratado a nível de Lei Ordinária. O estabelecimento desse princípio a nível Constitucional torna ilegal qualquer serviço de proteção ao crédito.

**EMENDA 8S0435-1**

AUTOR

RITA FURTADO

PARTIDO

PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII

DATA

40/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva e Substitutiva:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 42º (art. 15ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 42º (art. 15ºb) - O Exercício das atividades de imprensa, incluída a publicação e circulação de livros, jornais e periódicos, produzidos pelos meios atualmente existentes ou que venham a existir, independe de licença ou controle de qualquer autoridade.

JUSTIFICATIVA

Esta disposição constitucional assegura a garantia da liberdade no exercício das atividades vinculadas à imprensa independentemente dos condicionantes consequentes da evolução tecnológica.

são, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Recompõe-se assim a redação original aprovada a nível de sub-comissão.

**EMENDA 8S0438-5**

AUTOR

RITA FURTADO

PARTIDO

PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII

DATA

40 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva e Substitutiva:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 40º (art. 13ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 40º (art. 13ºb) - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo único: A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólios, nem direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas, ou entidades do Estado.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional não pode condicionar a prestação de serviços de comunicação objetivos ideais como "o desenvolvimento integral da pessoa, da verdade, a eliminação da desigualdade e da injustiça", etc...

Por mais nobres e respeitáveis que sejam tais conceitos optou-se por eliminá-los do texto proposto porque se mantidos pressuporiam a existência de um agente com competência para mensurar sua consecução, com poderes altamente subjetivos.

**EMENDA 8S0436-9**

AUTOR

RITA FURTADO

PARTIDO

PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII

DATA

40/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 42º (art. 15ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

É desnecessária a explicitação feita no parágrafo suprimido.

**EMENDA 8S0439-3**

AUTOR

RITA FURTADO

PARTIDO

PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII

DATA

40/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Supressiva.

Dê-se a seguinte redação ao "caput" e suprimam-se todos os parágrafos do art. 36º (art. 9ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 36º (art. 9ºb) - A Lei definirá os incentivos específicos a instituições públicas de ensino e pesquisa, a Universidades e, Empresas Nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Substituiu-se a expressão "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão incentivos específicos...", pela expressão "A Lei definirá os incentivos específicos... etc...", eliminando-se também o detalhamento e a redundância do texto original.

**EMENDA 8S0437-7**

AUTOR

RITA FURTADO

PARTIDO

PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

VIII

DATA

40/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Supressiva:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" e ao §1º, suprima-se o § 2º do artigo 43º (art. 16ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 43º (art. 16ºb) - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ Único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

**EMENDA 8S0440-7**

1. AUTOR: RITA FURTADO 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 41º (art. 14ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

A supressão está ligada à apresentação de Emenda com nova redação.

**EMENDA 8S0441-5**

1. AUTOR: RITA FURTADO 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 36º (art. 9ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Este assunto não deve ser tratado a nível de Constituição.

**EMENDA 8S0442-3**

1. AUTOR: RITA FURTADO 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 44º (art. 17ºb) e seus parágrafos do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Não é assunto a ser tratado a nível Constitucional.

**EMENDA 8S0443-1**

1. AUTOR: RITA FURTADO 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:  
 Suprima-se o artigo 38º (art. 11ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

A função básica do Poder Legislativo é fazer Leis, que a qualquer momento poderão ser instituídas para regular a fabricação, o transito, o transporte, a guarda, ou o armazenamento de artefatos nucleares.

No entanto, determinar que o Congresso deva permanentemente aprovar todas as decisões de caráter executivo referentes a estes assuntos é algo inteiramente diferente, inusitado, e impossível de operacionalizar.

**EMENDA 8S0444-0**

1. AUTOR: ARNOLD FIORAVANTE 2. PARTIDO: P.O.S.  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIIA 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 30º (art. 3ºb) e seus parágrafos do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação pelo seguinte:

Art. 30º (art. 3ºb) - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País ou por Entidades de Direito Público interno.

JUSTIFICATIVA

Esta redação satisfaz a necessidade de definição de empresa nacional sem incorrer em critérios subjetivos e é suficientemente abrangente.

**EMENDA 8S0445-8**

1. AUTOR: ARNOLD FIORAVANTE 2. PARTIDO: P.O.S.  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIIA 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Supressiva:  
 Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 29º (art. 2ºb) do capítulo II do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e suprimam-se seus parágrafos.

Art. 29º (art. 2ºb) - A Lei poderá estabelecer mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional

JUSTIFICATIVA

Os mecanismos de reserva de mercado devem ser temporários para evitar a perpetuação de um privilégio e estabelecidos para segmentos determinados do mercado para assegurar adequados níveis de proteção à bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

**EMENDA 8S0446-6**

1. AUTOR: JOSÉ ELIAS MCKEIRN 2. PARTIDO: PTB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIIA 4. DATA: 00/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Supressiva:  
 Dê-se a seguinte redação ao "caput" e aos parágrafos 1º e 2º, e suprimam-se os demais parágrafos do artigo 41º (art. 14ºb) do Anteprojeto



Projeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 41º (art. 14ºb) - Compete a União:

- I - Explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização os serviços de telecomunicações.
- II - Legislar sobre telecomunicações, frequências radioelétricas e serviço postal.
- III - Manter o Serviço Postal, e o Serviço de Telegramas.

§ 1º - A Lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações e postais estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do exercício da atividade.

§ 2º - É assegurado o sigilo da correspondência postal e telegráfica, e das telecomunicações, exceto por ordem judicial nos casos previstos em Lei.

#### JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o artigo objetiva assegurar indispensável flexibilidade à implantação, exploração, expansão e manutenção dos sistemas de comunicações no País, eliminando a existência de dispositivos virtualmente irreversíveis como é o caso da instituição do monopólio estatal por via constitucional.

#### EMENDA 8S0448-2

3 AUTOR JOSÉ ELIAS MOREIRA 4 PARTIDO PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 33º (art. 6ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 33º (art. 6ºb) - Cada pessoa tem direito ao acesso, retificação e atualização das referências a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outras formas de arquivamento.

Parágrafo único - A Lei regulamentará o "habeas data" para assegurar os direitos tutelados neste artigo; bem como a sistemática de acesso, retificação e atualização de referências.

#### JUSTIFICATIVA

Os casos de eventual gratuidade na prestação de informação constituem-se num item menor subordinado à sistemática de acesso, retificação, e atualização de referências pessoais, que deverá ser, esta sim, regulamentada por Lei.

#### EMENDA 8S0447-4

3 AUTOR JOSÉ ELIAS MOREIRA 4 PARTIDO PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 34º (art. 7ºb) do Capítulo II do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 34º (art. 7ºb) - Cada pessoa tem direito ao acesso às fontes primárias e à metodologia de tratamento dos dados relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial de que disponha o Estado, exceto nos assuntos relacionados com a defesa do País e a Soberania Nacional.

Parágrafo único: A Lei regulará o "habeas data" para assegurar os direitos tutelados neste artigo.

#### JUSTIFICATIVA

A referência ao "habeas data" torna-se indispensável por questão de coerência com o estabelecido no artigo anterior.

Suprimiu-se outrossim a proibição genérica de transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados "salvo nos casos que a Lei estabelecer".

Seria medida radical, de alcance imprevisível quanto ao interesse Nacional.

Sem a proibição liminar a nível de Constituição inverte-se prudentemente o processo: nos casos em que se fizer necessário, a Lei estabelecerá as restrições adequadas.

#### EMENDA 8S0449-1

3 AUTOR JOSÉ ELIAS MOREIRA 4 PARTIDO PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva e Substitutiva ao artigo 40º (art. 13ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 40º (art. 13ºb) - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo único: A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas, ou entidades do Estado.

#### JUSTIFICATIVA

O texto constitucional não pode condicionar a prestação de serviços de comunicação a objetivos ideais como "o desenvolvimento integral da pessoa, da verdade, a eliminação da desigualdade e da injustiça", etc...

Por mais nobres e respeitáveis que sejam tais conceitos optou-se por eliminá-los do texto proposto porque se mantidos pressuporiam a existência de um agente com competência para mensurar sua consecução, com poderes altamente subjetivos.

#### EMENDA 8S0450-4

3 AUTOR FRANCISCO DIOGENES 4 PARTIDO POS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva e Supressiva:  
Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 37º (art. 10ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cul

tura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e suprima-se seu parágrafo único.

Artigo 37º (art. 10ºb) - A construção de centrais termoneucleares ou de outras usinas capazes de produzir materiais físséis utilizáveis em artefatos nucleares de uso civil ou militar dependerá de prévia consulta ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Condicionar a construção de centrais hidroelétricas e termoelétricas e qualquer projeto de impacto ambiental (todos), à aprovação do Congresso Nacional é um forte fator de emperramento econômico de um País Continental, além de constituir-se em virtual cassação à autonomia decisória das populações dos Estados, que melhor que ninguém poderão decidir sobre a adequada proteção de seu meio ambiente.

**EMENDA 8S0451-2**

AUTOR: FRANCISCO DIACENES  
 PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII  
 DATA: 08/06/87

Emenda Substitutiva:  
 Dê-se a seguinte redação ao artigo 35º (art. 8ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e tecnologia e da Comunicação:

Art. 35º (art. 8ºb) - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

- I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação.
- II - Prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem profissional.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional deve estabelecer apenas as normas gerais, deixando à legislação complementar o detalhamento. O importante é que a proteção ao trabalhador seja exercida de acordo com a realidade da época ou a região na qual o avanço tecnológico procedeu mudanças nas relações de emprego.

**EMENDA 8S0452-1**

AUTOR: FRANCISCO DIACENES  
 PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII  
 DATA: 08/06/87

Suprima-se o artigo 46º (art. 19ºb) do Anteprojeto Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Não é assunto a ser tratado a nível de Constituição.

**EMENDA 8S0453-9**

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 08/06/87

Dê-se ao § 1º do Art. 43 a seguinte redação:

" § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações religiosas e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar às associações ou confissões religiosas terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações religiosas merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

**EMENDA 8S0454-7**

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 08/06/87

No caput do Art. 8º, suprima-se a palavra " público ".

JUSTIFICATIVA

É mister a supressão do termo, para afastar-se incompatibilidades com as demais disposições do próprio Substitutivo, notadamente com a redação dos artigos 11 e 13 e seus respectivos §§.

**EMENDA 8S0455-5**

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA  
 PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 08/06/87

Suprima-se o § 2º do Art. 45.

JUSTIFICATIVA

A matéria regulada no parágrafo, que se propõe suprimir, está mais amplamente tratada e disciplinada, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas.

**EMENDA 8S0456-3**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 3] DEP. ENOC VIEIRA   | 4] PARTIDO<br>PFL       |
| 5] COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6] DATA<br>10 / 06 / 87 |

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do artigo 5º:

" Parágrafo Único - O ensino religioso que caracteriza as escolas confessionais, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas. "

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. E] minada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão " sem distinção de credo ", é superflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria confissão, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

- Lei Complementar poderá fixar taxas e contribuições educacionais nas escolas públicas nos níveis posteriores ao 1º grau, garantida a gratuidade para os alunos carentes.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo do Substitutivo elimina qualquer hipótese de qualquer tipo de contribuição de alunos de escola pública, inclusive pelos ricos, ou pelos que, por hipótese, o desejassem.

A emenda mantém o dispositivo em relação ao ensino fundamental, mas abre hipóteses de fazê-lo para os graus seguintes, mediante lei complementar.

*Luiz*  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

**EMENDA 8S0459-8**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 3] Constituinte JOSÉ DUTRA  | 4] PARTIDO<br>PMDB      |
| 5] COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6] DATA<br>10 / 06 / 87 |

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 1º do artigo 29 do substitutivo, pela seguinte:

"Art. 29 - ...

§ 1º - A Lei estabelecerá reserva de mercado interno, indicando os produtos por ela envolvidos, tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais, desde que não comprometa a modernização da empresa produtora de bens e serviços ou impeça o acesso da sociedade nacional aos avanços tecnológicos".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo em questão encarna um dos problemas mais discutidos na atualidade, já que a reserva de mercado diz de perto aos superiores interesses da nação e poderá definir a velocidade a ser imprimida ao processo de desenvolvimento nacional, na medida em que soubermos, com inteligência, bom senso e espírito patriótico, conduzi-lo de forma segura para o terreno da melhor alternativa nacional.

É sabido, no tocante à reserva de mercado, que se abirmos muito a porta ficaremos numa perigosa dependência e, se a fecharmos completamente, estaremos empurrando o nosso processo industrial para o abismo do atraso tecnológico.

Foi pensando nesse meio termo - entre a dependência e o obsoleto - que me atrevi a formalizar a presente emenda ao texto original do anteprojeto, com o fito de, pela sua delicadeza e importância, remeter a reserva de mercado para ser disciplinada por lei, como sugere a relatora, sem entretanto deixar de estabelecer os princípios norteadores dessa regulamentação; vale dizer, o objetivo de, através dela, se promover o desenvolvimento econômico e garantir a nossa autonomia tecnológica e cultural, sem que, para isso, se comprometa a modernização da empresa produtora de bens e serviços e, muito menos, se impeça o acesso dos usuários aos avanços tecnológicos.

Importa ainda ressaltar a inclusão, no texto desse § 1º, da expressão "indicando os produtos por ela envolvidos". Com essa expressão, o que pretendo é realmente proteger a indústria nacional nesse setor, meta essa que aflora, com clareza, no parecer e no anteprojeto elaborado pela eminente relatora. Com essa proteção nós

**EMENDA 8S0457-1**

|  |                    |
|--|--------------------|
| 3] Dep. FLORESTAN FERNANDES e Dep. NELSON AGUIAR                     | 4] PARTIDO<br>PT   |
| 5] VIII-Coms.da Fam.,da Ed.,Cult. e Esp.,da Ciên. e Tec. e da Comun. | 6] DATA<br>10/6/87 |

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20º:

Art. 20º -

.....

.....

§ 3º - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais do Poder Executivo nos Estados e às Assembleias Legislativas Estaduais, e compostos por entidades expressivas da sociedade civil, com competência para informar sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo de diversões em análise.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem por objetivo esclarecer que cabe aos órgãos culturais do Poder Executivo Estadual (além das Assembleias Legislativas Estaduais) e a entidades de valor reconhecido na comunidade a indicação para participar dos conselhos de ética.

**EMENDA 8S0458-0**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 3] Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA                       | 4] PARTIDO<br>PMDB      |
| 5] Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes | 6] DATA<br>10 / 06 / 87 |

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o item IV, do art. 2º ( art. 2ºa ), do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

queremos combater os aventureiros que, utilizando-se indevidamente da reserva de mercado ora existente, prejudicam sobretudo a indústria nacional. Essa meta resulta indispensável atingir na lei ordinária aventada.

Está em jogo, nesse particular, os interesses de uma Nação composta por 130 milhões de habitantes. Por isso não devemos agir com radicalismo mas com patriotismo sensato e olhando a nossa realidade como ela é e não como a sonhamos ser.

Temos que ter os pés no chão e procurar o caminho que nos possa levar, mais cedo possível, ao campo da autonomia tecnológica. Para chegarmos lá, entretanto, muito temos que fazer e vamos fazer usando nossa inteligência, nossa capacidade criadora, e os avanços nesse particular, que existem no mundo. Assim fez o Japão, assim fará o Brasil.

JUSTIFICATIVA

Estamos dotando a futura Carta Magna de recursos suficientes para número suficiente de vagas nas escolas, inclusive de nível superior, separados das demais aplicações, constando a educação em todos os níveis como prioridade nacional.

Com o aumento do número de vagas, o vestibular será desnecessário, por isso precisamos antever as situações de futuro. Ademais o vestibular é um entrave a boas cabeças, mas que necessitam de se inserir no mercado de trabalho, e não podem dispor de mais um ano suplementar intermediário entre o ensino fundamental e o universitário.

Desde os primeiros momentos que nos foi dada oportunidade de inserir princípios que dotem os jovens de melhores caminhos, estamos com a santa rebeldia de insistir na abolição do vestibular. Seremos incansáveis nessa convicção de que precisamos de fato de escolas, que buscam na rua a distração das longas horas sem orientação, quando não se viciam com programas de televisão, nem sempre educativos, enriquecedores da personalidade da criança.

Só há uma forma de coibirmos essa falha: aumento do número de horas na escola, durante o ensino fundamental, pelo menos até os 10 anos de idade.

**EMENDA 8S0460-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 00 / 06 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no § 2º do artigo 29 do substitutivo a palavra "PRIVILEGIARÃO" por "ADOTARÃO".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo de que se trata me parece sobremaneira importante para o desenvolvimento da política nacional de ciência e tecnologia, já que considera a capacitação científica e tecnológica como critérios fundamentais para a concessão de incentivos fiscais, visando, com isso, melhorar o desenvolvimento e a geração da tecnologia de produto e de processo de produção.

Sucede entretanto que, a meu sentir, a palavra "PRIVILEGIARÃO" não se ajusta bem aos objetivos superiores de que se trata, daí propor a sua substituição pela palavra "ADOTARÃO".

**EMENDA 8S0462-8**

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO; CULTURA e ESPORTES DATA: 10/ 06 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, a seguinte disposição:

"Art. 2º - ...

inçiso - permanência na escola de ensino fundamental em dois turnos para complementação didático-pedagógica, realização dos deveres escolares e afloramento das aptidões vocacionais, com direito ao lazer e descanso correspondente à idade do aluno."

JUSTIFICATIVA

Consagrando o princípio de que a educação é um direito de cada um e dever do Estado executá-lo, entendemos que a promoção do ensino, dentro da atual conjuntura, merece esquecer a rotina de um único período que está promovendo a evasão escolar, além do resultado insatisfatório para aqueles que desejam e se esforçam para atingir outros níveis de qualificação.

Com a equiparação dos direitos do Homem e da Mulher, a necessidade de recompor o orçamento doméstico, as mães que foram obrigatoriamente Mãe-e-Mestra não mais dispõem de tempo para auxiliar os filhos na execução dos deveres escolares. Aumenta o número de crianças

**EMENDA 8S0461-0**

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTES, CIÊNCIA E TEC. DATA: 10/ 06 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, a seguinte disposição:

"Art. - Lei federal fixará critérios para acesso ao ensino superior, ficando abolido o atual sistema de curso vestibular.

Parágrafo único - enquanto não for regulado o acesso ao ensino superior o regime de admissão será disciplinado pelo Ministério da Educação."

**EMENDA 8S0463-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/ 06 / 87

Acrescente-se ao artigo 6º da Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte parágrafo único:  
Parágrafo Único - A administração das universidades será formada por professores, escolhidos pelo voto livre de toda a comunidade universitária.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa preocupação, senhores Constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na Administração Superior e Geral, como nos órgãos diretivos setoriais.

A prática já é adotada em muitos órgãos do ensino nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

**EMENDA 8S0464-4**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 08/06/87

7 Dê-se ao artigo 44 da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, suprimindo-se seus incisos e parágrafo único e acrescentando dois parágrafos, a seguinte redação:

Art. 44 - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão.

§ 1º - O Conselho acompanhará a observância da função social daqueles canais; o respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, bem como o respeito aos princípios éticos fundamentais da sociedade.

§ 2º - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, definindo os padrões éticos pelos quais se pautarão as concessões, assim também como os conceitos de pluralismo ideológico e de função social dos meios de comunicação de massa, observada a posição tal que garanta representação majoritária de membros da sociedade civil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos pontos em que o Conselho Social Brasileiro precisará manifestar-se é o dos canais de telecomunicação.

O mecanismo pelo qual se regula em âmbito constitucional qualquer assunto é acionado pela própria necessidade de se ordenar, de forma equilibrada, as relações do Estado com a sociedade civil. Quando um conjunto de relações assume dimensão tal que promova - ou possa promover - a opressão, tal assunto deve ser regulado no âmbito em que ocorre.

Nossa Constituição de 1946 não podia normatizar as relações do Estado com a sociedade civil, quanto ao uso dos meios de comunicação de massa, porque esses ainda eram incipientes - resumiam-se, virtualmente, à imprensa escrita e a uma rádio nascente.

Com o agigantamento técnico desses meios e sua expansão, em termos de cobertura e capilaridade, instala-se o fenômeno hoje chamado de comunicação de massa, trazendo como implicação uma sociedade de consumo.

Ocorre, no entanto, que neste momento - décadas de 60 e 70 - o poder de regulação das relações Estado-Sociedade, está concentrado. E por ser do interesse da elite ocupante do poder, concentra-se também a prerrogativa de uso daqueles canais de comunicação. Eles passam a ser o mecanismo pelo qual o grupo no poder tentará "criar" a realidade nacional conforme à sua imagem e semelhança.

É preciso, agora, democratizar a informação. A sociedade precisa participar nos mecanismos e estruturas que definem os conteúdos e as mensagens que essa mesma sociedade receberá. "Comunicação" passa a ser entendida como "produção social do sentido da vida".

As concessões de canais de rádio e televisão de verão, doravante, ser feitas pelo Congresso Nacional, ouvido um Conselho de Comunicação Social que, por sua própria constituição e renovação garantida o pluralismo ideológico das mensagens veiculadas, como também o respeito a padrões éticos adotados pela comunidade.

**EMENDA 8S0465-2**

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

7 EMENDA

O art. 38 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:  
Art. 38 - É vedada a fabricação, trânsito, transporte, guarda ou armazenamento de armamentos nucleares em todo o território nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil deve lutar pela desnuclearização da América Latina. A fabricação, trânsito, transporte, guarda ou armazenamento de armas nucleares pode conduzir o país a um conflito nuclear e de extermínio em massa. Admite-se a utilização de energia nuclear unicamente para fins pacíficos.

**EMENDA 8S0466-1**

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

7 EMENDA

Incluem-se no Capítulo II do substitutivo, Título da Comunicação, os seguintes artigos:

Art. - As emissoras de televisão não obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance.

Art. - As emissoras de televisão só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no país.

Art. - As emissoras de rádio ficam obrigadas a divulgar um mínimo de 50% de músicas brasileiras.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolista dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho nacional e proteger a cultura e a produção nacionais.

**EMENDA 8S0467-9**

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

7 EMENDA

Suprima-se o § 2º do art. 52 do substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os efeitos carentes abandonados são consequência da miséria e das injustiças sociais existentes na sociedade. A punição no caso seria criminalizar a miséria e, portanto, injustificada.

**EMENDA 8S0468-7**

1) CONSTITUINTE HAROLDO LIMA 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

Dê-se ao art. 46 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 46 - As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a difundir gratuita e periodicamente opiniões e informações do Poder Legislativo, dos partidos políticos e organizações sindicais, profissionais e populares, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos é mais abrangente que a contida no substitutivo, na medida em que determina a obrigatoriedade da divulgação de informações dos partidos e organizações sindicais, profissionais e populares, bem como do Poder Legislativo, gratuita e periodicamente e não apenas aos partidos políticos.

**EMENDA 8S0471-7**

1) CONSTITUINTE HAROLDO LIMA 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

Suprima-se a expressão "... e a soberania nacional" do art. 34 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exceção prevista nesse dispositivo apenas quanto aos assuntos referentes à defesa do país. No entanto, quanto à soberania nacional, julgamos que deve ser direito de todo cidadão ter acesso aos dados referentes a questões de fundamental importância, como por exemplo, a dívida externa ou da alienação de riquezas nacionais.

**EMENDA 8S0469-5**

1) CONSTITUINTE HAROLDO LIMA 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 47 do substitutivo a seguinte redação:

§ 5º - o casamento ~~pod~~ ser dissolvido nos casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

É tarefa da legislação ordinária determinar as condições de dissolução do casamento. O texto constitucional deve, simplesmente, consagrar o direito de dissolução do casamento.

**EMENDA 8S0472-5**

1) CONSTITUINTE HAROLDO LIMA 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

O art. 30 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros e que, constituida com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões e controle do processo tecnológico," suprimindo-se os parágrafos primeiro e segundo, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de empresa nacional contida no substitutivo dá margem a que empresas com até 49% de capital estrangeiro sejam consideradas empresas nacionais. Essa brecha deve ser evitada, considerando-se como empresas nacionais aquelas cujo capital pertença integralmente a brasileiros, bem como que tenha o controle sobre o processo tecnológico.

**EMENDA 8S0470-9**

1) CONSTITUINTE HAROLDO LIMA 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

Acrescente-se um parágrafo segundo no art. 37 do substitutivo com a seguinte redação:

§ 2º - As centrais ou usinas para a produção de energia elétrica nuclear ou para beneficiamento de urânio ou de qualquer outro minério atômico, não poderão ser construídas próximas dos grandes centros populosos e deverão adotar técnicas que impeçam a adulteração do meio-ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação proposta deixa explícito no texto constitucional a proibição da construção de usinas nucleares próximas aos centros urbanos e a exigência de adoção de técnicas que preservem o meio-ambiente. Consideramos que é mais abrangente e completa o caput do artigo do substitutivo do relator.

**EMENDA 8S0473-3**

1) CONSTITUINTE ALDO ARANTES 2) PARTIDO PCdoB

3) COM. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA 10/10/68

7) EMENDA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - As organizações representativas de professores, de estudantes universitários e secundaristas, de funcionários da Universidade e da comunidade científica terão representantes no Conselho Federal e nos Conselhos Estaduais de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse artigo visa assegurar no texto constitucional a participação de professores, alunos e funcionários nos Conselhos de Educação, como forma de democratizar esses organismos.

**EMENDA 8S0474-1**

3 AUTOR CONSTITUINTE ALDO ARANTES 4 PARTIDO PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O parágrafo primeiro do art.13 do substitutivo passa a ter a seguinte redação: § 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à expansão da oferta do ensino público".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa adequar o texto constitucional ao princípio de que as verbas públicas só podem ser aplicadas nas escolas públicas.

**EMENDA 8S0477-6**

3 AUTOR CONSTITUINTE ALDO ARANTES 4 PARTIDO PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 6 DATA 10/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescente-se um inciso VII ao art. 2º do substitutivo, com a seguinte redação:

VII - a educação, em todos os níveis, estará voltada para os problemas do povo e do país, do seu desenvolvimento independente e do progresso científico".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse dispositivo é fundamental para definir o compromisso da educação com a realidade econômica e social do País.

**EMENDA 8S0475-0**

3 AUTOR CONSTITUINTE ALDO ARANTES 4 PARTIDO PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprimam-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 11 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente ao ensino público e gratuito e à manutenção das escolas públicas. Os parágrafos que ora propomos revogar prejudicam a afirmação do caput do artigo.

**EMENDA 8S0478-4**

3 AUTOR Constituinte Irma R. Passoni 4 PARTIDO PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAM.CULT.ESP.CIENC.TEC.DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 08/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.

justificação

Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.

**EMENDA 8S0476-8**

3 AUTOR CONSTITUINTE ALDO ARANTES 4 PARTIDO PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/10/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 10 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação prevista neste artigo abre um grave precedente para a privatização do ensino e, mais do que isso, dá margem à especulação e à comercialização do ensino que, mesmo quando ministrado pela iniciativa privada, deve sofrer controle direto do Estado.

**EMENDA 8S0479-2**

3 AUTOR Constituinte IVO MAINARDI 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII - Com. da Fam., da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA 08/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 47, "in fine" o seguinte:

Art. 47 - .....

§ 1º - ..... às pessoas reconhecidamente pobres.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer justiça às pessoas menos aquinhoadas e reconhecidamente pobres, cabendo às pessoas com disponibilidade de recursos remunerarem os serviços que são atividades privatizadas e que são mantidas com a receita de seus atos.

**EMENDA 8S0480-6**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo, no Capítulo II, relativo a Ciência, Tecnologia e Comunicação, o seguinte artigo 30, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 30 A lei estabelecerá reserva de mercado interno para o setor de diagnóstico da saúde, tendo em vista a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil, hoje, é o maior produtor de reagentes para diagnóstico da saúde, do terceiro mundo. Temos que proteger esta conquista e este patrimônio nacional de mercado e a garantia que este setor continue livre, soberano e independente, brindando saúde a nossa população, sem onerar nossa balança de pagamentos.

**EMENDA 8S0482-2**

AUTOR: -Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do artigo 52 do Substitutivo, a seguinte redação:

"III - à assistência especial do Estado, às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de abrigos especializados nos casos de infração prevista na legislação própria."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em virtude do sentido amplo da palavra confinamento, será conveniente a sua substituição por outra expressão, razão por que a encontramos em abrigos especializados, que, a nosso ver, substituirá a anterior evitando outras interpretações e emprego, com resultados negativos. Abrigos especializados suprirá e preencherá com melhor interpretação.

**EMENDA 8S0481-4**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 48 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2º Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, ou enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade conforme a possibilidade daqueles e as necessidades destes."

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessário é que isso esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exageros.

A expressão seus pais parece mais objetivo ao invés de apenas "os pais", evitando ambigüidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais, de forma generalizada.

**EMENDA 8S0483-1**

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 52 do Substitutivo, relativo ao Menor, o seguinte parágrafo:

"§ 5º São assegurados aos menores de 18 anos os direitos à saúde, educação, profissionalização e à segurança afetiva e material."

**JUSTIFICAÇÃO**

A cada dia, mais se agrava o problema do menor, o crescimento demográfico, a urbanização caótica, o desemprego, a violência urbana são algumas de suas principais determinantes.

É inegável que a solução dependerá de um conjunto de medidas de natureza sócio-econômica que poderiam elevar como um todo o padrão de vida da população. Entretanto, algumas providências individuais poderiam ser tomadas nos setores de saúde, educação e profissionalização. Neste sentido apresentamos a presente emenda.



**EMENDA 8S0484-9**

|   |  |   |          |
|---|--|---|----------|
| 1 | SENADOR MÁRIO MAIA                                     | 2 | PDT      |
| 3 | VIII COMIS F EDUC CULT ESP CIEN E TEC E DA COMUNICACAO | 4 | 10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

No Capítulo da Educação, Cultura e Esportes substitua-se o parágrafo Único do art. 59 pelo seguinte:

Parágrafo Único. O ensino deverá ser, em todos os níveis, público, gratuito, universal e laico.

**JUSTIFICACAO**

No Brasil, de um lado, temos os analfabetos e os semi-analfabetos constituindo-se em torno de 50% da nossa população e empobrecidos por um desigual e opressivo sistema social. Do outro lado, temos um sistema escolar aristocrático e elitista, contendo uma série de problemas institucionais que impossibilitam de adequar-se às necessidades sociais.

A escola não pode mais continuar a serviço de classe de privilégios de herança ou de poder aquisitivo, de credo religioso ou político. A educação deve estar a serviço do indivíduo em si e para si, no sentido de que a escola deverá descobrir e desenvolver em cada aluno, suas capacidades inatas (potencialidades), suas aptidões, suas vocações e seus valores intrínsecos para que cada um possa se habilitar a participar da vida social, realizar-se e, assim, contribuir para o bem comum de acordo com seus valores pessoais e o nível de seu real potencial.

O sistema PÚBLICO E GRATUITO de educação tem por finalidade a democratização do ensino para que se estabeleça a igualdade de condições e de oportunidades e o direito à Educação. Este direito à Educação e de oportunidades é o Direito à Educação. Este direito à Educação está diretamente relacionado ao dever de dar educação, logo esta deverá ser gratuita e em todos os seus níveis.

Por sua vez, é essa gratuidade que irá assegurar nas escolas de todos os graus, um grande contingente de alunos, independente da sua condição socio-econômica.

A educação deverá ser UNIVERSAL, ou seja, ampla e abrangente para que o aluno possa entender o significado integral do mundo atual e para ajudá-lo a definir sua futura profissão mediante uma formação rica em oportunidades e diversificações de conhecimentos. Assim, conseguiremos um aluno do seu próprio processo de desenvolvimento, consciente, responsável e comprometido com a realidade social.

A educação deverá ser LAICA, isto é, o componente religioso do ensino será excluído, exatamente em respeito à individualidade religiosa de cada aluno.

O que queremos com a educação pública, gratuita, universal e laica é uma posição firme de apoio a uma política educacional fundamentada em princípios democráticos, se desejamos, de fato, construir uma sociedade aberta para todos, minimizar as desigualdades individuais e sociais, e atingir o bem comum.

Somente assim a escola passará a ser a grande reguladora social, corrigindo as injustiças do atual sistema social e preparando um novo sistema, mais seguro, coerente e justo.

Por sua vez, a educação que é, sem dúvida, o maior fator de desenvolvimento social e econômico de qualquer nação, agora assumindo a mais alta prioridade em todos os planos e programas do Governo, contribuirá com todo seu potencial para a grandeza do País e melhoria do seu povo.

§ - A regionalização deverá efetivar-se pela participação majoritária do capital regional e pela absorção de um mínimo de vinte por cento da produção local.

§ - A lei estabelecerá os critérios e mecanismos necessários à observância do presente dispositivo.

**EMENDA 8S0486-5**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 1 | SENADOR MÁRIO MAIA  | 2 | PDT      |
| 3 | VIII - COMISS. FAMÍLIA, EDUC., CULT. E ESPORT., CIEN. E TEC. COM. | 4 | 10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

NO CAPÍTULO: "DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO"

Inclua-se os seguintes itens no art. 44.

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 70% (setenta por cento) deverá ser ocupado por programação de origem inquestionavelmente nacional.

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação produzida localmente por essas emissoras, destinada a divulgar os valores culturais regionais.

- Do tempo total diário das emissoras de rádio e televisão de todo o País, nunca menos de 20% (vinte por cento) deverá ser ocupado por programação destinada a divulgar artistas nacionais inéditos.

O não cumprimento da disposto nos artigos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ será penalizado na forma da lei, inclusive com a cassação da concessão e exploração do canal de rádio ou televisão.

**JUSTIFICACAO**

Não constitui novidade o fato de que as emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional reproduzem, hoje, uma verdadeira avalanche de programação estrangeira, seja através de filmes, música, noticiário e programas variados, em detrimento de conteúdos genuinamente brasileiros.

É desta e de muitas outras formas que os elementos culturais estrangeiros penetram no Brasil, formando gerações e gerações que acreditam que nada do que é feito no País tenha qualquer valor. Cria-se um mundo fantasioso nas mentes das pessoas, que se presta muito adequadamente à colonização concreta, esta feita pela via econômica e social, com o pleno consentimento dessa mesmas pessoas, psicologicamente preparadas para julgar que tudo o que vem do estrangeiro é melhor que o nacional.

Assim, a presente sugestão tem o objetivo de procurar estancar a essa invasão cultural tão maléfica para a vida brasileira, de forma a assegurar que não se destrua a identidade nacional, pela via de extinção de seus valores culturais.

Da mesma forma, pretendemos que parte da programação das emissoras de rádio e televisão seja produzida localmente, de modo a gerar mercado de trabalho para os profissionais do setor, e para que o conteúdo dessa programação se destine à preservação e divulgação da cultura e da arte regionais.

Finalmente, desejamos, com a presente proposta, assegurar espaço aos artistas brasileiros iniciantes, que, hoje, submetidos à máquina da indústria cultural, só conseguem exibir seu talento se se condicionarem a aviltamentos de todas as formas, desde a prostituição até a submissão a contratos leoninos, que só reservam lucros aos empresários do setor.

**EMENDA 8S0485-7**

|   |  |   |          |
|---|--|---|----------|
| 1 | MÁRIO MAIA   | 2 | PDT      |
| 3 | COM. da FAM., EDUC., CUL., ESP., CIEN., TECNOLOGIA | 4 | 10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

No capítulo: DA CIENCIA E TECNOLOGIA inclua-se os seguintes parágrafos no Art. 40:

§ - Compete ao Senado Federal conceder canais de onda de rádio e televisão, bem como para a instalação de televisão de tipo direcional e por cabo, observando critérios diferenciados que respeitem as características culturais e econômicas das diversas regiões do País.

**EMENDA 8S0487-3**

|   |  |   |          |
|---|--|---|----------|
| 1 | MÁRIO MAIA   | 2 | PDT      |
| 3 | VIII COMISSAO DA FAMÍLIA, DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO | 4 | 10/06/87 |

7

No capítulo: DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Inclua-se no Art. 39 o seguinte item:

"A União terá um prazo de dois anos para que o ensino de 1º e 2º graus seja ministrado em dois turnos, com um mínimo de oito horas de permanência do aluno na escola."

**JUSTIFICACAO**

Justifica-se, desse modo, a sugestão de que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de trinta inteiros por cento de suas receitas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. São necessários recursos vultosos para este empreendimento.

O distanciamento do desenvolvimento brasileiro dos demais países, com características semelhantes ao nosso, cujo desenvolvimento se apresenta em um nível dramaticamente superior, exige compromissos de tal seriedade que os responsáveis pela administração do país e pela elaboração da nova Constituição não podem, nem se devem furtar.

Não basta ao brasileiro o ensino gratuito e obrigatório até o 2º grau, pois não se pode entender por ensino de boa qualidade essas poucas horas em que o aluno passa na escola.

É necessário, isto sim, um tempo de permanência na escola muito superior ao atual, tanto quanto à jornada diária como pelo número de dias.

Esta é a única maneira de recuperar parte do tempo perdido. A única forma de retirar das ruas milhões de crianças abandonadas.

Concede-se um prazo de dois anos supondo-se este um tempo suficiente para o Executivo se estruturar e fazer frente a tal

**JUSTIFICACÃO**

As proibições referentes ao trabalho insalubre e ao noturno já constam do atual texto constitucional e devem ser mantidas, com vista a proteção do mais fraco.

A idade mínima permitida para qualquer trabalho sobre os doze anos, atualmente em vigência para dezesseis anos. E por que?

O alto índice de analfabetos e semi-analfabetos, em nosso país, leva-nos a preocupação com a educação do menor — o adulto de amanhã.

No entanto, seria contraditório o exigir-se, da criança e do adolescente, a frequência à escola, quando, concomitantemente, abrimos oportunidades de emprego para sua faixa etária.

Limitando-se a idade mínima permitida para o trabalho em 16 anos, estamos buscando evitar, ou diminuir, a evasão escolar.

**EMENDA 8S0490-3**

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: VIII - COMISS. FAMÍLIA, EDUC., CULT. E ESPORT., CIEN E TEC. DA COM.

DATA: 08/06/87

Substitua-se no capítulo III (do menor) do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso, art. 52, parágrafo 4º:

§ 4º - No atendimento pelo Estado aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, e ao adolescente, e à assistência materno-infantil, caberá à União o papel normativo e supletivo, às Unidades Federadas o papel de coordenação e aos Municípios o papel de executor das políticas e programas específicos, com a participação das comunidades locais.

§ 5º A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento à criança, ao adolescente e à mãe.

**JUSTIFICATIVA**

A municipalização obrigatória do atendimento às necessidades das crianças e dos adolescentes vulnerabilizados por carência, abandono, violência ou necessidade de trabalho precoce deficiência etc, é uma reivindicação básica de todos os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses cidadãos em formação não vivem na União ou no Estado, mas sim num município determinado, onde têm referências familiares ou de grupos primários. O desconhecimento dessa realidade, e os demais inconvenientes arquisabidos das pesadas e custosas burocracias federais e estaduais, geraram a situação de descalabro atual, que cumpre cortar pela raiz.

**EMENDA 8S0491-1**

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: VIII - COMISS. FAMÍLIA, EDUC. CULT. ESPORT. CIEN. TEC. E COM.

DATA: 08/06/87

Pedia-se da seguinte forma o item J do art. 52, Capítulo III, da Família, do Menor e do Idoso:

I O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais ou responsáveis não tenham condição de fazê-lo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresenta-se óbvia, sendo até mesmo desnecessária justificativa, pois, a nosso ver, cabe ao Estado garantir o direito à vida, à saúde e à alimentação, desde a concepção, daqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.

**EMENDA 8S0488-1**

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: VIII - COMISS. DA FAMÍLIA EDUC., CULT., ESPORT. CIEN E TEC. DA COM.

DATA: 08/06/87

NO CAPÍTULO III: (Do menor) do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso:

**"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. - Fica ratificada a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, que passa a ser incorporada à ordem interna.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. - Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.

**JUSTIFICATIVA**

A Assembléia Geral da ONU adotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lance lamentável.

Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolescentes.

O Código Nacional da Criança incorporará a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção à criança e ao adolescente em situação irregular, e não da proteção das crianças e dos adolescentes contra as condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.

**EMENDA 8S0489-0**

AUTOR: MÁRIO MAIA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: VIII - COM. P EDUC CULT ESP CIEN E TEC E DA COMUNICACÃO

DATA: 10/6/87

Substitua-se os itens II e III do art. 53, capítulo III, do MENOR, pelos seguintes:

II - É vedado ao menor de 16 anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias.

III - Serão estimulada, para os menores da faixa dos 14 aos 16 anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde.

**EMENDA 8S0492-0**

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COM. F. EDUC. CULT. E ESP. DA CIEN. E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 6 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 52, capítulo III (Do Menor) do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso:

Art. 52 - É assegurada a proteção do Estado contra todo tipo de discriminação, agressão e exploração às crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência (física, sensorial ou mental), delinquência, dependência de drogas, abuso ou exploração sexual e vitimização por qualquer tipo de violência, assim como por necessidade de trabalho precoce. A lei disporá sobre as formas de assistência nesses casos, sendo vedada a deportação do menor do município de residência, e admitido o internamento de menores delinquentes somente em casos excepcionais, por prazos reduzidos e em abrigos especializados que ofereçam condições de preservação da integridade física e mental dos afetados, assegurando-se também os seguintes direitos:

**JUSTIFICAÇÃO**

É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição deste dispositivo constitucional. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado "ciclo perverso" do atendimento, principalmente ao menor infrator, são gerados a desumanização do menor e a sua formação na carreira do crime.

Nas cadeias e penitenciárias de todo o Brasil vegetam, em condições aberrantes, uma grande maioria de jovens que passaram pelo círculo vicioso: infração, prisão com violência e degradação, juízo de menores, institucionalização degradante, "aprendizado" do crime, reincidência e desumanização.

Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais no atendimento ao menor infrator. Às crianças e aos jovens vulnerabilizados pelas razões indicadas na Emenda é preciso garantir as condições de atendimento que as tornem cidadãos prestantes e responsáveis, não bodes expiatórios das nossas mazelas sociais.

**EMENDA 8S0495-4**

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COM. DA FAM. DA ED. CULT. E ESP. DA C. E TEC. E DA COM DATA: 10 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

NO CAPÍTULO: DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Substitua-se o art. 8º pelo seguinte:

Art. 8º - A União aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

É incontestável a necessidade de aumentar os recursos destinados à Educação em nosso País.

A carência de verbas se faz sentir até mesmo na remuneração dos professores, tendo esta carência tornando-se clara recentemente com os incessivos e justos movimentos grevistas, das diversas categorias de professores, sejam da rede pública ou privada, do primeiro, segundo ou terceiro graus.

Acreditamos que a melhor forma de reforçar os orçamentos Educacionais é inserir no texto constitucional norma especificando o percentual de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) da União e dos Estados e Municípios.

**EMENDA 8S0493-8**

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COM. F. EDUC. CULT. ESP. CIEN. E TEC. E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 6 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta-se ao § 4º do Art. 47, capítulo 3º, do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso:

" (... e seus dependentes), ou por um responsável e os dependentes consanguíneos ou não, sob sua guarda."

**JUSTIFICAÇÃO**

É grande o número de crianças e adolescentes que vivem como descendentes de parentes, pais adotivos ou protetores, principalmente por morte ou desaparecimento dos pais. Avós e tios com frequência sofrem a ausência dos pais, e não seria justo deixar de considerar como "família" esse grupo humano unido por laços consanguíneos ou afetivos e de dependência, privando-o da proteção do Estado.

**EMENDA 8S0496-2**

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMIS/FAM/EDUC/CULT E ESP/ DA CIEN/TEC/COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 6 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

No Anteprojeto - Capítulo I, art. 3º, substitua-se o item I pelo seguinte:

I - O ensino de 1º e 2º graus, obrigatório e gratuito, com duração mínima de onze anos, a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a universalização do ensino do 1º grau, com duração de oito anos, ainda seja meta distante das condições objetivas da Educação no Brasil, nada há que desaconselhe o agravamento das obrigações constitucionais do Estado, ao sugerir-se a inclusão, no texto da Lei Maior, da obrigatoriedade também do ensino de 2º grau para os jovens brasileiros.

Na verdade, as proposições da Constituição, ora em gestação, visam muito mais à realidade por construir do que à perpetuação de distorções crônicas de nossa história educacional. As estatísticas mostram que tem sido insuficiente o esforço do Poder Público no desenvolvimento da educação da juventude, em nível de 2º grau. A própria reforma do ensino, proclamada pela Lei nº 5.692/71, que estabeleceu a profissionalização compulsória do 2º grau, fracassou precisamente pelo descaso do Estado para com este nível de ensino, entregue em grande parte (49%) à iniciativa particular, que detém - 46% (SEEC/MEC, 1985) dos estabelecimentos de todo País.

Numa visão de educação comparada, o Brasil - 8a. economia mundial - encontra-se em 7º lugar entre os países modernos, de acordo com indicadores educacionais da UNESCO (1984). Na França, na República Democrática da Alemanha, no Canadá, na Inglaterra, em Cuba, na China e nos Estados Unidos, o ensino de 2º grau é o nível de escolaridade obrigatória e prevalentemente pública, ministrada por uma escola de tempo integral para a permanência do aluno. Ora, é justamente pensando em termos de século XXI e de era pós-industrial, com as sofisticadas tecnológicas possíveis hoje de vislumbrar-se na informatização de uma sociedade, como a japonesa, que se deve tomar a sério a preparação obrigatória dos jovens já em nível de 2º grau.

**EMENDA 8S0494-6**

AUTOR: MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 6 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

No Anteprojeto da Ciência e Tecnologia, Capítulo II, ENERGIA, substituir o art. 37 pelo seguinte:

Art. 37 - A construção de centrais termoeletrônicas, termoelétricas, hidroelétricas e de usinas de processamento de materiais férteis e físséis, bem como qualquer projeto de impacto ambiental, dependerá de aprovação do Congresso Nacional e de consulta plebiscitária à população que será atingida.

**EMENDA 8S0497-1**

3) CESAR CALS NETO 4) PARTIDO PDS

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA 6) DATA 09 / 06 / 87  
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

7) EMENDA AO SUBSTITUTIVO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

"Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 13 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

§ 2º - a empresa que mantiver escolas ou bolsas de estudo para empregados e filhos de empregados poderá descontar essa despesa do recolhimento do salário-educação".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo do princípio é obrigar a empresa a ministrar ensino para os empregados (e não funcionários, expressão destinada a servidor público) e os filhos destes. Não sendo especialidade da empresa a atividade escolar, a manutenção de estabelecimento de ensino poderá ficar mais cara. A bolsa de estudo equivale à manutenção de escola, com a vantagem de descentralizar e desburocratizar o atendimento.

**EMENDA 8S0498-9**

3) AGASSIZ ALMEIDA 4) PARTIDO PMDB

5) COM. DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESP. DA CIÊN. TECN. COMUNICAÇÃO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "A Constituição assegura ensino gratuito e de boa qualidade, no pré-escolar, no fundamental obrigatório, no segundo grau e superior a todos os brasileiros."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso objetivo primordial é erradicar o analfabetismo no Brasil. Entendemos que para isso o ensino fundamental tem que ser obrigatório e não podemos deixar de atender a criança em idade pré-escolar. O estudante antes de ingressar no primeiro grau, muitas vezes, já estava perambulando pelas ruas, com o objetivo de ajudar na composição da renda familiar. Esta criança, geralmente, abandona a escola no primeiro ano, por não ter se acostumado a tal prática, como acontece com os que passam pela pré-escola.

Nesta mesma linha de raciocínio não tem sentido que depois de frequentar gratuitamente o pré-escolar e o curso de primeiro grau, o aluno não tenha como fazer o segundo grau e a universidade. A educação é fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico do País, uma vez que, o nível de qualidade de vida será o reflexo primeiro de uma boa política de ensino.

Precisamos tomar decisões de peso neste momento que a sociedade reclama por seus direitos. A novidade da nossa proposta fica por conta da instituição do pré-escolar como forma de se evitar o abandono dos estudos no primeiro ano por falta de hábito escolar.

**EMENDA 8S0499-7**

3) AGASSIZ ALMEIDA 4) PARTIDO PMDB

5) COM. DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESP. DA CIÊN. TECN. COMUNICAÇÃO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "A União aplicará, em cada exercício financeiro, nunca menos de quinze por cento do orçamento na educação, dos quais no mínimo três por cento serão destinados ao ensino de primeiro e segundo grau."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A crise educacional que hoje enfrentamos, com a deficiência do ensino em todos os graus, apresenta como raiz do problema a falta de recursos financeiros para sua manutenção.

Decresce o número de escolas, faltam professores, grande é a evasão. Material escasso, salários insuficientes.

Ausência de professores qualificados e, não podemos olvidar, a melhoria da qualidade do ensino está diretamente condicionada à valorização profissional dos mestres, através de salários condizentes com a relevância das respectivas tarefas.

O problema impõe deitado e repensado exame, pela Assembleia Nacional Constituinte, a fim de que seja feita a distribuição racional de verbas para a educação no Brasil.

**EMENDA 8S0500-4**

3) AGASSIZ ALMEIDA 4) PARTIDO PMDB

5) C. FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

Art. Institui a "Universidade Aberta", sob diretriz do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

A educação é um processo representado por toda e qualquer influência sofrida pelo indivíduo, capaz de modificar-lhe o comportamento.

A auto-educação se caracteriza pela participação intencional da pessoa do processo educacional, ou seja, pela iniciativa do próprio sujeito em procurar influências capazes de lhe modificar o comportamento e submeter-se a elas.

O período de vida durante o qual o indivíduo se dedica ao recebimento da ação educativa não cessa de aumentar. Hoje, a educação não é mais privilégio e necessidade apenas das crianças e dos jovens. Tornou-se imposição também das gerações adultas que, através da educação permanente, já se vão habituando às novas e progressivas e frequentes reciclagens.

Não só no Brasil, mas em todo o mundo, a educação hoje se defronta com o problema da explosão estudantil, que exige das instituições de ensino um esforço superior às suas possibilidades, tanto no campo das finanças, como no de recursos humanos e de instalações.

No caso brasileiro, onde a pressão por ensino superior continua crescendo aceleradamente, há universidades federais que já alcançam 30, 40 e até 50 mil alunos. Com vários campi, e uma estrutura administrativa, bastante complexa, essas instituições sofrem problemas de toda natureza, que desvirtuam os seus abjetivos e a sua destinação.

**EMENDA 8S0502-1**

3 Victor Faccioni 4 PARTIDO PDS

5 Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação 6 DATA 10/06/87

7

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer ao art. 11 a expressão "e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos," redigindo-o assim:

"Art. 11 - É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola. Se em determinado local não existir escola pública ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuzerem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

**EMENDA 8S0503-9**

3 Victor Faccioni 4 PARTIDO PDS

5 Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação 6 DATA 10/06/87

7

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

"Art. 2º" .....

IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

**JUSTIFICAÇÃO**

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

**EMENDA 8S0501-2**

3 Victor Faccioni 4 PARTIDO PDS

5 Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação 6 DATA 10/06/87

7

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no inciso III do art. 3º a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:

Art. 3º .....

"III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuem mais recursos.

**EMENDA 8S0504-7**

3 VICTOR FACCIONI 4 PARTIDO PDS

5 Com. da Fam. Educ. Cult. Esp. Ciên. Tec. e Comunicação 6 DATA 10/06/87

7

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, indústrias e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

**EMENDA 8S0505-5**

1) Victor Faccioni 4) PDS  
 2) Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) 10 / 06 / 87

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no artigo 1º, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA 8S0506-3**

1) Victor Faccioni 4) PDS  
 2) Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) 10 / 6 / 87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se a descentralização é desejável, quando se trata de educação mais do que isso, ela é necessária. É preciso que cada comunidade tenha opção de planejar e desenvolver o processo educacional de acordo com suas peculiaridades, condições e anseios.

O artigo é extremamente centralizador e dirigista.

**EMENDA 8S0507-1**

1) Victor Faccioni 4) PDS  
 2) Com. da Fam. Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) 10 / 06 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**Emenda Supressiva**

Retirar do art. 3º (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:  
 "Art. 3º - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

**JUSTIFICAÇÃO**

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

**EMENDA 8S0508-0**

1) Victor Faccioni 4) PDS  
 2) Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) 10 / 6 / 87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 13 pelo seguinte

Art. 13 .....  
 " § 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de ensino constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA 8S0509-8**

1) Deputado BOSCO FRANÇA 4) PMDB  
 2) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6) 10 / 06 / 87

Dê-se ao Artigo 11 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

"Art. 11 - O ensino é livre à iniciativa privada observadas as disposições legais, sendo permitido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."

## JUSTIFICATIVA

As escolas particulares são de grande importância no contexto educacional do País.

Estas contribuem na diminuição das contas do governo com a Educação, pois se elas não existissem, o país teria que investir uma fábula na construção de novas escolas, e na manutenção das mesmas.

Sem incentivos por parte do governo, é praticamente impossível a manutenção das escolas particulares, levando ao seu desaparecimento, o que traria um prejuízo para a educação e as finanças do País.

## JUSTIFICATIVA

O amparo à pesquisa e à tecnologia define, hoje, em todo o mundo, a situação das Nações dentro do ponto de vista de sua potencialidade política e econômica. A proteção à pesquisa e à tecnologia é, neste sentido, tão importante para a Nação quanto o apoio à educação, e o complementa.

## EMENDA 8S0510-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único, do Artigo 18, do inciso IX, do Capítulo I, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: (Substitutivo do Relator)

A seguinte redação:

O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro, e assegurará a sua transmissão, através da educação, e na forma da lei, às gerações futuras.

## JUSTIFICATIVA

A transmissão do conhecimento histórico e cultural no Brasil, pelo sistema oficial de ensino têm, tradicionalmente, adotado abordagem colonialista e limitada, privilegiando certa visão "euro-péia" de nossa História. A cultura brasileira é plural, e desta forma deve ser repassada às novas gerações.

## EMENDA 8S0512-8

AUTOR: DEP. ROBERTO JEFFERSON PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, ETC... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para Acrescentar um inciso ao art. 24 do Parecer e Substitutivo.

Acrescente-se:

"IV - Assegurar o reconhecimento do desporto como atividade cultural."

## JUSTIFICATIVA

O texto, agora sintetizado, já constava do art. 28 do Anteprojeto Constitucional da Comissão e deve ser mantido pois é preceito que se ajusta as aspirações da grande maioria do povo brasileiro que vê no esporte a manifestação da nacionalidade.

## EMENDA 8S0513-6

AUTOR: DEP. ROBERTO JEFFERSON PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ETC... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. As mercadorias e serviços necessários ao uso próprio dos integrantes do sistema desportivo nacional são isentos de impostos e taxas federais, estaduais e municipais.

## JUSTIFICATIVA

O desempenho esportivo influencia positiva ou negativamente o campo social. Daí a alta valia do apoio que se pleiteia. Em todos os países do mundo se praticam isenções deste tipo para propiciar e fortalecer o esporte, pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem e destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente desapareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática. Isenta-se o motorista de taxi na compra de um automóvel para o exercício da profissão. Por que não se dá ao atleta a mesma prerrogativa?

## EMENDA 8S0511-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo relativo à Ciência, Tecnologia e Comunicação:

O seguinte artigo:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de 3%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, nunca menos de 5%, no mínimo, da receita resultante de impostos, na pesquisa científica e tecnológica, procurando amparar, neste sentido, os esforços das empresas nacionais e das Universidades.

**EMENDA 8S0514-4**

|   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>DEP. ROBERTO JEFFERSON                                     | 4 | PARTIDO<br>PTB   |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, ETC... | 6 | DATA<br>10/06/87 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 7   | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| Emenda para suprimir expressão no inciso II do art. 24 do Parecer e Substitutivo.   |                    |
| Suprimir:   |                    |
| "... em casos específicos,"   |                    |
| <u>JUSTIFICATIVA</u>  |                    |
| A supressão faz o texto retornar a sua redação original constante do Anteprojeto da subcomissão. O desporto de "alto rendimento" é justamente o de desempenho olímpico que projeta o País no mundo. Precisa urgentemente de recursos sob pena de sucumbir.  |                    |
| Em muitos os países do mundo se destinam verbas para propiciar e fortalecer o esporte, pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem e destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente despareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática. |                    |

**EMENDA 8S0515-2**

|   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>DEP. ROBERTO JEFFERSON                                     | 4 | PARTIDO<br>PTB   |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, ETC... | 6 | DATA<br>10/06/87 |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| Emenda substitutiva do teor do art. 25 do Parecer e Substitutivo:  |                    |
| Substituir a redação do art. 25 pelo seguinte teor:  |                    |
| "Art. 25. A lei assegurará benefícios fiscais e outros específicos para fomentar e desenvolver práticas desportivas formais de apresentação internacional, como direito de cada um."   |                    |
| <u>JUSTIFICATIVA</u>   |                    |
| Retiramos do texto a expressão "não formais" que abrange esportes já estão contemplados no inciso III do art. 24, no conceito de "manifestações de criação nacional". Em muitos países do mundo se praticam incentivos deste tipo para propiciar e fortalecer o esporte, pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem e destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente desapareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática. |                    |

**EMENDA 8S0516-1**

|   |  |   |                  |
|---|--|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>DEP. ROBERTO JEFFERSON                                    | 4 | PARTIDO<br>PTB   |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ETC... | 6 | DATA<br>10/06/87 |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| Art. O Estado incentivará igualmente to dos os Esportes.   |                    |
| <u>JUSTIFICATIVA</u>   |                    |
| É hora de se implantar a Democracia no Esporte atri buindo a todos com isonomia a proteção e estímulo para o seu desem |                    |

penho. Nem só de futebol vive o homem. Este Esporte, altamente profissionalizado, já carrega para sua prática volume fantástico de recurso enquanto outros tendem a desaparecer por total falta de apoio público.

**EMENDA 8S0517-9**

|   |  |   |                   |
|---|--|---|-------------------|
| 3 | AUTOR<br>Constituinte RICARDO IZAR   | 4 | PARTIDO<br>P.F.L. |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. | 6 | DATA<br>10/06/87  |

|   |                    |
|---|--------------------|
| 7   | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| Acrescenta-se ao artigo 39, o § 3º  |                    |
| Haverá censura, proposta por órgão federal próprio, em todos os meios de comunicação de massa e nos espetáculos de diversões públicas, com vistas a proteger os valores familiares, religiosos, éticos e morais do povo brasileiro.   |                    |
| <u>JUSTIFICATIVA</u>  |                    |
| Estamos, atualmente, assistindo, estarecidos, cada vez mais o distanciamento de qualquer tipo de censura nos meios de comunicação de massa e nas diversões públicas. Tudo está sendo permitido, em nome de uma pseudo democracia. Tudo está sendo aceito, em nome de uma falsa liberdade.   |                    |
| Os chamados "enlatados" são uma verdadeira escola de violência, ensinando práticas criminosas, diariamente, pela TV ou pelo cinema. Os menores assistem programas de nenhum sentido moral, a qualquer hora do dia e da noite. Não há nenhuma censura. Muitos aconselham a que não se faça mais o uso da TV. Acreditamos que uma censura maior nos programas, nos anúncios, nas reportagens, será mais recomendável do que o simples desligar dos aparelhos. |                    |
| Todos os penalistas, hoje, consideram que a TV, principalmente, é um dos maiores fatores criminológicos. Daí a nossa preocupação em incluir um dispositivo constitucional que protegerá a família brasileira, tão atacada e tão vilipendiada.   |                    |

**EMENDA 8S0518-7**

|   |  |   |                  |
|---|--|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  | 4 | PARTIDO<br>PFL   |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>Com. da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. | 6 | DATA<br>10/06/87 |

|  |                    |
|--|--------------------|
| 7  | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO |
| Inclua-se no artigo 40   |                    |
| § 1º - Consideram-se meios de comunicação os serviços de radiodifusão, televisão, jornais e periódicos e exibição em "outdoors". |                    |



## JUSTIFICATIVA

Cumpra definir os veículos ou "mídias" que devam receber a classificação como meios de comunicação, para evitar dificuldades na aplicação de artigos que tratam do assunto.

## EMENDA 8S0519-5

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | DEPUTADO ANTERO DE BARROS   | 4 | PMDB-MT      |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 1 | TEXTO/JUSTIFICACÃO   |
| 2 | Incluir, após o Artigo 43, renumerando os demais Artigos:  |
|   | Art. 44 - A concessão do direito de utilização de frequência de rádio e televisão, depende das seguintes condições:                              |
|   | I - Parecer Técnico do Ministério das Comunicações;  |
|   | II - Parecer dos Sindicatos locais e regionais dos Jornalistas e Radialistas;  |
|   | III - Aprovação do Congresso Nacional.   |
|   | § 1º - O Poder Público reservará, canais e frequências prioritariamente a entidades educacionais, culturais e organizações político partidárias. |

## JUSTIFICATIVA

Quando colocamos em discussão os meios de comunicação de massa, primeiramente temos de levar em consideração o nível tecnológico e o aprimoramento das formas de comunicação social, que em nosso País se encontram em fase bastante avançada, ou seja, entre as melhores existentes.

Com tecnologia avançada e com formas de comunicação aprimorada, os meios de comunicação tem se caracterizado por serem e atuarem como formadores de opiniões e padrões, universalizando a cultura e o conhecimento.

Sabendo que estes meios de comunicações possuem tanto o poder de persuasão da opinião pública, torna-se importante garantirmos o direito a informação aos cidadãos.

Considerando a necessidade e direito da sociedade receber as informações de forma clara e isenta de manipulações de grupos ou facções de empresários ou políticos, é de suma importância democratizar o processo de concessão de canais e frequências de rádios e televisão.

Não foram poucas as vezes que tomamos conhecimento, no período ditatorial, como na Nova República, de denúncias a cerca dos favorecimentos, de forma fraudulenta, nas concessões. O favorecimento ocorre principalmente porque o poder de concessão é centralizado no Ministério das Comunicações, e sendo assim, os dirigentes normalmente vincularam as concessões a interesses pessoais e de grupos.

É neste sentido que através deste dispositivo que estamos apresentando, pretendemos democratizar este processo, ampliando o rol de responsáveis pelas concessões. Sendo assim, pretendemos instituir três fases de aprovação.

- 1 - Parecer Técnico do Ministério das Comunicações;
- 2 - Parecer dos Sindicatos locais e Regionais dos Profissionais da área;
- 3 - Aprovação do Congresso Nacional.

Ainda neste dispositivo pretendemos estipular que seja reservado, canais e frequências prioritariamente a entidades que não sejam vinculadas a grupos econômicos.

ANTERO DE BARROS  
Deputado Federal  
PMDB-MT

## EMENDA 8S0520-9

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | NOEL DE CARVALHO  | 4 | PDT          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E LAZER, DA CIÊNCIA E TEC. E DA COMUNICAÇÃO | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 1 | TEXTO/JUSTIFICACÃO  |
| 2 | "Art. 28 - ...  |
|   | § 1º - ...  |
|   | § 2º - ...  |
|   | § 3º - Serão consideradas prioritárias, inclusive para fins de financiamento de pesquisas de entidades particulares, as linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de tecnologias mais econômicas e ambientalmente seguras, de produção e processamento de alimentos, e de produção de energia de qualquer natureza". |

## JUSTIFICATIVA

São duas as prioridades para o desenvolvimento ecologicamente sustentado, no âmbito de uma política científica e tecnológica ambientalmente segura: a produção de alimentos de melhor qualidade e com menores gastos, inclusive no que respeita aos ônus ambientais (monoculturas, uso de agrotóxicos, espécies e variedades de cultivo exógenas); e a produção energética, afastando-se os riscos de comprometimento ambiental.

## EMENDA 8S0521-7

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
| 3 | NOEL DE CARVALHO   | 4 | PDT          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES, DA CIENCIA E TEC. | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 1 | TEXTO/JUSTIFICACÃO  |
| 2 | Art. 44, VI - Prioridade para as entidades sem fins lucrativos que se constituírem com a participação de associações comunitárias e instituições educacionais, culturais e universidades locais, com objetivo de criar e administrar órgãos ou veículos de comunicação voltados para o serviço efetivo dos interesses da sociedade. |

## JUSTIFICATIVA

Em países da Europa, como a Alemanha, por exemplo, encontramos inúmeros veículos, inclusive emissoras de televisão, fundadas e geridas pelas comunidades locais, sem fins lucrativos e, pois, dotadas de independência capaz de possibilitar-lhes a prestação de inestimáveis serviços às comunidades.

Livres das pressões dos anunciantes, isto é, do poder econômico, essas entidades sem fins lucrativos, dirigidas pela sociedade de modo colegiado e democrático, podem proporcionar programações do mais alto nível cultural, contribuindo para a informação correta, afinal o direito básico de todo cidadão. Tais entidades são, a rigor, a solução final para os problemas de uma comunicação que hoje é manipulada por grupos econômicos e interesses políticos menores que as mais das vezes contrariam e prejudicam os verdadeiros interesses do povo.

## EMENDA 8S0522-5

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | NOEL DE CARVALHO  | 4 | PDT          |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TEC. E DA COMUN. | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 1 | TEXTO/JUSTIFICACÃO  |
| 2 | Art. 44, IV - Participação dos profissionais de imprensa empregados em empresas de rádio, jornal e televisão, indicados pelos órgãos de classe. |

## JUSTIFICATIVA

É simplesmente impensável um Conselho Nacional de Comunicação sem a presença e participação de jornalistas que nele represen-

tem o pensamento dos profissionais de rádio, jornal e televisão. Res-  
ponsáveis pelo dia-a-dia das comunicações, os jornalistas empregados  
nas empresas que as veiculam representarão, ipso facto, no Conselho, o  
pensamento de toda essa imensa classe que deve informar as diretrizes  
emanadas desse colegiado. Do contrário, ter-se-á amanhã, mais um órgão  
anódino, composto de leigos e apadrinhados do oficialismo, incapazes  
de avaliar os problemas da comunicação que em nosso País vai assumindo  
traços monopolísticos incompatíveis com o regime democrático.

**EMENDA 8S0523-3**

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO/FERNANDO SANTANA/ROBERTO FREIRE PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII - C DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do Art. 53 passa ter a seguinte redação.  
" II - É vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Na Comissão da Ordem Social, e a nossas instâncias, deve ser consagrado o  
princípio de trabalho para o menor apenas aos 14 anos. É a tendência universal.  
Dos 106 membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apenas em 16  
(e entre eles o Brasil), reduziu-se esse limite de idade para 12 anos. É retro-  
cesso que devemos evitar, tanto mais porque, no inciso em causa, a redução de  
idade vai até os 10 anos, o que nos parece aberrante.

**EMENDA 8S0524-1**

AUTOR: AUGUSTO CARVALHO/ROBERTO FREIRE/FERNANDO SANTANA PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII - C DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o caput. do art. 47 para a seguinte redação;  
Art. 1º - A família, constituída civil ou naturalmente, tem di-  
reito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, com vistas  
à realização pessoal dos seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

A norma constitucional brasileira deve consagrar conceito mais  
amplo de família, admitindo, para o fim da proteção do Estado, sua  
livre composição. O anteprojeto, através do artigo 1º e parágra-  
fos contempla conceito excludente, restringindo a definição de famí-  
lia às hipóteses de casamento (civil e religioso) e de união está-  
vel.

Tal formulação traduz conteúdo discriminatório em relação às  
famílias nucleadas por exemplo, por mães solteiras e seus filhos,  
pais solteiros e seus filhos e demais possibilidades que não se es-  
gotam no plano das relações afetivas e estáveis entre pessoas de  
sexos diferentes.

**EMENDA 8S0525-0**

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o percentual previsto no caput do art. 8, no que concerne à  
união:

"Art.....  
..... de vinte por cento....."

JUSTIFICATIVA

Todos estão de acordo em que a melhor solução para os problemas na  
cionais é a educação. A melhor, a mais segura e a mais barata. Os países hoje de  
senvolvidos são desenvolvidos, porque a escola é desenvolvida. O Japão, no período  
de pós-guerra, investiu cifra em torno de 50 por cento do seu orçamento, de forma di-  
reta ou indireta, na educação, pesquisa e tecnologia. Não admira, pois, esteja, nos  
dias correntes, pontecendo a área tecnológica, recuperando atraso e ultrapassando na  
ções mais evoluídas. O dinheiro hoje subtraído à escola será gasto amanhã com filas  
de INPS ou, pior ainda, com o sistema penitenciário. Investir no homem ainda se  
constitui na melhor receita para o desenvolvimento dos povos. O país está em débi-  
to escandaloso no tocante à educação. Trinta por cento de analfabetos e mais de  
sete milhões de crianças na faixa de 7 a 14 anos sem escola não é apenas preocupante,  
é anti-humano, antipatriótico, um crime de lesa-pátria, na acepção mais estrita do  
seu sentido. É um vexame nacional ler em relatórios oficiais do Ministério da Educa-  
ção que uma em cada três crianças deixa de ir à aula pela simples razão de não exis-  
tirem escolas. Cotejadas, de um lado, a urgência de dar ensino à população - infan-  
til e adulta - e do outro, a ingênia da tarefa, vinte por cento da receita ainda se  
constitui em cifra modesta.

**EMENDA 8S0526-8**

AUTOR: DEPUTADA ROSE DE FREITAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Coms.da Fam,da Ed,Cult.e Esp,da Ciên.e Tec.edaCom. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20º:

Art. 20º-

§ 3º - A lei disporá sobre a criação de conselhos de  
ética, vinculados aos órgãos culturais do Poder Executivo nos Esta-  
dos e às Assembléias Legislativas Estaduais, e compostos por enti-  
dades expressivas da sociedade civil, com competência para informar  
sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo de diversões em análise.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo esclarecer que cabe aos  
órgãos culturais do Poder Executivo Estadual (além das Assembléias  
Legislativas Estaduais) e a entidades de valor reconhecido na co-  
munidade a indicação para participar dos conselhos de ética.

**EMENDA 8S0527-6**

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIEN. E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. 45 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO PARÁGRAFO 2º

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficiali-  
zação através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, do  
Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós-64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários;

Considerando-se, por fim, que a manutenção "in totum" do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva;

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas. Ficando cada um responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa adequar o presente artigo ao texto emendado do artigo 8º, que corresponde ao artigo 11 do substitutivo. Não há alterações no conteúdo do parágrafo 1º do artigo 13, mas apenas a referência ao artigo renumerado.

**EMENDA 8S0528-4**

AUTOR: Constituinte Rose de Freitas PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Da família, da educação, cultura e esportes, da ciência e tecnologia e da comunicação DATA: 10/06/87

ART. 17 - PARÁGRAFO ÚNICA  
SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO PARÁGRAFO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o artigo 17 determina o "quantum" a ser aplicado pela União, Estados e Municípios, visando estímulo e promoção cultural;

Considerando-se que toda e qualquer atividade cultural deve ser igualmente apoiada e promovida;

Considerando-se que já existem leis as quais definem as atividades culturais, entende-se desnecessário o disposto no citado parágrafo.

**EMENDA 8S0530-6**

AUTOR: SENADOR JOÃO CALMON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se ao Artigo 1º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

JUSTIFICATIVA

A redação que propomos é bem mais ampla que a adotada pelo relator e define os compromissos básicos da educação: o desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões e a percepção de valores como a liberdade, a democracia, o bem comum e o repúdio ao preconceito e à discriminação.

**EMENDA 8S0529-2**

AUTOR: JOÃO CALMON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA DATA: 10/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do artigo 13 do substitutivo do relator:

Art. 13 (...)  
§ 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à expansão da oferta do ensino público e, em casos especiais, público e, em casos especiais, de escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do artigo 8º e seus parágrafos.

**EMENDA 8S0531-4**

AUTOR: JOÃO CALMON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA DATA: 10/19/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se ao artigo 14 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 14 - Serão garantidos aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, devendo para esse fim concorrer o Poder Público, os sindicatos e associações trabalhistas e empresariais, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Não se trata, ao se falar de aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, apenas de se lançar mais um ônus sobre as empresas. O que se deseja é a colaboração de entidades sindicais, trabalhistas e empresariais, com apoio também do Poder Público, de modo a se obter o melhor resultado possível. Sistemas como o Senai ou o Senac têm dado bons resultados e a legislação ordinária, em função do princípio constitucional aí proposto, deverá regular a forma mais eficiente de se aproveitar essa experiência.

*[Handwritten signatures and notes]*

**EMENDA 8S0532-2**

2) **JOÃO CALMON** AUTOR PARTIDO **PMDB**  
 3) **Comissão da Família, Educação, Cultura** PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **10/6/87**

7) Dê-se ao artigo 11 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 11 - O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Não se pode retirar da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa a possibilidade de obterem maior volume de recursos mediante a concessão de incentivos fiscais. A chamada Lei Sarney vem rendendo, sem dúvida, importantes frutos no que se refere à cultura, assegurando-lhe as verbas de que necessita para inúmeras finalidades. Isso já foi feito no passado, sempre com bons resultados no que se refere ao aproveitamento dos recursos financeiros assim definidos. Essa disposição foi, inclusive, majoritária no âmbito da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes que a incluiu em seu anteprojeto.

*[Handwritten signatures and notes]*

**EMENDA 8S0533-1**

3) **SENADOR JOÃO CALMON** AUTOR PARTIDO **PMDB**  
 3) **COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **10/10/87**

7) Dê-se ao Artigo 8º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 8º - A União aplicará anualmente nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os programas de educação pré-escolar e de ensino, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2º - A repartição dos recursos públicos garantirá ao atendimento do ensino obrigatório nunca menos de cinquenta por cento de seu montante, conforme lei complementar determinará pluri-anualmente.

§ 3º - A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso de descumprimento desses dispositivos.

§ 4º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

§ 5º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem finalidades lucrativas, poderão receber, na forma da lei, verbas do Poder Público e de entidades públicas e da iniciativa privada.

§ 6º - As escolas mencionadas no parágrafo anterior receberão estímulo financeiro do Poder Público se:

- a) administradas, em regime de participação, pelos integrantes do processo educacional e pela comunidade;
- b) comprovarem finalidade não lucrativa e reapplicarem eventuais excedentes na educação;
- c) previrem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou convencional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A redação que propomos combina preceitos dos artigos 8º e 11 do substitutivo do relator, com algumas modificações. Determina-se aqui que o auxílio suplementar aos educandos não deve ser custeado com recursos provenientes da aplicação obrigatória de recursos públicos à educação, mas sim de verbas complementares, de modo a não prejudicar o desenvolvimento e a manutenção do ensino. Já a pré-escola está incluída entre as despesas passíveis de financiamento por essa obrigação do Poder Público, uma vez que seus méritos e sua necessidade social são hoje universalmente reconhecidos. Da mesma forma, restabelece-se o princípio de se dedicar o mínimo de 50 por cento das verbas de aplicação obrigatória ao ensino fundamental, uma vez que este constitui não apenas uma prioridade mas também uma garantia dada ao cidadão.

Restabelece-se ainda a proibição de cobrança de qualquer tipo de taxa, contribuição ou emolumento nas escolas públicas, por definição gratuitas. Uma lei complementar definirá, pluri-anualmente, a repartição dos recursos públicos, de modo a proporcionar melhor aproveitamento de verbas e evitar desperdícios ou duplicação de gastos.

Finalmente, abre-se a possibilidade de que sejam destinadas as verbas a escolas públicas não estatais, desde que organizadas de forma absolutamente transparente. Nas escolas que venham a receber recursos públicos não se admitirá a idéia de lucro e nem mesmo de que seu patrimônio eventualmente reverta ao setor privado. Na realidade, ao se fazer essa determinação está-se preservando a própria escola pública estatal. No caso da universidade pública, por exemplo, haveria uma imensa sobrecarga se as instituições privadas de ensino superior que mantêm um alto nível de ensino - e que por isso mesmo estão em precárias condições financeiras - viessem a fechar por falta de condições para se manter e metessem assim seus estudantes para a universidade estatal. Cerca-se essa abertura de todas as cautelas possíveis, de modo a impedir que a escola-empresa, que visa o lucro, tenha acesso a recursos públicos a custo zero ou a custo subsidiado, de modo a que as verbas do Estado só venham a ser efetivamente aplicadas em instituições públicas, estatais ou não estatais.

*[Handwritten signatures and notes]*

**EMENDA 8S0534-9**

AUTOR SENADOR JOAO CALMON PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DATA 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Artigo 7º, os dois seguintes parágrafos:

§ 4º - Os municípios com mais de 50 mil habitantes deverão organizar Conselhos Municipais de Educação, aos quais caberá fiscalizar o ensino de 1º, 2º e 3º graus ministrados no território do Município e exercer as demais atribuições que a lei vier a estabelecer.

§ 5º - Os Conselhos Municipais de Educação serão compostos de três a nove conselheiros, conforme as necessidades locais, sendo todos eles eleitos por voto direto e secreto, por ocasião das eleições para a Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

O distanciamento entre o ensino e a sociedade tem crescido na medida em que se sofisticam os sistemas de educação. É muito comum encontrarmos na comunidade as mais sérias queixas a respeito da falta de controle sobre a escola que a serve. Os estudantes e seus pais não dispõem de mecanismos que lhes garantam a merecida influência sobre currículos, programas, qualificação de professores, escolha de livros, aquisição de material didático e assim por diante. Na melhor das hipóteses, tais questões obedecem a regulamentações genéricas, partidas de órgãos federais ou estaduais que pouco conhecimento têm na realidade local e nenhuma relação mantêm com a comunidade.

Por essa razão julgamos conveniente não apenas a criação de Conselhos Municipais de Educação, eleitos por voto direto e secreto, como a atribuição a esses novos órgãos de competência para fiscalizar o ensino dado em sua base territorial. Essa competência, que garantirá ao ensino e às instituições que o ministram a transparência necessária tanto em termos didáticos quanto financeiros, poderá ainda ser ampliada pela legislação ordinária.

A aprovação dessa proposta garantirá às comunidades um ensino menos distante de suas realidades e, além disso, proporcionará um controle mais efetivo da aplicação de seus recursos.

**EMENDA 8S0536-5**

AUTOR OCTAVIO ELISIO PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA... DATA 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dã-se nova redação à alínea VI do art. 2º

VI - Superação das desigualdades sociais e regionais e eliminação das discriminações de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A especificação das discriminações acaba sendo restritiva, por excluir outras categorias não mencionadas.

Por outro lado, o conceito de desigualdade não se aplica às etnias e às religiões, que são diferentes mas não desiguais.

**EMENDA 8S0537-3**

AUTOR OCTAVIO ELISIO PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIEN. TECN. E COMUNICACAO DATA 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

## CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Acrescente-se ao art 2º item VI do Substitutivo do Anteprojeto Constitucional, a seguinte redação:

Art. 2º

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexistas, e outras e demais formas de discriminações.

JUSTIFICACAO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexista, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de serem explicitados em qualquer listagem de princípios ou normas.

**EMENDA 8S0535-7**

AUTOR Roberto Brant PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 e seus parágrafos.

JUSTIFICACAO

Pelo princípio de igualdade de direitos a todos os brasileiros, sem discriminação. Também pela grande contribuição que a escola de livre iniciativa deu, dá e poderá continuar a dar à Educação, ao desenvolvimento e ao regime democrático do País.

**EMENDA 8S0538-1**

AUTOR DEPUTADO OCTAVIO ELISIO PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIEN. TECN. E DA COMUNICACAO DATA 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

Propõe-se incluir nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - As instituições assistenciais, sem fins lucrativos voltados ao atendimento pré-escolar e ao ensino fundamental, poderão candidatar-se a receber o apoio de poder público em carácter temporário.

§ 1º - As instituições a que se refere este artigo se localizam em áreas com insuficiente oferta de vagas na rede pública.

§ 2ª - Ao receberem apoio mediante convênio na forma da lei, deve ser estabelecido o cronograma de sua independência em relação aos recursos públicos ou sua incorporação pela rede oficial, bem com as condições em isto se dará.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se garantir o atendimento na áreas com insuficiência de oferta de ensino obrigatório bem como proteger essas instituições cujo esforço pela educação deve ser reconhecido.

**EMENDA 8S0539-0**

1) CONSTITUINTES JOSÉ QUEIROZ E MARCIO BRAGA 2) PMDB  
 3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO CULTURA, E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) 10 / 6 / 87.

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo do substitutivo da Educação, Cultura, Esportes, lazer e Turismo da "Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a seguinte redação".

Art. Cabe a União legislar sobre a produção, distribuição e exibição de filmes cinematográficos e de video-cassetes.

JUSTIFICAÇÃO

Os filmes cinematográficos e video-cassetes são produtos que integram a chamada indústria cultural. Seu consumo está massificado, e se amplia dia a dia pela eletrônica, a publicidade e o marketing, informando, formando, influenciando nas ideologias de gerações. É urgente atribuir à União a iniciativa e o dever de legislar sobre essa matéria, dada a importância cultural educativa e recreativa que os filmes e os video-cassetes alcançaram, graças aos padrões de alto consumo que ambos desfrutam.

**EMENDA 8S0540-3**

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PMDB  
 3) COM.DA FAM.DA EDUC.CULT.E ESP.DA CIEN.TECN.COMUNICAÇÃO 4) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "As ciências, as letras, as artes e o seu ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

Parágrafo único. É dever do Poder Público incentivar a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, com uma melhor adaptação para os dias atuais, reproduzindo o artigo 128 da Constituição de 1937, pois para a elaboração da disposição da atual Carta que se refere à liberdade das ciências, das letras e das artes, não foram meditados, nem sequer louvados, como mereciam, os textos de 1937 e de 1946, legislando-se através do artigo 179, com uma redação mais restrita que a do texto de 1946, por exemplo.

A ciência não sobrevive sem liberdade de pesquisa. Esta entra na definição mesma de pesquisa científica. Ciência não é só a que se faz mas, a que existe no momento. Não existe ciência de um dia, porque cada um tem a que pode conseguir, ficando de fora aquele que ignorava nesse dia e o que se fez nesse mesmo dia.

A nossa preocupação é também voltada ao ensino, não só com a programaticidade em termos gerais, mas com a criação de direitos aos que à ciência e à técnica se dedicam ou querem dedicar-se e, o dever do Poder Público de incentivar a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, favorecendo ou fundando instituições com este objetivo.

**EMENDA 8S0541-1**

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PMDB  
 3) COM.DA FAM.DA EDUC. CULT.E ESP.DA CIEN.TECN.COMUNICAÇÃO 4) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "A Constituição assegura aos trabalhadores assistência social nos casos de doença, velhice e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade, infância e adolescência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, suficiente para atender às necessidades dos indivíduos em cada faixa etária."

JUSTIFICAÇÃO

É nossa responsabilidade assegurar a todos o direito à assistência na infância, adolescência, velhice e invalidez. Precisamos, para isso, dotar o País de estrutura capaz de proteger e abrigar os indivíduos, para que estes possam ter um início, meio e fim de vida tranquilos.

O Estado e a sociedade precisam ter a consciência de sua responsabilidade, pois, grande parte dos indivíduos vivem em condições desumanas. O Estado e a sociedade são obrigados a garantir que o ser humano não seja visto e nem tratado de forma indigna, com vem o correndo até hoje.

O povo é sábio e escolheu seus representantes, pelo menos em grande parte, devido as suas idéias. Nosso compromisso vai muito além do que simplesmente entregarmos pronta uma Constituição, ao final de alguns meses.

**EMENDA 8S0542-0**

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESP. DA CIEN. TECN. COMUNICAÇÃO DATA 20/06/87

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "O Estado promoverá a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos, em especial dos trabalhadores, à fruição e criação cultural, através de organizações populares de base, coletividades de cultura e recreio, meios de comunicação social e outros meios adequados."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A ação cultural completa a ação educativa e a contribuição científica, dando-lhe destinação precisa, desde que utilizados todos os recursos materiais e humanos de uma sociedade.

As normas de política cultural, na maior parte dos casos, tem como objeto específico os meios de difusão e de participação do povo no cultura.

Na nossa sociedade deve-se considerar o desenvolvimento cultural imperativo para reforçar a consciência nacional, permitindo a fruição cultural própria.

A intervenção do Estado assegurando o acesso dos cidadãos a criação cultural, é, portanto indispensável.

**EMENDA 8S0543-8**

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESP. DA CIEN. TECN. COMUNICAÇÃO DATA 20/06/87

INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:

ART. "As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todo o desenvolvimento da personalidade se faz desde o nascimento. A partir desse primeiro deve, a sociedade e o Estado, proteção com vista ao desenvolvimento integral da criança.

O fator cultural cria condições favoráveis ou não para a explicitação do potencial genético e o desenvolvimento afetivo-social depende em grande parte de afeto e da segurança que ela encontra e adquire desde as primeiras experiências até a formação de grupos de companheiros.

Por tais razões, a proteção tanto por parte da sociedade como do Estado à infância gera um maior controle emocional e uma melhor socialização, principalmente quando não se admite quaisquer formas de discriminação e de opressão ou o exercício abusivo de autoridade na família e nas demais instituições.

Inserindo na nova Constituição a obrigação de proteger à criança estaremos investindo para uma sociedade melhor.

**EMENDA 8S0544-6**

AUTOR Senador JOSÉ RICHA PARTIDO PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 11/06/87

Substitua-se o termo "entidade" por "instituição" nos parágrafos 3º e 4º do art. 47 do Substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O termo "entidade" diz respeito mais a organismos administrativos dotados de personalidade jurídica, que não se confundem com a união entre o homem e mulher, pautada principalmente em afeto e afinidades mútuos, de significado próprio e específico.

**EMENDA 8S0545-4**

3 / SENADOR JOSÉ RICHA 4 PARTIDO PMDB  
 5 VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 11, substituam-se os § 1º e 2º pelo seguinte:

1º - Para os fins do prescrito no caput deste artigo, as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais serão equiparadas às escolas públicas e receberão verbas do poder público, de entidades públicas ou da iniciativa privada, desde que:

- sejam administradas com participação dos integrantes do processo educacional e da comunidade.
- comprovem finalidade não lucrativa e reapliquem eventuais excedentes em educação.
- prevejam a destinação de seu patrimônio, no caso de encerramento de suas atividades, ou do dinheiro auferido com a venda do mesmo, a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao poder público.

§ 2º - As escolas referidas no parágrafo anterior que se dispuserem a ministrar o ensino fundamental gratuitamente, receberão os recursos necessários para tanto, nos termos da lei.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem nos termos do § 1º deste artigo, gozarão incentivos fiscais, na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde que as entidades privadas de ensino de que trata o artigo 11 e parágrafos atendam as exigências estipuladas, parece-nos mais consentâneo que, em contrapartida, tenham elas todo o apoio do Poder Público, em forma de verbas perfeitamente definidas, capazes de possibilitar-lhes o cumprimento dessa tarefa, e, de outra parte, sendo instituições particulares, que os alunos com possibilidade de cobrir parte dos custos de sua educação, não se eximam dessa abrigação de justiça distributiva.

Quanto a coexistência, preferimos substituir pela participação, definida segundo a autonomia das escolas, mormente as Universidades, cada qual com seu modelo próprio, de acordo com suas peculiaridades.

Na hipótese de extinção da entidade, buscamos prevenir, quanto à destinação do respectivo patrimônio, que não apenas seja ele entregue a entidade similar, mas, igualmente, o produto de sua venda, se este o caso.

Introduzimos também proposta visando ampliar a ação subsidiária do Estado, ao prover recursos para as iniciativas particulares que se dispuserem a oferecer gratuitamente o ensino fundamental.

O § 3º tem o objetivo de abrir novas perspectivas de financiamento do ensino, a exemplo do que já ocorre com as entidades culturais.

**EMENDA 8S0547-1**

3 SENADOR JOSÉ RICHA 4 PARTIDO PMDB  
 5 VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo único, in-fine, do art. 5º, do substitutivo a seguinte expressão:

"disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais"

**JUSTIFICAÇÃO**

O ensino religioso faz parte da educação integral. Deverá ser possibilitado aos que o desejarem sem quaisquer imposição ou discriminação.

**EMENDA 8S0548-9**

3 SENADOR JOSÉ RICHA 4 PARTIDO PMDB  
 5 VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No item IV do art. 3º do substitutivo, suprima-se a expressão:

"e aos superdotados"

**JUSTIFICAÇÃO**

É de difícil definição, ainda hoje, o que caracteriza o superdotado. Por outro lado, mesmo em outros países, o percentual de estudantes que podem ser assim qualificados é bastante restrito. Trata-se, outrossim, de matéria que a legislação ordinária, no futuro, poderá equacionar se oportuno e conveniente.

**EMENDA 8S0546-2**

3 SENADOR JOSÉ RICHA 4 PARTIDO PMDB  
 5 VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 6º do substitutivo, suprima-se, no caput do artigo 6º a expressão:

"econômica"

**JUSTIFICAÇÃO**

Não cabe no contexto do dispositivo, tendo em vista os objetivos do ensino superior, a amplitude econômica da autonomia da Universidade, uma vez que ela depende da Comunidade, do Estado e da União, além de outros segmentos da sociedade para cumprir o seu papel.

**EMENDA 8S0549-7**

3 Constituinte Chico Humberto 4 PARTIDO PDT/MG  
 5 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV do Artigo 3º.

Inciso IV - Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências em todos os níveis de ensino;

**J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A**

A proposta que ora fazemos visa apenas e tão somente não discriminar mais um segmento da sociedade brasileira, no caso específico dos superdotados, por serem estes já preveligiados ao nascerem e nós não poderíamos na futura Constituição preveligiar-los uma segunda vez.



**EMENDA 8S0550-1**

1) Constituinte Chico Humberto 2) PDT/MG

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo da Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a Alinea C do § 2º do Artigo 11.

**J U S T I F I C A T I V A**

Não compete a Constituição opinar ou prever a destinação do patrimônio de qualquer entidade particular ou privada.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1987.

Constitucional o atendimento através de incentivos especiais por parte do Poder Público às pequenas e médias empresas editoras de livros, jornais e periódicos uma vez que não conhecendo o sentido e a intenção de ditas empresas, poderiam constituir-se em mais um onus para o cidadão brasileiro.

**EMENDA 8S0553-5**

1) CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO 2) PDT

3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do Art. 11.

§ 1º As escolas comunitárias, filantrópicas desde que prestem gratuitamente os seus serviços, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público, de entidades públicas e da iniciativa privada, desde que não participe do percentual mínimo fixado no Art. 8º.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As escolas comunitárias, filantrópicas que recebem auxílio de iniciativa privada, do Poder Público e de entidades públicas, não deverão estar incluídas na faixa das escolas públicas, que não tem nenhum outro auxílio senão aquele detinado por lei, já estabelecido no Art. 8º desse substitutivo.

As escolas confessionais deverão estar excluídas deste parágrafo, uma vez que recebem benefícios de particulares e de instituições privadas.

**EMENDA 8S0551-9**

1) Constituinte Chico Humberto 2) PDT/MG

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Sugerimos a colocação na Constituição por Capítulos, subdivididos em títulos ficando a redação final:

Educação - do Art. 1º ao Art. 14º  
Cultura - do Art. 15º ao Art. 21º  
Desporto - do Art. 23º ao Art. 25º  
Turismo e Lazer - Art. 26 e 27º

**J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A**

A sub-divisão por títulos aos assuntos que constarão da Constituição se faz necessário para facilitar a consulta e a classificação dos mesmos na futura Carta Magna.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As escolas comunitárias, filantrópicas que recebem auxílio de iniciativa privada, do Poder Público e de entidades públicas, não deverão estar incluídas na faixa das escolas públicas, que não tem nenhum outro auxílio senão aquele detinado por lei, já estabelecido no Art. 8º desse substitutivo.

As escolas confessionais deverão estar excluídas deste parágrafo, uma vez que recebem benefícios de particulares e de instituições privadas.

**EMENDA 8S0554-3**

1) CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO 2) PDT

3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do Art. 13.

§ 2º As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, poderão descontar dos respectivos impostos as despesas do recolhimento do salário-educação, na forma da lei.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Nada mais justo do que recompensar estas empresas com o desconto dos impostos aquilo que investirem na educação dos seus empregados e de seus filhos. Esta será sem dúvida, uma forma de incentivar a que as empresas invistam na evolução educacional de seus funcionários.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1987

**EMENDA 8S0552-7**

1) Constituinte Chico Humberto 2) PDT/MG

3) Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) 20/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 22 da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, renumerando-se os demais.

**J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A**

A escassez dos recursos públicos para a área educacional, cultural e desportiva é tamanha, que nós não podemos aceitar, que consta-se do texto

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Nada mais justo do que recompensar estas empresas com o desconto dos impostos aquilo que investirem na educação dos seus empregados e de seus filhos. Esta será sem dúvida, uma forma de incentivar a que as empresas invistam na evolução educacional de seus funcionários.

**EMENDA 8S0555-1**

2) AUTOR: CONSTITUINTE CHICO HUMBERTO 4) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se nova redação ao inciso V do Art. 3º.

Inçiso V - Acesso aos níveis mais elevados dos ensino, da pesquisa científica e da criação artística.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Em se tratando de uma atividade intelectual, o acesso aos níveis de ensino, pesquisa científica e de criação artística não deve estar pré-fixada segundo a capacidade, mas sim de acordo com a opção pessoal. Também nestas questões devemos demonstrar o espírito democrático das leis.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987

**EMENDA 8S0556-0**

2) AUTOR: Feres Nader 4) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicações 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Se a descentralização é desejável, quando se trata de educação mais do que isso, ela é necessária. E preciso que cada comunidade tenha opção de planejar e desenvolver o processo educacional de acordo com suas peculiaridades, condições e anseios.

O artigo é extremamente centralizador e dirigista.

**EMENDA 8S0557-8**

2) AUTOR: Feres Nader 4) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 13 pelo seguinte

Art. 13 .....  
" § 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de ensino constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA 8S0558-6**

2) AUTOR: Feres Nader 4) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**Emenda Supressiva**

Retirar do art. 3º (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:  
"Art. 3º - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

**EMENDA 8S0559-4**

2) AUTOR: Feres Nader 4) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

"Art. 2º" .....  
IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais

de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

**EMENDA 8S0560-8**

3 Feres Nader 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 40/06/87  
7 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

7

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no inciso III do art. 3º a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:  
Art. 3º .....  
"III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.  
Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuem mais recursos.

**EMENDA 8S0561-6**

3 Feres Nader 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 40/06/87  
7 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

7

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer ao art. 11 a expressão "e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos," redigindo-o assim:  
"Art. 11 - É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola. Se em determinado local não existir escola pública ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

**EMENDA 8S0562-4**

3 FERES NADER 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 40/06/87  
7 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

7

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:  
Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, industrias e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

**EMENDA 8S0563-2**

3 Feres Nader 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 40/06/87  
7 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

7

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no artigo 1º, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA 8S0564-1**

3 DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ 4 PARTIDO PMDB  
5 VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6 DATA 40/06/87  
7

7

**EMENDA ADITIVA ao Art. 28(Art.1ºb)**

Acrescente-se ao art. 28(art.1ºb) o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 28(Art.1º.b) - .....

§ 3º - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão com a participação ativa da iniciativa privada, através da ação conjunta governo, comunidade científica e empresa.

**J U S T I F I C A T I V A**

A participação ativa dos segmentos da sociedade, comunidade científica, universidade e empresa, envolvida diretamente com a ciência e tecnologia, em ação conjunta com o governo, é condição base para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Essa orientação é constatada em praticamente todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento que apresentam sucesso em seu programa de desenvolvimento tecnológico.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por razões de lógica de sistematização e de técnica legislativa, as últimas Constituições nacionais (1937, 1946, 1967 e Emenda Constitucional Nº 1, de 1969) sempre regularam questões relativas ao mercado no título unificador "Da Ordem Econômica e Social", até porque não faria sentido disciplinar, em separado, as regras específicas para o mercado referente a cada uma das infinitas atividades econômicas passíveis de serem exploradas, o que geraria repetições desnecessárias de algumas disposições e estabeleceria conflitos entre outras, resultando num texto caótico, porque assistemático.

Por outro lado, seria redundante prever que o "mercado interno constitui patrimônio nacional" porque tal é uma decorrência lógica do princípio da soberania, nunca contestado, e que se infere de vários outros dispositivos constitucionais tradicionais (p.ex., competência da União para legislar sobre produção e consumo).

Para que se tenha a possibilidade de estabelecer reserva de mercado no País no tocante a qualquer setor de atividade econômica, é totalmente dispensável inserir-se disposição pertinente na Constituição. A melhor evidência é a da reserva de mercado que atualmente existe no setor da informática, estabelecida por lei ordinária, sem que tenha sido necessária para tal efeito qualquer emenda à Constituição vigente. E a razão é simples: tradicionalmente, a Constituição já incorpora, no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", a definição de alguns fins (p. ex., "desenvolvimento nacional", "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados" e "expansão das oportunidades de emprego produtivo"), prevendo em seguida que o Estado pode intervir no domínio econômico de forma a assegurar a consecução daqueles fins, bastando uma lei federal e limitando-se aos casos em que, tipicamente se justifica (p.ex., "para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa") e pelo tempo em que persista a situação justificadora. Ora, a reserva de mercado mostra-se assim já permitida pela Constituição, eis que abrangida pelos termos genéricos tradicionais e próprios desta, de vez que é uma espécie do gênero intervenção do Estado no domínio econômico e se enquadra nos fins acima aludidos, estando ambos mantidos no relatório da Subcomissão de Princípios Gerais de Ordem Econômica.

E se não há, como visto, vantagem na previsão constitucional da reserva de mercado, há, por outro lado, vários e importantes motivos para sua exclusão:

- a) - As reservas de mercado conflitam com a aspiração nacional de ter uma economia internacionalizada e com as obrigações assumidas em tratados e convenções internacionais (como é o caso do GATT, que admite restrições de mercado apenas temporárias - o período necessário ao desenvolvimento das indústrias nascentes - e não permanentes como seria o caso se se incluísse a reserva de mercado na Constituição, a qual se destina à perenidade.
- b) - As reservas de mercado conflitam com um dos principais fins da ordem econômica e social, que é o de assegurar a defesa dos interesses dos consumidores. As reservas de mercado restringem a oferta no mercado, não só porque vedam as importações mas também porque os monopólios então criados descartam os inventos e criações de outros autores nacionais, não contemplados com o privilégio cartorial, os que leva inclusive a elevar os preços pagos pelo consumidor a valores absurdamente mais caros que o da média internacional.
- c) - No caso particular de ciência e tecnologia, a reserva de mercado torna-se ainda mais despropositada, porque o objeto-aí não são produtos materiais quaisquer, mas sim conhecimento humano. Como pessoas jurídicas são entes abstratos, só as pessoas físicas é que podem receber e transferir conhecimentos, e dentre estas, convém que os brasileiros tenham o maior acesso aos mesmos, para que, sendo portadores; possam vir a disseminá-los no território nacional.

Se há algum setor em que mais não deva haver reserva de mercado, esse é o da Ciência e Tecnologia. E se, ainda assim, se pretendesse instituir reserva de mercado, não deveria, pelas razões acima, ser estruturada com base na nacionalidade das pessoas jurídicas, mas na de pessoas físicas. E a fórmula que poderia ser mais razoável, para tanto, seria a de considerar como beneficiários do interesse da nacionalidade os brasileiros natos ou naturalizados e as empresas administradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados.

Dispõe quanto à preferência da Administração Pública por "bens e serviços ofertados por empresas nacionais" é dispensável, porque redundante. Esse é um critério já usualmente seguido (por força de leis, regulamentos, doutrina, jurisprudência, etc.) nas licitações e concorrências e a vagueza do enunciado do texto original (cujo detalhamento só seria possível em lei ordinária, como as já existentes) somente inovaria com os potenciais problemas de interpretação que ensejaria. Assim, p.ex., quais seriam os demais critérios, a que não se faz em ressalvas, que se deveriam contrapor na priorização das preferências (qualidade, preço, etc.)? Portanto, não importando em qualquer efeito vantajoso novo, apenas desvantagens não é razoável sua manutenção.

**EMENDA 8S0565-9**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ PARTIDO: P M D B

VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte artigo:

Art. - As aberturas de edital de concorrência para exploração de serviços de radiodifusão, dependerão de prévia aprovação do Congresso Nacional.

**J U S T I F I C A T I V A**

Deve ser da competência do Congresso Nacional a autorização para que novos veículos de comunicação sejam instalados em nosso território. Esta medida permitirá a democratização do setor e evitará a concessão, sem que antes passe por criterioso exame nesta Casa.

Esta contribuição fazemos, convencidos de que o melhor e mais democrático caminho é o Congresso Nacional.

**EMENDA 8S0566-7**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ PARTIDO: P M D B

Comissão Temática VIII DATA: 10/06/87

Artigo 29, Caput e Parágrafos, do substitutivo

Emenda: Substituir o texto original pela seguinte redação:

Artigo 29 - "A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- "viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico";
- "assegurar o bem-estar da população";
- "fomentar a autonomia tecnológica e cultural da nação";

**EMENDA 8S0567-5**

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ AUTOR 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão Temática VIII PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 30, Caput e parágrafos, do substitutivo

Emenda: Substituir o texto original para seguinte redação:

Artigo 30: - "São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no País a sede de sua administração".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tradicionalmente, as Constituições brasileiras tem evitado definir a nacionalidade das pessoas jurídicas, tendo, no capítulo "Da Nacionalidade", definido a nacionalidade apenas das pessoas físicas.

A primeira razão é o caráter generalizante e perene próprio da Constituição, que é incompatível com as especificadas que adicionam requisitos de nacionalidade em cada setor da atividade econômica, estabelecendo que empresa nacional é a que detém "X" ou "Y" de ações em mãos de brasileiros e disposições parecidas. A segunda razão é que, desde 1940, muito satisfatoriamente, vige o conceito acima exposto, previsto no Decreto-Lei 2.627, que é de aplicação geral (até incorporado na nova lei que rege as sociedades anônimas, que são a mais moderna e sofisticada forma de sociedade, e empregado, por analogia, em relação aos demais tipos de sociedades).

E se revela não afetado pelo tempo, do que o exemplo acima dá a melhor evidência. Parece-nos, portanto, dada a aceitação social e a sedimentação de tal conceito, que se algum faz jus a figurar na Constituinte, há de ser este.

Para ajustar-se tal conceito às necessidades circunstanciais de algum setor, o correto será tratá-lo através de lei ordinária, já que não compete nem há condições de a Constituição prever um conceito de nacionalidade de sociedade para atividade econômica do mercado.

Por igual, a forma de se ajustar o conceito de nacionalidade às realidades de algum setor do mercado não é inventor novos conceitos de nacionalidade, do que resultaria uma miscelânea geral, além de que o conceito de nacionalidade naturalmente é uno (filhos de pais estrangeiros nascidos no Brasil são brasileiros, obras criadas no Brasil por autores estrangeiros são brasileiras e não se justifica que tal uniformidade não se aplique também ao caso das sociedades).

A adequação em tela deverá ser feita através da edição de requisitos que não se apoiem no pretexto da nacionalidade (p.ex., controle direto e administração por brasileiros etc.), porém sem modificar o conceito da nacionalidade das sociedades).

Tal adequação, ainda, deve ser feita através de lei ordinária, em conformidade com as circunstâncias que se apresentem em cada caso e em cada momento. O sistema então resultante preservaria, portanto, a generalização e perenidade da Constituição e a unicidade do conceito de nacionalidade, evitando, por conseguinte, a miscelânea geral, que seria multiplicada no tempo e por cada ramo de atividade econômica.

**EMENDA 8S0568-3**

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ AUTOR 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão Temática VIII PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 28, Parágrafo 2º do Substitutivo

Emenda: Substituir o texto original pela seguinte redação:

"A Lei garantirá a proteção jurídica da propriedade intelectual"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original, ao prever que "A Lei garantirá a propriedade intelectual e industrial", não define qual aspecto da propriedade deverá ser, então, garantido por lei (se a sua proteção jurídica, se o livre acesso respectivo pela comunidade, se a sua disponibilidade para comercialização etc.). Parece-nos que, no caso, somente é cabível dispor quanto à garantia da proteção jurídica, já que os demais aspectos supra somente deveriam, devido à sua natureza, ser regulados por lei ordinária e não pela Constituição Federal, uma vez que se vinculam a circunstâncias transitórias, enquanto que a Constituição visa a perenidade.

**EMENDA 8S0569-1**

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ AUTOR 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão Temática VIII PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 35, caput e Incisos I e II, do substitutivo

Emenda: Eliminar do substitutivo o Artigo 35, Caput e Incisos I e II

**Justificação:**

Hayendo já na Constituição, tradicionalmente, capítulo próprio que regula o contexto da ordem social, não convém repetir semelhante disposição em outros capítulos, em prejuízo da sistematização lógica que a técnica legislativa impõe.

**EMENDA 8S0570-5**

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ AUTOR 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão Temática VIII PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 34 - Parágrafo Único, do Substitutivo

Emenda: Substituir o texto original pela seguinte redação:

"É vedado o armazenamento e a transferência de informações para centrais de armazenamento e processamento de dados, quando dela decorra violação à privacidade pessoal, salvo quando autorizado pela pessoa a que a informação se refira".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Preliminarmente, dado que já existe, tradicionalmente, na Constituição o capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", que abrange inclusive questões relativas à privacidade pessoal, não cabe inserir a repetição de semelhante disposições em outros capítulos, em prejuízo da sistematização lógica que a técnica legislativa impõe.

O princípio da legalidade estabelece a regra de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Para se estabelecer uma exceção a tal regra, portanto, é preciso que exista algum direito cuja sobreposição se justifique. A redação original não explicita qual seria. Ora, claramente vê-se que o artigo em questão deve relacionar-se à privacidade. E se e assim, deve defini-lo como a causa cuja ocorrência dá origem à exceção preconizada. Como, por outro lado, o fluxo de informação é um direito universal, não é razoável que, em ocorrendo violação de privacidade pessoal, se restrinja apenas quando seja internacional a transferência da informação.

Não se afigura o caso, também, de cassar aos particulares o direito de definir quando a sua privacidade esteja ou não sendo afetada, cujo absurdo dispensa maiores comentários.

**EMENDA 8S0571-3**

3) DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ AUTOR 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO TEMÁTICA VIII PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 30, CAPUT e Paragrafos, do SUBSTITUTIVO

EMENDA: Suprima-se o Artigo 30, CAPUT e Paragrafos, do SUBSTITUTIVO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**JUSTIFICAÇÃO:** Entendemos ser o tema tratado pelo Relator neste Artigo do Substitutivo mais adequado à responsabilidade específica da Comissão Temática VI - Comissão da Ordem Econômica.

**EMENDA 8S0572-1**

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ  
 PARTIDO: P-M-D-B  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 DATA: 10/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O art. 44 (Art. 17.b), e seu parágrafo do Substitutivo do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, passa a ter a seguinte redação, revoga dos os Incisos I, II, III e IV:

Art. 44 - Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - As concessões, autorizações ou permissões serão por 15(quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

J U S T I F I C A T I V A

Na votação do Ante-Projeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, em acirrada discussão, juntamente com os nobres Pares aprovamos a inclusão do presente artigo e parágrafo-único no mesmo. Não foi uma votação inconsequente, mas sim um assunto discutido amplamente, chegando-se à conclusão de que a contribuição deveria vir a constar de nossa futura Carta Magna.

Assim é que mais uma vez trago à consideração dos nobres a presente emenda, conscio de que sua aprovação haverá de vir do consenso.

**EMENDA 8S0573-0**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e tecnologia e da Comunicação  
 DATA: 10/06/87

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 38 do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, com a seguinte redação:

- O pai e a mãe exercem sobre os filhos menores o pátrio poder, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do pátrio poder ficara sempre subordinado aos interesses morais e materiais do filho.

J U S T I F I C A T I V A

Devemos conceder a igualdade dos direitos dos pais, relativamente ao pátrio poder. Hoje é matéria das mais polêmicas, principalmente face às constantes reivindicações dos movimentos feministas.

**EMENDA 8S0574-8**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
 DATA: 10/06/87

Acrescente-se ao Art. 41, do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, um parágrafo com a seguinte redação:

" § 4º - As concessionárias de serviço som e imagem deverão entrar em cadeia nacional, diariamente, pelo período de cinco minutos, a fim de transmitirem programas das atividades do poder Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

As emissoras de rádio já são obrigadas a transmitir, diariamente uma hora de programação score atividades dos três Poderes da República. Esta proposta considerando ser a televisão um serviço, concedido, explicita que todas as emissoras deverão entrar em cadeia nacional, diariamente, para um boletim de cinco minutos a respeito das atividades parlamentares, como meio de manter o povo informado a respeito dos trabalhos no Congresso Nacional.

**EMENDA 8S0575-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comunicação da Família, da Educação, Cultura, Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
 DATA: 10/06/87

Acrescente-se ao Art. 55 do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR um parágrafo com a seguinte redação:

" § 5º - Atendimento preferencial, oficializado e gratuito aos portadores de deficiência sensorial e aos superdotados, em todos os níveis de ensino.

J U S T I F I C A T I V A

O atendimento pretendido por este item deve ser, também, preferencial. Temos de superar as deficiências dos alunos com um atendimento mais especializado. Por outra forma cumpre ainda estabelecer que se trata de deficiência sensorial para que o texto da futura Lei Maior seja o mais explícito possível.

**EMENDA 8S0576-4**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
 DATA: 10/06/87

Acrescente-se ao Art. 51 um parágrafo do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, a seguinte redação:

PARAGRAFO UNICO - Lei complementar disporá sobre o planejamento familiar , a assistên cia à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educa ção dos excepcionais .

JUSTIFICATIVA

A preocupação do Estado para com a Família de ve ser constante. Assim é preciso que uma lei complementar venha a disciplinar o planejamento familiar , a assistência à maternida de, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcio - nais . São todos temas de maior relevância e que ganham, a cada dia que passa , maior questionamento dentro da própria sociedade' cicial . Urge que a Constituição lhes dedique uma atenção especial.

lhos é reconhecido em igualda de de condições . "

JUSTIFICATIVA

A redação acima é mais correta. Não se pode permi tir que haja diferença, no tratamento jurídico, entre filhos legí timos e ilegítimos . Se houver qualquer ilegitimidade, ele será , certamente, dos pais Por isso mesmo, para evitar que a legislação ordinária queira retroagir , é preciso fixar essa norma na Nova Carta Política .

**EMENDA 8S0577-2**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR , um Artigo com a seguinte redação :

" Art.56 - As pessoas incapacitadas para o trabalho serão beneficiadas por uma política que lhes garanta u ma vida digna , com os benefí - cios do convívio comunitária , sem prejuízo de possível readap tação ao trabalho .

JUSTIFICATIVA

Como fenômeno do mundo moderno, a incapacidade das pessoas aumentou a responsabilidade do Estado para com as mesmas . Não se pode simplesmente marginalizar todas as pessoas que, por diferentes razões, perderam a capacidade' para se dedicarem ao traca lho ou se auto-sustentarem.A rea bilitação profissional deve ser uma preocupação constante.

**EMENDA 8S0579-9**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 51 do SUBSTITUTIVO D SENHOR RELATOR , um parágrafo com a seguinte redação :

PARAGRAFO UNICÔ - As instalações e o funcionamento de reatores nucleares no Brasil, oode cerão à política nacional de ener - gia nuclear, que será objeto de ava liação do Congresso Nacional .

JUSTIFICATIVA

A proposta de EMENDA ADITIVA visa o desen volvimento de um reator nuclear para a propulsão naval, e caracte rizada da propulsão de submarinos , é necessária para os navios do futuro e, hoje, é realmente uma necessiadde da propulsão de sub marinos

**EMENDA 8S0578-1**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 54 do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR :

" § 3º - Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos fi -

**EMENDA 8S0580-2**

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VI - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊN- CIA E DA TECNOLOGIA DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proposta de Emenda ao Substituto do Relator da Comissão IV - da Fami lia, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia.

Dê-se ao Art. 11 a seguinte redação:  
 "Art. 11 - É assegurada a prioridade de utilização das ver bas públicas para o ensino público."

JUSTIFICATIVA

Uma vez assegurada a prioridade da destinação das verbas públicas não cabe obstar a possibilidade de apoio e estímulo financei

ro às iniciativas comunitárias e privadas desde que atuem na área da educação sem finalidade lucrativa.

**EMENDA 8S0581-1**

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VII - DA FAMÍLIA, DA EDUC., CULT E ESPORTES, DA CIÊN. E TEC. DATA: 08/06/87

Proposta de Emenda ao Substituto do Relator da Comissão IV - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia.

Dê-se ao § 1º do Art. 11 a seguinte redação:  
"Art. 11

§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confissionais, desde que prestem os seus serviços sem fins lucrativos, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público e de entidades públicas e da iniciativa privada."

**JUSTIFICATIVA**

O que importa para justificar o apoio financeiro do setor público e privado é a condição da entidade sem fins lucrativos e não necessariamente a gratuidade total da prestação de serviços.

**EMENDA 8S0583-7**

AUTOR: Constituinte Aloísio Teixeira PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes DATA: 09/06/87

EMENDA AO ITEM V DO ART. 2º

Suprimir: "aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função de magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação."

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo que se sugere suprimir apresenta-se como contrário ao interesse público, que não comporta privilégios a determinadas categorias profissionais em face aos demais trabalhadores.

Além disso, é totalmente inviável, em termos práticos e operacionais, igualar os benefícios de aposentadorias aos salários da atividade a cada momento. Por fim, tal privilégio seria contrário a toda e universal técnica do seguro social.

**EMENDA 8S0584-5**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO ..... COMUNICAÇÃO. DATA: 10/16/87

Art. Serão criados nos Municípios e Estados, Institutos de Adoção, compostos por um Presidente e 6 membros escolhidos entre os diferentes setores da comunidade.

Parágrafo Único: Fica criado, no âmbito federal, um Instituto de Adoção destinado à coordenação geral dos Institutos Regionais.

**JUSTIFICATIVA**

Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente da demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.

O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.

Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.

Tal, hoje o número de menores abandonados que se torna um imperativo inadiável a edição de normas destinadas a facilitar o amparo do menor e à natural vocação e altruísmo daqueles que pretendem recebê-lo em seus lares.

Entretanto, o bom desempenho dessa empreitada depende diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a Comunidade.

**EMENDA 8S0582-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO TEIXEIRA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO (VIII) DATA: 10/06/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 29 do anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte:

"Lei Federal estabelecerá os locais para a prática de entretenimentos que caracterizem perda ou ganho de qualquer natureza"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a disciplinar a prática de entretenimentos que caracterizem a perda ou ganho de qualquer natureza através de Lei federal, permitindo-se que possa o novo diploma especificar, claramente, o que se constitui realmente o esporte, profissional ou amador, e entretenimentos de outra natureza.

**EMENDA 8S0585-3**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, ED. ESPORTE, CULTURA ..... COMUNICAÇÃO DATA: 10/16/87

Suprima-se do Capítulo III - Da Família - o art. 49 (art. 3º c).



## JUSTIFICATIVA

Uma vez que o artigo seguinte (50) assegura aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos e remete ao Estado a obrigação de assistir o casal, nessas circunstâncias, o art 49 está perfeita e plenamente superado e contraditório.

## EMENDA 8S0586-1

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, ED. CULTURA, ESPORTE.....COMUNIC;

DATA  
10/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. É assegurado o direito ao lazer para os idosos, incentivando-lhes o consumo e a produção cultural visando à melhoria de sua condição social, por meio de concessão de descontos nos preços estipulados.

## JUSTIFICATIVA

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

## EMENDA 8S0587-0

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA EDUCAÇÃO ESPORTE TECNOL.....COMUN.

DATA  
10/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e sobre a educação de excepcionais.

## JUSTIFICATIVA

A proposição acima é cópia do §4º do art. 20 da Emenda constitucional nº 9/77 acrescido da expressão "ao idoso", pois entendemos que também esta parcela da população carece de atenção especial sendo nosso dever promover o bem estar e melhores condições de sobrevivência àqueles que dedicaram toda sua vida produtiva a nós, seus descendentes e à Nação.

Trata-se, pois, de uma alteração justa e por isso acreditamos na sua aprovação.

## EMENDA 8S0588-8

AUTOR  
DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO  
PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, ED. CULTURA, ESPORTE.....COMUNIC;

DATA  
10/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. A lei estabelecerá subvenção a casais que se dispuserem a receber em seus lares, fora da adoção, menores abandonados, carentes ou órfãos, com o fim de prestar-lhes proteção e educação e acordo com condições que essa mesma lei estabelecerá.

Parágrafo único: A subvenção referida no caput será paga pelo Município, mediante repasse da União.

## JUSTIFICATIVA

O Instituto da Adoção é extremamente complexo em nosso País, o que dificulta sobremaneira o atendimento ao menor desemparelhado.

Sabendo ser a que tão assistencial voltada para a criança e o adolescente um dos entraves para o pleno desenvolvimento da comunidade, do ponto de vista do bem-estar social, esperamos, com a introdução de facilidades e incentivos às famílias que se dispuserem a proteger e educar menores carentes ou abandonados, minorar o sofrimento desses jovens, oferecendo-lhes ao mesmo tempo, oportunidade de receberem, além dos cuidados básicos, carinho e todos os demais benefícios que só o convívio-familiar pode oferecer.

Como forma, também, de desafogar as instituições assistenciais, sempre superlotadas, criamos a subvenção financeira que, embora possa parecer onerosa à União, será apenas desviada dos órgãos assistenciais próprios, cada vez que uma criança for recolhida a um lar que realmente a deseje.

## EMENDA 8S0589-6

AUTOR  
DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS

PARTIDO  
PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

DATA  
10/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item V, artigo 2º:

V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; com direito a remoção para qualquer estado da União; provimento dos cargos iniciais e finais de carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições dignas de trabalho, inclusive cursos de aperfeiçoamento mantidos pelo Estado; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;

## EMENDA 8S0590-0

AUTOR  
DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

PARTIDO  
PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA FAMÍLIA, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO

DATA  
10/06/87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 5º, o seguinte § 3º :

§ 3º - A mãe adotiva de crianças até um ano de idade terá direito a uma licença de 8 ( oito ) semanas após a adoção da criança.

**JUSTIFICAÇÃO**

A licença para mãe adotiva é fundamental no sentido de garantir as condições para o entrosamento de mãe e filho.

os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o internamento em abrigos especializados nos casos de infração previstos na legislação própria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em situação irregular, em regime de internamento, consideram que seu atendimento será muito mais eficaz se feito pelos familiares ou por pessoas de sua comunidade de origem, desde que o Poder Público garanta às condições financeiras e técnicas para este atendimento.

**EMENDA 8S0591-8**

AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao Artigo 53 item III, o seguinte:

III - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação, "a promoção da saúde física, mental e social", e os cuidados com a saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão "cuidados com a saúde" pode ser entendida em sentido restrito, limitando-se aos aspectos físico e meramente curativos. A incorporação da expressão "promoção da saúde" possibilita a ampliação, dinamização e aperfeiçoamento do trabalho a ser realizados com os menores.

**EMENDA 8S0594-2**

AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES DE VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item I, do artigo 2º:

I - democratização do acesso, permanência e gestão, com eleição para as funções de direção e coordenação das instituições de ensino em todos os níveis, pelo voto direto da comunidade atendida pela instituição.

**EMENDA 8S0595-1**

AUTOR DEPUTADO JOAO PAULO PIRES DE VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à proposta de nº 4

Art. - O Poder Legislativo aprovará nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elaborada com a participação das entidades de classe da categoria profissional, no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição.

**EMENDA 8S0592-6**

AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a nova redação ao Artigo 54 :

Artigo 54 - A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e social, na forma da lei, de acordo com as diretrizes da política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção é considerada, por muitos profissionais que trabalham com menores como último recurso a ser usado. Além disso, a adoção não deve ser uma prática setorial, mas deve estar inserida e seguindo as diretrizes de uma política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.

**EMENDA 8S0596-9**

AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ONDE COUBER : DA COMUNICAÇÃO

Artigo. Toda vez que o Presidente da República, Ministros de Estado e/ou qualquer autoridade usar cadeia nacional de rádio e televisão, para fazer pronunciamento à Nação seja de caráter político, comemorativo ou administrativo, a oposição disporá de igual tempo, logo em seguida para contestar a palavra oficial e/ou explicitar sua posição.

I - Por oposição entende-se o partido que tenha adotado aquela postura mediante convenção nacional.

II - Se mais de um partido tiver adotado a postura de oposição, mediante convenção nacional, o tempo destinado à fala da oposição será dividido igualmente entre os mesmos.

III - O tempo poderá ser usado por um só partido, caso haja cessão, mediante autorização do presidente da Comissão Executiva Nacional dos partidos cedentes.

**justificação**

Por hoje, pretendo que os Constituintes atentem para esta monstruosidade: pelo regime atual, herdado dos governos milita

**EMENDA 8S0593-4**

AUTOR DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

7.º TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao § 5º do Artigo 4º, o seguinte:

§ 5º - Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, "se possível em seus próprios lares ou nas comunidades de origem", que os protegerá contra todos

res, o Presidente da República, Ministros de Estado e outras autoridades, no âmbito federal, como os governadores e outras autoridades, no âmbito estadual, usam e abusam do direito de falar por uma cadeia nacional de rádio e televisão num verdadeiro exercício do monopólio da fala. Considero tal procedimento indigno de uma nação civilizada. Eis porque tomo a liberdade de apresentar esta emenda, que deverá ser inscrita no lugar da futura Constituição da República.

**EMENDA 8S0597-7**

AUTOR DEPUTADO ANTONIO GASPAR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

Artigo 30º -

§ 5º - O Poder Público assegurará a todo setor da economia em fase de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, que não houver atingido grau compatível com as necessidades de desenvolvimento do país, a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial.

Justificativa

Proponho a criação de mecanismos mais flexíveis para permitir a apropriação mais rápida de tecnologia pelas instituições nacionais ligadas à pesquisa científica, geralmente presas a padrões que podem ser rígidos e inflexíveis para as nações industrializadas, mas que não favorecem o progresso científico e social dos países pobres ou em desenvolvimento.

Justificativa

Propõe-se a redação do Artigo 37º nos mesmos termos do apresentada, anteriormente, no relatório da Constituinte CRISTINA TAVARES, dado as seguintes razões:

- a) o texto atual engloba em um mesmo artigo atividades de desenvolvimento tecnológico de ponta, como centrais nucleares, com atividades de tecnologias já totalmente dominadas (hidroelétrica, termoelétrica), poderá levar a um balanço de pressões envolvendo, inclusive, grupos econômicos interessados, o que poderá prejudicar o impulso tecnológico mais avançado da energia nuclear;
- b) o artigo como está é incoerente, porque confunde os termos centrais e usinas. Assim o artigo define central para produção de energia e usina para processamento de materiais férteis e físséis. Ora, no seu parágrafo único o relator se refere a centrais e usinas de potência, ficando-se sem saber, agora, qual o significado de usinas, se é de processamento ou de potência reduzida. Além do que também, não há definição para a expressão potência reduzida, pois poderá se tratar de instalação de laboratório, piloto ou outro fim.

**EMENDA 8S0600-1**

AUTOR DEPUTADO ANTONIO GASPAR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

Artigo 49º - Suprimir

Justificativa

Programas anti-natalistas constituem decisão política da sociedade, sob determinadas circunstâncias. Proibi-los na constituição que tem um caráter também de futuro seria impedir que as gerações futuras ficassem impossibilitadas de decidir sobre seu número. Acresce o fato de que não podemos prever as mudanças do clima, solo e outras condições por que passará o país, talvez sendo obrigado a conter o aumento da sua população.

**EMENDA 8S0598-5**

AUTOR DEPUTADO ANTONIO GASPAR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

Artigo 38º - Suprimir

Justificativa

A expressão artefatos nucleares é extremamente genérica, o que impediria o uso da energia nuclear para fins pacíficos também, criando dessa forma uma enorme dificuldade em um setor que, sem qualquer dúvida, será do maior significado nos próximos anos.

**EMENDA 8S0601-9**

AUTOR DEPUTADO GIDEL DANTAS PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA 10 / 06 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 38 do anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação passa a ter a seguinte redação:

Art 38. A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos.

**EMENDA 8S0599-3**

AUTOR DEPUTADO ANTONIO GASPAR PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

Artigo 37º - Dê se a seguinte redação:

A construção de centrais nucleoeletricas ou de usinas industriais para produção ou beneficiamento de qualquer minério nuclear, dependerá de prévia consulta ao Congresso Nacional.

§ Único - Suprimir

Parágrafo Único. O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste Artigo.

JUSTIFICATIVA

Seria preferível que a Constituição assegurasse o caráter pacífico das atividades nucleares, através de uma declaração de princípio.

Como toda tecnologia avançada, a nuclear se caracteriza pela multiplicidade de aplicações, podendo ser empregada para fins civis ou militares. O seu uso para fins militares deve ser objeto de controle por parte do Congresso e do Poder Executivo e fruto de uma decisão soberana da sociedade, à luz de uma realidade determinada e circunstâncias bem definidas, hoje imprevisíveis.

Um dispositivo constitucional de caráter permanente como o artigo 38 do anteprojeto do Relatório cercearia a soberania nacional, impondo a priori restrições desnecessárias ao poder de decisão das gerações futuras.

Ressaltamos ademais que o Governo brasileiro já está comprometido a não produzir armas nucleares nem utilizar a energia nuclear para fins bélicos em acordos internacionais de que o Brasil é parte, como o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, o Tratado de Tlatelolco.

A proibição do Artigo 38 seria portanto desnecessária e inconveniente.

de proventos de aposentadoria ou pensões em valores reais, promovendo-se automaticamente as correções que compensem a eventual inflação.

JUSTIFICATIVA

Se o parecer refere-se ao idoso, este artigo nos parece essencial.

**EMENDA 8S0602-7**

|   |   |   |                      |
|---|---|---|----------------------|
| 3 | AUTOR<br>OSMIR LIMA   | 4 | PARTIDO<br>PMDB      |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 6 | DATA<br>09 / 06 / 87 |

7

Emenda aditiva ao art. 1º do substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 1º - A educação, direito de cada um, instrumento indispensável para o pleno desenvolvimento pessoal e social; para o exercício livre e consciente da cidadania; para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida; para a garantia da igualdade de direitos; para a convivência solidária; para possibilitar a reflexão crítica e a ação eficaz a serviço da sociedade justa e livre, é dever do Estado.

JUSTIFICATIVA

Educar é desenvolver em cada indivíduo toda perfeição de que ele seja capaz. A educação é o meio pelo qual podemos ajudar a encurtar caminhos, podemos melhorar o nível de vida de cada cidadão e conseqüentemente do nosso país.

Em sendo assim matéria de grande relevância, é necessário pois que seja convenientemente definida para que não deixe dúvidas no cumprimento de suas prerrogativas.

**EMENDA 8S0603-5**

|   |   |   |                     |
|---|---|---|---------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10 / 6 / 87 |

7

Acrescente-se:

Art. 56 - Ao idoso que tenha contribuído para a previdência social, e aos pensionistas, será assegurado o recebimento

**EMENDA 8S0604-3**

|   |   |   |                     |
|---|---|---|---------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10 / 6 / 87 |

7

Substitua-se o art. 13 por:

As empresas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, ou a concorrer para aquele fim, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Tal como está redigido, o artigo fecharia instituições como SENAI, SENAC, as escolas modelárias mantidas por algumas empresas, e até escolas de instituições como a APAE e a PESTALOZZI.

**EMENDA 8S0605-1**

|   |   |   |                     |
|---|---|---|---------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO<br>COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10 / 6 / 87 |

7

Substitua-se o art. 4º por:

Art. 4º - O ensino primário será ministrado em língua portuguesa, assegurando-se liberdade à escola para a utilização de outros idiomas, de forma suplementar.

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, não disporíamos da experiência de professores estrangeiros, nem em nível de pós-graduação. Talvez não se pudessem ensinar línguas estrangeiras por métodos diretos.

Falamos um idioma rico, mas pouco conhecido nos grandes centros de produção cultural. Ao contrário do que propõe o relatório, é de interesse nacional que tenhamos acesso a esta produção.

**EMENDA 8S0606-0**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o art. 5º por:

Art. 5º - A escola fixará os conteúdos mínimos, respeitada, se a lei o determinar, a orientação dos conselhos de educação.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo básico não pode, evidentemente, ser fixado em lei.

**EMENDA 8S0609-4**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o art. 23:

Art. 23 - A União, Estados e Municípios incentivarão a prática de esportes, sobretudo amadores, assegurando recursos e benefícios fiscais.

Parágrafo único - É assegurada a autonomia das entidades esportivas quanto à sua organização e funcionamento.

JUSTIFICATIVA

A Emenda retira do Estado o direito de legislar sobre o desporto.

**EMENDA 8S0607-8**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se a alínea III do art. 3º por:

III - Atendimento gratuito, por intermédio da pré-escola pública ou particular, a partir dos cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura assegurar a pré-escola gratuita, fundamental para a democratização de oportunidades.

**EMENDA 8S0610-8**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se a alínea I do art. 3º por:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, com duração mínima de oito anos.

JUSTIFICATIVA

A lei não deve estabelecer a idade mínima para a escola. Hoje, em quase todo o mundo, a escola fundamental já se inicia aos 6 anos e proximamente deverá iniciar-se aos 5 anos.

**EMENDA 8S0608-6**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o art. 6º por:

Art. 6º - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

JUSTIFICATIVA

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

**EMENDA 8S0611-6**

3] AUTOR ALVARO VALLE 4] PARTIDO PL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6] DATA 10/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

Se aprovado este artigo, elitizaremos a escola brasileira impedindo o acesso de crianças e jovens pobres à escola particular de excelência. Este artigo fecharia algumas das melhores instituições educacionais do país.

**EMENDA 8S0612-4**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Art. 20:

Substitua-se "da arte e da cultura" in finis por "de pensamento".

JUSTIFICATIVA

Se for mantido o texto original, caberá ao Estado definir o que é arte ou cultura.

**EMENDA 8S0613-2**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se no Capítulo III, onde couber:

Art. - O registro civil de nascimento é gratuito.

JUSTIFICATIVA

Em áreas carentes, muitas crianças não são registradas por suas famílias não disporem de recursos, e a falta do registro impede com frequência a matrícula escolar.

**EMENDA 8S0614-1**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Art. 5º:

Parágrafo único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio.

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, a família carente, que depende da escola pública não terá assegurado o direito de educação religiosa para os seus filhos.

**EMENDA 8S0615-9**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

No art. 8º, suprima-se o adjetivo "público", in finis, suprimindo-se o parágrafo 1º e renumerando-se o parágrafo 2º.

JUSTIFICATIVA

Cabe a família ou ao jovem carente escolher a escola não devendo ser obrigado, por ser pobre, a submeter-se a escola pública.

**EMENDA 8S0616-7**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 18.

JUSTIFICATIVA

É impossível definir em lei o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e nem cabe a lei fazê-lo.

**EMENDA 8S0617-5**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 30.

JUSTIFICATIVA

As denúncias de acordos ou tratados são previstas no seu próprio texto e não na lei nacional.

**EMENDA 8S0618-3**

3) AUTOR ALVARO VALLE 4) PARTIDO PL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. 6) DATA 10 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Na alínea II do art. 15, suprima-se a expressão "culturais", in finis.

JUSTIFICATIVA

Mantido o texto original, caberia ao Estado definir o que é bem cultural.

**EMENDA 8S0619-1**

|   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL    |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO<br>COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o item IV do art. 2º por:

IV - Gratuidade do ensino de primeiro grau, por intermédio da escola pública ou da escola privada, sendo os custos pagos pelo Estado; do ensino superior na escola pública, ou nas escolas privadas; garantida pelo Estado a todos que provarem vocação, competência e impossibilidade de custear a educação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda assegura a gratuidade, sem restringi-la à escola pública. A universidade é reservada àqueles que provarem vocação e capacidade ou torna-se mero instrumento de alienação.

**EMENDA 8S0620-5**

|   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL    |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO<br>COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

Se for necessário um Plano Nacional de Educação, ele deverá ser regulado pela legislação ordinária.

**EMENDA 8S0621-3**

|   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>ALVARO VALLE   | 4 | PARTIDO<br>PL    |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO<br>COMIS. DA FAM., DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNC. E TECN. E DA COMUN. | 6 | DATA<br>10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

No art. 28:

Substitua-se a expressão "promoverá" por "estimulará", suprimindo-se o parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA

Não cabe ao Estado promover o desenvolvimento científico. Cabe-lhe estimulá-lo.

O parágrafo 1º cria instrumentos de censura para a pesquisa do país.

**EMENDA 8S0622-1**

|   |  |   |                  |
|---|--|---|------------------|
| 3 | AUTOR<br>DEPUTADO LUIS ROBERTO ANDRADE PONTE   | 4 | PARTIDO<br>PMDB  |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO<br>COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII | 6 | DATA<br>10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Substitutiva e Aditiva ao art. 44.

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo 1º - As concessões, permissões ou autorizações serão por 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas por sentença definitiva do Poder Judiciário.

Parágrafo 2º - O Conselho Nacional de Comunicação a que se refere o "caput" deste artigo será integrado por 17 membros brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 anos, em pleno exercício de seus direitos civis, sendo: 1 Presidente, eleito pelos demais membros do Conselho; 1 representante da Presidência da República; 1 representante do Ministério das Comunicações; 1 representante do Ministério da Educação; 1 representante do Ministério da Cultura; 1 representante do Ministério da Indústria e Comércio; 1 representante do Ministério da Saúde; 2 representantes da Comissão de Comunicação do Senado Federal; 2 representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados; 2 representantes de entidades empresariais da área de comunicação; 2 representantes de entidades profissionais da área de comunicação; 2 representantes da sociedade civil.

Parágrafo 3º - A lei regulará o mandato dos membros, as demais atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.

Justificativa

O processo de concessão, renovação e cassação atual é imperfeito. Tudo está na alçada do Poder Executivo. Entendemos muito importante a democratização do processo de concessão mediante o parecer do Conselho Nacional de Comunicação e o referendo do Congresso Nacional.

É fundamental a independência dos veículos de comunicação que a supressão, não renovação ou cassação passem à alçada do Poder Judiciário.

A definição de prazo razoável para as concessões, permissões ou autorizações também é importante para assegurar boa qualidade dos serviços.

O Conselho Nacional de Comunicação, ao contrário do substitutivo do nobre constituinte relator, precisa ter sua formação definida no texto Constitucional.

É proposta maioria de integrantes do Poder Executivo e do Legislativo, mas não se omite a participação classista e da sociedade civil.

**EMENDA 8S0623-0**

AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE PARTIDO: PMDB-RS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item V do art. 2º do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

" V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos trinta e cinco anos de exercício em função do magistério; direito de greve e de sindicalização;"

**J U S T I F I C A T I V A**

- O qualificativo "nacional" à carreira do magistério não se coaduna com a diversidade das condições em um território tão vasto e tão rico de variações culturais.

- A aposentadoria aos 25 anos não é compatível com a realidade sócio-econômica do País, desafiado a trabalhar com empenho, e por prazo que se antevê longo, na luta contra o sub-desenvolvimento.

- As condições de aposentadoria condigna devem ser buscadas e conquistadas por todos os brasileiros, não sendo lícito estabelecer situações privilegiadas para este ou aquele setor, por maior mérito que se lhe possa atribuir.

**EMENDA 8S0624-8**

AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE PARTIDO: PMDB-RS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII DATA: 20/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do Art. 3º do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

" § 2º - O Chefe do Poder Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, recebam o ensino fundamental definido no item I deste artigo."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O "direito" ao ensino fundamental deve ser garantia constitucional. O que cabe ao Chefe do Poder Executivo, é diligenciar para que o direito possa ser exercido por seu titular, o que implica no dever do Estado de colocar o ensino à disposição e até de zelar para que esse titular, menor de idade e sujeito à tutela paterna, não seja impedido de fazê-lo por ação, omissão ou incapacidade do pai.

**EMENDA 8S0625-6**

AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE PARTIDO: PMDB-RS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um novo item ao art. 3º do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

"VII - garantia de bolsa de estudo, em valor nunca superior ao do custo-aluno em estabelecimento oficial, a todo aquele que, não dispondo de recursos, não for atendido na escola pública, nas condições dos itens I e II".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Para garantir efetivamente a gratuidade do ensino obrigatório definido na Constituição, o Estado deverá ofertar ao aluno carente os recursos necessários para o seu atendimento pela escola privada, sempre que a escola pública não o possa acolher.

**EMENDA 8S0626-4**

AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE PARTIDO: PMDB-RS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII DATA: 19/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um novo parágrafo ao Art. 3º do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

"§ 3º - É dever dos pais ou responsáveis pelo menor em idade escolar, matriculá-lo, apoiá-lo e estimulá-lo na frequência do ensino fundamental oferecido pelo Estado, nas condições do item I deste artigo."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

De nada adiantaria o Estado propiciar à criança a oportunidade de ensino fundamental gratuito, se ela, sujeita a uma tutela paterna relapsa ou obscurantista, não se interessasse pela escola ou tivesse dificultado pelos pais o exercício de seu direito.

**EMENDA 8S0627-2**

AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE PARTIDO: PMDB-RS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII DATA: 20/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um novo parágrafo ao Art. 11 do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

" § 3º - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor li-



mitado ao do custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**JUSTIFICATIVA**

As bolsas de estudo cumprem o papel de sanar as deficiências de oferta do ensino público, permitindo que o aluno exerça o seu direito através da utilização da escola privada. Trata-se, assim, em última análise, da utilização das verbas públicas para atender à responsabilidade do ensino público.

**EMENDA 8S0628-1**

3) AUTOR: Deputado Constituinte LUIS ROBERTO PONTE 4) PARTIDO: PMDB-RS  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 7/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao § 2º do Art. 13 do Substitutivo do Relator dessa Comissão:

" § 2º As empresas que mantiverem escolas ou bolsas de estudo para os seus empregados e os filhos destes poderão descontar as despesas do recolhimento do salário educação, na forma da lei."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda cria para a empresa a alternativa da bolsa de estudo, que equivale à manutenção da escola ( que não é especialidade das empresas em geral ), com a vantagem de descentralizar e desburocratizar o atendimento.

**EMENDA 8S0629-9**

3) AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM 4) PARTIDO: PT  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM. DA EDUCAÇÃO CULT. ESP. CIEN. TEC.COM 6) DATA: 7/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 53 e seus incisos no substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

**Justificação:** A matéria tratada no referido artigo é contrária aos princípios aprovados originariamente na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, onde a matéria deve ser tratada. Espelha-se no dispositivo mais do que uma boa intenção, um paliativo para submeter crianças a partir de 10 anos a jornadas de trabalho. Todos sabemos que a fiscalização é débil e não pune ninguém, rapidamente teríamos um verdadeiro exército de crianças, transformadas em trabalhadores, quase que escravizadas, recebendo apenas, quem sabe a alimentação. Ademais esta matéria é assunto exclusivo da Comissão da Ordem Social, na parte referente aos trabalhadores.

**EMENDA 8S0630-2**

3) AUTOR: CONSTITUINTE FLORESTAN FERNANDES 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ensino público no Brasil, desde a implantação da República, é laico. Compete às confissões religiosas ministrar, através de meios próprios, a instrução religiosa de seus seguidores.

**EMENDA 8S0631-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESPORT. DA CIENC. TEC. E DA COM. 6) DATA: 10/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Propõe nova redação ao parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo 5º - O ensino religioso, sem distinção de credo, será facultativo nas escolas públicas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Só se justifica o ensino religioso facultativo nas escolas públicas, cabendo às escolas privadas adotá-los ou não, segundo sua opção.

**EMENDA 8S0632-9**

3) AUTOR: CONST. HERMES ZANETI, FLORESTAN FERNANDES e OTÁVIO ELÍSIO 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo relativos às disposições transitórias: Art. O Poder Público destinará recursos e desenvolverá todos os esforços para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, até o ano 2000, com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira.

**JUSTIFICAÇÃO**

a) A sociedade democrática que pretendemos construir passa, necessariamente, pela prioridade da erradicação do analfabetismo e a integração de todos os brasileiros à oportunidade do ensino fundamental.

b) O nível de desenvolvimento educacional do País não é compatível com o seu desenvolvimento econômico, justificando uma ação emergencial que cubra as carências mais gritantes no que concerne a oportunidades educacionais básicas para crianças, jovens e adultos.

**EMENDA 8S0633-7**

AUTOR: CONST. HERMES ZANETTI, OTÁVIO ELÍSIO e FLORESTAN FERNANDES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inserir artigo entre o 10º e o 11º:

O poder público poderá auxiliar cientistas vinculados a programas de pós-graduação e pesquisa por eles definidos e geridos, revertendo o patrimônio constituído, com tal auxílio a instituições públicas congêneres em caso de extinção do programa.

JUSTIFICACÃO

Em diversas áreas do conhecimento cientistas e grupos de cientistas atuam de forma eficiente em instituições privadas de pesquisa, embora nem sempre dispondo da possibilidade de determinar os programas e gerir seus recursos. É justificável que o poder público apoie os cientistas desde que seja organizado pelas instituições em que trabalham o regime de co-gestão.

**EMENDA 8S0634-5**

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., DA CIEN. E TECNOL. E COM. DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte Inciso III:

Inciso III - Gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática com participação da comunidade escolher na escolha dos dirigentes já vem sendo conquistada no país nos diversos níveis de ensino, pela luta dos movimentos de docentes de servidores gremios estudantil, não podendo agora deixar de ser inscrita na nova Constituição Brasileira.

**EMENDA 8S0635-3**

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIEN. E TECNOL. E COM. DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Redija-se assim o Art. 10:

" Art. 10 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas às seguintes condições;

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecida em Lei.

II- autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

III- demonstração inequívoca de viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio de verbas públicas.

## JUSTIFICATIVA

O respeito a "livre iniciativa privada" deve pressupor a capacidade de auto-sustensão do empreendimento. Fora daí não se pode tratar com seriedade o argumento da liberdade de iniciativa.

No mais, cabe ao Estado tão somente assegurar o respeito às diretrizes básicas a educação nacional e manter o controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer numa atividade que, a rigor, e em última análise não se coaduna com a exploração comercial.

**EMENDA 8S0636-1**

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., DA CIEN. E TECNOL. E COM. DATA: 10 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Redija-se assim o Caput do Art. 8º:

" Art. 8º - A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu Orçamento total, excluídas as Operações de Crédito, na manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos sistemas oficiais de ensino público e gratuito.

JUSTIFICATIVA

A previsão dos percentuais apenas sobre a "receita resultante de impostos, inclusive transferências" é insuficiente. Em muitos casos, chegou a representar redução em relação ao que o Estado ou Município já aplicavam em Educação. Seguramente não era isso o que pretendia o nobre Relator, com a sua luta de uma vida inteira, unanimemente reconhecida no País todo. É preciso corrigir o erro a que certamente foi levado independentemente da sua intenção.

A fórmula que proponho parece ser adequada, pois não chega a exageros, exclui do cálculo toda a Receita oriunda de Empréstimos ou Financiamentos, e se atém, portanto, à Receita Orçamentária total, mas não apenas ao "Impostos", que são simplesmente uma parte da Receita Tributária que, por sua vez, é apenas uma parcela da Receita Corrente, que, por seu turno, é apenas um pedaço da Receita do Tesouro...

**EMENDA 8S0637-0**

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SURCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIEN. E TECNOL. E COM. DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se no Inciso VI do Artigo 3º, após a palavra "alimentação", a seguinte expressão:

"... uniforme escolar..."

JUSTIFICATIVA

É indispensável incluir, entre os auxílios suplementares à gratuidade, o uniforme escolar, cuja falta constitui frequentemente motivo constrangedor para a negação do acesso à sala de aula para milhares de crianças pobres.

**EMENDA 8S0638-8**

1 DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM.DATA  
10 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo:

" Art. - A gestão dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível será organizada de forma democrática, devendo a lei estabelecer mecanismos capazes de assegurar a participação de professores, servidores e alunos, ou seus responsáveis, na escolha dos dirigentes e nos órgãos colegiados de deliberação.

**JUSTIFICATIVA**

A democratização da gestão educacional constitui anseio e reivindicação hoje generalizada, e seu atendimento pode contribuir significativamente para a melhoria da educação, inclusive pela ampliação dos elementos de controle direto pela clientela, e de coresponsabilidade de todos os agentes do processo educacional.

**EMENDA 8S0639-6**

1 DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM.DATA  
10 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte Inciso VII ao Art. 3º:

Inciso VII - Oferta obrigatória de ensino noturno em cada estabelecimento público, nos mesmos cursos e níveis em que seja oferecido ensino diurno.

**JUSTIFICATIVA**

Todos sabemos que a imensa maioria dos jovens e adultos brasileiros, e, em grande parte até mesmo das crianças, depende do seu próprio trabalho para sobreviver. Organizar a oferta de educação pública, prevendo a sua universalização e gratuidade, sem levar em conta esse dado, é manter as boas intenções apenas na letra de lei.

O ensino noturno é, na maioria das vezes, a única opção viável para quem trabalha durante o dia. A Constituição deve ser elaborada tendo-se em mente o "Brasil real". E neste, a maioria não pode dispor do dia livre para estudar.

Por outro lado, enquanto essa oferta noturna de educação não for erigida à condição de disposição Constitucional, ela não se tornará realidade.

**EMENDA 8S0640-0**

1 DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM.DATA  
10 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se no § 1º do Art. 13 a expressão:

§ 1º - "... e, em casos especiais, de escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos".

**JUSTIFICATIVA**

A mesma da Emenda ao Art. 11.

**EMENDA 8S0641-8**

1 DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM.DATA  
10 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Redija-se assim o § 2º do Artigo 13:

" § 2º - a Empresa que já mantém escola para os seus empregados e os filhos destes poderá descontar essa despesa do recolhimento do salário educação na forma da lei.

**JUSTIFICATIVA**

Não se justifica manter aberta a válvula pela qual escapam hoje vultosos recursos da educação pública, numa das grandes irregularidades deste país que é o desvio do salário de educação. Admite-se apenas a ressalva para os casos já existentes.

**EMENDA 8S0642-6**

1 DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP., CIÊN. E TECNOL. E COM.DATA  
10 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se a expressão: "comunitária, filantrópica ou" do § 1º e da Alínea C do § 2º do Art. 11.

**JUSTIFICATIVA**

A exclusividade das verbas públicas para o ensino público não deveria a rigor sofrer qualquer exceção. A admitir-se, todavia, a solução negociada no âmbito da subcomissão, a canalização de verbas públicas poderá ser tolerada unicamente para as escolas religiosas. A rigor, é isso o que foi negociado. Nunca uma válvula tão ampla e imprecisa como essa contida na expressão "Escolas Comunitárias e Filantrópicas".

**EMENDA 8S0643-4**

1 DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI

PARTIDO  
PMDB/BAPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2 DA FAM. DA EDUC. CULT. E ESP. DA CIENCIA E TEC. E DA COMUNICAÇÃODATA  
10 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 45 - Dê-se ao § 1º do Artigo 45 a seguinte redação:

§ 1º - É assegurado o direito de resposta imediato e gratuito a pessoas físicas ou jurídicas em relação a publicação de matéria editorial ou veiculada mediante pagamento, em qualquer meio de comunicação.

**JUSTIFICATIVA**

O direito de resposta é um dos poucos antidotos eficazes contra o terrível poder dos grandes congelamentos dos meios de comunicação.

Não é difícil avaliar o sentimento de desespero, de impotência e de amargura de que é possuído o indivíduo acusado injustamente, desonrado, moralmente massacrado por um poderoso meio de comunicação de massa.

A legislação ordinária de maneira pacífica submissa, esses meios assegura a resposta a matéria editorial. Mas quanto a matéria é ofensiva é paga? Se o ofendido não dispuser de recursos fica sem resposta.

Consideramos essencial fixar com clareza e concretude este direito de resposta imediato e gratuito da Nova Constituição.

**EMENDA 8S0646-9**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 44.

O Art. 44 passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho Nacional de Comunicação, com atribuição de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de rádio difusão de televisão e de outros meios eletrônicos observará os seguintes princípios:"

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é clarear o artigo e colocar a TV, que é a mais importante expressão das comunicações modernas.

**EMENDA 8S0644-2**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 11

Acrescente-se ao Art. 11 o seguinte parágrafo:

§ 3º - O Poder Público organizará o sistema de bolsas de estudos para suprir, segundo as deficiências locais, o ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede oficial de educação.

JUSTIFICATIVA

O Poder Público, por mais que queira, nestes trinta anos não conseguirá alcançar o pretendido pela norma Constitucional proposta. Há necessidade de apoio à escola particular através dos sistemas de bolsas segundo as deficiências locais.

**EMENDA 8S0647-7**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 3º

O Art. 3º, § 2º, passará a ter a seguinte redação:

" O Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, poderá ser responsabilizado por omissão, senão diligenciar para que todas as crianças em idade escolar tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito."

JUSTIFICATIVA

Em questões administrativas e do Governo não se pode exigir uma decisão, a exceção de medidas matemáticas. Há fatores diversos na inflexibilidade socio-política do País. Daí, a abertura indicada: " conforme o caso " etc etc.

**EMENDA 8S0645-1**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 43.

Dar-se-á ao Art. 43 a seguinte redação:

" A propriedade das empresas jornalísticas, de rádio difusão e de televisão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual."

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas de rádio difusão ou de televisão exceto a de Partidos Políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende é dar maior clareza a presença da TV nos artigos citados, tal sua grande significação no sistema moderno de comunicação.

**EMENDA 8S0648-5**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, da Educação... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 45

Acrescenta ao Art. 45 o seguinte parágrafo:

§ 4º - O noticiário, através do veículo de comunicação, mencionados no Art. 44, quando disser respeito as campanhas eleitorais deverá ser na medida do possível equitativo e descritivo em relação aos candidatos na forma da Lei.

## JUSTIFICATIVA

A importância política da TV é inquestionável a sua presença pode ter sempre um sentido político. Daí a emenda proposta, pois, se participar das campanhas sua força será decisiva nos resultados, o que é injusto.

## EMENDA 8S0649-3

3 AUTOR MAURICIO FRUET 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a supressão do Parágrafo 3º e a seguinte redação para o parágrafo 2º:

§ 2º - A ação do Estado, através de Conselhos de Ética, vinculados ao Ministério da Cultura e nos Estados às Secretarias de Cultura, compostos por representantes da sociedade civil organizada, limitar-se-á a informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária, no que se refere aos espetáculos de diversões públicas, e a classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

## JUSTIFICAÇÃO

A ação do Estado, em relação à cultura, deve limitar-se ao apoio, fomento e garantia da liberdade de ação dos produtores culturais e dos órgãos a ele vinculados, cabendo, portanto, à sociedade civil organizada toda a responsabilidade no que diz respeito à questão da livre criação e acesso aos espetáculos de diversões públicas e programação das empresas de telecomunicação.

Permanecendo essa responsabilidade tão somente nas mãos do Estado, estando aliçados os segmentos sociais organizados, a Carta Magna, que ora se escreve, não estará atendendo aos anseios de mudança e de efetiva participação popular nos destinos da nação brasileira.

## EMENDA 8S0651-5

3 AUTOR MAURICIO FRUET 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a supressão do parágrafo 2º, do art. 45.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a censura proibitiva desde a sua oficialização, através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, do Estado Novo, provocou uma perda inestimável à cultura brasileira;

Considerando que pós 64 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como "casos de polícia" e, em nome da ordem, promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento;

Considerando que a Nova Constituição, que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseqüentemente, ao aprofundamento e real garantia das instituições democráticas;

Considerando-se, ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, da qual o Brasil é um dos signatários;

Considerando-se, por fim, que a manutenção "in totum" do referido parágrafo abre um precedente à censura proibitiva;

JUSTIFICA-SE TAL EMENDA supressiva por considerar que sua manutenção fere os princípios de liberdade contidos no mesmo parágrafo e em artigos de várias outras Comissões Temáticas. Ficando, cada um, responsável, de conformidade com a Lei, pelos abusos que cometer.

## EMENDA 8S0650-7

3 AUTOR MAURICIO FRUET 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 17 - Parágrafo Único

Sugere-se a Supressão do Referido Parágrafo

fo

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o artigo 17 determina o "quantum" a ser aplicado pela União, Estados e Municípios, visando estímulo e promoção cultural;

Considerando-se que toda e qualquer atividade cultural deve ser igualmente apoiada e promovida;

Considerando-se que já existem leis, as quais definem as atividades culturais, entende-se desnecessário o disposto no citado parágrafo.

## EMENDA 8S0652-3

3 AUTOR CRISTINA TAVARES 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSAO DA FAMILIA, EDUCACAO E CULTURA..... 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA COMUNICAÇÃO

ART. 45 - § 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de qualquer natureza.

## JUSTIFICAÇÃO

O princípio de isonomia, o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades, deve ser reafirmado também na área de comunicação.

É reconhecido o poder dos meios de comunicação social na formação do imaginário coletivo, na manutenção da ideologia dominante, na democratização da informação. Para a sociedade nova que desejamos construir, a Constituição que está sendo elaborada deverá se constituir em instrumento de transformação social e conter dispositivos para a área de comunicação que contribuam para a alteração da situação das desigualdades na sociedade brasileira.

**EMENDA 8S0653-1**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 10/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 44 o inciso V.

V- Definição de política de outorga, renovação de concessões para exploração de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação.

**EMENDA 8S0654-0**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA ... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dã-se ao Art. 15 a seguinte redação:

Art. 15 - O Estado garantirá a cada um o direito à participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, em sua pluralidade.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a expressão "direitos culturais" é imprópria na medida em que adjetiva - e portanto restringe - a força conceitual do direito. O direito se evoca em relação a alguma coisa, a algum bem. No caso, o texto já explicita que se trata do direito à participação no processo cultural, o que torna o adjetivo, além de repetitivo, inútil.

Por outro lado, acrescentamos em sua pluralidade, para assegurar o caráter plural da cultura brasileira, recuperando o texto do anteprojeto aprovado na Subcomissão, que contemplava as culturas brasileiras.

**EMENDA 8S0655-8**

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA ... DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte parágrafo:

§[...] A importação de publicações é livre de impostos e taxas.

JUSTIFICAÇÃO

A apropriação crítica do conhecimento universalmente produzido é condição essencial ao avanço da sociedade brasileira e de sua integração à sociedade internacional.

Nesse sentido é fundamental garantir a proscrição definitiva de mecanismos cerceadores e obscurantistas como é o caso do dólar-livro, ainda em vigor.

**EMENDA 8S0656-6**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TEC. COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. - Da arrecadação da Loteria Esportiva e da Loto caberá aos Municípios uma participação de 30% (trinta por cento), cujos recursos serão retidos pela Caixa Econômica Federal nos Estados, devendo a distribuição respeitar a proporcionalidade do índice populacional".

"Art. - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em conta vinculada e específica da Prefeitura Municipal, formando um fundo para atender à programação de Assistência social do Município".

"Art. - A Prefeitura Municipal deverá apresentar até o dia 31 de dezembro de cada ano um plano de aplicação dos recursos, submetendo-o ao setor competente da Caixa Econômica Federal e obrigando-se em data a ser fixada pelo referido órgão a prestar contas da execução financeira do programa".

JUSTIFICATIVA

A tônica de todos os movimentos reivindicatórios dos Municípios é no sentido de descentralizar a receita federal, destinando-lhes maior soma de recursos para os seus diversos programas de Governo.

A Loteria Esportiva e a Loto são fontes de receita geradas em todos os Municípios, sem, contudo, receber de forma direta uma justa participação no "bolo" das altas somas arrecadadas todas as semanas.

Trata-se de uma evasão injusta dos recursos da comunidade, sem um retorno direto e imediato em benefício, principalmente dos programas sociais que as Prefeituras desenvolvem à míngua de suas disponibilidades financeiras.

É o Prefeito a autoridade mais assediada todos os dias para resolver os problemas sociais das populações carentes, sem meios para socorrê-las de forma satisfatória.

Descentralizar, eis a grande bandeira do municipalismo.

E, finalmente, além de descentralizar, conferindo encargos e recursos aos Prefeitos em suas bases de atuação, há também que se eliminar a burocracia na distribuição dos recursos, agilizando-a através da própria Caixa Econômica nos Estados.

**EMENDA 8S0657-4**

AUTOR: NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA ... DATA: 10/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 52 .....

IV - à inimizabilidade penal até os dezesseis anos.

JUSTIFICATIVA

A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher acolheu Emenda, segundo a qual o cidadão passa a ter direito a VOTO a partir dos dezesseis anos de idade (Capítulo III, artigo 5º item I, letra a).

A tese defendida pelos autores de várias proposições nesse sentido, inclusive a nossa, é a de que, em consequência do extraordinário desenvolvimento dos meios de comunicação, o indivíduo passa a ter conhecimento muito cedo dos problemas da vida pública e dos direitos e deveres para com a sociedade.

Seria de todo incoerente se fosse dado ao maior de 16 anos o direito de voto, um direito político e não lhe fosse dada, concomitantemente, a responsabilidade penal a partir dos 16 anos, pelos mesmos motivos invocados para a aceitação da primeira tese.

Certamente os ilustres Constituintes irão concordar, também, que o direito ao voto aos 16 anos está atrelado à obrigação penal a partir da mesma idade.

Nossa proposta resgata parte da forma redacional contida na Alínea "A" do Inciso VI do Artigo 3º, do capítulo I do Substitutivo da Comissão da Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, visando unificar os conteúdos de tão importantes preceitos Constitucionais.

**EMENDA 8S0658-2**

AUTOR: ANTONIO BARBOSA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, CULTURA...

TEXTO/JUSTIFICACAO

SUPRIMA-SE O ART. 49

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a regra proposta no artigo 49 é incompatível com o espírito das normas constantes do Artº. 50 e seus parágrafos 1º. e 2º.--

Senão vejamos.- Sentencia o artº. 50: "É assegurado aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos."

§ 1º - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo".-

§ 2º)- Os órgãos governamentais somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges..."

Ora, senhor Relator, aprovamos e regulamentamos nos dispositivos constitucionais acima o planejamento familiar. É lícito constituir anseio de toda a sociedade brasileira controlar o crescimento número de problemas de toda ordem. -

Como, num simples passo de lógica, iremos justificar a vedação dos programas anti-natalistas, públicos e privados? No mínimo Vossa Excelência estaria sendo incoerente se visasse aprovar matérias tão conflitantes.-

**EMENDA 8S0659-1**

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM. EDUC.CULT.ESP.CIEN. TEC. E DA COMUNIC.

TEXTO/JUSTIFICACAO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, ARTIGO 45, CAPÍTULO II, DO SUBSTITUTIVO:

" § 1º - É assegurado a pessoas físicas e jurídicas o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas em todos os meios de comunicação".

JUSTIFICATIVA

O direito de resposta geralmente é exercido com intuito de defender a honra, a dignidade ou a reputação atingida através de ofensas ou informações incorretas publicadas ou veiculadas nos meios de comunicação.

**EMENDA 8S0660-4**

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA FAM. EDUC. CULT. ESPT. CIEN. TEC. E DA COMUNIC.

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUA-SE NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 45 DO SUBSTITUTIVO, RENUMERANDO OS QUE LHE SEGUEM:

" § 2º - A resposta de que trata o parágrafo anterior far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação, sem prejuízo da indenização pelos danos causados".

JUSTIFICATIVA

Torna-se importante garantir à pessoa física ou jurídica as mesmas condições do agravo sofrido em meio de comunicação, que lhe tenha atingido a honra, a dignidade ou a reputação.

Nossa proposta resgata o conteúdo da Alínea "B", Inciso VI, Artigo 3º, Capítulo I, do Substitutivo da Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, visando unificar os conteúdos de tão importantes preceitos constitucionais.

**EMENDA 8S0661-2**

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM. EDUC. CULT. ESPT. CIEN. TEC. E DA COMUNIC.

TEXTO/JUSTIFICACAO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 19, CAPÍTULO I, DO SUBSTITUTIVO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários, dentro dos limites percentuais previstos no Art. 17, para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente".

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que se assegure realmente a destinação de recursos para a proteção e difusão do patrimônio cultural e não apenas se estabeleça preceito indutivo.

Neste sentido, propomos a vinculação dos recursos para tal objetivo, com os limites orçamentários previstos no Art. 17 para as atividades culturais, até porque a proteção do patrimônio cultural também é uma atividade cultural.

**EMENDA 8S0662-1**

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAM. DA EDUC. CULTURA E ESP. DA CIENCIA TECN. E DA COMUNICACAO DATA: 9 / 6 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se um § 3º ao Artigo 28 do Capítulo II do anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

§ 3º - Os empregados autores de inventos industriais cuja propriedade pertença aos empregadores, terão direito a uma participação econômica nos resultados financeiros desses inventos, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a defesa do empregado inventor que geralmente é excluído de quaisquer benefícios de correntes da sua invenção. O desenvolvimento tecnológico não pode ser promovido ou apropriado exclusivamente pelos empregadores, mas deve implicar na participação efetiva dos trabalhadores.

**EMENDA 8S0664-7**

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM. EDUC.CULT.ESP.CIEN.TEC. E DA COMUNIC. DATA: 10/6/87

INCLUA-SE NO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 19, CAPÍTULO I, DO SUBSTITUTIVO O SEGUINTE INCISO, RENUMERANDO O QUE LHE SEGUE:

" II - Apoio a projetos de conservação e restauração de bens tombados sob risco de propriedade particular."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que o poder público deva apoiar projetos de conservação e restauração de bens tombados sob risco, isto é, de bens tombados em estado de degradação do patrimônio cultural, cujo proprietário não apresenta condições financeiras para arcar sozinho com obras de restauração ou conservação.

Temos conhecimento de diversos imóveis tombados em cidades históricas que se degradam com o tempo, colocando em risco a preservação do patrimônio cultural por inadimplência financeira do proprietário. Nestes casos, o Poder Público deve interceder para a preservação do patrimônio cultural, o que ocorrerá sob critérios que a Lei determinará.

**EMENDA 8S0663-9**

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAM. EDUC.CULT.ESPT.CIEN.TEC. E DA COMUNIC. DATA: 10/6/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 41 DO SUBSTITUTIVO:

" § 3º - É assegurado o sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas, salvo autorização judicial, nos casos previstos em Lei, por necessidade de investigação criminal".

JUSTIFICATIVA

Torna-se relevante garantir ao Poder Judiciário o direito de decidir pela quebra do sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas nos casos de investigação criminal previstos em Lei Ordinária.

Nossa proposta resgata parte do conteúdo da Alínea "C", Inciso VII, Artigo 3º, Capítulo I, do Substitutivo da Comissão da Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Visando unificar os conteúdos de tão importantes preceitos constitucionais.

**EMENDA 8S0665-5**

AUTOR: ANTONIO DE JESUS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES... DATA: 20/06/87

Modifique-se a redação do Art. 20:

"Art. 20 (Art. 20.a) É assegurado o direito de liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão da arte, da cultura e da formação.

§ 1º - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos Poderes Legislativo e Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compostos por membros dos vários segmentos da sociedade, com competência para apreciar, classificar e informar sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo, publicação ou programação televisiva e radiofônica, restringindo, através de ação judicial, a veiculação ou apresentação de qualquer matéria ofensiva à sociedade.

§ 2º É facultado a qualquer cidadão o direito de recorrer à justiça para impedir a difusão de matéria prejudicial aos princípios éticos e morais da sociedade."

Suprima-se o parágrafo 3º.

JUSTIFICATIVA

A criação de conselhos de ética que não tenham poder de decisão para selecionar e classificar o material apreciado não se justifica.



Parece mais uma tentativa de iludir a opinião pública, dando a falsa impressão de que a sociedade estará decidindo soberana e democraticamente na escolha daquilo que se deseja consumir, o que, no caso, não seria verdade.

Não há porque restringir a ação dos referidos conselhos uma vez que eles serão constituídos por membros dos vários segmentos da sociedade. Ora, se é a sociedade que vai absorver os espetáculos, as artes, a cultura, enfim, as programações de diversões públicas, não há porque temer a avaliação que ela mesma venha a estabelecer.

Se os produtores das artes e espetáculos rejeitarem tal proposição, significa que eles já têm consciência de que aquilo que produzem não se identifica com aquilo que a sociedade espera. Em outras palavras: impedindo eles que os conselhos de ética tenham maior poder de decisão, estarão tentando impor ditatorialmente à sociedade algo que ela mesma não deseja. Noutro caso não teriam motivos para limitar a atuação dos mesmos.

Em prevalecendo a idéia de conselhos apenas simbólicos, a sociedade brasileira estará entregue à mercê de uns poucos "privilegiados" que se acharão no direito de impor o que bem entenderem, seja bom ou mal, sem a mínima preocupação das consequências que poderiam advir à sociedade.

**EMENDA 8S0667-1**

3] AUTOR ANTONIO DE JESUS 4] PARTIDO PMDB

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA... E COMUNICAÇÃO 6] DATA 20 / 06 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

No Cap II, Art 28º:

Substituir a expressão "O Estado promoverá" por "O Estado assegurará"

**JUSTIFICATIVA**

Ao Estado cabe, obrigatoriamente, em um regime democrático, assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade, emprestando-lhe, sem demasia da interferência, todos os meios ao seu alcance para a consecução de tal objetivo. Não cabe, entretanto, ao Estado, a promoção da mencionada tarefa, mas a toda a Sociedade.

**EMENDA 8S0666-3**

3] AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 4] PARTIDO PT

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6] DATA 10 / 06 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir como artigo 41 do substitutivo, reordenando os demais artigos:

**Artigo 41** - O desenvolvimento tecnológico promovido pelo Estado privilegiará o fator trabalho, garantindo a expansão das oportunidades de ocupação profissional e a absorção de mão de obra qualificada ou não.

**Justificativa** - O desenvolvimento tecnológico tende a elevar a relação capital/trabalho do setor produtivo, através de incrementos de produtividade do fator capital. Esta tendência deve ser contrabalançada pelas políticas tecnológica e industrial para assegurar a criação de empregos em número e nível correspondente a expansão da força de trabalho.

**EMENDA 8S0668-0**

3] AUTOR CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4] PARTIDO PMDB

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIÊNC. E TEC. E COM. 6] DATA 10 / 06 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os parágrafos 1º e 2º, bem como as letras a,b,c, do parágrafo 2º do artigo 11.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos moldes como está redigido, há um conflito entre o "caput" do artigo 11 seus parágrafos. O entendimento do artigo 11 é o da disposição constitucional perene, enquanto que os parágrafos constituem excessões abertas do princípio aí estabelecido, que só se justificam se tiverem limites temporais. Por esta razão propomos o disciplinamento das excessões nas disposições transitórias.

**EMENDA 8S0669-8**

3] AUTOR CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4] PARTIDO PMDB

5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ... 6] DATA 10 / 06 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Art. 1º por:

"Art. 1º A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida".

Art. 2º O ensino público em todos os níveis de escolaridade é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, como prática sistemática e assistemática que envolve toda a sociedade e a família em particular, não se confunde com o ensino - este sim dever do Estado.

"gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática é uma conquista já realizada nas universidades públicas e uma importante luta especialmente nas universidades privadas.

**EMENDA 8S0670-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E ESPORTES. 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no parágrafo 1º do artigo 13 a seguinte expressão:

"e, em casos especiais, .... até o final".

JUSTIFICAÇÃO

A destinação é exclusiva dos recursos públicos, inclusive os do salário-educação, para o ensino público é incompatível com sua destinação a entidades privadas. Tal dispositivo só pode ser aceito com excessão aos princípio anteriormente estabelecido, se for limitado no tempo. Por este motivo propomos o disciplinamento desta excessão nas disposições transitórias.

**EMENDA 8S0673-6**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "e custos" do "caput" do artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O montante mínimo de recursos já está contemplado no artigo 8º

**EMENDA 8S0671-0**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 2º, item VI: sexo, idade e filiação política.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da proibição à discriminação por sexo, idade e filiação política não se justifica numa Constituição democrática.

**EMENDA 8S0674-4**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIENC. TEC. E DA COM. 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 5º, depois da expressão "... respeito aos valores, artísticos, culturais..."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "artísticos" dá a amplitude necessária ao texto

**EMENDA 8S0675-2**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIENC. TEC. DA COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo relativo às disposições transitórias:

Art. Ao disposto nos artigos 11 e parágrafo 1º do Art. 13, serão estabelecidas, até o ano 2000, as seguintes excessões:

§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder público e de entidades públicas e da iniciativa privada.

**EMENDA 8S0672-8**

3) AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO 6) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 6º o item III com a seguinte redação:

§ 2º - As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecerão o estímulo financeiro do Poder Público se:

- a) administradas, em regime de cogestão, pelos integrantes do processo educacional e pela comunidade;
- b) comprovarem finalidade não lucrativa e reaplicarem eventuais excedentes em educação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo deste artigo corresponde aos parágrafos do artigo 11 do substitutivo, que conflitam com o "caput" do mesmo artigo, devendo, por isso, constar das disposições transitórias.

### EMENDA 8S0678-7

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. DA CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

Substituir o Art. 4º por:

"O ensino, em qualquer nível, será ministrado em idioma nacional, assegurada às nações indígenas escolarização em língua nacional e materna e a utilização de seus processos específicos de aprendizagem".

#### JUSTIFICAÇÃO

O mero emprego da língua indígena e de seus processos de aprendizagem não garantem o ensino bilingüe.

### EMENDA 8S0676-1

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIENC. TEC. COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

Suprimir o parágrafo 1º do artigo 7º.

#### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em questão dá por suposto que toda a responsabilidade do ensino a todos os níveis, em última instância, é dos municípios - o que não é verdadeiro nos demais países e não faz parte da tradição brasileira.

### EMENDA 8S0679-5

AUTOR: ANTONIO DE JESUS PARTIDO: PMDB

COMISSÃO VIII - ... TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação ao Artigo 42º:

"A lei não restringirá a liberdade de imprensa, exercida em qualquer meio de comunicação, exceto para preservar os valores morais e éticos da família e da nacionalidade".

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os parágrafos 1º e 2º do Artigo 42º

#### JUSTIFICATIVA

##### - Emenda Modificativa

A liberdade de imprensa não pode se situar acima dos valores morais e éticos eleitos pela sociedade onde aquela exerce sua influência, sob pena de ser criado um elemento capaz de, impunemente, destruí-la.

##### Emenda Supressiva

Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 42º são meros reforços do Artigo 42º, aplicados a casos específicos e, portanto, incompatíveis com a proposta de nova redação do "caput".

### EMENDA 8S0677-9

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIENC. E TEC. COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

Suprimir no item IV do art. 3º a expressão " e aos superdotados".

#### JUSTIFICAÇÃO

Não existe consenso científico a respeito dos dotes especiais de que pessoas excepcionais seriam portadoras. O conceito de superdotados conduz a argumentos de natureza biológica que serviram e ainda servem de base a discriminações étnicas e sociais de toda ordem e a ideologias totalitárias, não devendo ter lugar numa constituição democrática.

### EMENDA 8S0680-9

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA PARTIDO: PFL

COMISSÃO da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

#### PROPOSTA DE EMENDA (Supressiva)

- Suprimir o artigo 3º do Substitutivo da Comissão VIII.
- Suprimir os §§ 1º a 4º do artigo 3º do Substitutivo da Comissão VIII.

JUSTIFICAÇÃO:

Este artigo traz em seu bojo a conceituação de empresa nacional. A tentativa, por representar sentimento nacionalista, é louvável. Porém, não é na Constituição.

Temos insistido desde o momento das primeiras propostas de textos constitucionais que, se levarmos a um dispositivo constitucional o conceito de empresa nacional, estaremos cometendo um duplo erro: não contribuimos para a maior duração de nossa lei maior e, impedimos a dinâmica natural que deve conter tal conceito.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1987.

JUSTIFICAÇÃO:

Por um questão de coerência de conduta, estamos justificando a supressão do artigo 41 do Substitutivo.

No âmbito da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação votamos contra a instituição do Conselho Nacional de Comunicação. Trata-se de um ponto de vista que encampa uma idéia. A idéia engloba o desejo e a vontade que constituem a pujança intrínseca de um caráter. Esse caráter é o aspecto psíquico de uma personalidade. Qualquer personalidade contém um temperamento. O temperamento é o resultado da mistura de tudo o quanto compõe a personalidade. É ele, por fim, que nos leva, de sua consciência, à definição político-ideológica que se resolve assumir.

Nada mais que isto, justifica a nossa posição quanto à criação do Conselho.

Relativamente ao parágrafo único, cuja supressão também defendemos, trata-se de uma questão lógica. Se advogamos a supressão do principal, também o fazemos quanto ao secundário.

**EMENDA 8S0681-7**

3] AUTOR Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 4] PARTIDO PFL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6] DATA 10/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (Supressivo-aditiva)

- Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 36 do Substitutivo da Comissão VIII.
- Aditar o seguinte Parágrafo Único ao artigo 36 do Substitutivo da Comissão VIII.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão, com a ação conjunta do governo, da comunidade científica e da empresa privada.

JUSTIFICAÇÃO:

A idéia central está contida no artigo 36. Dispensado, portanto, está o detalhamento constante dos dois parágrafos. Entendemos que a lei a que se refere o artigo 36 poderá englobar as idéias pulverizadas nos parágrafos mencionados.

Quanto ao parágrafo único que defendemos o seu aditamento, fazemo-lo para explicitar a necessidade da participação conjunta do governo, da comunidade científica e da empresa privada, na pesquisa promovida pelo Estado.

**EMENDA 8S0683-3**

3] AUTOR Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 4] PARTIDO PFL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6] DATA 10/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (Supressiva)

- Suprima-se o artigo 46 do Substitutivo da Comissão VIII.

JUSTIFICAÇÃO:

O assunto, objeto do dispositivo em questão, não está adequadamente colocado. Pertence a outra temática, portanto, a outra Comissão.

**EMENDA 8S0682-5**

3] AUTOR Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 4] PARTIDO PFL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 6] DATA 10/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (Supressiva)

- Suprimir o artigo 44 (caput e itens I a IV) do Substitutivo da Comissão VIII.
- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 44 do Substitutivo da Comissão VIII.

**EMENDA 8S0684-1**

3] AUTOR SENADOR MARCONDES GADÉLIA 4] PARTIDO PFL

5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ... 6] DATA 10/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 29 (VIII):

§ 1º - A lei poderá estabelecer mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional, de forma a estimulá-lo.

## JUSTIFICAÇÃO

Para países em desenvolvimento, no estágio tecnológico em que se encontra o Brasil, há certos segmentos dessa área que só conseguirão um nível de alavancagem caso existam condições estimuladoras de mercado e incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento. A reserva de mercado temporária, como já comprovado por países que passaram por este estágio, é, por excelência, o elemento que proporciona as condições e incentivos desejados.

**EMENDA 8S0685-0**

SENADOR MARCONDES GADELHA

ARTIGO  
P.L.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ...

10 / 06 / 87.

Inclua-se onde couber (VIII):

Art. Entende-se por desenvolvimento tecnológico nacional aquele comprovadamente realizado no País, sob a liderança e o concurso majoritário de brasileiros ou pessoas radicadas ou domiciliadas no País.

## JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessário definir na Constituição o que se entende por desenvolvimento tecnológico nacional, a fim de caracterizar os produtos de lei resultantes e a esses proporcionar certo grau de proteção.

**EMENDA 8S0686-8**

SENADOR MARCONDES GADELHA

ARTIGO  
P.L.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ...

10 / 06 / 87.

Dê-se ao § 1º do Art. 28 (VIII) a seguinte redação:

§ 1º A pesquisa refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica, expressa pela liberdade de opção na investigação, na criatividade e na invenção.

## JUSTIFICAÇÃO

A redação tal como se encontra no substitutivo leva à interpretação de que a única preocupação é a de canalizar a pesquisa para os interesses do Estado. Naturalmente, este aspecto é fundamental no estágio de desenvolvimento em que se encontra o Brasil. Entretanto, é também de extrema importância, tanto para o desenvolvimento científico e tecnológico como para o Estado democrático, a liberdade na pesquisa básica. O pesquisador deve ser livre para criar dentro da sua própria esfera motivacional, que é onde, de fato, origina-se o poder de criação. Esta nova redação contempla esse aspecto, omitido no substitutivo.

**EMENDA 8S0687-6**

SENADOR MARCONDES GADELHA

ARTIGO  
P.L.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ...

10 / 06 / 87.

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 (VIII):

Artigo 29 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser orientado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta reformulação adequa-se à idéia de uma sociedade na qual os agentes sejam estimulados a investirem em ciência e tecnologia, conjugando os esforços de institutos de pesquisa, empresas e universidades, de forma unificada e racional.

Os termos "integro" e "orientado" não foram incluídos como mera questão semântica, mas sim como forma de flexibilizar a estruturação do mercado interno, sem a perda de sua conceituação como patrimônio nacional.

**EMENDA 8S0688-4**

SENADOR MARCONDES GADELHA

ARTIGO  
P.L.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ...

10 / 06 / 87.

Dê-se a seguinte redação ao item c do parágrafo 2º do art. 11 (VIII):

c - previrem a destinação de seu patrimônio ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

## JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a emenda, assegurar que os recursos públicos destinados a escolas não pertencentes ao sistema governamental retornem ao patrimônio público quando do encerramento de suas atividades.

É injustificável, por todos os meios, que esses recursos destinados especificamente a função tão nobre quanto a educação, não se convertam em patrimônio público.

Dessa forma, estar-se-á evitando, inclusive, a possibilidade de criação de vários sistemas paralelos, perenizados pela forma de destinação de seu patrimônio formado, também, pelos recursos públicos.

**EMENDA 8S0689-2**

SENADOR MARCONDES GADELHA

ARTIGO  
P.L.

COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ...

10 / 06 / 87.

Inclua-se onde couber (VIII):

Art. Cabe à União legislar sobre a importação, produção, distribuição, comercialização e exibição de obras cinematográficas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos importante a centralização do poder de legislar sobre o ciclo econômico de obras cinematográficas, da importação e produção até a exibição, para que se assegure uma política uniforme e integrada, para todo o País, que possa garantir a independência do cinema brasileiro.

O processo de invasão do mercado cinematográfico nacional por obras estrangeiras de nenhum valor artístico-cultural rouba do brasileiro sua oportunidade de se converter mesmo em um segmento forte da vida cultural e econômica do país.

Deste modo, uma política una, sólida e consistente será o meio de garantia à consolidação do cinema brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos não dizer respeito à temática da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Trata-se, a nosso ver, de assunto da Comissão da Ordem Social.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1987.

EMENDA 8S0692-2

1) AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) COMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (Supressiva)

- O artigo 41 do Substitutivo da Comissão VIII passa ter a seguinte redação:

Art.41 - Constitui monopólio da União a exploração do serviço postal.

- Suprimir os §§ 1º a 3º do artigo 41 do Substitutivo da Comissão VIII.

JUSTIFICAÇÃO:

Temos defendido o monopólio do serviço postal desde as primeiras manifestações feitas em busca de um texto constitucional.

São várias as razões que nos levam a tal procedimento, entre elas a necessidade de englobar todas as atividades que compõem esse serviço. As rentáveis, as menos rentáveis e até as não rentáveis. Além disso, estamos advogando em favor desse monopólio, levando em conta também a necessidade de garantir a prestação do referido serviço de modo uniforme e eficiente, em todo o país.

Relativamente aos serviços públicos de telecomunicações referidos neste artigo (41 do substitutivo), não os incluímos em regime de monopólio, porque somos partidários do modelo atual. É esse modelo, fruto de uma experiência que, entre muitas, está dando certo e tem garantido o sucesso do setor das telecomunicações.

A supressão pura e simples dos parágrafos 1º a 3º do artigo 41 do Substitutivo, fundamenta-se em duas razões:

1ª - Os parágrafos 1º e 2º são minúcias dispensáveis, no texto constitucional. Esse "modus faciendi" aí descrito é, ao nosso ver, conteúdo de regulamento, nem sequer de lei.

2ª - O parágrafo 3º constitui princípio dos Direitos e garantias individuais, logo está fora da temática desta Comissão.

EMENDA 8S0690-6

1) AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) COMISSÃO: Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (supressiva)

- O artigo 29 do Substitutivo da Comissão VIII passa ter a seguinte redação:

Art. 29 - O mercado interno constitui patrimônio nacional.

- Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 29 do Substitutivo da Comissão VIII.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos de todas as ordens.

Entendemos ainda, como afirmamos em proposta de emenda anterior, que qualquer tentativa de definir finalidades, na Constituição, deve ser evitada. A razão é muito simples: não devemos incorrer na precipitação de limitarmos as nossas próprias ações futuras.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1987.

EMENDA 8S0691-4

1) AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA 2) PARTIDO: PFL  
 3) COMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (supressiva)

- Suprimir o artigo 35 ("caput" e itens I e II) do Substitutivo da Comissão VIII.

EMENDA 8S0693-1

1) AUTOR: Deputado OCTAVIO ELÍSIO 2) PARTIDO: PFL  
 3) COMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art. 52 do SUBSTITUTIVO do Relator e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 52 - Compete à Sociedade e ao Estado a proteção da criança e do adolescente, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição, sua ou da família, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

I - à vida, à alimentação, à moradia, à higiene, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfanidade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce;

IV - à ampla defesa em caso de infração às leis.

§ 1º - Fica estabelecida a imputabilidade penal até os 18 anos.

§ 2º - A lei regulará a custódia temporária da criança e do adolescente infratores, tendo em vista primordialmente a sua recuperação e a proteção da sua dignidade. A privação da liberdade, o afastamento compulsório do município de residência e o internamento serão medidas excepcionais, submetidas ao controle de conselhos representativos da sociedade civil.

§ 3º - A lei punirá severamente a crueldade, o abuso e a exploração contra a criança e o adolescente, assim como a omissão de socorro por parte de adultos conhecedores da vitimização.

§ 4º - Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º - Cabe ação popular nos casos de omissão do Estado em relação à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 6º - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente caberá à União e às Unidades Federadas o papel normativo e supletivo, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

§ 7º - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e à assistência à gestante e à nutriz.

§ 8º - A União, as Unidades Federadas e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários adequados à proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando prioritariamente o apoio financeiro às famílias e às instituições públicas e privadas de atendimento à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda amplia o escopo do texto do substitutivo, dedicando maior atenção à proteção da criança e do adolescente vulnerabilizados (mais de 20 milhões em todo o País!), e incorporando princípios acolhidos pelo Substitutivo na defesa do patrimônio cultural e turístico, muito mais justificáveis ainda na defesa do patrimônio vivo, e do futuro, desta Nação -- suas crianças e adolescentes --, tanto no que respeita à participação da cidadania como na alocação de recursos para o atendimento dos direitos protegidos.

**PROPOSTA DE Nº 6**

Inclua-se no capítulo relativo às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que passa a ser incorporada à ordem interna.

Art. Ficam instituídos o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo aprovará, no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição, o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código do Menor, e a lei de criação dos Conselhos da Criança e do Adolescente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Assim como no capítulo referente à Comunicação, é de sua importância estabelecer e regulamentar a participação da sociedade civil como parte e como coadjuvante do Estado na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A situação de descalabro vigente hoje em todo o país nesse setor, e que atinge diretamente mais de 80% da população menor de 18 anos, não poderá ser superada apenas com a atuação do Estado, nem com o atual Código do Menor, feito sob ótica muito mais repressiva do que preventiva e protetora da criança e do adolescente.

**EMENDA 8S0695-7**

3 AUTOR Constituinte OCTÁVIO ELÍSIO 4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No título do Capítulo III, e toda vez que for usado no Capítulo, substitua-se o termo "menor" pelos termos "criança e adolescente".

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão "menor" tornou-se um labéu, um estigma em nossa sociedade. Ela designa atualmente o subcidadão sem direito algum reconhecido. Ela confunde uma condição legal, a menoridade, com condições humanas bem diferentes, ainda que muito próximas no tempo: a infância e a adolescência. Ninguém se refere a seu filho ou parente em menoridade usando o termo "menor". Ele é principalmente atribuído à criança e ao adolescente vítimas das nossas mazelas sociais e crucificados no círculo perverso carência-abandono-desassistência-delinquência. A famosa manchete de um jornal de grande circulação exemplifica o que dizemos: "MENOR ASSALTA CRIANÇA NA PORTA DA ESCOLA". A nova Constituição deve evitar o termo "menor". Contribuirá assim para a conscientização da sociedade quanto à discriminação de que são alvo milhões de crianças e adolescentes dos setores socialmente desfavorecidos, que constituem a maioria da população brasileira.

**EMENDA 8S0694-9**

3 AUTOR Constituinte OCTÁVIO ELÍSIO 4 PARTIDO PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas PROPOSTAS a serem encaminhadas à Comissão de Sistematização:

**EMENDA 8S0696-5**

3 AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se da seguinte forma o § 4º do art. 47:

"§ 4º Estende-se a proteção do Estado à entidade familiar formada por qualquer dos genitores, e seus dependentes, consangüíneos ou não, bem como por qualquer pessoa no exercício, reconhecido legalmente, da guarda, proteção e manutenção de criança ou adolescente, consangüíneo ou não."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda completa a intenção do artigo, dando maior abrangência à proteção, a fim de cobrir situações muito frequentes de crianças e adolescentes vivendo, temporária ou permanentemente, em famílias substitutas, consangüíneas ou não. Também nos parece conveniente substituir a expressão "um dos pais" por "um dos genitores", colocando em pé de igualdade lingüística as funções materna e paterna.

**EMENDA 8S0697-3**

ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA | PCB  
 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII-C | 10/06/87

Dê-se nova redação ao § 5º do Art. 47:

"Art. 57.....  
 § 5º O casamento pode ser dissolvido uma vez ou mais pelo divórcio, independentemente de prévia separação judicial."

**JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo do nobre Relator dispõe que o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato de mais de quatro anos.

A realidade brasileira nos mostra, no cotidiano, inúmeros casos de separação e, diante disso, insistimos em que o princípio constitucional deva contemplar o divórcio, como forma de dissolução do casamento, independente de prévia separação judicial.

A lei não pode nem deve oferecer qualquer obstáculo, quando o que está em jogo são os desejos, os sentimentos, e a liberdade de se tentar uma nova relação e ser feliz, por parte de cada indivíduo.

**EMENDA 8S0698-1**

ROBERTO FREIRE/FERNANDO SANTANA/ AUGUSTO DE CARVALHO | PCB  
 Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação - VIII-C | 10/06/87

Acrescenta-se, no inciso I do art. 52, a expressão "à educação"; e, a redação do parágrafo 4º do mesmo artigo passa a ter a seguinte forma:

"Art. 52.....  
 § 4º O Poder Público instituirá e executará uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família e assegure o pleno exercício de sua função social, prestando assistência à maternidade e à infância e tomando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) criação e manutenção de creches para crianças de até 6 anos, e outros equipamentos sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem prejuízo da criação e educação dos filhos;
- b) prestação de assistência médica e orientação especial à gestante e ao recém-nascido;
- c) organização e amparo de estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável;
- d) instituição de impostos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares.

**JUSTIFICAÇÃO**

O direito à educação deve ser assegurado como dever do Estado.

Quanto à alteração da redação do § 4º, deve se dar por duas razões: 1º.- trata-se de uma das mais justas reivindicações do movimento de mulheres, especialmente no tocante à criação e manutenção, pelo Estado, de creches para crianças de até 6 anos; e, segundo, porque defendemos a não transferência para a legislação ordinária de temas de relevante interesse nacional, para não correremos o risco de injustiças sociais, que podem vir a ser adotadas.

**EMENDA 8S0699-0**

ROBERTO FREIRE/FERNANDO SANTANA/AUGUSTO DE CARVALHO | PCB  
 Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 10/06/87

Suprima-se, no § 3º do Art. 47, a expressão " a lei facilitará sua conversão em casamento".

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos correr o risco de, na legislação ordinária, serem criados mecanismos que possam impor ao indivíduo qualquer constrangimento nas suas relações pessoais e afetivas, daí a supressão.

**EMENDA 8S0700-7**

DEPUTADO OLÍVIO DUTRA | PT  
 COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO | 06/06/87

O parágrafo 2º do Art. 42 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As empresas e entidades de comunicação organizarão Conselhos Editoriais, com a participação de seus profissionais, para o exercício da liberdade garantida no Caput deste artigo.

Justificativa - O exercício da liberdade de imprensa através de Conselhos Editoriais é a forma mais democrática de garantir a prevalência dos interesses da coletividade nas linhas editoriais dos veículos de comunicação.



**EMENDA 8S0701-5**

1 AUTOR Constituinte EUNICE MICHILES 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIÊNCIA, TEC. E DA COMUNIC. 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o artigo 49 do anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 50 e os seus parágrafos garantem que a interferência do Estado no que concerne ao Planejamento Familiar se limitará a colocar à disposição do casal os recursos educacionais, técnicos e científicos para o direito à livre determinação do número de filhos, sendo portanto dispensável o presente Artigo.

**EMENDA 8S0702-3**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESPOR. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifica o inciso VII do parágrafo único do artigo 15º do substitutivo:

VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

**Justificação** - A emenda visa dar coerência terminológica ao texto original. De fato, se reconhece, apropriadamente, a existência das nações indígenas que convivem conosco sob o mesmo Estado brasileiro, não se pode deixar de considerar que suas línguas são, também, nacionais. Ao lado dos idiomas nacionais indígenas temos também o Português, indicado como língua oficial do país. É neste caráter que recebe atenção privilegiada, cuidando-se de sua preservação e desenvolvimento, e não por ser nacional, pois nacionais são também as línguas praticadas pelas Nações indígenas.

**EMENDA 8S0703-1**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESPOR. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifica o art. 4º do Substitutivo:

**Artigo 4º** - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma oficial, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

**Justificativa** - A emenda objetiva dar coerência terminológica ao texto original. De fato, se reconhece, apropriadamente, a existência das Nações indígenas que convivem conosco sob o mesmo Estado brasileiro, não se pode deixar de considerar que suas línguas são, também, nacionais. Ao lado dos idiomas nacionais indígenas, temos o Português, indicado também como língua oficial do País. Neste caráter, é em Português que se ministra o ensino - e não por ser idioma nacional, pois nacionais também o são as línguas praticadas pelas Nações indígenas.

**EMENDA 8S0704-0**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao artigo 44 do substitutivo:

**Parágrafo único** - A lei disporá sobre a instituição, organização, competência, autonomia, vinculação administrativa e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, que deverá compor-se, na forma da lei, de representantes do Governo e do Congresso Nacional, de entidades empresariais e trabalhistas e de entidades expressivas da sociedade civil.

**Justificativa** - A composição do Conselho Nacional de Comunicação deve ser a mais democrática e abrangente possível, para que ele possa desempenhar suas funções com isenção e dentro de um espírito positivo de pluralismo ideológico. A emenda pretende garantir esse objetivo.

**EMENDA 8S0705-8**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Inciso II do artigo 53 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ II - É vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado regular de trabalho, salvo em condições de aprendiz, por período nunca superior a três horas diárias, sendo-lhes assegurados todos os direitos e garantias trabalhistas e previdenciários vigentes.

**EMENDA 8S0706-6**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º do artigo 55º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - A partir dos sessenta e cinco anos de idade ou após completar trinta anos de serviço, é garantida a aposentadoria para os homens. Para as mulheres é garantida a aposentadoria a partir dos sessenta anos de idade ou, após completar vinte e cinco anos de serviço, se assim o desejarem.

**EMENDA 8S0707-4**

1 AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitutivo aos parágrafos 1º e 2º do artigo 29º do substitutivo.

**Parágrafo 1º** - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista os interesses da Nação quanto ao desenvolvimento sócio-econômico e à autonomia científica, tecnológica e cultural.

Parágrafo 2º - A União, os Estados e os Municípios privilegiarão, na concessão de incentivos, financiamentos e outros apoios as iniciativas que objetivem a consolidação da autonomia científica e tecnológica nacional.

Parágrafo 3º - A União, os Estados e os Municípios utilizarão do poder de compra de bens e serviços que detêm, de forma a promover a autonomia científica e tecnológica nacional.

Justificativa - O texto dos referidos parágrafos do substitutivo apresenta dubiedades e imprecisões sobretudo no que se refere aos conceitos de capacitação científica e tecnológica nacional e poder de compra do Estado.

**EMENDA 8S0708-2**

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad PARTIDO: PSB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no caput do art. 37, entre a expressão "dependerá de" e a expressão "aprovação do Congresso Nacional", a palavra "prévia".

Justificação

Necessário aclarar que a aprovação é prévia, tendo o caráter de permissão.

**EMENDA 8S0709-1**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (aditiva)

Inclua-se depois da expressão "controle acionário votante" a expressão "e tecnológico".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir a exigência do controle tecnológico, sobretudo no Capítulo que cuida da Tecnologia.

**EMENDA 8S0710-4**

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad PARTIDO: PSB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no art. 32, depois da expressão "entidades públicas" a expressão "ou privadas".

Justificação

Na área das entidades privadas, bancos ou serviços, é que precisamente ocorrem os maiores abusos contra os quais o legislador está tentando resguardar as pessoas.

**EMENDA 8S0711-2**

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad PARTIDO: PSB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (aditiva)

Acrescente-se no final do parágrafo único do art. 31 a expressão "e ao indivíduo".

Justificação

Não pode ser esquecida, igualmente, a proteção da privacidade individual.

**EMENDA 8S0712-1**

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad PARTIDO: PSB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (aditiva)

Inclua-se onde couber:

"Art. - Aplicam-se aos estabelecimentos privados de ensino, ao seu funcionalismo e ao professorado, as mesmas garantias, direitos e deveres pertinentes ao ensino público, aí compreendida a equivalência salarial.

Parágrafo Primeiro - A lei fixará, no ensino de terceiro grau, limites máximos para a utilização de professores horistas e mínimos para a de professores de tempo contínuo e integral.

Parágrafo Segundo - As contratações de professores sob o regime de hora-aula consideram-se como excepcionalidade, assegurada, em qualquer hipótese, a remuneração do tempo necessário para a preparação, execução e avaliação das atividades pedagógicas.

Parágrafo Terceiro - A aposentadoria assegurará ao professor remuneração integral e paritária ao professor em atividade.

Parágrafo Quarto - O ano sabático, assegurado a todo professor, independentemente da qualidade do vínculo empregatício, é uma das formas de garantir ao professor o direito ao seu aperfeiçoamento científico e pedagógico."

Justificação

Mantém-se o ensino privado, mas de forma a impedir que ele se transforme em simples fonte de lucro para os proprietários dos estabelecimentos. É preciso defender a qualidade do ensino e evitar a exploração do professor, males que se espalharam por todo o território nacional.

A nível universitário, é imperioso fixar os limites da utilização dos mestres.

**EMENDA 8S0713-9**

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad PARTIDO: PSB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

Emenda (substitutiva)

Substitua-se o parágrafo único do art. 40 por dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 40 -

§ 1º - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio, oligopólio, dumping ou qualquer outra forma de controle do mercado ou da audiência, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 41.

§ 2º - Quarta parte, no mínimo, da programação diária dos meios de comunicação, terá geração local."

## Justificação

A medida sugerida é fundamental para a democratização dos meios de comunicação e para a preservação cultural das regiões, evitando o prejuízo de valores que sempre ocorre quando a programação é uniformizada, através de produção unificada e exposta a todo o País por intermédio de redes nacionais.

## EMENDA 8S0714-7

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte JAMIL HADDAD   | 4 | PSB/RJ       |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  |
| 1 | — Emenda (aditiva)  |
| 2 | Inclua-se onde couber:  |
| 3 | "Art. - A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas, fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."  |
| 4 | JUSTIFICAÇÃO  |
| 5 | Hoje, mais de 70 por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Uma e outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja estendido ao ensino privado, com muito mais razão. Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade. |

## EMENDA 8S0715-5

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte JAMIL HADDAD   | 4 | PSB/RJ       |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
| 1 | Emenda (aditiva)   |
| 2 | Inclua-se onde couber:   |
| 3 | "Art. - A lei regulará a participação dos corpos docente e discente e dos funcionários na gestão das escolas, em todos os níveis."   |
| 4 | JUSTIFICAÇÃO   |
| 5 | Os ensaios dessa prática de co-participação têm apresentado bons resultados. É conveniente inscrever o princípio na lei Maior para que o legislador futuramente regule convenientemente a matéria. |

## EMENDA 8S0716-3

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte ERVIN BONKOSKI   | 4 | PMDB/PR      |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
| 1 | Acrescente-se ao art. 52 o seguinte § 5º:  |
| 2 | § 5º - O Estado assegurará uma pensão mensal às mães solteiras, viúvas, desquitadas ou abandonadas carentes, a fim de educarem dignamente seus filhos. |

## JUSTIFICAÇÃO

Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vezes, buscando alimentos deteriorados em caixas de lixo, etc, num atentado violento contra a dignidade humana. Grande maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares, cujo pátrio poder é exercido por circunstâncias diversas, pela mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e perece fragorosamente numa sociedade indiferente e injusta. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados.

A solução de um percentual significativo será o Estado assegurar uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada, a fim de educarem dignamente seus filhos.

## EMENDA 8S0717-1

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte ERVIN BONKOSKI   | 4 | PMDB/PR      |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |   |
|---|---|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  |
| 1 | Suprima-se no art. 20, § 1º a expressão final:                                      |
| 2 | "...ou diversões públicas"  |
| 3 | JUSTIFICAÇÃO  |
| 4 | As diversões públicas estão ao alcance de todo o público de maneira indiscriminada. |
| 5 | A expressão visa compatibilizar o dispositivo com o § 3º do art. 45.                |

## EMENDA 8S0718-0

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte ERVIN BONKOSKI   | 4 | PMDB/PR      |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO   | 6 | DATA         |
| 7 | Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
| 1 | Acrescente-se ao art. 55, do Substitutivo do Relator o seguinte § 2º, renumerando-se os demais.  |
| 2 | § 2º - É assegurado ao trabalhador rural aposentadoria aos 60 anos para o homem e 55 para a mulher.  |
| 3 | JUSTIFICAÇÃO   |
| 4 | O trabalho rural mais desgastante que os demais leva o homem do campo ao desgaste físico mais precoce.   |
| 5 | Enquanto na cidade o horário normal de trabalho é de 8 horas diárias com descanso semanal, no campo a jornada se estende por 14 ou mais horas, sem descanso obrigatório normal, por força das circunstâncias e da natureza da atividade. |

## EMENDA 8S0719-8

|   |   |   |              |
|---|---|---|--------------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO      |
| 3 | Constituinte ERVIN BONKOSKI                               | 4 | PMDB/PR      |
| 5 | PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                             | 6 | DATA         |
| 7 | VIII - Com.Fa., Educ. Cult. e Esp. da Ciência e Tec. da C | 8 | 10 / 06 / 87 |

|   |  |
|---|--|
| 7 | TEXTO/JUSTIFICAÇÃO   |
| 1 | Acrescente-se, no Substitutivo do Relator, ao Art. 47 o seguinte § 6º:   |
| 2 | "§ 6º - No caso de dissolução da sociedade conjugal, cada cônjuge após o divórcio só poderá contrair mais um casamento civil.      |
| 3 | JUSTIFICAÇÃO   |
| 4 | O Divórcio ou qualquer dissolução dos laços familiares são um mal irreparável na educação dos filhos. A limitação de apenas mais u |

ma união através do casamento civil seria o "mal menor" evitando-se por-  
rém agravar-se o desajustamento de muitos filhos em casamentos sucessi-  
vos. A decadência moral da sociedade dos Estados Unidos deve servir  
de alerta aos nossos constituintes pois a droga, a prostituição e o  
próprio desencanto no viver são, em quase sua totalidade, consequência  
do divórcio em seu trabalho de destruição dos valores da Família.

**EMENDA 8S0720-1**

AUTOR: Constituinte ERVIN BONKOSKI, PARTIDO: PMDB/PR  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Com.Fam.Educ.Cult.e Esp.da Ciência e Tec.da Com. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Dê-se ao § 1º do Art. 7º, do Substitutivo do RELATOR, a seguinte reda-  
ção:  
 § 1º - É de responsabilidade do Município e do Estado o ensino  
fundamental, ficando o ensino superior sob a responsabilidade da União  
que supletivamente atuará no sistema estadual e este no sistema municí-  
pal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por objetivo definir melhor a responsabilidade pe-  
lo ensino nos diversos níveis de governo.  
 O ensino superior deverá ser definido como de responsabilidade  
da União não somente pela universalidade de conhecimentos como pelos  
altos investimentos necessários a sua manutenção, principalmente tendo  
em vista o que estabelece o Substitutivo, em muito boa hora, a indisso-  
ciabilidade, do ensino, pesquisa e extensão.

**EMENDA 8S0721-0**

AUTOR: Constituinte ERVIN BONKOSKI, PARTIDO: PMDB/PR  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Com.Fam.,Educ.Cult.e Esp.da Ciência e Tec.da Com. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Substitua-se, no Parágrafo único do Art. 5º, do Substitutivo do Rela-  
tor a palavra "facultativa" pela expressão:

"..... obrigatória, facultativa sua matrícula-  
JUSTIFICAÇÃO

O homem, assim como precisa alimentar o corpo para sobreviver,  
necessita também alimentar a sua alma, para uma vida integral.\*  
 Hoje, observa-se um desencontro na pessoa humana e no seu rela-  
cionamento com os demais, devido a esse desequilíbrio entre corpo e al-  
ma. Desde o início do desenvolvimento consciente do homem até os últi-  
mos dias de sua existência, precisa estudar e viver sua religião.  
 "Prescindir da religião na educação do homem é um absurdo que só  
pode ser ideado pelo sectarismo cego e retrógrado". São palavras do  
Pe. Arlindo Vieira que bem demonstram a necessidade de se reintroduzir  
no ensino fundamental do Brasil, a disciplina religiosa obrigatória.  
 Com a incorporação desta sugestão no texto constitucional dare-  
mos um grande passo que certamente influirá no crescimento de nosso po-  
vo. O equilíbrio espiritual de uma Nação constitui fator preponderante  
do seu desenvolvimento.

**EMENDA 8S0722-8**

AUTOR: Constituinte ERVIN BONKOSKI, PARTIDO: PMDB/PR  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da  
Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Emenda ao Substitutivo, Capítulo II: "Da Ciência, Tecnolo-  
gia e Comunicação"  
 Redija-se assim:  
 Art. 3º ...  
 § 1º - Cada pessoa tem direito de receber e transmitir in-  
formações, idéias, arte e opinião que não atentem contra a dignida-  
de humana e o respeito devido ao cidadão.

.....  
 Art. 42 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa ,  
exercida nos meios de comunicação de acesso controlável, exceto para  
proteger o direito do cidadão contra espetáculos que firam sua digni-  
dade.

Art. 45 - São livres as manifestações de arte, informação  
ou pensamento que não firam a dignidade humana, respondendo cada um,  
nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa a eliminar imposições, pouco democráticas ,  
que obrigam o cidadão brasileiro a aceitar em seu lar, sem nenhum  
controle, a invasão, através da televisão e do rádio, de tudo o que  
qualquer grupo desejar transmitir para sua família.

Em nome da liberdade de opção, direito de todo cidadão, a  
censura deve existir, até o ponto de impedir os abusos que ferem a  
dignidade humana.

**EMENDA 8S0723-6**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD, PARTIDO: PSB/RJ  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da  
Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se onde couber:

"Art. - A lei regulará a forma de participação das  
associações de professores, de alunos, de pais, das comu-  
nidades e das instituições de caráter científico, na defi-  
nição da política nacional de ensino e pesquisa em todos  
os níveis."

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se da participação dos grupos diretamente in-  
teressados na definição da política nacional relativa ao  
ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e cons-  
trutiva, é altamente democrática.

**EMENDA 8S0724-4**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA, PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 45º do substitutivo passa á ter a seguinte  
redação.

§ 3º - Os Partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais  
e comunitárias têm o direito nos termos da lei a espaços nas pu-  
blicações jornalísticas e a tempos de utilização no rádio e na  
televisão, de dimensão, de duração e em tudo o mais iguais aos  
concedidos ao Governo, para responder, quando referidos, às de-  
clarações políticas do Governo.

**EMENDA 8S0725-2**

AUTOR: AÉCIO DE BORBA, PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da  
Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao final do item I do artigo 24 do substitutivo a palavra  
"internos".

**JUSTIFICATIVA**

O texto original, proposto por este deputado, tem o mesmo teor do inserido no substitutivo e mais a palavra internos ao final. Na elaboração do substitutivo o nobre relator excluiu a palavra "internos" da proposta formulada. A retirada parece-nos tratar-se de omissão não propositada, porque seria possibilitar a não organização ou sistematização do Desporto, a rebeldia à lei de organização desportiva existente ou a que viesse a ser elaborada, ou a qualquer outra a todas as entidades e associações que teriam autonomia total constitucional e não adstritas a sua organização e funcionamento internos. Admitimos que não foi essa a intenção do nobre relator, razão pela qual pedimos o retorno a sua fórmula proposta com a inclusão da palavra internos. A manter-se a redação do item, como consta do substitutivo, seria negar a competência dada a União no art. 23 de legislação sobre o desporto já que com total autonomia constitucional caberia as entidades e associações protestarem como inconstitucional qualquer lei que visasse ordenar o desporto. Ademais, seria arriscado destinar recursos a quem em nenhuma hipótese lhe deve se repetido.

**EMENDA 8S0726-1**

AUTOR: AÉCIO DE BORBA PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no item III do artigo 24 do substitutivo, após a primeira palavra "Incentivo" as expressões "e proteção" antes dos termos "as manifestações".

**JUSTIFICATIVA**

O item III, inserido nos princípios norteadores da legislação esportiva, pelo nobre relator, vem aproveitar parte do anterior art. 28 do anteprojeto da Comissão VIII-a, escoimando o risco de reconhecimento do desporto como manifestação cultural, entendendo-lhe o amparo e proteção, ora concedidos a cultura.

Ao fazê-lo, contudo, foi omitida a proteção devida as manifestações desportivas de criação nacional, até porque algumas delas tem sofrido ameaças de usurpação por entidades internacionais que pretendem a utilização de seu poder na absorção de desportos tipicamente brasileiros, normalmente débeis por falta de incentivo do poder público do Brasil.

A inserção das palavras "e proteção" condicionarão a lei e a ação pública de defesa de tais manifestações desportivas.

**EMENDA 8S0727-9**

AUTOR: AÉCIO DE BORBA PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no artigo 14 do substitutivo, após o termo "industriais" e antes das expressões "são obrigadas" as palavras "e agrícolas".

**JUSTIFICATIVA**

Se é exigida da empresa agrícola, paritariamente as comerciais e industriais, a responsabilidade pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, não é admissível excluí-las da obrigação de assegurar a capacitação profissional de seus trabalhadores.

Parece-nos, portanto, lógica a inclusão das empresas agrícolas no art. 14 como foi no 13º.

Somente um lapso até datilográfico, por certo, pode ter originado a discriminação.

**EMENDA 8S0728-7**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****DO MENOR**

Art. 54 - A adoção de menor será assistida pelos Poderes Públicos na forma de lei.

§ 1º

§ 2º

**JUSTIFICATIVA**

O estímulo à adoção mediante incentivos fiscais e subsídio poderá criar uma diferenciação não desejável entre os filhos adotivos e os não adotivos.

A adoção, que cria vínculo de filiação, tem como motivo genuíno a paternidade e a maternidade.

Além do mais, para crianças recém-nascidas e saudáveis em condições de serem adotadas, existe uma demanda suficiente de famílias motivadas, não havendo necessidade de estímulo, e sim de simplificação de processo de adoção.

Por outro lado, em momentos de especial crise social e econômica, o Estado poderá estimular, inclusive financeiramente, a colocação familiar de menores que, pelas suas características pessoais ou jurídicas, não sejam facilmente adotáveis. Tal medida não implica necessariamente a ruptura dos vínculos com a família biológica e é, certamente, um substitutivo adequado ao interno.

**EMENDA 8S0729-5**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESPOR. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

O caput do artigo 45º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

**EMENDA 8S0730-9**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se em disposições transitórias, o seguinte artigo:

Artigo - O atual Código de Menores e da Justiça de Menores deverá ser substituído pelo Código de defesa do menor, segundo os dispositivos desta Constituição, consubstanciado em lei, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo de seis meses a partir de sua promulgação.

**EMENDA 8S0731-7**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Incluir como parágrafo 5º do artigo 30º do substitutivo:

§ 5º - Para efeito de proteção relativo à propriedade industrial ficam sujeitos à normatização pelo Estado os atos ou contratos que impliquem em transferência de tecnologia.

Justificativa - No mundo moderno a tecnologia vem sendo caracterizada cada vez mais como um fator de produção essencial e, como tal, um instrumento de poder e de soberania. A nível nacional urge, portanto, que o Estado tenha efetivo controle sobre o comércio e a absorção de tecnologia a nível interno e externo.

**EMENDA 8S0732-5**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § do Art. 39 passa a ter seguinte redação:  
"Parágrafo 1º - Cada pessoa tem direito de receber e transmitir, com liberdade e sem restrições, informações, idéias, arte e opinião, preservados os direitos resultantes de privilégio profissional dos jornalistas."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo final - "preservados os direitos resultantes de privilégio profissional dos jornalistas" - visa a impedir que uma interpretação excessivamente lata e, ainda, mais, com possível remissão ao disposto no Art. 42, possa determinar lesão aos direitos de privilégio profissional conferidos aos jornalistas pelo seu respectivo curso universitário.

**EMENDA 8S0733-3**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM.DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECNOL. DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 54 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 54 - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelos Poderes Públicos, com regularização jurídica e, quando necessário, incentivos fiscais e subsídios, na forma de lei".

JUSTIFICAÇÃO

A adoção - remédio para uma situação de patologia familiar - não parece deva figurar num texto constitucional como procedimento a ser genericamente estimulado. O vínculo criança-pais - situação de normalidade - é que merece todos os estímulos, incentivos e subsídios de qualquer natureza.

A substituição do verbo estimular por assistir, e o acréscimo da condicional "quando necessário" atingem o objetivo do dispositivo proposto sem que se incorra na distorção acima apontada.

**EMENDA 8S0734-1**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O final do inciso III do Art. 53 passa a ter a seguinte redação:  
"... serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A concordância sujeito e verbo da oração ( embora a ordem inversa permitisse a exceção discordante) dá mais ênfase à segurança do segundo termo da mesma: "os cuidados com a saúde".

**EMENDA 8S0735-0**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do Art. 47 passa a ter a seguinte redação:  
" § 1º - O casamento civil, forma de constituição de família, é gratuito no processo de habilitação e celebração".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é suprimir o adjetivo própria, que, no texto atual, qualifica o casamento civil, como se alguma outra forma de casamento - inclusive o de qualquer confissão religiosa - fosse acaso imprópria.

Além disto, a equiparação constitucional da simples "união estável entre homem e mulher" como "entidade familiar" (parágrafo 3º do mesmo artigo) impede de distinguir entre formas próprias ou impróprias de casamento.

**EMENDA 8S0736-8**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O texto do Art. 14 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 14 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compatibilizar o disposto neste artigo com o estabelecido no artigo 13, onde tal responsabilidade empresarial atinge também as empresas agrícolas juntamente com as comerciais e industriais.

**EMENDA 8S0737-6**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA FAM., EDUC., CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN. E DA COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 20 - É assegurada a liberdade de criação, expressão, produção, circulação e difusão da arte e da cultura."

JUSTIFICAÇÃO

Apenas para efeito de ordenação lógica: a criação, na arte e na cultura, precede, sempre e necessariamente, sua expressão.

**EMENDA 8S0738-4**

AUTOR SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECN. E COMUNICAÇÃO DATA 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Dê-se ao Inciso VI do Art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:  
"VI - Superação de todas as formas de desigualdades e discriminações, especialmente as regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais e etárias."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, assim como a dos grupos sociais marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitadas em qualquer relação de princípios para o desenvolvimento da Educação, como direito de todos e dever do Estado.

**EMENDA 8S0739-2**

AUTOR: SENADOR POMEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.FAM.EDUC.CULT.ESP.CIÊNCIA TECN E COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO**

Dê-se ao Inciso VI do Art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

VI - auxílio suplementar para a educação de crianças até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

**JUSTIFICAÇÃO**

O apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de até seis anos, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

**EMENDA 8S0740-6**

AUTOR: JAIRO CARREIRO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura, etc. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do Art.8º passa a ter a seguinte redação, e, inclua-se o §3º a este mesmo Art., na redação a seguir:

Art. 8º-A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão na educação e no ensino público e gratuito, com prioridade para as áreas e regiões menos desenvolvidas, anualmente, recursos, independentemente da fonte ou origem, orçamentários ou extra-orçamentários, não inferiores a vinte por cento e superiores em, pelo menos, dez por cento, do máximo que destinarem a outro setor ou atividade.

§1º.....

§2º.....

§3º-Constitui crime de responsabilidade do Presidente da República, Ministro de Estado, dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta federal, e, de correspondentes autoridades nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com perda do cargo ou função, além das demais cominações legais, a prática de ato ou sua ordenação que contrarie o disposto no "caput" deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A mesma ordem de idéias está a justificar a proposição da emenda, pela imperiosa necessidade de conferir-se prioridade absoluta, no campo social, à Educação. É de louvar-se, pois, o propósito do Substitutivo. Entende-se, no entanto, ser indispensável ampliar a massa de recursos financeiros a serem destinados à atividade primordial, de modo a perdermos a caracterização de que "educação é, ainda, vergonha nacional". Acreditamos que a sensibilidade do ilustre Relator e demais dignos Pares irá permitir a modificação, em favor de maiores recursos para a educação da gente brasileira. A vinculação não deve atar-se, pois, tão somente

te, a recursos oriundos da receita de impostos. Mais do que os impostos são os tributos e, ainda, assim, é mister alargar a compreensão, para abranger volume mais significativo, como se propõe nos termos da emenda oferecida. Esta é uma cruzada cívica, nacional, e, sabemos todos, só por meio da Educação do nosso povo, alcançaremos o estágio de desenvolvimento autônomo, auto-sustentado, e nível civilizatório compatível com os anseios da nacionalidade. Aos homens públicos do presente, aos Constituintes que farão a História do futuro e do engrandecimento da Pátria comum, cabe a missão redentora, porque, também pela Educação, a consciência de um povo livre se afirmará e a Democracia tornar-se-á verdadeiramente duradoura e estável, quando os homens puderem bem discernir entre o bem e o mal, e construir a nação solidária e próspera que almejamos. O §3º proposto objetiva assegurar a efetividade do respeito e cumprimento da norma fundamental, para que não se torna mero preceito. Pela relevância da matéria é mister fixar o grau de responsabilidade da autoridade pública. O direito consagrado é inviolável e a sua inobservância deve submeter o agente do Poder a sanção de grau correspondente. Espero a acolhida dos ilustres membros da douta Comissão ao proposto, no interesse geral do povo brasileiro, e, prioritário.

**EMENDA 8S0741-4**

AUTOR: JAIRO CARREIRO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura, etc. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como Inciso ao Art.2º ou em adequação ao texto do Inciso I, com suficiente explicitação, o dispositivo a seguir:

-"É assegurado ao professor e ao aluno o direito de participar da gestão democrática dos estabelecimentos de educação e de ensino, em qualquer nível ou grau, em todo o país!"

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição traz um anseio e aspiração legítima da sociedade brasileira que entende que, sendo a Educação um dos valores mais nobres e direito inalienável dos cidadãos, não se pode afastar das decisões sobre os destinos da Educação e do Ensino a participação de cada indivíduo. É um direito da cidadania, irrecusável, e imperativo da sociedade democrática. É a gestão democrática de que se fala e que se impõe assegurar.

**EMENDA 8S0742-2**

AUTOR: JAIRO CARREIRO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura, etc. DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se em aditamento ao Inciso V do Art.2º, após: "... padrões adequados de remuneração", ou como dispositivo autônomo (inciso, parágrafo ou artigo), o seguinte:

Alternativa A-

Art.2º.....

V-..... padrões adequados de remuneração, assegurado salário ou vencimento básico ~~no valor não inferior~~ inicial para regente de menor grau no ensino, em valor não inferior ao equivalente a dois salários mínimos, aplicado igual tratamento aos proventos;

Alternativa B-

Inciso, parágrafo ou Art.:

-"É assegurado ao profissional de ensino, em regência de classe, vencimento básico ou salário inicial, no menor grau de ensino, em valor não inferior ao equivalente a dois salários mínimos, aplicado igual tratamento aos proventos."

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é coerente com o propósito que anima o texto do Substitutivo. Entende-se a necessidade de consagrar no texto constitucional, pela importância de que se reveste a matéria, a garantia ou direito mínimo que cumpre conferir ao profissional de ensino em razão do alto significado da sua missão para a sociedade e para a formação das gerações. É um trabalho árduo e nobre, convindo fixar, por antecipação e prudência, o direito mais elementar à remuneração, em dignidade.

**EMENDA 8S0743-1**

AUTOR: MAURICIO FRUET PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Fam. da Educação, Cult. Esporte, Ciência Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Emenda Substitutiva ao artigo 35 inciso II.

II - A lei regulará a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias, por ela adotada, importar em redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo, dentro do capítulo de Ciência e Tecnologia, deve tratar do impacto junto aos trabalhadores quando da introdução de novas tecnologias no processo de produção, especialmente no emprego.

A formulação original é genérica e, assim, deveria ser tratada em outro capítulo da Constituição ( Ordem Social).

**EMENDA 8S0744-9**

AUTOR: Deputado ERALDO TINOCO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Família, Educ. Esport. Ciência Tecnol. Comunicação DATA: 19/06/87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Suprima-se a expressão "não incluídas nesses percentuais despesas com custeio" no "caput" do artigo 17 do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICATIVA**

Inúmeras atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção da cultura, são desenvolvidas com a realização de despesas classificadas orçamentariamente como "de custeio".

São exemplos:

- Pagamento de salários de integrantes de orquestras sinfônicas, corpos de balet, corais, etc., atividades tipicamente de promoção cultural;
- pagamento de "cachets" de regentes, coreógrafos, músicos, etc., classificáveis como "serviços de terceiros", portanto "despesas de custeio";
- contratação de "shows", peças teatrais, exposições, etc., também classificados como "despesas de custeio";
- recuperação de bens móveis ou imóveis que integram o patrimônio artístico, cultural ou histórico, despesas classificadas como "serviços de terceiros"..

Somente esses exemplos são suficientes para demonstrar a completa inadequidade de não inclusão dessas atividades entre aquelas a serem financiadas com os recursos reservados à atividade cultural.

**EMENDA 8S0745-7**

AUTOR: DEPUTADO ERALDO TINOCO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. de Fam., de Educação e Esp., de Ciência e Tecnologia e Comunicação DATA: 10/06/87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Suprima-se a expressão "excluído o auxílio suplementar aos educandos" no § 1º do artigo 8º.

**JUSTIFICATIVA**

Há uma gritante contradição no texto proposto: o Inciso V do artigo 3º determina que o Estado deve garantir o "auxílio suplementar" ao ensino fundamental, através, de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica", sendo que todas essas auxílios são prestados diretamente ao aluno, prática altamente necessária em função dos baixos níveis sócio-econômicos da nossa população.

Mas vem o § 1º do artigo 8º, e propõe a exclusão desses auxílios do percentual orçamentário destinado à educação. Isso, caso venha a ser aprovado, inviabilizará totalmente a prestação dessa assistência suplementar ao aluno. Deixar recomendar-se a exclusão da parte final do texto.

**EMENDA 8S0746-5**

AUTOR: DEPUTADO ERALDO TINOCO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. de Fam., de Educação, Cult. e Esp., de Ciência e Tecnologia e Comunicação DATA: 16/06/87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12 do Substitutivo:

Art. 12 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, definido em lei, será elaborado pelo Ministério da Educação com a participação da sociedade e objetivará a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e a integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

**JUSTIFICATIVA**

O Texto do Substitutivo atribui a órgão representativo dos integrantes do processo educacional e da sociedade a competência de elaborar o Plano Nacional de Educação.

Essa atribuição deve ser do Poder Executivo, que detém as informações necessárias ao cumprimento dessa complexa atividade, inclusive aquelas relativas ao orçamento, que precisem ser compatibilizadas com os demais setores.

No texto desta Emenda assegura-se a participação da sociedade, que poderá trazer relevantes subsídios à elaboração do Plano, através do amplo debate que deve inspirar qualquer planejamento governamental.

Além disso, as aspirações sociais estarão garantidas com a participação do Poder Legislativo, que aprovará o Plano.

**EMENDA 8S0747-3**

AUTOR: DEPUTADO ERALDO TINOCO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. de Fam., de Educação e Esp., de Ciência e Tecnologia e Comunicação DATA: 20/06/87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao artigo 11 e seus parágrafos, no seguinte teor:

Art. 11 - É assegurada a prioridade de utilização das verbas públicas para o ensino público.



§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público;

§ 2º - As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecem o estímulo financeiro do Poder Público se:

a) conceberem finalidade não lucrativa e reaplicarem eventuais excedentes financeiros em educação;

b) previrem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 3º - Onde houver deficiência no atendimento de demanda escolar, poderão ser destinados recursos na forma de bolsas de estudos a entidades privadas.

#### JUSTIFICATIVA

Por conta de uma intenção salutar, de dar-se prioridade à aplicação dos recursos públicos no ensino público, proibi-se uma série de situações muitas vezes necessárias para o atendimento do objetivo fundamental do próprio texto constitucional proposto, que é assegurar a todos os brasileiros o acesso à educação.

Em muitas localidades do nosso País o ensino é suprido por entidades que não tem no lucro a sua finalidade e sim o atendimento do aluno, onde o Poder Público ainda não pôde chegar com os serviços educacionais.

Essas entidades, não são necessariamente comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nas mesmas relevantes serviços ao ensino.

Por outro lado, considerando-se o que está contido no § 2º do artigo 3º, não se pode imaginar como única solução para o atendimento da demanda escolar a presença de uma unidade de ensino pública, pois mecanismos como a bolsa de estudos e até mesmo a compra de vagas pode ser mais recomendável para uma determinada situação.

Além disso, as exceções previstas no § 1º do artigo não condiz com a realidade, desde quando essa total gratuidade dos serviços não correspondem à realidade dessas instituições. O texto é tão contraditório, que ao mesmo tempo que condiciona à gratuidade (§ 1º), exige a reaplicação de eventuais excedentes. Ora, como poderia haver excedente se não há cobrança?

Deste modo, o texto proposto nesta Emenda atende melhor a realidade do ensino no Brasil.

tos fundamentais, e o princípio dos cidadãos não serem atingidos, nem prejudicados, por informações não verdadeiras.

#### EMENDA 8S0749-0

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

INCLUIR COMO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 28º DO SUBSTITUTIVO:

PARÁGRAFO 3º - As políticas públicas privilegiarão os requerimentos do desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, assegurando condições para a plena utilização e ampliação da capacidade técnico-científica instalada no país

JUSTIFICATIVA - O compromisso da União, dos estados e dos Municípios com a autonomia tecnológica e o domínio do conhecimento científico deve estar expressa em todo o espectro de sua atuação.

#### EMENDA 8S0750-3

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir como parágrafo 3º do artigo 28º do substitutivo:

Parágrafo 3º - O compromisso da União, dos Estados e dos Municípios com o domínio do conhecimento científico e a autonomia tecnológica da Nação deve estar expresso em todos os ramos de suas atividades.

Justificativa - A Ciência e a técnica estão cada vez mais presentes na vida moderna e constituem elemento imprescindível para o desenvolvimento e a autonomia nacional.

Ademais, o desenvolvimento de C&T é condicionado por fatores internos-recursos humanos e infra estruturais, bem como externos tais como opções de políticas setoriais (industrial, agrícola, saúde, energética, etc.), de políticas de comércio exterior, entre outras, visto que configuram, ou não, demandas a serem atendidas pela capacidade científica e tecnológica instalada no país.

#### EMENDA 8S0748-1

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir o artigo 47º no substitutivo reordenando os demais artigos:

Artigo 47º - Sem prejuízo direitos individuais de defesa da honra pessoal, a União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público o encargo de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações, comentários e críticas, veiculados pela imprensa, rádio e televisão.

Parágrafo Único - Se o representante do ministério Público não obtiver satisfação em sua atuação conciliatória, recorrerá ao Poder Judiciário.

Justificativa - Os meios de comunicação possuem um poder objetivo de influenciar a opinião pública, o que nos coloca dois princípios fundamentais: o de garantir a liberdade de expressão e manifestação de todos, que são direi-

#### EMENDA 8S0751-1

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Parágrafo 2º do artigo 28º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A lei garantirá a propriedade intelectual e industrial não garantindo privilégios em setores considerados fundamentais para a soberania nacional.

#### EMENDA 8S0752-0

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. FAM. educ. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir como artigo 40º do substitutivo reordenando os demais artigos:

Artigo 40º - A UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICIPIOS caberá, na forma da lei, prover os serviços tecnológicos básicos nos cam

pos da normalização, metrologia, padronização e qualidade de industrial, voltados para a racionalização e a competitividade da produção nacional, a proteção do consumidor e do meio-ambiente e a exploração adequada dos recursos naturais.

**Justificativa** - O substitutivo não atribui ao Estado a responsabilidade de prover elementos de natureza normativa que norteiem a produção e comercialização de bens e serviços no país, bem como daqueles oriundos do exterior. Muito embora parte dessas atividades seja objeto da iniciativa privada, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas, entende-se como indispensável, por motivos óbvios, que o Estado desempenhe papel de defesa dos interesses nacionais, legislando sobre as características de bens e serviços a serem utilizados no país.

**EMENDA 8S0753-8**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir como artigo 42º do substitutivo, reordenando os demais artigos.

**Artigo 42º** - A União, os Estados e os Municípios criarão e manterão centros de desenvolvimento científico e tecnológico que se dediquem à pesquisa pura e aplicada em áreas de caráter estratégico, para a soberania nacional e pleno aproveitamento dos recursos naturais.

**Justificativa** - Algumas áreas de ciência e tecnologia, pela sua importância, demandam esforços concentrados e específicos por parte da UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, visto que a iniciativa privada dificilmente teria interesse e disposição de investir, sobretudo naquelas cujos resultados sejam obtidos no longo prazo.

**EMENDA 8S0754-6**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do artigo 35º do substitutivo passam a ter a seguinte redação:

**Inciso I** - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de novas tecnologias através de:

- a) Redução da jornada de trabalho sem redução do nível de emprego;
- b) Distribuição dos benefícios à população em geral através da redução de preços ao consumidor e melhoria dos serviços prestados;
- c) Distribuição dos ganhos de produtividade como forma de impedir a concentração de renda;

**Inciso II** - É direito dos trabalhadores a reciclagem, a atualização e o aprimoramento profissional, incluindo o entendimento de novas tecnologias e métodos de trabalho, com ônus da empresa.

**EMENDA 8S0755-4**

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR O ARTIGO 4º NO PARÁGRAFO 41º DO SUBSTITUTIVO:

**ARTIGO 4º** - Os veículos de comunicação inclusive os meios impressos serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

**EMENDA 8S0756-2**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao art.24 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.24 -

Parágrafo único - É vedada a limitação ao exercício profissional de atleta, através da retenção de passé."

JUSTIFICAÇÃO

A "lei do passé" constitui um dos últimos resquícios do estatuto do escravo.

**EMENDA 8S0757-1**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao §3º do art.16 a redação seguinte:

"§3º - São assegurados a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte, esportivos de diversões e comunicação social."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso incluir a comunicação social, que faz parte da área.

**EMENDA 8S0758-9**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se, no texto do inciso V do art.2º, a expressão "no ensino oficial".

JUSTIFICAÇÃO

As medidas constantes do inciso são, todas, muito importantes, tanto que não devem ficar restringidas ao ensino público. Hoje, mais de cerca de setenta por cento das vagas do ensino superior são oferecidas pela rede particular, crescentemente mercantilizada. A exigência de padrão de qualidade deve atingir o ensino privado, pois não há discriminação entre os formados da escola pública e da privada.

**EMENDA 8S0759-7**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

"Suprima-se o texto do §3º do art.20 ."

JUSTIFICAÇÃO

O que vem dito nos dois primeiros parágrafos é suficiente. O conselho referido no item que se quer eliminar não mais se justifica, pois de discutível utilidade.

**EMENDA 8S0760-1**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao art.30 um inciso com a redação seguinte:

" V - Não se reconhecerá patente sobre alimentos, medicamentos, figuras geométricas e operações lógicas."

JUSTIFICAÇÃO

Os conhecimentos aplicados à preservação da vida e da saúde, assim as figuras geométricas e as operações com juízos e sinais constituem uma conquista da humanidade e a sua apropriação não pode, com justiça, constituir fontes de ganho egoístico.

**EMENDA 8S0761-9**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art.42 a redação seguinte:

"Art.42 - É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão."

JUSTIFICAÇÃO

Melhor esta redação que define o princípio como dever e não subordina sua aplicabilidade à elaboração de lei.

**EMENDA 8S0762-7**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art.38 a redação seguinte:

"Art.38 - Fica proibida, em todo o território nacional, a fabricação, trânsito, transporte, guarda ou armazenamento de artefatos nucleares."

JUSTIFICAÇÃO

Penso que a redação da emenda oferece melhor tratamento ao assunto do que o texto do anteprojeto.

**EMENDA 8S0763-5**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao texto do caput do art.33 a seguinte expressão: "inclusive de natureza policial, civil e militar".

JUSTIFICAÇÃO

O adendo é necessário porque são vários os bancos de dados nele abrangidos e que devem ter o seu acesso assegurado aos cidadãos para os fins previstos no art.33.

**EMENDA 8S0764-3**

AUTOR: SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA FAM.EDUC.,CULT. ESP., CIÊNCIA E TECN.E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O item I do parágrafo único do Art. 15 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"I - Liberdade de criação, de expressão e manifestação do pensamento, de produção prática e divulgação dos valores e bens culturais."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de uma ordenação lógica: a criação - tanto do pensamento quanto dos valores e bens culturais - precede, sempre e necessariamente, sua expressão.

**EMENDA 8S0765-1**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Art. 49 do Substitutivo para:

Art. 49 - São vedados os programas de controle da natalidade.

JUSTIFICATIVA

Como, por outra emenda nossa, torna-se obrigatório o planejamento familiar, é preciso deixar claro que será inaceitável a tentativa de imposição de uma decisão de foro íntimo que cabe tão somente ao casal.

Por outro lado, não se deve impedir que todo o esforço seja feito a favor do planejamento familiar.

**EMENDA 8S0766-0**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 20/06/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Par. 2º do Art. 50 do Substitutivo para:

Par. 2º Os órgãos governamentais assegurarão programas de planejamento familiar em todos os Postos de Saúde do País.

a) - Será buscada ao mesmo tempo a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

JUSTIFICATIVA

Ao se assegurar que, em todo Posto de Saúde do País se prestará esse serviço, era necessário separar as outras melhorias de condições, que não poderiam ser obrigação do Setor Saúde na administração pública.

grantes serão eleitos pela respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens, as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

**EMENDA 8S0767-8**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA EDUCAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 35 e seus parágrafos, da Seção "NO TRABALHO", do Anteprojeto Constitucional, pelo seguinte:

Art. 35 "As normas de proteção aos trabalhadores darão prioridades no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa, quando implantados processos de automação.

JUSTIFICATIVA

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

**EMENDA 8S0769-4**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 20/06/87

EMENDA MODIFICATIVA

Exclua-se do Art. 32 do Substitutivo a expressão:

... "e estabelecimento de crédito" ...

JUSTIFICATIVA

Para permitir a continuidade dos Serviços de Proteção ao Crédito que, em cada cidade, garantem ao cidadão pontual a comprovação de que merece crédito.

**EMENDA 8S0770-8**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 20/06/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra a-) do Parágrafo 2º do Artigo 11 do Substitutivo:

"a-) administrados, em regime de cogestão, pelos integrantes do processo educacional e pela comunidade."

JUSTIFICATIVA

A prática tem mostrado que a liderança múltipla se revela cambiante e motivo desestabilizador de qualquer programa educacional, permitindo que a discussão em torno "do que" e "como" ensinar, tome o tempo e o lugar da substância do ensino.

**EMENDA 8S0768-6**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 20/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Parágrafo 3º do Artigo 20 pelo seguinte:

Par. 3º Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética."

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação,

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos inte-

**EMENDA 8S0771-6**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, do Art. 12 do Substitutivo, a expressão:

... "por órgão representativo dos integrantes do processo educacional e da sociedade" ...

## JUSTIFICATIVA

Esse aspecto da elaboração do Plano Nacional de Educação deverá ser definido em Lei.

## EMENDA 8S0772-4

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 14 do Substitutivo para:

Art. 14 - As empresas comerciais e industriais serão incentivadas a oferecer a capacitação profissional aos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

## JUSTIFICATIVA

Essa redação assegurará melhor êxito dentro do propósito. O incentivo leva à aceitação através de benefício. A obrigatoriedade leva à desobediência ou à fraude.

## EMENDA 8S0773-2

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do texto do Art. 29 do Substitutivo a expressão: ... " e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação."

## JUSTIFICATIVA

O trecho suprimido será parcialmente contido no Parágrafo 1º conforme outra emenda que apresento, no sentido de que "a Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno ..." etc.

## EMENDA 8S0774-1

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do § 1º do Art. 29 do Substitutivo pelo seguinte:

§ 1º "A Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica nacional."

## JUSTIFICATIVA

O aspecto temporário da reserva contempla a fase necessária ao desenvolvimento do setor, sem a xenofobia de torna-la perene.

## EMENDA 8S0775-9

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do Substitutivo os parágrafos 2º e 3º do Artigo 30

## JUSTIFICATIVA

O caput do artigo é suficientemente claro. Por outro lado, as palavras "exclusivo" e "incondicional" impedem as "joint-ventures" que nos dão o controle de decisão e capital majoritário, permitindo recebermos e aplicarmos aqui as tecnologias mais avançadas trazidas de fora pelos sócios minoritários.

## EMENDA 8S0776-7

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o Par. 4º do Art. 30 do Substitutivo:

" O Estado poderá denunciar a qualquer tempo os acordos de patentes, no interesse da soberania nacional."

## JUSTIFICATIVA

Toda Nação tem esse direito, se se sentir lesada. Colocar essa norma na Constituição, só acirrará os ânimos e criará dificuldade para o reconhecimento de nossos inventos e patentes a nível internacional.

## EMENDA 8S0777-5

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o Art. 22 do Substitutivo:

"O Poder Público assegurará incentivos especiais às pequenas e médias empresas editoras de livros, jornais e periódicos."

## JUSTIFICATIVA

A lei poderá explicitar melhor esse incentivo, com a necessária cautela para que a Nação não abra mão de impostos sobre a publicação de frivolidades e também de pornografia, estabelecendo parâmetros para distinguir claramente os órgãos informativos e culturais como beneficiários.

## EMENDA 8S0778-3

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| 2 | AUTOR   | 3 | PARTIDO   |
| 1 | CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA                       | 4 | PFL       |
| 5 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                   | 6 | DATA      |
| 1 | VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO | 2 | 109/06/87 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no item II, do Art. 53, da Seção "Do Menor", do Capítulo "Da Família, Do Menor e Do Idoso," a expressão "três horas" por: Quatro horas.

JUSTIFICATIVA

Quatro horas perfazem o período de trabalho considerado "meio expediente", facilitando a organização do trabalho e também a remuneração mais condigna do menor, sem prejuízo de seu estudo.

**EMENDA 8S0779-1**

1 DEPUTADO FAUSTO ROCHA 2 PARTIDO PFL

3 COMISSÃO FAMÍLIA ..... E COMUNICAÇÃO 4 DATA 10 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Par. 3º do Art. 52 a seguinte redação:

§ 3º - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor, ou que ofendam sua dignidade e integridade .

JUSTIFICATIVA

Dessa forma, amplia-se e qualifica-se melhor o alcance das medidas protetoras do menor.

tivos orçamentos, dotações específicas aos organismos oficiais que divulgam e promovem o turismo."

JUSTIFICACÃO

Consideramos de fundamental importância ao incremento do turismo, fonte ainda incipientemente explorada de recursos e de mão-de-obra, que além de estímulos fiscais também sejam asseguradas dotações permanentes nos orçamentos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em favor dos organismos oficiais que divulgam e promovem o turismo.

**EMENDA 8S0782-1**

1 JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 Comissão VIII 4 DATA 10 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Adite-se ao "caput" do artigo 6º após a palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimentos de nível superior".

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, apenas reveste a norma constitucional o princípio de isonomia.

**EMENDA 8S0780-5**

1 DEPUTADO ERVALDO TENDÓ 2 PARTIDO PFL

3 Com. da Fam., da Educação e Esp., da Ciência e Tecnologia e Comunicação 4 DATA 10 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprime-se do "caput" do artigo 8º a palavra "público".

JUSTIFICACÃO

A total prioridade que deve ser dada à aplicação dos recursos públicos no ensino público, não deve significar uma exclusão absoluta no apoio a iniciativas de ensino conduzidas por entidades de direito privado. Além, o teor do texto proposto, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, prevê essa hipótese, que deverá estar contida nos cursos mínimos destinados à educação.

Por isso, a limitação contida no final do texto deve ser eliminada.

**EMENDA 8S0783-0**

1 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 2 PARTIDO PDC

3 COMISSÃO VIII 4 DATA 10/06/87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

A lei definirá critérios objetivando a retribuição em serviços profissionais, por parte de profissionais cuja instrução superior tenha sido integral ou parcialmente custeada através de bolsas de estudo oferecida pelo Estado ou tenha se realizado em escola pública.

JUSTIFICATIVA

O princípio proposto guarda consonância com a filosofia em que deve orientar sua sociedade solidária e distributiva. O mecanismo proposto constituirá em instrumento para ampliação do apoio do Estado ao ensino superior.

**EMENDA 8S0781-3**

1 SERGIO SPADA 2 PARTIDO PMDB

3 COM. DA FAMÍLIA, EDUC./CULT/ESP/CIÊNCIA ETC./COM. HC. 4 DATA 10 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

O parágrafo único do art. 2 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

" Art. 24 .....

.....  
 § Único- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos e benefícios fiscais em favor do turismo e consignarão anualmente, em seus respec-

**EMENDA 8S0784-8**

1 CONSTITUINTE NELSON AGUIAR 2 PARTIDO PMDB

3 COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO.....E DA COMUNICAÇÃO 4 DATA 10 / 06 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescenta-se a alínea "d" ao parágrafo 2º do Art. 11:

"DESTINADAS AO AMPARO E A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, NA FORMA DA LEI."

JUSTIFICACÃO

Considerando o extraordinário número de crianças em situação irregular, na forma do Código de Menores, expostas à ação do

abandono e de perversões de toda natureza, nada mais justo e correto do que apoiá-las com recursos públicos e, especialmente, através destes.

**EMENDA 8S0785-6**

AUTOR  
1) CONSTITUINTE NELSON AGUIAR 4) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO.....E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 17.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dizer que a lei tratará da medida proposta neste artigo, torna-se redundante, e portanto, dispensável.

**EMENDA 8S0786-4**

AUTOR  
1) CONSTITUINTE NELSON AGUIAR 4) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO,.....E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo VI do Art. 2º a seguinte redação:

"Superação das desigualdades regionais e discriminações sociais, étnicas e religiosas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo VI confunde o conceito de desigualdades regionais com o de discriminações sócias, étnicas e religiosas. Penso que as alterações propostas tornam-se necessárias à clareza do sentido.

**EMENDA 8S0787-2**

AUTOR  
1) CONSTITUINTE NELSON AGUIAR 4) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO.....E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao item I do Art. 52 os seguintes direitos:

I-....., ....., ....., educação, lazer, abrigo, profissionalização e convivência familiar e comunitária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acrescentamos esses direitos por serem absolutamente fundamentais à vida do menor, compondo o elenco de direitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**EMENDA 8S0788-1**

AUTOR  
1) DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 4) PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao parágrafo 3º do substitutivo os incisos III, VI, V, VI e VII.

Inciso III - Direito de aproveitamento do trabalhador nas empresas, no caso de inovação tecnológica, em função adequada às qualificações profissionais,

sem redução do salário e com manutenção das demais garantias legais, convencionais e contratuais.

Inciso IV - É obrigatória a informação sistemática dos dados econômicos e financeiros de todas as empresas aos seus funcionários e ao público em geral. As organizações de trabalhadores terão acesso antecipado aos planos de investimentos da empresa, inclusive dos relativos à inovação tecnológica de forma a possibilitar a análise e discussão dos impactos causados.

Inciso V - Participação das organizações dos trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias em todos os seus âmbitos (empresas, academias, órgãos técnicos, política nacional de Ciência e Tecnologia).

Parágrafo único - A introdução de novas tecnologias fica condicionada à aprovação da organização dos trabalhadores.

Inciso VI - Melhoria das condições de trabalho como um dos objetivos da introdução de novas tecnologias garantindo este fim.

Inciso VII - A lei assegurará aos empregados autores de inventos industriais patenteados, cuja propriedade pertença aos empregadores, uma participação econômica auferida pela comercialização desses inventos.

**EMENDA 8S0789-9**

AUTOR  
1) DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 4) PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 28º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

artigo 28º - A União, os Estados e os Municípios promoverão o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica nacional para assegurar a soberania, a ampliação do patrimônio cultural e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentado da Nação, bem como a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, a preservação do meio-ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

Justificativa - A proposta de relação do Artigo 1º do Anteprojeto não expressa a totalidade das interrelações que a ciência e tecnologia guardam com o pleno desenvolvimento de uma Nação e de seu povo. Nem deixa explícita a complexidade e abrangência das responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios neste campo.

**EMENDA 8S0790-2**

AUTOR  
1) DEPUTADO OLÍVIO DUTRA 4) PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3) COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 5) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir como artigo 39º do substitutivo reordenando os demais artigos:

Artigo 39º - A União, os Estados e os Municípios, devem consultar a sociedade, através de suas entidades representativas, quando da implantação e expansão de inovações tecnológicas que provoquem impactos econômicos, sociais e ambientais, na forma da lei.

Justificativa - O controle social das modificações geradas pela introdução de inovações tecnológicas se mostra cada vez mais indispensável, na medida em que interferem, cada vez mais, nas formas e condições de vida e de trabalho da população.

**EMENDA 8S0791-1**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | DEPUTADO OLÍVIO DUTRA  |   | PT           |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                    | 4 | DATA         |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 41º DO SUBSTITUTIVO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO 2º - O Estado deve garantir a expansão e modernização destes serviços visando torná-los mais eficientes e acessíveis à população.

**EMENDA 8S0792-9**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | DEPUTADO OLÍVIO DUTRA  |   | PT           |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                    | 4 | DATA         |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o artigo 48º no substitutivo reordenando os demais artigos:

Artigo 48º - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações assegurado em, no mínimo, 30 por cento, o tempo e o espaço destinado diariamente à divulgação da produção regional nos meios de comunicação e na publicidade.

Justificativa - Objetiva a presente emenda precisar melhor a obrigatoriedade de produção cultural a nível regional para divulgação nos meios de comunicação e publicidade.

**EMENDA 8S0793-7**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | DEPUTADO OLÍVIO DUTRA  |   | PT           |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                    | 4 | DATA         |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 45 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os Partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e comunitárias têm o direito a tempos de utilização no rádio e na televisão em horários de grande audiência pelo menos em um espaço semanal.

**EMENDA 8S0794-5**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 1 | AUTOR   | 2 | PARTIDO  |
|   | OLÍVIO DUTRA  |   | PT       |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                               | 4 | DATA     |
|   | COM. DA FAM. CULT. ESP. COM. CIEN. E TEC/FAM. MENOR E IDOSO |   | 10/06/87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 47 do ante projeto constitucional a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao inserir o casamento como forma própria de Constituição de família, o parágrafo deixa claro que existe uma forma imprópria de família.

Com o auxílio no Dicionário Aurélio, encontramos que impróprio, pode significar: indecoroso, indecente, inadequado, que não é justo, inoportuno, inconveniente.

Logo, para que a Constituição não contemple discriminações deve ser retirado de seu texto a definição de que o casamento é uma forma própria da família.

**EMENDA 8S0795-3**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | DEPUTADO OLÍVIO DUTRA  |   | PT           |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO                                    | 4 | DATA         |
|   | COM. FAM. EDUC. CULT. ESP. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 52º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - As crianças e adolescentes em estado de abandono e carentes em geral, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais é assegurada a assistência do estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Serão criados, no âmbito da comunidade, Centros integrados, para o desenvolvimento educacional e ocupacional do menor infrator, na forma da lei.

**EMENDA 8S0796-1**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | Constituinte Jamil Haddad  |   | PSB-RJ       |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 4 | DATA         |
|   | VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se do texto do caput do art. 9º a palavra "mínimos".

**Justificação**

O texto original, ao invés de proteger o estabelecimento público, terminará por prejudicá-lo ainda mais. Se o Estado só se compromete com padrões mínimos de qualidade e de custos, que será feito da qualidade do ensino? E que é um padrão mínimo? Como estabelecê-lo, por exemplo, para um curso de medicina?

Assim, propomos a retomada do espírito que presidiu a redação do inciso II do art. 6º.

**EMENDA 8S0797-0**

|   |  |   |              |
|---|--|---|--------------|
| 1 | AUTOR  | 2 | PARTIDO      |
|   | Constituinte JAMIL HADDAD  |   | PSB/RJ       |
| 3 | PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  | 4 | DATA         |
|   | VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação |   | 10 / 06 / 87 |

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se ao art. 44 um parágrafo com a redação seguinte:

" §2º - A lei regulará as redes nacionais de rádio e televisão de forma a impedir a concentração de canais, o monopólio ou oligopólio de emissões de som e imagens e a garantir a afirmação dos recursos e valores culturais das comunidades."

**JUSTIFICAÇÃO**

É insuficiente a disposição contida no parágrafo único do anteprojeto. Em matéria de tanta importância, que diz de perto com os valores culturais, com a educação, com a liberdade, é preciso dispor com a maior clareza. Por isso, a emenda, supra.



**EMENDA 8S0798-8**

1) AUTOR: Constituinte Jamil Haddad 2) PARTIDO: PSB-RJ

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se ao texto do inciso IV do art. 44 a expressão seguinte: "e dos canais de rádio e televisão".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário deixar explícita a vedação à concentração de propriedade de canais de rádio e televisão. Isto é intolerável num regime democrático.

**EMENDA 8S0799-6**

1) AUTOR: Constituinte Jamil Haddad 2) PARTIDO: PSB-RJ

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII- Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao § 5º, do art. 47 a redação seguinte:

"§ 5º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal."

JUSTIFICAÇÃO

O divórcio já existe. O que precisa figurar na Constituição, agora, é o que está na emenda - a não limitação do número de dissoluções. A limitação não possui fundamento nem se reveste de lógica.

**EMENDA 8S0800-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA 2) PARTIDO: PFL/SC

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do Art. 1º.

Art. 1º - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**EMENDA 8S0801-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA 2) PARTIDO: PFL/SC

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 22 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

Manifestamo-nos contrários a qualquer forma de contemplação às entidades que tem fins lucrativos e que portanto devem submeter-se ao regime de mercado sem subvenções governamentais.

**EMENDA 8S0802-0**

1) AUTOR: FRANCISCO DORNELLES 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Cien, Tec. e Comunicação 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, industriais e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

**EMENDA 8S0803-8**

1) AUTOR: Francisco Dornelles 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Cien, Tec. e Comunicação 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescer no artigo 1º, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA 8S0804-6**

1) AUTOR: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CD - CUR - CIV - COMUNICAÇÃO 4) DATA: 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 30, caput - **REDAÇÃO:** "É considerada nacional a empresa, constituída no País, que nele tenha sede e centro de decisões, cujo controle acionário votante esteja permanentemente em poder de brasileiros."

**EMENDA SUGERIDA:** "É considerada empresa nacional, aquela constituída no País, que nele tenha a sua sede, e cujo controle decisório e de capital esteja, permanentemente, sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas residentes e domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno."

**JUSTIFICATIVA:** Na redação original, como não se admitem interpretações extensivas a definição só alcança sociedades por ações, além de não prever a participação de entidades públicas e excluir estrangeiros residentes e domiciliados no País.

**EMENDA 8S0805-4**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THAIGO P D T

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DA FAM EDUC CULT ESPORT CIENCIA TECN E DA COM DATA: 09/6/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Incluir no Artigo 28

§ 3º - O Estado complementarará o planejamento do desenvolvimento científico e tecnológico, através da implementação de uma política industrial que favoreça o domínio e o uso de tecnologia gerada no País.

JUSTIFICATIVA

O apoio do Estado ao processo de geração de tecnologia no País somente terá consequência se assegurar uma orientação política para o setor industrial que privilegie o seu uso de forma extensiva.

**EMENDA 8S0806-2**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO P D T

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DA FAM EDUC CULT ESPORT CIENCIA TECN E DA COM DATA: 09/6/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Incluir no Artigo 34

§ 1º - O acesso mencionado no caput deste Artigo, quando relacionado aos assuntos de defesa e soberania da Nação, ficará assegurado a pessoas física e jurídica após caducidade em um período máximo de três legislaturas, conforme atribuída aos assuntos classificados como reservado, restrito, sigiloso e secreto.

JUSTIFICATIVA

A sociedade deve ter acesso a todas informações e dados sobre as questões tecnológicas para poder atuar com o máximo de conhecimento na formulação a que é submetida. Nos assuntos de defesa e soberania da Nação, este acesso deve ser liberado levando em consideração as necessidades estratégicas do país em limitá-lo a período de tempo definido em função de sua importância.

**EMENDA 8S0807-1**

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO P D T

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DA FAM EDUC CULT ESPORT CIENCIA TECN E DA COMUNIC. DATA: 09/6/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Incluir no Artigo 28

§ 3º - O Poder Executivo deve realizar consultas prévias às sociedades locais quando da implantação e expansão de processos tecnológicos que provoquem impactos econômicos, sociais e ambientais.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico moderno tem imposto profundas modificações nas formas e condições de vida e de trabalho das populações e do meio ambiente quando afetados direta ou indiretamente pela introdução no seu espaço geográfico de novas instalações industriais ou processo de exploração agrícola. Torna-se imprescindível introduzir no Brasil, tal como se tem em vários países, mecanismos legais que garantam a manifestação prévia da população sobre a adequação de tais eventos.

**EMENDA 8S0808-9**

AUTOR: CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE FAMILIA, EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao inciso IV do artigo 1º do substitutivo da comissão da família, da educação, cultura e esportes, da ciência e tecnologia e da comunicação, a seguinte redação:

"IV - Assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente de condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação, a ser ministrada a seus filhos.

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do texto, como redigido, oferece pouca clareza.

O texto aqui proposto apresenta as mesmas idéias, dando ênfase ao direito e à responsabilidade da família na escolha da educação e dar a seu filhos.

**EMENDA 8S0809-7**

AUTOR: CONSTITUINTE BOSCO FRANÇA PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA FAMILIA DA EDUCACAO CULTURA E ESPORTES DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 11 do substitutivo da Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

Artigo 11 - É assegurado a prioridade de utilização das verbas públicas para o ensino público.

§ 1º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou convencionais e aquelas necessárias a complementação do ensino, poderão, na forma da lei, auxílio do poder público e de entidades públicas e da iniciativa privada.

§ 2º - As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecerão o estímulo financeiro do poder público se obedecerem aos critérios regulamentação fixados em lei ordinária, e comprovarem a sua necessidade na complementação do sistema de ensino da região.

JUSTIFICATIVA

As escolas comunitárias, filantrópicas ou convencionais e até mesmo as particulares poderão se imprescindíveis na complementação do ensino público.

Estas contribuem na diminuição das contas do governo com a Educação, pois se elas não existissem o país teria que investir um fabula na construção de novas escolas e na manutenção das mesmas.

Sem incentivo por partes do governo é praticamente impossível a manutenção destas escolas, levando ao seu desaparecimento o que traria prejuízo para educação e finanças do país.

**EMENDA 8S0810-1**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARROSA P D T

COMISSÃO DA FAM, DA EDUC E CULTURA, ESPORT DA CIENCIA E TECN E DA COMUNICACAO DATA: 10/06/87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR AO PARAGRAFO 2º DO ART 44, ESTABELECCENDO DESDE LOGO A COMPOSICAO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICACAO, COM A REDACAO SEGUINTE:

O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICACAO SERA INTEGRADO POR QUINZE MEMBROS, BRASILEIROS NOTOS EM PLENO EXERCICIO DE SEUS DIREITOS CIVIS, SENDO: TRES (3) RE-

PRESENTANTES DAS ENTIDADES EMPRESARIAIS, TRES (3) DE ENTIDADES PROFISSIONAIS DA AREA DE COMUNICACAO, UM (1) REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA CULTURA, UM (1) REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, DOIS (2) REPRESENTANTES DA COMISSAO DE COMUNICACAO DO SENADO FEDERAL, DOIS (2) REPRESENTANTES DA COMISSAO DE COMUNICACOES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, UM (1) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTIFICA, UM (1) REPRESENTANTE DE INSTITUICAO UNIVERSITARIA, E UM (1) REPRESENTANTE DA AREA DE CRIACAO CULTURAL. O CONGRESSO NACIONAL DESIGNARÁ AS ENTIDADES REPRESENTADAS NO CONSELHO AS QUAIS ELEGERÃO SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS VEDADAS AS REELEICOES.

**JUSTIFICACAO**

PENSAMOS QUE A COMPOSICAO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICACAO DEVA SER FITADA NO PRORRJO TEXTO DA FUTURA CONSTITUICAO, AO INVÉS DE SE REMETER A MATERIA A DELIBERACAO DA LEI ORDINARIA, COMO FAZ O PARAGRAFO UNICO DO ART. 44. POR OUTRO LADO, A COMPOSICAO DO CONSELHO DEVE SER PRURIME REPRESENTATIVA DOS VARIOS SEGMENTOS DA SOBERANIA E DA SOCIEDADE CIVIL, A EXEMPLO DOS PODERES DO ESTADO, PARTIDOS POLITICOS E INSTITUICOES INTERESSADAS NO CAMPO DAS COMUNICACOES. NESSE SENTIDO A PROPOSTA QUE SE CONTINHA NO PRIMITIVO ANTEPROJETO DA COMISSAO QUE É REPRODUZIDA NA PRESENTE EMENDA ATENDE DE MODO SATISFATORIO A SUA FINALIDADE.

dois (2) representantes da Comissão de Comunicação do Senado Federal, dois (2) representantes da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, um (1) representante da Comunidade Científica, um (1) representante de instituição universitária, e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas no Conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições.

tuição universitária, e um (1) representante da área de criação cultural. O Congresso Nacional designará as entidades representadas no Conselho as quais elegerão seus respectivos representantes para um mandato de dois anos vedadas as reeleições.

**EMENDA 8S0813-5**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA  
 COMISSÃO VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO  
 10/06/87

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao Par. 3º do Art. 45 a seguinte redação:

Art. 45 - A lei criará mecanismos pelos quais a pessoa se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e de aspectos nocivos à saúde, à ética pública, à família, ao menor e aos valores da sociedade brasileira.

**JUSTIFICATIVA**

Esse é o grande clamor da significativa maioria da população brasileira, constituída pelos cidadãos responsáveis que desejam preservar a família e o menor, garantindo a formação de uma geração melhor e não pior do que a atual.

**EMENDA 8S0811-9**

AUTOR: Deputado VIVALDO BARROSA  
 COMISSÃO DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 10/06/87

Suprimir no § único do artigo 40 a expressão "Por partes de empresas privadas ou entidades do Estado"

**JUSTIFICATIVA**

A expressão é redundante porque o monopólio sendo estabelecido atinge a todos. A permanência a referencia a ela pode parecer como a penas dirigida a uma limitação pelo Estado, o que não é proprio do texto Constitucional.

Somente quando se assegura o monopólio é que deve ficar explicitado.

**EMENDA 8S0814-3**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA  
 COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA ... E DA COMUNICAÇÃO  
 10/06/87

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao Artigo 39 e seus dois parágrafos:

Artigo 39º - Toda pessoa tem direito, na forma da lei, à liberdade de receber e transmitir informações, idéias e opiniões.

§ 1º - Nos assuntos de interesse público, e para divulgação, o Estado e entidades de qualquer natureza, atenderão, na forma que a lei indicar, aos pedidos de informações dos veículos de comunicação social.

**JUSTIFICATIVA**

A generalização da informação como bem social não é apropriada, tendo em vista que, a par da existência de informações de caráter social, existe uma extensa gama de outras de natureza predominantemente privada, que necessitam de proteção e salvaguarda.

Com relação ao parágrafo, a modificação visa a obrigar que qualquer entidade - e não apenas o Estado - preste informações em assuntos de interesse público, ao mesmo tempo que não admite a sonegação ao público, pelos meios de comunicação social, das informações assim obtidas.

A exigência de lei que restrinja a liberdade de receber e transmitir informações visa a coibir abusos.

**EMENDA 8S0812-7**

AUTOR: JOACY GÓES  
 VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
 10/06/87

Emenda substitutiva do Artigo 44.

O Conselho Nacional de Comunicação, com atribuição de outorgar concessões de rádio e televisão e de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

I - complementaridade dos sistemas públicos, privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão;

II - prioridade e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na exploração dos serviços concedidos;

III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

IV - pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

§ ÚNICO - O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por quinze membros brasileiros, natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo: três (3) representantes das entidades empresariais, três (3) de entidades profissionais da área de comunicação, um (1) representante do Ministério da Cultura, um (1) representante do Ministério das Comunicações,

**EMENDA 8S0815-1**

1. AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO VIII - DA FAMÍLIA... E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. EMENDA MODIFICATIVA  
 Dê-se nova redação ao Artigo 41º e seus parágrafos:  
 Artigo 41º - Compete à União:  
 I - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de telecomunicações;  
 II - legislar sobre telecomunicações, frequências radiolétricas e serviço postal;  
 III - manter o Correio Aéreo Nacional, o Serviço Postal e o Serviço de Telegrafia.  
 Parágrafo único - a lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações e postais, estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do exercício da atividade.  
 JUSTIFICATIVA  
 1. O Artigo 41º constante do Substitutivo do Relator ressuscita matéria derrotada na Subcomissão específica, e contradita o constante da presente Emenda, este sim, aprovado naquela Subcomissão.  
 2. O regime democrático pressupõe, na essência, a livre iniciativa. O monopólio estatal, assim, só deve ser admitido conjuntamente, sendo inadmissível torná-lo permanente pela Assembleia que foi eleita exatamente para democratizar o país. As Constituições anteriores, mesmo as mais autoritárias, tiveram sempre o cuidado de omitir o monopólio em telecomunicações, o que não impediu o Estado, quando entendeu, dele se valer, acertada ou equivocadamente.

**EMENDA 8S0816-0**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 - Substitua-se a parte final do § 1º do artigo 43 "sociedade de capital exclusivamente nacional" por " entidades religiosas sem fins lucrativos ou cooperativas de profissionais de comunicação" e suprima-se o § 2º do artigo 43.  
 JUSTIFICATIVA  
 A redação do § 1º do artigo 43 em sua parte final anula a sua parte inicial. É salutar a vedação à empresas de fins lucrativos, comerciais ou industriais possuírem empresas de comunicação.  
 A proposta prevê a possibilidade de profissionais de comunicação organizarem cooperativas para organizarem empresas de comunicação o que deve não apenas ser permitido como estimulado.

**EMENDA 8S0817-8**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 - Acrescente-se artigo ao capítulo II:  
 " art. 47 - Compete ao Congresso Nacional, através de Comissão específica, outorgar, cassar e transferir concessões dos serviços de rádio e televisão.  
 JUSTIFICATIVA  
 O Congresso Nacional como depositário da soberania nacional, sendo entidade pluralista, composta de todas as camadas de opiniões do país, é o mais apropriado

para dirigir a política de comunicação, pelas implicações que a comunicação exerce no sistema de educação e formação da consciência nacional.  
 O Executivo é impróprio para o exercício de tal competência pois reflete apenas a maioria que o compõe, além de atuar de forma discricionária.

**EMENDA 8S0818-6**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. EMENDA AO PARECER DO RELATOR:  
 Dê-se ao § 2º do art. 8 a seguinte redação:  
 § 2º - Lei complementar determinará plurianualmente a repartição dos recursos públicos, assegurando prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório e estabelecendo percentuais mínimos para a educação pré-escolar.  
 JUSTIFICATIVA  
 O ensino fundamental deve merecer, em Lei, a prioridade na repartição dos recursos. Se não estabelecer um percentual mínimo para a educação pré-escolar, ela estará sujeita a permanecer na penúria a que está submetida atualmente pois seu poder de pressão explícita e organizada é menor do que o dos níveis de ensino médio e superior.

**EMENDA 8S0819-4**

1. AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 Inclua-se como parágrafos do art. 1º:  
 § 1º - Incube o Poder Público competente dar prioridades em seus orçamentos e em sua política educacional à educação gratuita de tempo integral às crianças, com alimentação, assistência médica e odontológica.  
 § 2º - Constitui crime de responsabilidade o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.  
 JUSTIFICATIVA  
 O Brasil há de se debruçar-se sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência.  
 Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor desenhado para o País.  
 Não podemos continuar com milhões de crianças desassistidas e abandonadas. Agora, precisamos dar concretude aos enunciados gerais. É preciso encarar de frente e como responsabilidade. Ou nos responsabilizamos face a sua dramaticidade ou não somos dignos de esperanças que nos envolve.

**EMENDA 8S0820-8**

1. AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR  
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO  
 3. DATA: 10/06/87

7. Acrescente-se a palavra "se", ao parágrafo 1º do Art. 11, "in fini", e suprima-se o seu parágrafo segundo.

JUSTIFICACÃO

A supressão do parágrafo segundo, do supracitado artigo, decorre de sua absoluta desnecessidade. Com essa providência, torna-se óbvio o acréscimo da palavra "se", à parte final do parágrafo primeiro.

**EMENDA 8S0821-6**

1. AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO,.....E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 10/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Dê-se ao § 3º do Art. 50 a seguinte redação:  
 § 3º - São vedadas práticas científicas ou experimentais que atentem contra o direito humano à vida, desde a concepção, à integridade física e à dignidade da pessoa".

JUSTIFICACÃO

Davanço científico contemporâneo tem permitido a realização das mais surpreendentes experiências, inclusive no ser humano.

A imprensa tem, ultimamente, denunciado que embriões humanos estão sendo sacrificados em laboratórios, em consequência de experiências no campo da genética. Cientistas que estão eliminando os embriões o estão fazendo porque, sem levar em conta nenhum princípio ético, não lhes atribuem os direitos próprios da pessoa humana, entre os quais se inclui o direito à vida.

Para eliminar qualquer dúvida quanto à matéria, propomos que a Constituição vede qualquer prática científica ou experimental que atente contra o direito humano à vida.

**EMENDA 8S0822-4**

1. AUTOR: NELTON FRIEDRICH 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 4. DATA: 10/6/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 Acrescentar § 3º ao Art. 28  
 A UNIAO, anualmente, aplicará, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, três por cento ( 3% ) do Produto Nacional Bruto, nas áreas de desenvolvimento científico e tecnológico.  
 JUSTIFICACÃO  
 A Nova República mudou o estilo e a estratégia da política tecnológica do País, ao iniciar processo de recomposição e progressivo aumento dos investimentos em tecnologia para recuperação da capacidade produtiva.

Para 1986 existe um orçamento que totaliza 4,3 bilhões de cruzados a serem aplicados em ciência e tecnologia, o que representa aumento, em termos reais, trinta por cento em relação a 1985.

O Ministério da Ciência e Tecnologia tornou-se o centro do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Comparado com países em pleno desenvolvimento, o Brasil praticamente não dispõe de mecanismos fiscais e recursos financeiros, a fim de incentivar a tecnologia nacional.

O Senhor Presidente Jose Sarney recentemente declarou que o País está gastando apenas 0,6 a 0,7% de seu Produto Nacional Bruto em pesquisa tecnológica.

Esta proposta visa um acréscimo de um dispositivo ao texto constitucional que determine à União a aplicação anual, através

do Ministério da Ciência e Tecnologia, de três por cento do Produto Nacional Bruto nas áreas de desenvolvimento tecnológico. Esta medida propiciará a geração de tecnologias adequadas à exploração nacional das potencialidades do País.

**EMENDA 8S0823-2**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 2. PARTIDO: PDI  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 10/6/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 - Inclua-se no § 1º do artigo 3º, após "o acesso", "à educação pré-escolar."

JUSTIFICATIVA

A terminologia educação fundamental não deixa claro se incluir a educação pré-escolar. Em outras partes do Anteprojeto são utilizadas as expressões educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino de 1º grau.

Acrescenta-se aqui a educação pré-escolar pois se ela é um direito da criança e uma necessidade para muitas famílias, é decisivo que o disposto no parágrafo acima se estenda também a essa educação pré-escolar, com mecanismo de garantia do acesso da criança.

**EMENDA 8S0824-1**

1. AUTOR: CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA 2. PARTIDO: PDI  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 10/6/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:  
 III - garantia de educação pré-escolar gratuita, às famílias que o desejarem para as crianças até seis anos de idade."

JUSTIFICATIVA

A gratuidade deve aparecer, como aparece no ensino fundamental, pois se destina principalmente às famílias de renda mais baixa e é a condição sine qua non para que as crianças do estrato de renda mais baixa possam frequentá-las.

A explicitação de que a educação pré-escolar - dever do Estado - é facultativa para a criança (as famílias que o desejarem) visa eliminar interpretação falsa de que seria compulsória para as crianças. Isso não é recomendável, pois a pré-escola é uma instituição complementar à família na educação da criança. Por contar com profissionais e dispor de conhecimentos e ambiente especializado já não disponíveis à maioria das famílias, ela é extremamente importante na sociedade moderna, mas a família pode encontrar outra forma de prover adequada educação pré-escolar a seus filhos.

A redação proposta acima procura ser mais definitiva e determinante do que a do Anteprojeto (oferta de vagas).

**EMENDA 8S0825-9**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 2. PARTIDO: PDI  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 10/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO  
 EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
 - Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

" art. 13 - As empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e agrícolas são obrigadas a manter a educação pré-escolar e o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos destes do nascimento aos quatorze anos, ou a con-

correr para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

**JUSTIFICATIVA**

Já constitui obrigação das empresas a oferta de condições, em creches próprias ou conveniadas, para a amamentação dos filhos das empregadas.

E também a manutenção do ensino de 1º grau aos filhos de seus trabalhadores (salário-educação).

O que se pretende, neste artigo, é reunir as duas obrigações (local de amamentação e ensino de 1º grau) estendendo a primeira para a faixa etária pré-escolar, conforme diversos movimentos (Pró-Creche, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Comissão Nacional Criança e Constituinte, Conferência Brasileira de Educação), tem exprossado.

A Lei estabelecerá a contribuição tributária, separando percentuais para a creche e pré-escola e para o 1º grau.

**EMENDA 8S0828-3**

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR PARTIDO: PTB

COM. DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

Acrescente-se ao artigo da PROPOSTA DE Nº 4; Para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. - O Poder Legislativo aprovará nova lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, nela se prevendo o núcleo comum ou fundamental com as seguintes disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e aprendizagem do trabalho (iniciação e preparação no primeiro grau e profissionalização no segundo grau), no prazo máximo de dez meses, contados da promulgação desta Constituição.

**Justificativa**

Há necessidade de se fixar desde logo o núcleo comum ou fundamental, incluindo-se a aprendizagem do trabalho como matéria obrigatória, para formação de cidadãos conscientes e produtivos.

**EMENDA 8S0826-7**

DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDI

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**EMENDA AO PARECER DO RELATOR**

- Acrescente-se inciso ao artigo 2º do Anteprojeto:

"VII - descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos Estados e Municípios a educação pré-escolar e o ensino fundamental obrigatório."

**JUSTIFICATIVA**

A educação pré-escolar é obrigação do Estado e deve ser executada prioritariamente pelos Estados e Municípios, da mesma forma e pelas mesmas razões que o ensino fundamental, pois essas são as instâncias administrativas mais descentralizadas, têm maior proximidade e conhecimento das necessidades da população nessa área e podem responder mais rapidamente às solicitações das comunidades. Sem essa referência, ficaria imprecisa a que esfera caberia prioritariamente a educação pré-escolar, com o risco de não ser efetivamente assumida por nenhuma delas.

**EMENDA 8S0829-1**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS

Comissão da Fam. Educ. Cultura, Esp. Ciên. Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art. 5º:

"O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais"

**JUSTIFICATIVA**

A redação aqui apresentada parece mais adequada, uma vez que mantém a liberdade de matrícula por parte do aluno e garante aos alunos o direito de atendimento a essa dimensão de sua formação nas Escolas Públicas Estatais.

**EMENDA 8S0827-5**

DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDI

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

**EMENDA AO PARECER DO RELATOR**

- Acrescente-se o seguinte § ao artigo 44:

"§ - Compete ao Conselho receber, processar e decidir quanto a reclamações relativas a inverdades, difamação, calúnia, injúria na veiculação de notícias, bem como de matérias atentatórias ao interesse nacional nos meios de comunicação, adotando as sanções que a lei determinar."

**JUSTIFICATIVA**

É de suma importância a precisão em sede Constituinte de um órgão incumbido de processar e julgar as reclamações de qualquer ofendida por meios praticados na imprensa, no rádio e na televisão. Parece natural que essa contribuição seja cometida ao Conselho Nacional de Comunicação em face de suas democráticas finalidades institucionais, bem como em face de sua composição plural, que abriga representantes dos Poderes do Estado, dos partidos políticos e da sociedade civil.

**EMENDA 8S0830-5**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS

Comissão da Fam. Educ. Cultura, Esp. Ciên. Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

O Artigo 8º do Substitutivo VIII passa a ter a seguinte redação:

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do disposto no cápüt deste Artigo não serão considerados os auxílios suplementares aos educandos.

§ 2º - A repartição dos recursos públicos garantirá ao atendimento do ensino obrigatório nunca menos de cinquenta por cento do seu montante, conforme lei complementar determinante plurianualmente."

**JUSTIFICATIVA**

Art. 8º - O cápüt do Artigo e os Parágrafos retomam e reforçam uma antiga aspiração da Nação: poder contar com substanciais recursos a serem aplicados à educação não só das Escolas Públicas Estatais, mas também das Escolas sem fins lucrativos....

Além de fixar índices bastante significativos, a emenda prevê a distribuição dos recursos públicos no atendimento ao ensino obrigatório, evitando-se, assim, a desproporção verificada atualmente no privilegiamento de um setor (o de Ensino Superior) em detrimento aos outros setores (1º e 2º Graus).

**EMENDA 8S0831-3**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACÇIONI PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Fam. Educ. Cultura, Esp. Ciên. Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 11º do Projeto Substitutivo:

"Artigo 11º - As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, poderão receber, na forma da lei, verbas do Poder Público e de entidades públicas, desde que:

I - sejam administradas em regime de participação dos integrantes do processo educacional e da comunidade;

II - comprovem finalidade não lucrativa e reapliquem eventuais excedentes em educação;

III - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único: É assegurada a prioridade na destinação das verbas públicas para o ensino público.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O texto acima apresentado mantém todas as cláusulas indicadas no Substitutivo do Relator da Comissão Temática para especificar a natureza e as condições necessárias para que uma escola não-estatal possa receber recursos públicos, introduzindo apenas três alterações indispensáveis:

a) Onde se dizia "desde que prestem gratuitamente os seus serviços", passou a se dizer "sem fins lucrativos". Por acaso alguém poderia esperar que uma Universidade não Estatal ministrasse o ensino e promovesse a pesquisa "gratuitamente", para poder, depois, candidatar-se a eventuais "auxílios" do Poder Público? Se permanecesse a cláusula "que prestem gratuitamente os seus serviços", seriam automaticamente excluídas todas as instituições de ensino sem fins lucrativos ou "públicas-não-estatais".

b) A segunda alteração substitui o termo "cogestão" pelo termo "participação". Com efeito, não acreditamos que uma Universidade ou Instituição de Ensino possa ou deva ser gerida por comissões paritárias nas áreas acadêmicas ou administrativas, uma vez que as responsabilidades e experiências, assim como principalmente os laços de vinculação com a instituição são de natureza diversa. Preferimos o termo "participação" porque a expressão "cogestão" parece ambígua, prestando-se a distorções.

c) Por outro lado, aquilo que era apresentado como "cáput" do Artigo é colocado aqui como Parágrafo Único, eliminando, no entanto, o termo taxativo, excludente que eliminava de maneira drástica qualquer utilização de verbas públicas para qualquer tipo de ensino não estatal.

Em países mais desenvolvidos tais itens são mantidos em grande parte por recursos provenientes dos setores econômicos-contribuições, doações, etc, que gozam de incentivos especiais.

No Brasil em torno de 60% do PIB é gerado pelas Estatais, o que torna fraca o que repela a fragilidade da economia privada.

A proposta de inclusão do Art. torna obrigatório o investimento das Estatais neste esforço e incentiva a participação do setor privado.

**EMENDA 8S0833-0**

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE.: SADIC HAUACHE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Fam. da Educ. Cult. e Esport. da Ciên. da Tecn. da Comu. DATA: 10/06/97

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§3º A Lei estabeleceu os setores nos quais a Tecnologia seja fator determinante e definirá controle Tecnológico Nacional.

**J U S T I F I C A T I V A**

Entendo que em questão de tamanha, torna-se imprescindível a regulamentação através de Lei que estabeleça de forma clara e precisa os setores nas quais a Tecnologia seja fator determinante, como forma de preservar a média, pequena e micro empresa nacional, assegurando-lhes a possibilidade de desenvolvimento.

A RIGOR, não existe nenhum setor industrial em que a tecnologia não seja um fator de produção determinante.

A fabricação de qualquer produto, por mais simples que seja, atende a condicionantes tecnológicas. Alguns podem ser mais complexos e sofisticados que outros, porém, atendem sempre à condicionantes. A tecnologia de uma usina Nuclear é, certamente, mais complexa que uma usina de energia hidráulica, que, por sua vez, pode ser mais sofisticada que uma usina térmica convencional, embora todas atendam à geração de um mesmo produto, que é a energia elétrica. Da mesma forma se percebe claramente que não existe uma fronteira nítida entre a química fina e a química convencional ou entre a mecânica fina e a mecânica convencional.

Equipamentos eletrônicos da mesma aplicação e utilidade, podem envolver tecnologias complexas ou elementares em produtos, similares, convivendo, dentro do mesmo produto, tecnologia de ponta e tecnologia absorvida.

Não se pode negar que a tecnologia é fator determinante nos mais variados segmentos industriais, a saber: fabricação de móveis, alimentos, barcos, injetados plásticos, transformação de metais, acabamentos galvanizados, cerâmicas, cimento, etc.. Da mesma forma como a distinguimos em outros setores tais como:

Fabricação de componentes eletrônicos, fibras óticas, veículos, química de petróleo, engenharia aeroespacial etc.

Observa-se que o §1º, em exame, além de tratar esta matéria de forma indefinida, não indica quais os setores aos quais a tecnologia seja fator determinante, também não determina quem faria a identificação de tais setores. Assim em uma questão que afeta substancialmente as pequenas, médias empresas nacionais, se estaria correndo o extremado risco de injustiçar esses empreendedores, que são, reconhecidamente as bases da estrutura técnico-social da Nação.

Entendemos que não se pode deixá-los ao sabor de eventuais decisões, muitas vezes casuísticas, de órgão de escalões inferiores da administração direta ou indireta do Governo. Com a emenda que propomos, este risco será eliminado, uma vez que essa atribuição passará no Congresso Nacional, que em nosso entendimento dela não pode abdicar.

**EMENDA 8S0832-1**

AUTOR: SENADOR JOÃO CALMON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DATA: 11/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

" Art. - As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que explorem bens e serviços, consignarão em seus orçamentos percentuais definidos em lei destinados à formação de Recursos Humanos de alto nível, à pesquisa e à formação técnica.

§ Único - A lei instituirá igualmente, incentivos especiais às Empresas privadas que fizerem aplicações nos mesmos objetivos.

**J U S T I F I C A T I V A**

A formação de Recursos Humanos de alto nível, o desenvolvimento tecnológico e a formação técnica respondem antes à demanda econômica do que à demanda social. No entanto, esses itens consomem a maior parcela dos recursos do orçamento fiscal da União.

**EMENDA 8S0834-8**

AUTOR: Feres Nader PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 11 e seus parágrafos.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Pelo princípio de igualdade de direitos a todos os brasileiros, sem discriminação. Também pela grande contribui-

ção que a escola de livre iniciativa deu, dá e poderá continuar a dar à Educação, ao desenvolvimento e ao regime democrático do País.

**EMENDA 8S0835-6**

SENADOR POMPEU DE SOUSA PARTIDO PMDB

COM. da FAM. EDUC. CULT. ESP. CIENCIA e TECN. e COMUNICACAO 06 / 87

O § 2º do Art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - É vedada a propaganda de guerra ou veiculação de preconceitos de religião, de raça, de sexo, e de classe".

**JUSTIFICACAO**

O motivo é o mesmo da emenda proposta ao inciso VI do Art. 2º do substitutivo: estender à area da comunicação a salvaguarda contra qualquer discriminação sexual.

**EMENDA 8S0836-4**

DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

COMISSAO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DAS COMUNICACOES 06 / 87

AO PARECER DO RELATOR

SUPRIMA-SE DO §2º DO ART. 42

**JUSTIFICACAO**

O EXERCICIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA NAO SERA ORGANIZADO PELA ENTIDADE DE COMUNICACAO. A LIBERDADE SERA GARANTIDA PELA CONSTITUICAO, PELA LEI E PELAS INSTITUICOES DA REPUBLICA.

**EMENDA 8S0837-2**

DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

COMISSAO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DAS COMUNICACOES 06 / 87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

SUPRIMIR A EXPRESSAO " A SEREM" DO ART. 46 "

**JUSTIFICACAO**

A REDACAO FICA MELHOR SEM A EXPRESSAO PARA QUE NAO SE ENTENDA. REVOGADA A LEGISLACAO VIGENTE A RESPEITO.

**EMENDA 8S0838-1**

NELTON FRIEDRICH PARTIDO PMDB

COMISSAO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICACAO 06 / 87

Substitue a redação do art. 35

Fica vetada a produção, trânsito, transporte, armazenagem, guarda, manuseio de explosivos nucleares em todo o Território Nacional.

As atividades nucleares no País, deverão ter em sua direção político-administrativa, um conselho consultivo e deliberativo de no mínimo 05 ( cinco) membros indicados pela comunidade científica nacional.

**JUSTIFICACAO**

NENHUM PAIS do mundo pode prescindir do conhecimento científico sobre o atomo , sob pena de atrasar-se na história. Contudo, o controle do setor nuclear para fins bélicos compromete a humanidade. A idéia de paz obtida pelo armamentismo é falsa e cada momento põem em risco o planeta. O Brasil pode e deve aprofundar seus conhecimentos no manuseio da tecnologia atômica, mas soo o ponto de vista ético não deve somar-se às nações que fazem da corrida armamentista num objetivo suicida. Por outro lado , somente permitindo acesso para a comunidade científica brasileira nos projetos nucleares, podemos nos assegurar que o destino do átomo será realmente a paz e a saúde dos cidadãos brasileiros.

**EMENDA 8S0839-9**

Salatiel Carvalho PARTIDO PRT

Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 06 / 87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12

**JUSTIFICACAO**

Se a descentralização é desejável, quando se trata de educação mais do que isso, ela é necessária. E preciso que cada comunidade tenha opção de planejar e desenvolver o processo educacional de acordo com suas peculiaridades, condições e anseios. O artigo é extremamente centralizador e dirigista.

**EMENDA 8S0840-2**

Salatiel Carvalho PARTIDO PRT

Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação 06 / 87

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no inciso III do art. 3º a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:

Art. 3º .....  
"III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade."

**JUSTIFICACAO**

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia. Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuem mais recursos.



**EMENDA 8S0841-1**

Salatiel Carvalho  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 13 pelo seguinte

Art. 13 .....  
 " § 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação."

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de ensino constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA 8S0842-9**

Salatiel Carvalho  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**Emenda Supressiva**

Retirar do art. 3º (caput) a palavra "público" redigindo-o assim:  
 "Art. 3º - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

**JUSTIFICAÇÃO**

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

**EMENDA 8S0843-7**

Salatiel Carvalho  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no artigo 1º, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo

uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA 8S0844-5**

Francisco Dornelles  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

Art. 2º" .....  
 IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

**JUSTIFICAÇÃO**

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

**EMENDA 8S0845-3**

Francisco Dornelles  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 11 e seus parágrafos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pelo princípio de igualdade de direitos a todos os brasileiros, sem discriminação. Também pela grande contribuição que a escola de livre iniciativa deu, dá e poderá continuar a dar à Educação, ao desenvolvimento e ao regime democrático do País.

**EMENDA 8S0846-1**

Francisco Dornelles  
 Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer ao art. 11 a expressão "e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos," redigindo-o assim:  
 "Art. 11 - É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola. Se em determinado local não existir escola pública ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

**EMENDA 8S0847-0**

1. AUTOR: Francisco Dornelles 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam., Educ., Cult., Esp., Ciên., Tec. e Comunicação 4. DATA: 10/06/87

**EMENDA ADITIVA**

Acrescer no inciso III do art. 3º a palavra "obrigatório", redigindo-o assim:  
 Art. 3º .....  
 "III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.  
 Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuem mais recursos.

**JUSTIFICAÇÃO**

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de ensino constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

**EMENDA 8S0850-0**

1. AUTOR: Francisco Dornelles 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam., Educ., Cult., Esp., Ciên., Tec. e Comunicação 4. DATA: 10/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**Emenda Supressiva**

Retirar do art. 3º (caput) a palavra "público" redigindo-o assim:  
 "Art. 3º - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

**JUSTIFICAÇÃO**

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

**EMENDA 8S0848-8**

1. AUTOR: Francisco Dornelles 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam., Educ., Cult., Esp., Ciên., Tec. e Comunicação 4. DATA: 10/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 12

**JUSTIFICAÇÃO**

Se a descentralização é desejável, quando se trata de educação mais do que isso, ela é necessária. É preciso que cada comunidade tenha opção de planejar e desenvolver o processo educacional de acordo com suas peculiaridades, condições e anseios.  
 O artigo é extremamente centralizador e dirigista.

**EMENDA 8S0851-8**

1. AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI 2. PARTIDO: PMDB/BA  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAM., EDUC., CULT. E ESP. DA CIENCIA E TEC E DA COMUNICACAO 4. DATA: 10/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Art. 53 do Substitutivo

**JUSTIFICATIVA**

A matéria de que trata este artigo já está devidamente definida no substitutivo da ORDEM SOCIAL, capítulo referente ao trabalho.  
 E mais: os dispositivos contidos na Ordem Social - são mais protetores e humanos do que o disposto por exemplo no inciso II do presente Relatório que permite o trabalho à crianças de 10 anos, na condição de aprendiz.  
 Trabalho é atividade econômica, protetora de bens e valores, aprendendo ou não o trabalho produz mais valia.  
 A supressão deste artigo 53 permitirá o florescimento mais fácil do disposto no inciso XXI do Artigo 2º no substitutivo da Ordem Social que proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos.

**EMENDA 8S0849-6**

1. AUTOR: Francisco Dornelles 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam., Educ., Cult., Esp., Ciên., Tec. e Comunicação 4. DATA: 10/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 13 pelo seguinte  
 Art. 13 .....  
 " § 2º - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação."

**EMENDA 8S0852-6**

1. AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 4. DATA: 10/06/87

Acrescente-se ao Art. 20.  
 E da Ciência...

**EMENDA 8S0853-4**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º ao Art. 52 a seguinte redação:

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, sendo-lhe fornecido pelo Estado os meios necessários á sua mais ampla defesa.

**JUSTIFICATIVA**

É evidente que o dispositivo se destine, prioritariamente, a proteger o menor carente. A redação proposta pode ensejar a interpretação de que ao menor ou a quem por ele se interesse cabe a responsabilidade de promover os meios necessários ao exercício do direito da ampla defesa que a Lei lhes assegura. Sendo assim, a realidade brasileira faria letra morta do dispositivo constitucional.

**EMENDA 8S0854-2**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se nas exigências do Art. 13 as Empresas de Serviço

**JUSTIFICATIVA**

Não há razão para se excluírem da exigência legal as empresas que integram um segmento tão amplo quanto o dos serviços, onde muitos dos seus funcionários são analfabetos e precisam de ajuda na educação dos filhos.

**EMENDA 8S0855-1**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se no § 1º do art. 55 a expressão " o idoso " pela expressão a pessoa idosa.

**JUSTIFICATIVA**

Desde que os excessos semanticos impuseram a substituição da expressão " Os direitos do Homem " pela expressão " Os direitos do Homem e da Mulher ", torna-se conveniente a presente emenda.

**EMENDA 8S0856-9**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o Art. 49

**JUSTIFICATIVA**

O Art. 50 e seus parágrafos, ao assegurarem aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos, e ao fixarem os li-

mites da ação do estado no campo do planejamento familiar, tornam implicitamente redundante o conteúdo do Art. 49 cuja supressão propomos, também, pelas seguintes razões:

I - A ordem democrática que pretendemos instaurar no País, expressão da vontade popular, é infensa à ingerência de qualquer iniciativa, pública ou privada, destinada a obstruir o direito dos cidadãos na realização dos seus anseios mais caros;

II - Explosiva como é a questão demográfica no Brasil, a manutenção do Art. 49, superfluo como a que se argumenta, ensejaria, da parte dos que defendem a tese esdrúxula, segundo a qual " a população brasileira deve crescer para preencher os vazios geográficos," forte ponto de sustentação contrário ao planejamento familiar democrático, apregoado nos parágrafos do Art. 50.

**EMENDA 8S0857-7**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 3º do Art. 16.

**JUSTIFICATIVA**

Sem prejuizo do reconhecimento do significado do trabalho dos profissionais da arte e dos espetáculos de diversões, a exceção que se abre a uma categoria profissional, erigindo-se a proteção do seu aperfeiçoamento e sua regulamentação ao elevado posto de norma constitucional, soa como intolerável privilégio e discriminação de tantas outras profissões, muitas delas até mesmo mais dependentes de amparo legal do que as previstas neste parágrafo.

**EMENDA 8S0858-5**

3) CONSTITUINTE JOACI GOES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
VIII - COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. 14

Substitua-se no Art. 14 a expressão "As empresas comerciais e industriais...", pela seguinte: As empresas mencionadas no Art. 13...

**EMENDA 8S0859-3**

3) DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAÓ 4) PARTIDO PDT

5) COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO 6) DATA 10/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Art. 45 - (...)

§ 1º - É assegurado o direito de resposta a pessoas físicas e jurídicas em todos os meios de comunicação, definindo-se responsabilidade penais nos casos de transgressão, na forma que a lei determinar.

**JUSTIFICATIVA**

O direito de resposta é uma das faces do exercício da liberdade de informação. E, por isso, deve ser assegurado em quaisquer circunstâncias, prevendo-se sanções à sua violação.

**EMENDA 8S0860-7**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAÓ PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA ADITIVA

Art 42 - (...)

§ 1ª A publicação .....

§ 2ª As empresas e entidades de comunicação organizarão, com a participação de seus profissionais, o exercício da liberdade garantida no caput deste artigo, visando estabelecer o elenco de procedimentos éticos a serem observados.

JUSTIFICATIVA

Afastada a possibilidade de qualquer contingimento ao exercício da liberdade de informação, incumbido aos veículos de comunicação zelar, com o concurso de seus profissionais, para que essa prática democrática se realize, na sua plenitude, em relação ao público - de sorte que os diferentes segmentos da sociedade tenham acesso aos meios de informação.

**EMENDA 8S0861-5**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAÓ PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA ADITIVA

Art. 40 - (...)

Parágrafo 1º - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem.....

Parágrafo 2º - Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessão e de um setor sócio-comunitário, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

O pluralismo ideológico e cultural representa, inquestionavelmente, o elemento dominante e determinante no exercício da prática democrática que deve impregnar as atividades públicas e privadas. A formação de um sistema público corresponde assim a necessidade histórica inadiável de se abrir espaço à instituições da sociedade civil dentro de um território estatal submetido aos interesses de eventuais ocupantes do Poder Executivo em diferentes níveis. Subordinado aos interesses gerais da sociedade civil, a gestão do sistema público seria confiada aos partidos políticos, a Universidade, assegurada a representação do Poder Executivo, na forma que a lei determinar. Por setor sócio-comunitário, entende-se o universo da radiodifusão que seria coberto por entidades profissionais, comunitárias, educativas e culturais.

**EMENDA 8S0862-3**

AUTOR: Constituinte CARLOS ALBERTO CAÓ PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

REnumerar-se o § 4º do artigo 30 como § 1º de um novo artigo 31, com a redação que se segue, renumerando-se os demais artigos:

Art. 31 - É assegurado privilégio temporário aos autores e proprietários para utilização de inovações tecnológicas, para o uso

de, marcas industriais e comerciais, bem como a exclusividade do nome comercial, nos termos que a lei definir.

§ 1º - O Estado poderá denunciar, a qualquer tempo, os acordos de patentes no interesse da soberania nacional.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a lei deverá:

a) Estabelecer prazos para a detenção exclusiva de tecnologia estrangeira no País;

b) Penalizar na forma da lei atos que dificultem efetiva transferência de tecnologia estrangeira para o sistema produtivo nacional, vencidos os prazos estabelecidos;

c) Regular a não privilegiabilidade referente a propriedade de industrial em setores considerados fundamentais para a soberania e autonomia nacionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A matéria tratada no § 4º não é pertinente ao escopo do artigo 30.

A sua transferência para um artigo que trate especificamente da questão da propriedade industrial não altera a sua substância e lhe confere a complementariedade com preceitos mais abrangentes, voltados à adequada regulamentação da matéria.

Considerando o valor estratégico da tecnologia como instrumento de determinação de independência econômica e comercial, é imprescindível e inadiável que o Brasil defina na legislação limites para a detenção sigilosa e exclusiva de tecnologia estrangeira no País e obrigue, assim, a sua real transferência para o sistema de produção nacional.

A Constituição deve dispor sobre a possibilidade do não reconhecimento de patentes ou outras formas de propriedade de conhecimento tecnológico onde os interesses de soberania nacional possam vir a ser prejudicados, tais como: Fármacos, Produtos Químicos, Seres Vivos, etc.

**EMENDA 8S0863-1**

AUTOR: Constituinte CARLOS ALBERTO CAÓ PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA... DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO ART. 28 (Art. 1ºb)

A União, os Estados e os Municípios promoverão o desenvolvimento da ciência e da tecnologia para assegurar a autonomia e soberania do país, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, a preservação do meio-ambiente, uso racional dos recursos naturais e a ampliação do patrimônio cultural.

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 28 contém imprecisões conceituais que podem comprometer o entendimento correto da orientação constitucional.

**EMENDA 8S0864-0**

AUTOR: Salatiel Carvalho PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso IV do artigo 2º pelo seguinte:

Art. 2º ".....

IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem

insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

#### JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessária para dar oportunidades iguais para todos, evitando-se assim a formação de elites intelectuais de classes mais abastadas, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se finalmente, os níveis sociais.

#### EMENDA 8S0865-8

AUTOR: Salatiel Carvalho PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

EMENDA ADITIVA

Acrescer ao art. 11 a expressão "e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos," redigindo-o assim:

"Art. 11 - É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola. Se em determinado local não existir escola pública ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

#### EMENDA 8S0866-6

AUTOR: SALATIEL CARVALHO PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Fam, Educ, Cult, Esp, Ciên, Tec. e Comunicação DATA: 10/06/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 13 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 13 - As autarquias, fundações e empresas comerciais, indústrias e agrícolas, que não mantiverem escolas próprias ou não concederem bolsas de estudo para matrícula de seus empregados e dos respectivos dependentes no pré-escolar e no 1º grau, deverão recolher o salário-educação, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas. Tudo de forma descentralizada e desburocratizada, de modo a se obter realmente os anseios sociais.

#### EMENDA 8S0867-4

AUTOR: DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAÓ PARTIDO: PDT  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Art. 44 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, órgão auxiliar do Congresso Nacional, com a atribuição de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos.

Art. ... - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar e renovar concessões, autorizações ou permissões de serviço de radiodifusão sonora, sons ou imagens.

Parágrafo 1º - As concessões, autorizações ou permissões serão feitas por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos, e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença do Poder Judiciário.

Parágrafo 2º - A lei disporá sobre a totalidade das competências, vinculação administrativa, recursos necessários ao funcionamento e composição do Conselho Nacional de Comunicação, assegurada ampla participação de representantes de instituições da Sociedade Civil e de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

JUSTIFICATIVA

Com a proposta de criação do Conselho Nacional de Comunicações, instituiu-se, na verdade, um mecanismo básico para democratização dos meios de comunicação de massa - experiência já consagrada no âmbito de vários Estados Democráticos. Como órgão auxiliar do Congresso Nacional, o Conselho assume um papel estratégico de envolver a Sociedade civil na concretização dos objetivos sociais e político-democráticos que devem nortear a política de comunicações.

#### EMENDA 8S0868-2

AUTOR: CONSTITUINTE POMPEU DE SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAM ED CULT ESP CIENC E TEC E COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

Art. 31, caput - REDAÇÃO: "É inviolável a privacidade individual, não podendo ser alguém obrigado ou constrangido a fornecer informações sobre suas convicções filosóficas, religiosas ou políticas."

EMENDA SUGERIDA: "É inviolável o direito à privacidade individual, constituindo crime, na forma da lei, o constranger-se alguém a fornecer informações sobre suas convicções filosóficas, religiosas ou políticas."

JUSTIFICATIVA: O que a Constituição deve erigir em direito é o da privacidade do cidadão, não apenas declarar inviolável a privacidade. E, regular para a lei, as comunicações penais, após configurar o ato de violação como crime.

#### EMENDA 8S0869-1

AUTOR: SENADOR POMPEU SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAM. ED: CULT.ESP.CIENC.E TEC.E COMUNICAÇÃO DATA: 10/06/87

§ 3º do artigo 30 - REDAÇÃO: "A lei definirá controle tecnológico nacional como o poder de direito e de fato de desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnol

logia de produto e de processo de produção." **EMENDA SUGERIDA:** "É considerado controle tecnológico nacional, o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar de tecnologia de produto e de processo de produção." **JUSTIFICATIVA:** A redação do texto original, embora relegando para o estágio hierárquico da lei, a definição sobre "controle tecnológico nacional", na verdade já o conceituava. Daí, melhor ter-se logo a definição, a nível constitucional, em razão do zelo por uma boa técnica e segurança quanto ao grau de proteção dado à matéria. Na definição, incluíram-se as expressões "absorver" e "variar" de tecnologia, consideradas importantes para os objetivos pretendidos.

nal, através de política de concessão de incentivos a compras e acesso ao mercado brasileiro e de utilização preferencial, na forma da lei, de bens e serviços ofertados por empresas nacionais." **JUSTIFICATIVA:** A redação parece ser de melhor técnica, por congrega os órgãos e entidades do Estado, sofrendo o texto, ainda, uma revisão, sem afetar, contudo, o conteúdo da proposição.

**EMENDA 8S0870-4**

3 SENADOR POMPEU DE SOUZA 4 PMDB  
 5 FAM ED CULT CIENC E TEC E COMUNICAÇÃO 6 10/06/87

7 **§ 1º do artigo 30 - REDAÇÃO:** "Os estatutos, os contratos de acionistas, de cooperação e de assistência técnica das empresas referidas no "caput" deste artigo não poderão conter cláusulas restritivas ao pleno exercício da maioria acionária." **EMENDA SUGERIDA:** "Os estatutos, os contratos ou acordos de acionistas, os contratos de cooperação e de assistência técnica, ou qualquer que seja o seu objeto, das empresas referidas no "caput" deste artigo, não poderão conter disposições ou cláusulas que restrinjam o pleno exercício do controle decisório." **JUSTIFICATIVA:** Redação mais abrangente, dentro da conceituação e filosofia que presidiram a elaboração do texto.

**EMENDA 8S0871-2**

3 SENADOR POMPEU DE SOUZA 4 PMDB  
 5 Fam. Ed. Cult. Cienc. e tec. e Comunicaçã 6 10/06/87

7 **§ 1º do artigo 29 - REDAÇÃO:** "A lei estabelecerá reserva de mercado para garantir o disposto no "caput" deste artigo." **EMENDA SUGERIDA:** "Para garantir o disposto no "caput" deste artigo, a lei assegurará reserva de mercado a empresas nacionais." **JUSTIFICATIVA:** Entendo oportuno especificar as destinatárias da reserva de mercado, assim definidas no art. 30, subsequente, até porque, da maneira com que estão redigidos o § 2º do art. 29 e o art. 36, poder-se-ia interpretar que a reserva de mercado, prevista, se restringiria a situações decorrentes do poder de compra do Estado e à concessão de incentivos.

**EMENDA 8S0872-1**

3 SENADOR POMPEU DE SOUZA 4 PMDB  
 5 FAM ED CULT CIENC E TEC E COMUNICAÇÃO 6 10/06/87

7 **§ 2º do artigo 29 - REDAÇÃO:** "O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios de concessão de incentivos a compras e acesso ao mercado brasileiro e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais." **EMENDA SUGERIDA:** "O Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Pública, privilegiará a capacitação científica e tecnológica nacional,

**EMENDA 8S0873-9**

3 FAM ED CULT CIENC E TEC E COMUNICAÇÃO 4 PMDB  
 5 POMPEU DE SOUZA 6 10/06/87

7 **TEXTO ATUAL**  
 "§ 2º do artigo 28 - A lei garantirá a propriedade intelectual e industrial."  
**TEXTO PROPOSTO**  
 (Supressão deste, com desdobramento em dois parágrafos):  
 "§ 2º - A lei assegurará aos inventores industriais, privilégio temporário para sua utilização, a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, bem assim, em regime específico, a exclusividade da exploração econômica temporária, por seus autores, das demais espécies de obras literárias de caráter utilitário."  
 "§3º - Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar."  
**JUSTIFICATIVA**  
 Parece pouco feliz a redação, já que a propriedade industrial é também intelectual. Outrossim, a redação permite antever óbices à legislação ordinária no que se refere à limitação temporal ao prazo de privilégio aos autores de inventos industriais e correlatos, sem esquecer, também, a limitação temporal aos sucessores dos autores de obras literárias, artísticas e científicas. Incluiu-se, ainda, no texto, previsão de regime específico para obras intelectuais de caráter utilitário.

**EMENDA 8S0874-7**

3 Mauricio Fruet 4 PMDB  
 5 Comissão da Fam.da Educação.Cult.Esp.Ciencia Tec eCom. 6 10/06/87

7 **Emenda Substitutiva ao Artigo 29, § 2º**  
 "§2º- O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critério para concessão de incentivos e de compras e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais."  
**JUSTIFICATIVA**  
 "O Estado e suas entidades darão vantagens, às iniciativas que desenvolvam a capacitação científica e tecnológica como critério fundamental. As vantagens de que se trata são as concessões de incentivos e o poder de compra do Estado.  
 Além destes aspectos, as empresas nacionais terão preferências, previstas em lei, para fornecerem produtos e serviços ao Estado e suas entidades. O texto original não é suficientemente claro nos seus propósitos.